


REVISÃO DO
**PLANO—
DIRETOR**

| Lacerdópolis | SC

Diagnóstico
Leitura Técnica



Diagnóstico - Leitura Técnica

Revisão do Plano Diretor de Lacerdópolis

Maio/2022



APRESENTAÇÃO

A elaboração desta Leitura Técnica tem como objetivo oferecer subsídios ao processo de instrumentalização das diretrizes do planejamento urbano do município de Lacerdópolis, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, bem como a Resolução Nº 25/2005 e a Resolução Recomendada Nº 83/2009, ambas do Conselho das Cidades e atinentes a revisão de Planos Diretores.

Desta forma, esta leitura contempla as etapas de caracterização do município, análise da legislação e análise de 5 (cinco) eixos norteadores, sendo eles: econômico e social, estruturação urbana, mobilidade urbana, qualificação ambiental e patrimônio histórico e cultural. O objetivo é compreender aspectos diversos do município, considerando que o espaço geográfico utilizado só tem significado se observado juntamente com a imagem da cidade, seus usos, índices e usuários. Assim, revelam-se ações do passado e presente, constituídas por naturezas diversas, que integram a paisagem construída e trazem vida e significado aos espaços. Por meio dos levantamentos e análises, é possível verificar as carências e demandas do município em relação a sua legislação vigente, bem como a identificação de condicionantes e potencialidades.

Para a viabilizar as análises, foram realizados levantamentos a campo pela equipe técnica do CINCATARINA, além da verificação e validação do material fornecido pela municipalidade e comissão técnica de acompanhamento de revisão do Plano Diretor.

EQUIPE TÉCNICA

André Ambrozio de Assis
Analista Técnico - IV
CRBio03 081941-03

Camila Martins Botelho
Analista Técnico - IV
CREA-SC 187477-9

Celso Afonso P. M. F.
Coordenador de Atuação
Governamental
CREA-SC 186645-0

Felipe Quintiere Maia
Analista Técnico - IV
CREA-SC 177123-1

Franciele Verginia Civiero
Analista Técnica - IV
CAU A 112527-3

Gesiane Heusser Lermen
Analista Técnica - IV
CAU A 149454-6

Guilherme Müller
Assessor Geral de Direção
CRBio03 053021/03-D

Gustavo Fernandes
Coordenador de Atuação
Governamental
CAU A 268996-0

Gustavo Marcondes
Supervisor de Atuação
Governamental
CRECI 31961F

Gustavo R. F. A. de Souza
Assessor de Supervisão
CAU A 253354-5

Joselaine Tesk
Coordenadora de Atuação
Governamental
CAU-SC A 193627-1

Júlio Cesar Del Penho
Analista Técnico - IV
CREA/SC 183.008-3

Luis Felipe B. Kronbauer
Assessor Geral de Direção
OAB-SC 46.772

Luiz Gustavo Pavelski
Gerente de Atuação
Governamental
CREA-SC 104797-2

Maurício de Jesus
Analista Técnico - IV
CREA-SC 147737-1

Mayara Zago
Supervisora de Atuação
Governamental
CREA-SC 147796-6

Raphaella Menezes
Supervisora de Atuação
Governamental
CREA-SC 138824-3

Raquel Gomes de Almeida
Supervisora de Atuação
Governamental
CREA-SC 118868-3

Reginaldo Lemos
Analista Técnico - IV
CREA-SC 156563-3

Salomão Francisco Ferreira
Coordenador de Atuação
Governamental
CRQ 13.201.489

Tanara Cristina Nogueira
Analista Técnica - IV
OAB-SC 17.217

COORDENAÇÃO

Stella Stefanie Silveira
Arquiteta e Urbanista
CAU A 190893-6

APOIO OPERACIONAL

Lucca Dias da Silva
Auxiliar Administrativo

Matheus Bianchin
Analista Técnico - II

Tainara Aparecida Xavier
Auxiliar Administrativo

COMISSÃO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

(Nomeados Pelo Decreto nº 12 de 2 de março de 2021)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Cláudio Da Cas (Titular) Secretaria de Transportes e Obras	Dirlei Dondel (Suplente) Secretaria de Transportes e Obras	Gisele Dall'Igna Dall'Orsoletta (Titular) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Marizane R. T. Dall'Orsoletta (Suplente) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Darci Brandini (Titular) Secretaria de Indústria e Comércio	Analú Scapini Antonello (Suplente) Secretaria de Indústria e Comércio
Olides Rita Dall'Orsoletta Vitorazi (Titular) Secretaria de Administração	Tatiane Lorenzetti (Suplente) Secretaria de Administração	Luiz Fábio Tavares de Jesus (Titular) Secretaria de Administração
Clarice Mantovani (Suplente) Secretaria de Administração	Guilherme Zanchetta (Titular) Secretaria de Administração	Maurício Poyer (Suplente) Secretaria de Administração
Ticiane Goreti Moreira (Titular) Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social	Felipe Ferrari (Suplente) Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social	Neidler Vera Grimes Bernardi (Titular) Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
Rosana Ferrari Kikuti (Suplente) Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social	Edgar Brandini (Titular) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Anderson Wolf de Lima (Suplente) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Mariana Alice Parizotto (Titular) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Santa Catarina – OAB/SC	Cassiano de Deus e Silva (Suplente) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Santa Catarina – OAB/SC	Nathaniel D'Agostini (Titular) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC
Rodrigo Stechenski Zaccaron (Suplente) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC	Paloma Lissa Dal Prá (Titular) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC	Marco Aurélio Bissani (suplente) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC

REPRESENTANTES DE ENTIDADES EMPRESARIAIS

Ademir Proner
(Titular)
Conselho Empresarial de Lacerdópolis

Oscar D'Agostini
(Suplente)
Conselho Empresarial de Lacerdópolis

Osni Da Cas
(Titular)
Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL Capinzal

Evandro Slongo
(Suplente)
Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL Capinzal

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES ESCOLARES

Eduarda Zaccarom Prando
(Titular)
Associação de Pais e
Professores do CEI Anjo Azul

Fernanda Ubialle de Lima
(Suplente)
Associação de Pais e
Professores do CEI Anjo Azul

Itacir Bucco
(Titular)
Associação de Pais e
Professores do CIEL

Iarciane Dall'Orsoletta
(Suplente)
Associação de Pais e
Professores do CIEL

Tatiane Papini
(Titular)
Associação de Pais e
Professores E. E. B. Joaquim
D'Agostini

Elaine Cadore
(Suplente)
Associação de Pais e
Professores E. E. B. Joaquim
D'Agostini

REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES/ASSOCIAÇÕES

Edson Leoni Chaves
(Titular)
Centro

Bárbara Tessaro
(Suplente)
Centro

Renato Prando
(Titular)
Linha São Luiz

Laércio Prando
(Suplente)
Linha São Luiz

Ademir Dondel
(Titular)
Linha Santo Antônio

Jamir José Hoeckler
(Suplente)
Linha Santo Antônio

Ademir Leite da Silva
(Titular)
Linha Encruzilhada

Marli Coeli Leite da Silva
(Suplente)
Linha Encruzilhada

Valdir J. Bussacro
(Titular)
Linha São Brás

Sérgio Flâmia
(Suplente)
Linha São Brás

Geraldo Flâmia
(Titular)
Linha São Paulo/Pato Roxo

Pedro Rigo
(Suplente)
Linha São Paulo/Pato Roxo

Romário Gehn
(Titular)
Linha São Roque

Luís Proner
(Suplente)
Linha São Roque

Rogério Chiamulera
(Titular)
Linha São Roque

Arlan Proner
(Suplente)
Linha São Roque

Itacir Pissoli
(Titular)
Linha Nossa Senhora das
Graças

Ricardo Rabaioli
(Suplente)
Linha Nossa Senhora das
Graças

Ademir Lazzarini
(Titular)
Linha São Pedro

Alcedir Trevisan
(Suplente)
Linha São Pedro

Guilherme Altevir Vagner
(Titular)
Linha São Carlos

Arnaldo Rabaioli
(Suplente)
Linha São Carlos

REPRESENTANTES DE OUTRAS ENTIDADES

Selmo Laraschi
(Titular)
Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Lacerdópolis

Ilda Trevisan
(Suplente)
CASAN/EPAGRI

Márcio Antônio Zanaro
(Suplente)
Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de
Lacerdópolis

**Ana Júlia Ungericht de
Carvalho**
(Titular)
Associação dos Municípios
do Meio Oeste Catarinense
– AMMOC

Edison Roque Rosa
(Titular)
CASAN/EPAGRI

André Dotti
(Suplente)
Associação dos Municípios do
Meio Oeste Catarinense –
AMMOC



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
2.1. LEGISLAÇÃO	13
2.1.1. PLANO DIRETOR.....	13
I. Das Políticas de Desenvolvimento.....	14
II. Do Programa do Fortalecimento da Indústria e Comércio	14
III. Do Programa de Fortalecimento da Agropecuária	15
IV. Do Programa de Desenvolvimento do Turismo	15
V. Do Programa de Habitação.....	15
VI. Do Programa de Melhoria do Saneamento Básico e Ambiental	15
VII. Do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural.....	16
VIII. Do Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer.....	16
IX. Do Conselho de Desenvolvimento Municipal.....	16
X. Dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano	17
XI. Do Zoneamento	17
XII. Das Macrozonas	17
XIII. Da Classificação e Relação dos Usos do Solo	29
XIV. Das Áreas de Recreação e Estacionamento	30
XV. Do Programa de Parcelamento do Solo.....	30
XVI. Dos Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo.....	31
XVII. Das Vias de Circulação.....	31
XVIII. Das Quadras e Lotes	32
XIX. Das Disposições Finais e Transitórias	33
2.1.2. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES	34
I. Dos Atos Administrativos e Técnicos.....	34

II.	Da Acessibilidade.....	35
III.	Dos Estacionamentos	36
V.	Dos Compartimentos	37
VI.	Dos Reservatórios de Água	39
VII.	Da Vedação de Terrenos no Alinhamento dos Logradouros Públicos	39
VIII.	Dos Meios-fios, Calçadas e Passeios	40
IX.	Das Multas e Disposições Finais	40
2.1.3.	CÓDIGO DE POSTURAS	42
I.	Das Medidas Referentes aos Animais	42
II.	Do Bem-estar Público	42
III.	Do Funcionamento.....	42
IV.	Do Mobiliário e Equipamento Urbano	43
V.	Do Fechamento e Conservação de Terrenos no Alinhamento	43
VI.	Da Higiene	43
VII.	Das disposições penais e disposições finais	44
3.	EIXOS NORTEADORES	45
3.1.	ECONÔMICO E SOCIAL	45
I.	População	45
II.	Desenvolvimento Econômico.....	46
III.	Equipamentos Públicos.....	47
IV.	Habitação Social	47
3.2.	ESTRUTURAÇÃO URBANA	47
I.	Uso e Ocupação do Solo da Sede.....	48
II.	Uso e Ocupação do Solo do Distrito de São Roque	64
III.	Altura das Edificações.....	67
IV.	Altura das Edificações do Distrito de São Roque.....	71
V.	Evolução Urbana da Sede	73

VI.	Evolução Urbana do Distrito de São Roque.....	75
VII.	Áreas Urbanas Consolidadas	76
VIII.	Densidade Populacional	77
IX.	Ocupações Irregulares e Clandestinas	89
3.3.	MOBILIDADE URBANA.....	90
I.	Das Vias.....	91
II.	Do Transporte Coletivo	91
III.	Das Calçadas.....	92
IV.	Sinalização Viária.....	93
V.	Mobiliário Urbano	94
VI.	Malha Urbana	95
VII.	Conflitos Viários	97
3.4.	QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	98
I.	Clima.....	98
II.	Hidrografia	99
III.	Áreas de Risco.....	101
IV.	Área de Preservação Permanente.....	103
V.	Declividade	105
VI.	Hipsometria.....	108
3.5.	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	109
I.	Origem da Cidade	110
II.	Turismo	110
III.	Tradições Típicas.....	112
IV.	Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural	112
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
4.1.	LEGISLAÇÃO	113
4.2.	EIXOS ESTRATÉGICOS	115

I.	Econômico e Social.....	116
II.	Estruturação Urbana.....	116
III.	Mobilidade Urbana.....	117
IV.	Qualificação Ambiental.....	118
V.	Patrimônio Histórico e Cultural.....	119
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	121



1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como desígnio identificar os principais aspectos da realidade do município de Lacerdópolis a partir da análise de 5 (cinco) eixos estratégicos, sendo eles: econômico e social, estruturação urbana, mobilidade urbana, qualificação ambiental e patrimônio histórico e cultural. Além disso, contempla uma análise das legislações vigentes, avaliando suas diretrizes e respectivos efeitos na realidade local e sua aplicabilidade em cada um dos eixos supracitados. Cabe ressaltar que as análises técnicas realizadas consideram os levantamentos a campo e os dados disponibilizados nas bases de dados oficiais do Município, do Estado e da União.

O texto foi estruturado de modo a facilitar a leitura e interpretação da matéria em análise, tratando da caracterização geral do município no contexto das cidades catarinenses, acompanhado pela análise da legislação existente e prosseguindo para verificação dos eixos que expõem a realidade municipal.

O resultado das análises técnicas apresentadas neste documento é de suma importância para se acordar um panorama desejável para o município e, conseqüentemente, para revisão do Plano Diretor, marco da política de gestão territorial do município.

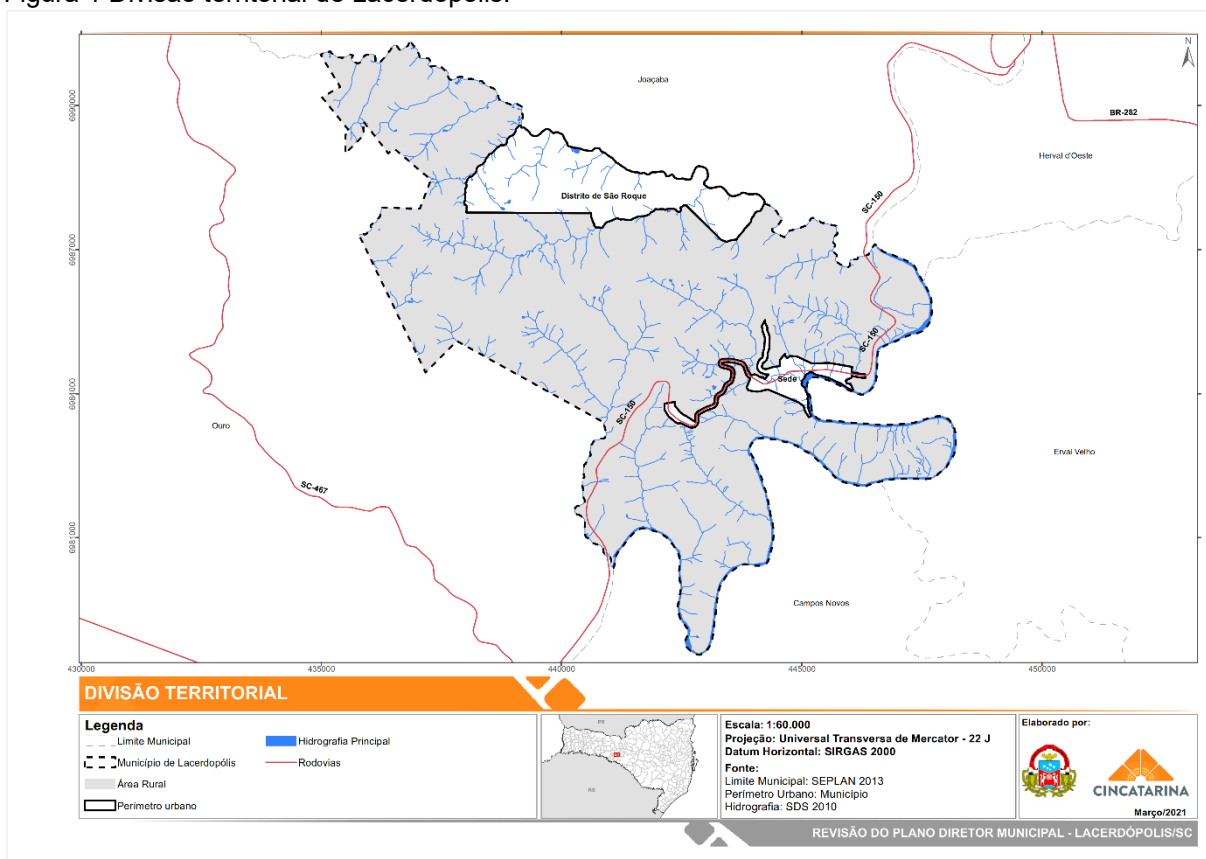
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Lacerdópolis situa-se no Estado de Santa Catarina, pertencendo à Mesorregião do Oeste Catarinense e à Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC.

Lacerdópolis é limítrofe com os municípios de Ouro, Joaçaba, Herval d' Oeste, Erval Velho e Capinzal (GOVERNO DE SANTA CATARINA, [S.D]). De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), a área territorial é de 69,036 km² (sessenta e nove virgula zero trinta e seis quilômetros quadrados), sendo a divisão do território estruturada pelo perímetro rural (60,497 Km² - sessenta virgula quatrocentos e noventa e sete quilômetros quadrados), pelo perímetro urbano da sede (1,525 Km² - um vírgula quinhentos e vinte e cinco quilômetros quadrados) e pelo perímetro urbano do distrito de São Roque (7,013 Km² - sete virgula zero treze quilômetros quadrados) - criado pela Lei Nº 1.728 de 23 de outubro de 2009. O município possui sua área predominantemente distribuída no perímetro rural, representando aproximadamente 86,96% (oitenta e seis virgula noventa e seis por cento) de seu território conforme exposto na Figura 1 (Apêndice 01).

O município tem como principal via de ligação a rodovia estadual SC-150, a qual possibilita a conexão direta com os municípios de Ouro e Joaçaba, conforme Figura 1. Além disso, está situado a uma distância de 400km da capital Florianópolis (ROTA MAPAS, 2021).

Figura 1 Divisão territorial de Lacerdópolis.



Fonte: CINCATARINA (2021)

2.1. LEGISLAÇÃO

Neste título, foram analisadas as legislações relacionadas à revisão do Plano Diretor de Lacerdópolis, identificando as possíveis demandas e incoerências ou ainda pontos que foram negligenciados, havendo comparações aos dispositivos do Estatuto da Cidade.

2.1.1. PLANO DIRETOR

O Plano Diretor de Lacerdópolis foi promulgado pela Lei Complementar N° 40 de 20 de outubro de 2008, que dispõe sobre as normas, objetivos e diretrizes urbanísticas do município, além de conter disposições quanto ao zoneamento, uso e ocupação solo, bem como sobre o parcelamento do solo urbano (LACERDÓPOLIS, 2008). O plano se organiza em cinco títulos, sendo que as regulações do uso, ocupação e parcelamento do solo e as disposições sobre os instrumentos urbanístico, estão enquadradas dentro da Política de Desenvolvimento Físico-territorial (Título III).

Tal organização acaba por confundir a definição de política, que deve dispor sobre objetivos e diretrizes amplos, e a definição específica de um parâmetro ou instrumento urbanístico, que devem ser mobilizados para a execução do plano como um todo. Nesse sentido, é pertinente que a estrutura do Plano Diretor seja revisada, e que as definições específicas de parâmetros urbanísticos e procedimentos de aprovação sejam enquadradas em leis específicas de uso e ocupação, parcelamento do solo e código de edificações, cabendo ao Plano Diretor a definição das diretrizes gerais, do macrozoneamento e dos instrumentos urbanísticos.

I. Das Políticas de Desenvolvimento

Conforme tratado acima, a lei contempla duas políticas de desenvolvimento e nove programas, sendo eles:

1) Política de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural: programa de fortalecimento da indústria e comércio, programa de fortalecimento da agropecuária, programa de desenvolvimento do turismo, programa de fortalecimento da saúde, educação, esporte, cultura e lazer;

2) Política de Desenvolvimento Físico-territorial: programa de uso e ocupação do solo, programa de parcelamento do solo, programa de melhoria do saneamento básico e ambiental, programa de habitação e programa de melhoria da infraestrutura urbana e rural.

II. Do Programa do Fortalecimento da Indústria e Comércio

Referente ao programa de fortalecimento da indústria e comércio, averiguou-se que para seu atendimento o município criou Lei Municipal Nº 1.779, de 05 de outubro de 2010 que dispõe da instituição de área empresarial no município, estabelece condições de incentivo para implantação de novas empresas e fortalecimento das empresas existentes, além criar o distrito empresarial nas margens da SC – 150 em sentido ao município de Ouro. (LACERDÓPOLIS, 2008)

III. Do Programa de Fortalecimento da Agropecuária

No que tange o programa de fortalecimento da agropecuária, constatou-se a instituição da Política Municipal de Agricultura e a criação do Conselho Municipal da Agricultura, através da Lei Municipal N° 2.256, de 17 de fevereiro de 2021, possibilitando a instrumentalização dos projetos relacionados ao programa da lei (LACERDÓPOLIS, 2021).

IV. Do Programa de Desenvolvimento do Turismo

Com relação ao programa de desenvolvimento do turismo, averiguou-se que as principais ações para gestão desenvolvimento do setor foram a criação do Conselho Municipal de Turismo pela Lei N° 2.010, de 29 de junho de 2015, com seu conselho sendo atribuído pelo decreto N° 23, de 14 de junho de 2021, e junto ao conselho municipal também houve a aprovação do Plano Municipal de Turismo, pela Lei Municipal N° 2.271, de 29 de setembro de 2021, a qual terá vigência no período de 2021 – 2025. (LACERDÓPOLIS, 2021).

V. Do Programa de Habitação

Em relação ao programa de habitação, diagnosticou-se que o município elaborou o seu Plano Municipal de Habitação (Lei Complementar N° 47, de 28 de dezembro de 2010), havendo ainda a criação de fundo específico para a habitação de interesse social, por meio da Lei N° 1.923, de 11 de setembro de 2013, portanto, houve medidas para instrumentalização do referido programa.

VI. Do Programa de Melhoria do Saneamento Básico e Ambiental

Relacionado as medidas para atendimento aos projetos do programa da melhoria do saneamento básico e ambiental, constatou-se que o município possui um Conselho Municipal de Saneamento Básico criado através do Decreto N° 07, de 15 de

janeiro de 2020, a Política Municipal de Saneamento Básico estabelecida pela Lei Nº 2.194, de 05 agosto de 2019 e o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Nº 1.859 de 12 março de 2012, o qual teve aprovação da sua primeira revisão pelo Decreto Nº 29, de 06 de julho de 2021, além disso, para a melhoria e adequação das áreas de preservação permanente e das áreas suscetíveis à riscos ambientais foi elaborado o Diagnóstico Socioambiental no período de vigência da lei.

VII. Do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural

Para o atendimento aos projetos do programa de melhoria da infraestrutura urbana e rural, verificou-se que o município não tem implantado a lei do sistema viário, lei de acessibilidade e de padronização dos passeios públicos. Deste modo, há carência para o atendimento das disposições deste programa.

VIII. Do Programa de Fortalecimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Quanto ao programa de fortalecimento da saúde, educação, esporte, cultura e lazer, verificou-se que a Lei Municipal Nº 2.249, de 03 de novembro de 2020, dispõe quanto à educação em período integral nas escolas municipais, tratando de inclusão dos temas turismo e meio ambiente na grade escolar, bem como espaço físico e equipamentos adequados nas escolas. Para o lazer, cultura e esporte não houve criação do complexo multiuso de eventos, porém, o município dispõe de setores que promovem os eventos culturais e esportivos e, na saúde verificou-se que não houve a viabilização do plantão médico 24 (vinte e quatro) horas no município. (LACERDÓPOLIS, 2020a).

IX. Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

O Título IV, denominado Política de Gestão Pública Urbana, dispõe em seu capítulo II, na seção I sobre o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Lacerdópolis e suas atribuições, sendo este responsável por emitir pareceres nos casos solicitados pela legislação urbanística, tal como zelar pela aplicação do plano

diretor. Atualmente, o município não possui Conselho de Desenvolvimento Municipal empossado, fato que impossibilita a execução das atribuições do conselho citadas no Plano Diretor.

X. Dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Quanto aos instrumentos jurídicos do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor de Lacerdópolis dispõe sobre a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir, das Operações Urbanas Consorciadas, do IPTU Progressivo no Tempo, do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Direito de Preempção, delimitando através do zoneamento em quais zonas serão aplicados estes instrumentos. Portanto, foi constatado que a lei vigente apresenta todos os instrumentos urbanísticos mínimos exigidos para um plano diretor, conforme inciso II do Artigo 42 do Estatuto da Cidade. Ainda assim, a municipalidade informou que não houve aplicação desses instrumentos no período de vigência do Plano Diretor.

XI. Do Zoneamento

O zoneamento do município é dividido em cinco macrozonas, conforme o Art. 23 da lei vigente:

Art. 23 O território do Município de Lacerdópolis fica dividido em cinco macrozonas:
I – MUC: Macrozona Urbana Consolidada, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada;
II – MU: Macrozona Urbana, que corresponde à porção do perímetro urbano no que possuem áreas com ocupação menos densa e qualificada, envolvendo o condomínio empresarial;
III – MEU: Macrozona de Expansão Urbana, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento;
IV – MR: Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária;
V – MII: Macrozona de Interesse Industrial, que corresponde a áreas localizadas fora do perímetro urbano passíveis a instalação de indústrias.
[...] (LACERDÓPOLIS, 2008)

XII. Das Macrozonas

As macrozonas MEU, MII, MU e MR não são subdivididas em zoneamentos, ficando seus parâmetros urbanísticos fixados na própria macrozona, conforme disposto no Anexo IV da lei do Plano Diretor, demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1 - Anexo IV – Uso e ocupação do solo da LC nº40/2008 – Parte 01.

MACROZONAS	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUO (m)			T. O. %	GABARITO N° DE PAV.	ÍNDICE DE APROV.		T. P. %
			Fr.	Lat.	Fun.			Bás.	Máx.	
MEU	450	15	4	1,5	1,5	60	2	1,2	-	20
MII (1)	900	30	5	-	-	70	2	1,4	-	20
MU (2) (3)	720	24	5	-	-	60	2	1,2	-	20
MR (4) (5)	Parcelamento do INCRA		13 m do eixo da estrada	-	-	-	-	-	-	-

(1) Direito de Preempção.

(2) Adoção de incentivos para implantação de empresas de alta tecnologia no local de modo a viabilizar o parque tecnológico.

(3) Para os usos industriais será exigido criação de Barreira Verde conforme Lei Regulamentar.

(4) Nesta Macrozona será implantado o Programa de Incentivo para investimentos em infraestrutura para o fortalecimento do Turismo Rural.

(5) Para esta Macrozona fica criada Faixa de Domínio de 13 m a contar das estradas municipais.

Fonte: Adaptado de Lacerdópolis (2008)

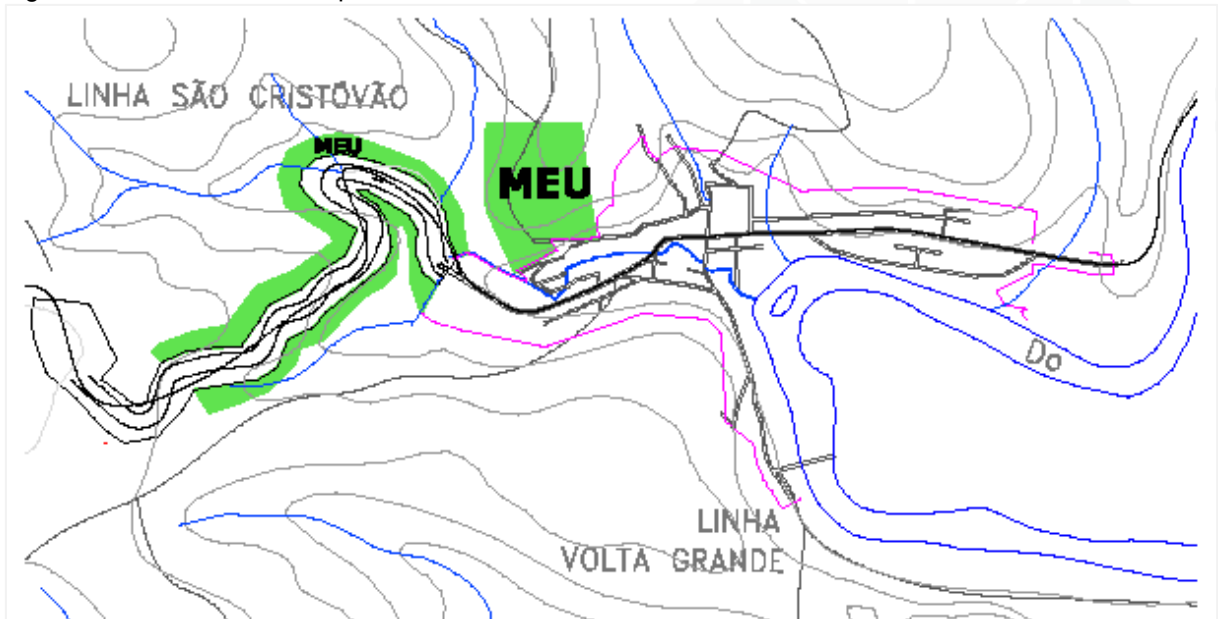
Antes de descrever as localizações e usos de cada macrozona separadamente, vale destacar que o Plano Diretor classifica os usos do solo através de um sistema específico, não utilizando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Os significados de cada classe de uso estão dispostos no art. 45 da lei. Essa opção de uma classificação específica, apesar de ser muito utilizada, tende a gerar ambiguidades e pode dificultar a operação da lei.

A Macrozona de Expansão Urbana - MEU, Figura 2, localiza-se no perímetro rural adjacente ao perímetro urbano. Seus usos permitidos são: residencial unifamiliar, comércio varejista e atacadista, prestação de serviços 2, institucionais especiais 1 de nível de incômodo 1. Já os usos permissíveis são: “para veículos”, institucionais especiais 2, hotéis e pousadas, noturnas e religiosas, sendo que para as duas últimas a lei solicita o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Contudo, considerando que não foi obtida a delimitação oficial da macrozona, por parte da municipalidade, até o fechamento do presente documento não foi possível realizar o comparativo dos usos permitidos e permissíveis da macrozona em relação a realidade dos usos no local.

Constatou-se, ainda, que apesar da área de abrangência desta macrozona não estar inserida dentro do perímetro urbano, elas podem ser utilizadas para parcelamentos e ocupações urbanas. Apesar de ser coerente o planejamento de áreas para expansão urbana, deve se levar em conta que o parcelamento para fins

urbanos só será permitido nessa área quando a mesma for incorporada ao perímetro urbano municipal. Ainda, em análise dos parâmetros da Tabela 1, verificou-se que seus índices são mais restritivos em relação aos estipulados para a maior parte das zonas inseridas na MUC, fato que favorece o adensamento das áreas que já possuem infraestrutura no município.

Figura 2 – Macrozona de Expansão Urbana.



Fonte: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis (2008)

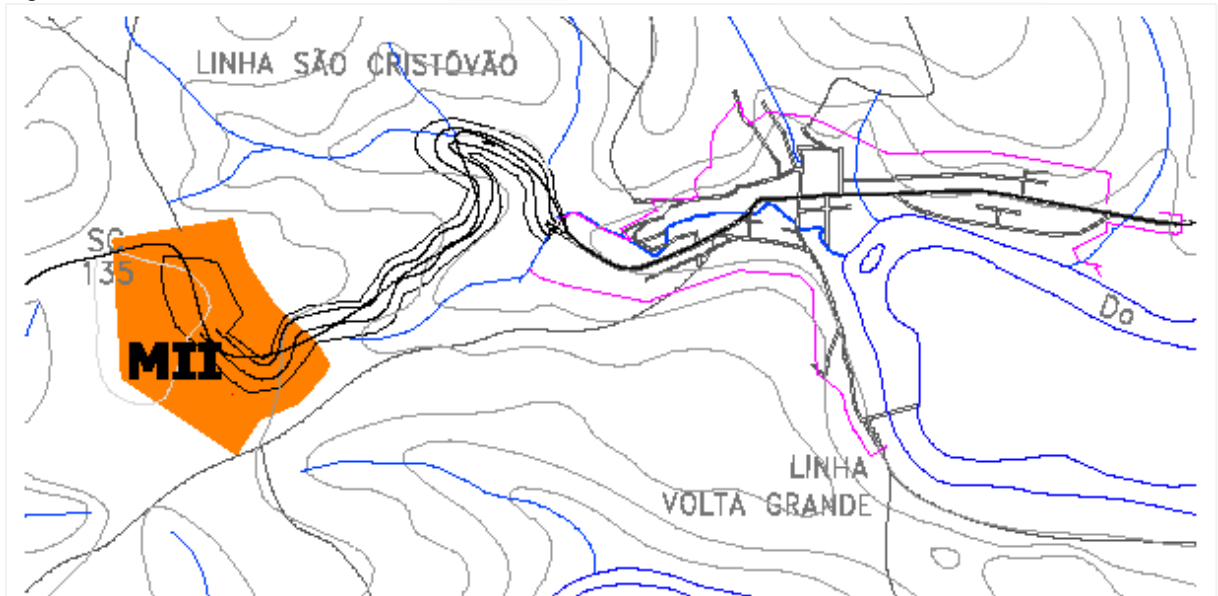
A Macrozona de Interesse Industrial - MII, Figura 3, abrange tanto parte do perímetro urbano quanto do rural no Município, nas margens da SC-150 sentido ao município de Ouro. Os usos permitidos são voltados ao comércio atacadista, serviços especiais, para veículos e atividade com algum nível de incômodo 1, 2 e 3. Já os permissíveis são atividades noturnas e motéis, com exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Além disso, o plano estabelece a aplicabilidade do Direito de Preempção nessa macrozona. Contudo, considerando que não foi obtida a delimitação oficial da macrozona, por parte da municipalidade, até o fechamento do presente documento, não foi possível realizar o comparativo dos usos permitidos e permissíveis da macrozona em relação a realidade dos usos no local.

Quanto aos parâmetros urbanísticos, Tabela 1, observou-se que a zona não apresenta parâmetros para os recuos laterais e de fundo, sendo aplicado, neste caso, apenas o atendimento das disposições do Código Civil para afastamentos nas divisas.

Além disso, os lotes mínimos de 900 m² (novecentos metros quadrados) não atendem a Lei Estadual Nº 17.492, de 22 janeiro de 2018¹ que determina a área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) para lotes industriais (SANTA CATARINA, 2018).

Neste mesmo âmbito, é importante salientar que parte da área de abrangência da macrozona está inserida no perímetro rural. Desse modo, nessas áreas deve-se obedecer ao disposto no art. 62 do atual Plano Diretor, que trata sobre a obrigatoriedade dos parcelamentos rurais terem anuência da Prefeitura Municipal, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou dos órgãos estaduais e federais, referente ao controle do meio ambiente, conforme legislação federal. (LACERDÓPOLIS, 2008)

Figura 3 - Macrozona de Interesse Industrial.



Fonte: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis (2008)

A Macrozona Urbana - MU, Figura 4, está localizada no perímetro urbano, em sentido ao município de Ouro, nas margens da SC- 150. Os usos permitidos são: comércios e serviços especiais, comércios de veículos leves, atividades com níveis de incômodo 1, 2 e 3. Já os usos permissíveis são: residências unifamiliares, comércios varejistas e prestação de serviços 1 e 2, comércios atacadistas, para veículos e motéis. Nesta macrozona aplica-se o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para o uso de motéis e de atividades com nível de incômodo 3. (LACERDÓPOLIS,

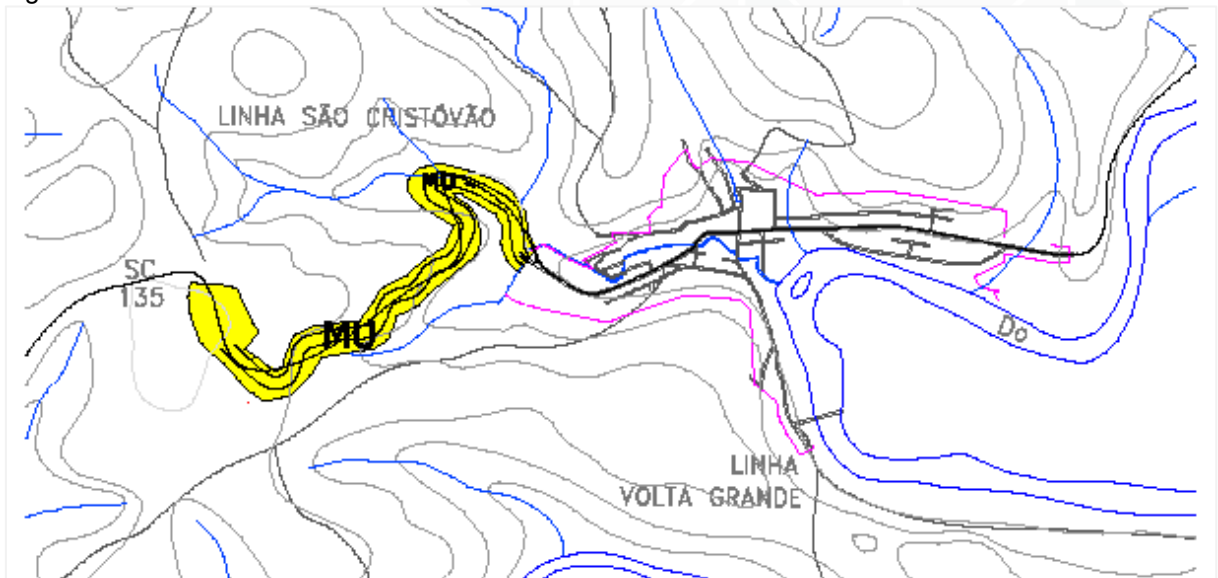
¹ Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

2008) Ficando os demais itens permissíveis admitidos somente a critério do órgão responsável. Após levantamento de campo, verificou-se que os usos industriais atendem aos estabelecidos para a macrozona, enquanto, as edificações residenciais não atendem.

O Anexo IV, da Lei Complementar N°40/2008, cita que será incentivada a implantação de empresas de alta tecnologia no local, porém, não foram localizados quais seriam estes incentivos. Ainda neste âmbito, verificou-se que o município criou a Lei N° 1.779, de 05 de outubro de 2010, com o objetivo de estabelecer requisitos para fortalecimento de empresas existentes e implantação de novas empreendimentos, podendo ser instalados no distrito empresarial desta macrozona (LACERDÓPOLIS, 2010). Além disso, para atividades deste cunho será exigido a criação de barreira verde, conforme lei regulamentar, a qual não foi criada até o período de revisão do Plano Diretor.

Em relação aos parâmetros urbanísticos da MU na Tabela 1, constatou-se também a ausência dos afastamentos laterais e de fundos. Verificou-se, ainda, que a área de abrangência da MII (Figura 3) e da MU (Figura 4) estão sobrepostas, fato que dificulta a correta aplicação dos parâmetros urbanísticos.

Figura 4 - Macrozona Urbana.



Fonte: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis (2008)

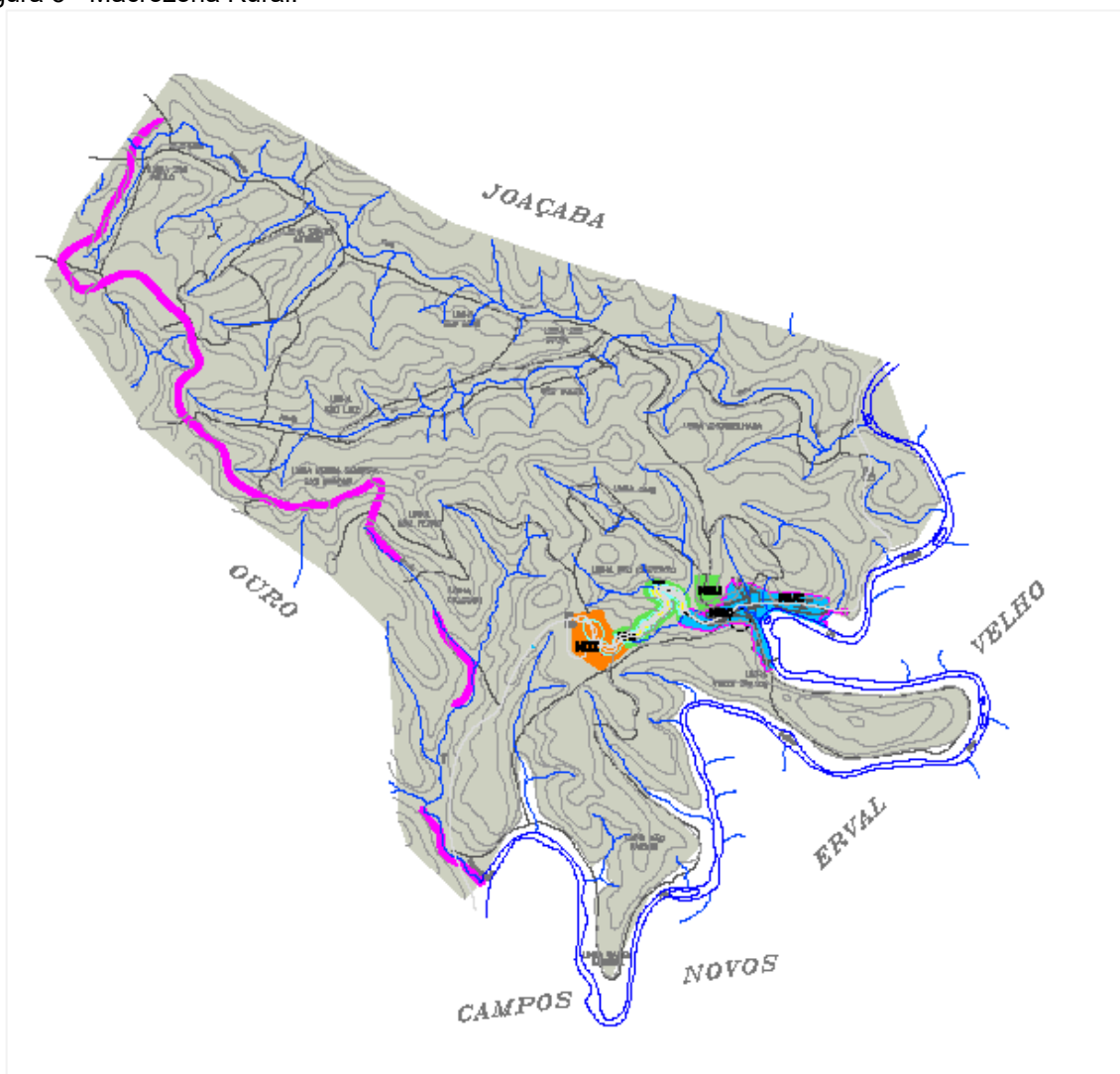
A Macrozona Rural, na Figura 5, está localizada no perímetro rural e em todo o perímetro urbano do distrito de São Roque. Os usos permitidos são: residencial unifamiliar, comércio vicinal, recreação e lazer especial 1 e 2, hotéis e pousadas e

todas as atividades agropecuárias. Os usos permissíveis são: educacional, institucional especial 1 e 2, de saúde e de assistência social (LACERDÓPOLIS, 2008). Neste sentido, verificou-se no levantamento de campo que os usos encontrados no perímetro do Distrito de São Roque atendem aos usos para esta macrozona.

Em relação aos parâmetros urbanísticos, a lei definiu que, nas áreas de abrangência da MR, a testada e área mínima de lote devem cumprir as disposições de parcelamento do solo determinadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Essa determinação pode gerar conflitos sobre o uso do solo dentro do perímetro do Distrito de São Roque, o qual é definido como área urbana.

Além disso, verificou-se que não existem outros parâmetros urbanísticos para a Macrozona Rural, além do recuo frontal de 13 metros do eixo de estradas. Ademais, não foram encontrados, na legislação vigente, diretrizes para a implantação de infraestrutura na macrozona rural.

Figura 5 - Macrozona Rural.

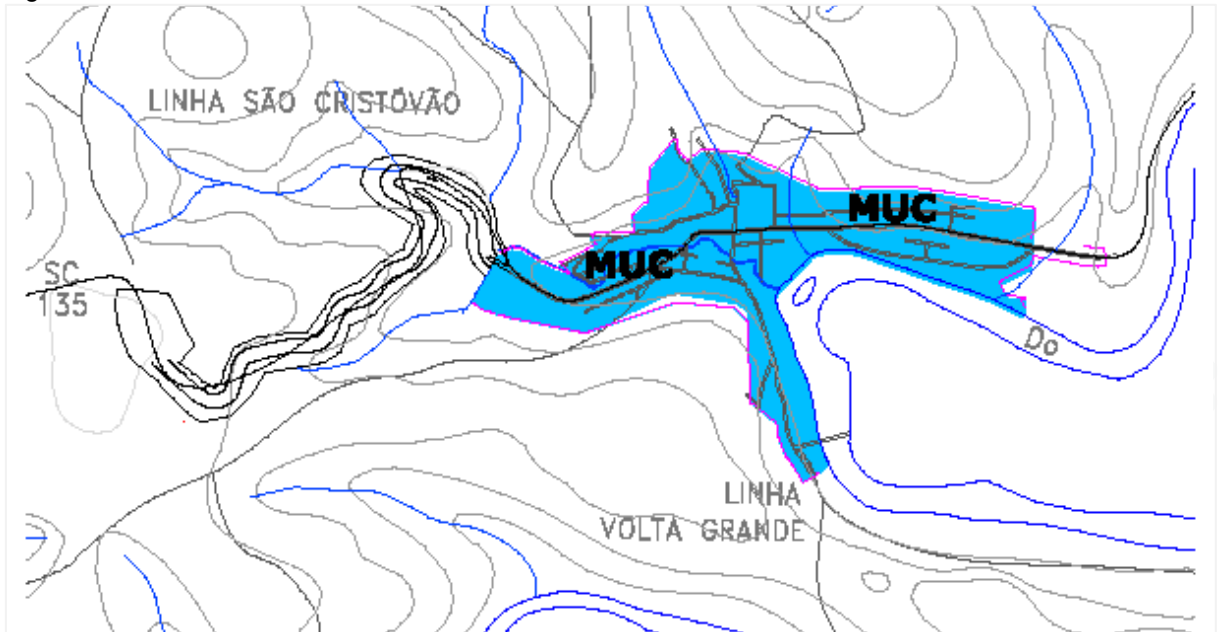


Fonte: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis (2008)

A Macrozona Urbana Consolidada - MUC, Figura 6 e Figura 7 (Apêndice 02), contempla o zoneamento urbano com parâmetros urbanísticos específicos para cada zona. Esta macrozona fica subdividida nos seguintes zoneamentos:

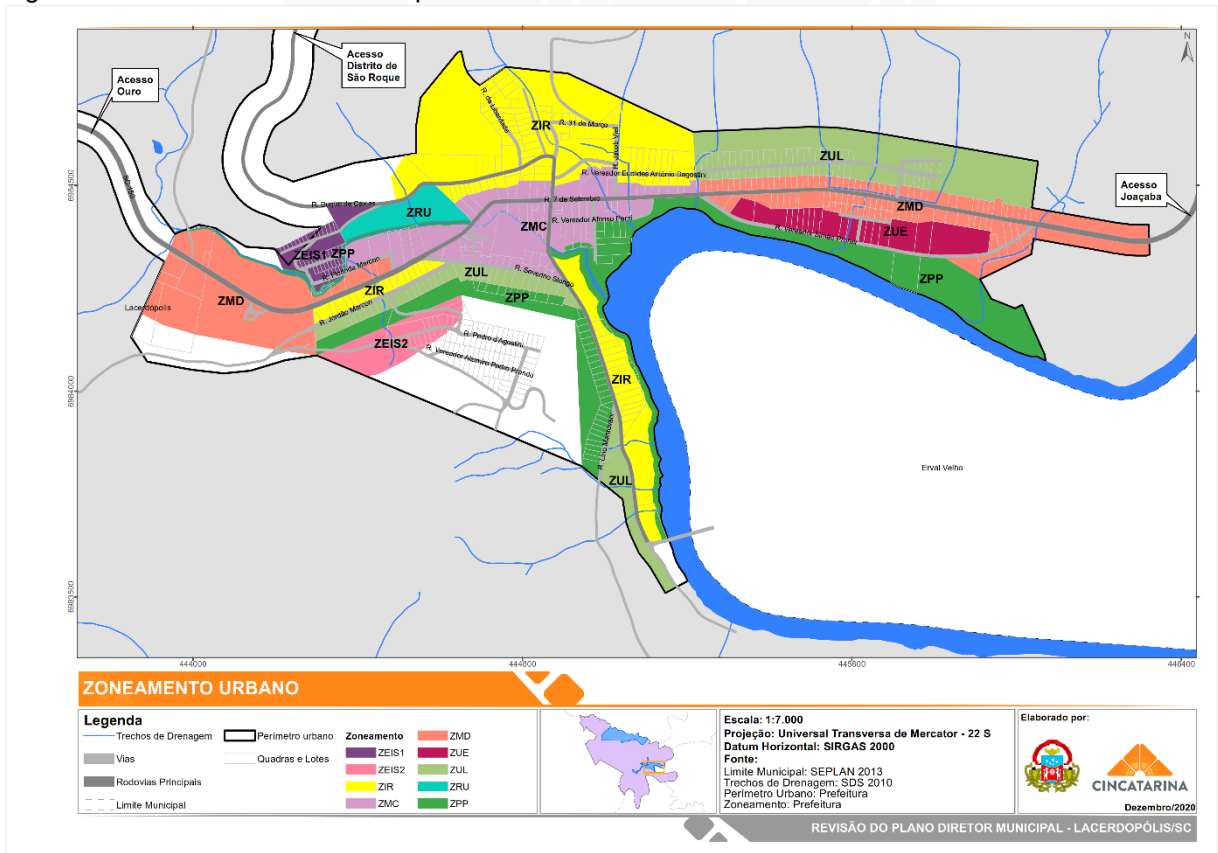
- ZMD – Zona Mista Diversificada;
- ZMC – Zona Mista Central;
- ZUE – Zona de Uso Especial;
- ZIR – Zona de Interesse Residencial;
- ZEIS1 – Zona Especial de Interesse Social Consolidada;
- ZEIS2 – Zona Especial de Interesse Social Criada;
- ZUL – Zona de Uso Limitado;
- ZRU - Zona Recreacional Urbana;
- ZPP – Zona de Preservação Permanente.

Figura 6 - Macrozona Urbana Consolidada.



Fonte: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis (2008)

Figura 7 - Zoneamento de Lacerdópolis.



Fonte: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis (2008) Adaptado por CINCATARINA (2020)

Os parâmetros de usos e ocupação do solo das zonas inseridas na MUC, estão apresentados na Tabela 2, a qual sintetiza os parâmetros ocupacionais do Anexo IV da Lei Complementar N°40/2008.

Tabela 2 - Anexo IV - Uso e ocupação do solo da LC n°40/2008 – Parte 02.

MACRO ZONAS	ZONAS	ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUO (m)			T. O. %	GABARITO N° DE PAV.	ÍNDICE DE APROV.		T. P. %
				Fr.	Lat.	Fun.			Bás.	Máx.	
MUC	ZUE (1)(2)(6)	360	12	5	-	-	70	3	2,1	-	20
	ZMC (2)(3)(6)	RU 360	12	5	1,5	1,5	50	2	1	-	20
		RM 360	12	5	2	-	60	6+6	3,6	7,2	20
		M 360	12	-	-	-	-	C 90 R 60	C 2 R 4+6	4,2	7,8
	ZIR	RU 300	12	3	1,5	1,2	60	2	1,2	-	20
		RM 300	12	3	2	2	50	4	2	-	20
	ZEIS1	RU 200	10	3	1,5	1,5	50	2	1	-	15
		M 250	10	3	1,5	1,5	60	2	1,2	-	10
	ZEIS2 (1)	RU 250	10	3	1,5	1,5	50	2	1	-	15
		RM 250	10	3	1,5	1,5	60	4	2,4	-	10
		M 250	10	3	1,5	1,5	60	2	1,2	-	10
	ZUL (7)	450	15	3	-	-	40	2	0,8	-	40
	ZMD (2)(3)	RU 360	12	5	1,5	1,5	50	2	1	-	20
		M 450	15	C -	C -	C -	C 90	C 2	3	4,2	10
				R -	R 2	R 2	R 60	R 2+2			
	ZRU (4)(5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	ZPP (5) (8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100

RU - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR
 RM - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR
 M - MISTO
 R - RESIDENCIAL
 C - COMERCIAL

- (1) Direito de Preempção.
 (2) IPTU Progressivo no Tempo.
 (3) Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (4) Operações Urbanas Consorciadas.
 (5) Transferência do Direito de Construir.
 (6) Nesta zona será implantado Passeio Público Padronizado, conforme Lei Regulamentar.
 (7) São zonas que devido sua declividade tem por objetivo restringir seu uso, não permitindo alta densidade, devendo manter uma taxa de 40% do lote com área verde nos fundos do lote.
 (8) A ZPP tem seus usos e ocupações totalmente proibida, ressalvado os usos públicos necessários.

Fonte: Adaptado de Lacerdópolis (2008)

A ZPP - Zona de Preservação Permanente, na Tabela 2, não possui parâmetros urbanísticos, apenas taxa de permeabilidade de 100% (cem por cento), sendo proibida a ocupação, ressalvados “usos públicos necessários”, definidos no art. 33 como obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. Nela é aplicável o instrumento de transferência do direito de construir (LACERDÓPOLIS, 2008). A ZPP é, na prática, uma repetição dentro do Plano Diretor do conceito de Área

de Preservação Permanente (APP), conforme o artigo 4º do Código Florestal². As APPs são faixas de preservação variáveis conforme a largura do curso d'água e cuja intervenção é condicionada aos conceitos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Nesse sentido, considera-se que o Plano Diretor não deve repetir a noção de APP através de um zoneamento e sim enquadrar as áreas já definidas pela legislação federal como restrição ocupacional.

A ZRU - Zona Recreacional Urbana, assim como a ZPP, não possui parâmetros ocupacionais, apresentando somente taxa de permeabilidade de 100% (cem por cento), tendo como uso permitido a atividade de recreação e lazer especial 1. Além disso, são aplicáveis os instrumentos de operações urbanas consorciadas e transferência do direito de construir (LACERDÓPOLIS, 2008).

A ZEIS1 - Zona Especial Interesse Social Consolidada é destinada prioritariamente à melhoria e à produção de Habitações de Interesse Social - HIS e à ampliação de equipamentos urbanos. Para esta zona, há diferenciação do tamanho do lote mínimo de acordo com a sua finalidade, se residencial unifamiliar ou misto. Contudo na aprovação do projeto de parcelamento do solo, usualmente não é possível distinguir se a edificação a ser aprovada em lote específico será unifamiliar ou mista, razão pela qual esse tipo de distinção pode gerar equívocos sobre qual área mínima deve ser utilizada no licenciamento. Constatou-se, ainda, que os parâmetros de taxa de ocupação e índice de aproveitamento básico tornam-se mais favoráveis para edificações de usos mistos, fator que auxilia na diversificação do uso do solo e vem ao encontro do conceito de cidades compactas. Além disso, há a necessidade de apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando o uso for religioso, conforme apresentado no Anexo IV da Lei Complementar N°40, de 05 de outubro de 2008 (LACERDÓPOLIS, 2008).

A ZEIS 2 - Zona Especial Interesse Social criada tem por objetivo destinar área prioritariamente à regularização fundiária, à produção de habitações e equipamentos urbanos de interesse social. Para esta zona, os parâmetros urbanísticos de gabarito e índice de aproveitamento para as edificações residenciais multifamiliares são mais favoráveis que para edificações mistas, fator que não auxilia

² Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

na diversificação e na sustentabilidade da economia local, pois favorece a implantação de edificações exclusivamente residenciais. Os instrumentos jurídicos aplicáveis na ZEIS 2 são o Direito de Preempção, na zona toda, e o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, que é exigido para os usos religiosos, conforme apresentado no Anexo IV da LC N°40/2008 (LACERDÓPOLIS, 2008).

A ZUL - Zona de Uso Limitado torna obrigatório que uma taxa de 40% (quarenta por cento) do lote seja mantida com área verde com o objetivo de restringir sua ocupação devido a declividade. Todavia, no Cartograma de Uso e Ocupação do Solo (Apêndice 11), foi verificado que existem edificações que não atendem a essa normativa. Além disso, os parâmetros ocupacionais desta zona são mais restritivos que grande parte das zonas da MUC, quanto ao tamanho do lote e testada, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e índice de aproveitamento básico, o que também auxilia na preservação destas áreas e na diminuição de incidentes como deslizamentos. Entretanto, não são estipulados parâmetros para os afastamentos laterais e de fundos, sendo aplicado, neste caso, apenas o atendimento das disposições do Código Civil para afastamentos nas divisas. Nesta zona, quando o uso for religioso, conforme o Anexo IV da LC N°40/2008, é necessário a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (LACERDÓPOLIS, 2008).

A ZUE - Zona de Uso Especial é destinada predominantemente para atividades de interesse público. Contudo não são estipulados os parâmetros de afastamentos laterais e de fundos. Nesta zona, são aplicáveis o Direito de Preempção e o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo, instrumentos pertinentes para o objetivo da zona. Além disso, há exigência de passeio público padronizado na forma de lei específica, a qual, entretanto, não foi regulamentada, o que inviabiliza sua cobrança.

A ZIR - Zona de Interesse Residencial deve ser destinada prioritariamente à instalação de residências, visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, no sistema viário e na configuração da paisagem (LACERDÓPOLIS, 2008). Para esta zona, há diferenciações dos parâmetros urbanísticos de taxa de ocupação, gabarito, e índice de aproveitamento conforme a finalidade do lote, se residencial unifamiliar ou residencial multifamiliar, ficando estes parâmetros mais favoráveis para edificações multifamiliares, o que favorece o adensamento. Contudo o lote mínimo nesta zona é de 300m² (trezentos metros quadrados), sendo inferior ao mínimo exigido pela Lei Estadual N° 17.492, de 22 de

janeiro de 2018³ para o parcelamento do solo convencional, que é de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) (SANTA CATARINA, 2018). Nesta zona, para a utilização religiosa é exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme apresentado no Anexo IV da LC N°40/2008.

A ZMC - Zona Mista Central, tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços, viabilizando maior adensamento (LACERDÓPOLIS, 2008). Quanto aos seus parâmetros urbanísticos, constatou-se que as edificações mistas apresentam parâmetros ocupacionais mais favoráveis em relação a taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de permeabilidade. Porém, com relação aos valores estipulados para gabarito, os mais favoráveis são para edificações residenciais multifamiliares. Quanto aos afastamentos, diagnosticou-se a ausência de parâmetros para afastamento de fundos nas edificações residenciais multifamiliares e para os afastamentos laterais e de fundos nas edificações mistas.

Além disso, na ZMC são aplicáveis a Outorga Onerosa do Direito de Construir, e IPTU Progressivo no Tempo, que são instrumentos favoráveis ao objetivo da zona. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV é solicitado para as atividades religiosas e com nível de incômodo 1. Além disso, há exigência de passeio público padronizado na forma de lei específica, a qual, entretanto, não foi regulamentada, inviabilizando sua cobrança.

A ZMD - Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar atividades de uso misto, comercial, de serviços e industriais de baixo impacto ao longo da SC - 135, dadas as condições estratégicas na área e as boas condições de acessibilidade (LACERDÓPOLIS, 2008). Nesse sentido, nota-se que a diferença de parâmetros urbanísticos entre lotes residenciais unifamiliares e mistos pode dificultar a diversificação no uso do solo, pois para uso misto, o lote mínimo é de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), enquanto para residencial unifamiliar a área mínima é de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Esse parâmetro pode, portanto, restringir o uso misto em lotes menores que 450 metros quadrados, os quais, conforme o cadastro imobiliário do município, são a maioria nas áreas urbanas.

³ Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Em relação aos afastamentos, foi identificado a ausência de parâmetros para os afastamentos de fundos e laterais para edificações mistas comerciais. Ainda na ZMD, são aplicáveis os instrumentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir e IPTU Progressivo no Tempo, favoráveis para o objetivo da zona. Já o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV é solicitado para atividades noturnas, religiosas e motéis, conforme disposto no Anexo IV desta lei (LACERDÓPOLIS, 2008).

Entretanto, a municipalidade informou que até o momento, para as novas construções, o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir não foi utilizado, sendo aplicado apenas o parâmetro do índice de aproveitamento básico.

Ainda sobre os parâmetros urbanísticos, verificou-se a falta do índice de aproveitamento mínimo, que auxilia na garantia da função social da propriedade, a ser aplicado principalmente nas áreas com infraestrutura e serviços a partir do instrumento do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório (PEUC).

Averiguou-se, ainda, a existência de índice de aproveitamento de 0,8 (oito décimos) na ZUL e a inexistência desse coeficiente na ZRU e na ZPP, casos que se enquadram na exceção estipulada pela Resolução Recomendada N° 148, do Conselho das Cidades, que possibilita coeficientes menores que um para áreas de proteção ambiental ou patrimônio cultural. Observou-se também, que a legislação não apresenta regulamentação para o tamanho máximo de lotes urbanos conforme solicitado pela Lei Federal N° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo. Em relação ao gabarito máximo dos zoneamentos, o município informou que não há atualmente solicitações para seu aumento.

XIII. Da Classificação e Relação dos Usos do Solo

Como já mencionado, a classificação do uso do solo do município é dividida em 23 (vinte e três) tipologias e estas, são subdivididas em atividades similares, conforme descrito no Artigo 45 do Plano Diretor Vigente. Contudo, há atividades ausentes que são analisadas por similaridades e dependem do parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual não existe até o momento da elaboração deste diagnóstico. Tais fatos podem gerar distorções, ambiguidades e conflitos perante o uso do solo.

XIV. Das Áreas de Recreação e Estacionamento

Nesta seção específica, o Plano Diretor dispõe sobre a exigência de áreas de recreação em edifícios e conjuntos residenciais com quadro unidades ou mais, e sobre a exigência de vagas de estacionamento em edificações. Acerca das áreas de recreação, destaca-se que a quota de 6 metros por unidade, não inferior a 40 m², deve ser revisada para que não inviabilize a construção de pequenos conjuntos residenciais. Já sobre os estacionamentos, primeiramente deve-se destacar que, até o fechamento deste diagnóstico, a equipe técnica não teve acesso à Tabela I, Anexo III, que trata sobre as áreas mínimas. Ainda, as disposições sobre vagas para deficientes não precisam estar detalhadas no texto da lei, podendo ser remetidas às legislações e resoluções federais específicas sobre o tema. Por fim, nota-se que não existem disposições sobre a exigência de vagas para bicicletas, fato que desestimula o uso desse modo de transporte.

XV. Do Programa de Parcelamento do Solo

Em relação às normativas de parcelamento do solo para a cidade, a legislação vigente dispõe sobre as modalidades loteamento, desmembramento e remembramento, não mencionando sobre o desdobro. Quanto às modalidades de loteamento, o Artigo 59 do Plano Diretor vigente, subdivide em três categoriais, sendo eles: loteamento convencional; loteamento popular e loteamento de interesse social. Porém, conforme o disposto no parágrafo 4º do mesmo artigo, o Loteamento Popular e de Interesse Social somente poderão ser realizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Por fim, na atual legislação municipal, estão ausentes os parâmetros para as modalidades de loteamento misto, empresarial e industrial. Entretanto a municipalidade se mostrou interessada em incorporar critérios para condomínios e loteamentos industriais.

XVI. Dos Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo

No âmbito dos requisitos urbanísticos para loteamentos, fica obrigatório o fornecimento de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear para o município na proporção de 8% (oito por cento) para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, 7% (sete por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público e 20% (vinte por cento) ao sistema de circulação. Após análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal, essa porcentagem pode diminuir em loteamentos industriais que apresentem áreas maiores que 1.000 m² (mil metros quadrados). Mediante a isso, constatou-se que os valores requisitados atendem as disposições da Lei Estadual Nº 17.492/2018, porém, a lei não menciona o desconto das áreas de preservação permanente (APP) para o cálculo da porcentagem de áreas públicas, nem das diretrizes espaciais para as formas e dimensões das áreas a serem doadas ao município.

Quanto à exigência de infraestrutura para loteamentos, o Artigo 87 exige: vias de circulação com meio-fio e sarjeta, escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, soluções para o esgotamento sanitário, que deve ser conectado à rede coletora quando disponível, e iluminação pública. No entanto, constatou-se a ausência de diretrizes para demarcação dos lotes e limites de APP's, implementação e manutenção da infraestrutura e demais itens, conforme disposto no Artigo 20 da Lei Estadual Nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 (SANTA CATARINA, 2018).

No que tange requisitos para desmembramentos, os lotes resultantes destes deverão apresentar áreas mínimas equivalentes aos valores estipulados na tabela de parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, isto significa que os lotes resultantes vão garantir as medidas padrões da zona. Analisando a legislação vigente, averiguou-se que não há a obrigatoriedade da doação de área pública para projeto de desmembramentos, conforme disposto na Lei Estadual Nº 17.492 de 22 de janeiro de 2018.

XVII. Das Vias de Circulação

Quanto aos espaços destinados à circulação, o Artigo 68 dispõe que as vias em novos parcelamentos deverão ter gabarito mínimo: de 9 m (nove metros) para vias locais, de 10 m (dez metros) para vias coletoras e de 12 m (doze metros) para vias arteriais, sendo nessas três tipologias exigido 3 m (três metros) de passeio, com 1,50 m (um metro e meio) de cada lado. No entanto, não foram encontrados mapas de hierarquização viária, bem como demais parâmetros urbanísticos relevantes, sendo eles: os tipos de estacionamento, malha cicloviária, arborização, limitação da extensão de ruas sem saída e entre outros. Ademais, considera-se que a dimensão mínima de 1,5 metro de passeio em cada lado da via, somando os 3 metros no gabarito total, não garante condições adequadas para o pedestre e para disposição da faixa de serviço. Por fim, destaca-se que a lei desconsidera a possibilidade de vias com apenas uma faixa de direção e mão única, alternativa que pode ser interessante em casos específicos.

XVIII. Das Quadras e Lotes

Ainda quanto às dimensões das quadras e lotes, a lei apresenta limitação da extensão de quadras em 250 m (duzentos e cinquenta metros), adicionando exigência de vias exclusivas para pedestres nos casos em que esse valor for excedido. Tais determinações garantem padrões mínimos para implantação de infraestruturas de mobilidade dos modais ativos, pois reduzem os deslocamentos a pé e condicionam a conectividade da malha viária.

Apesar da legislação municipal já apresentar alguns dimensionamentos para as vias urbanas, se faz necessária sua adequação conforme normas e legislações pertinentes no que diz respeito ao dimensionamento de passeios/calçadas, conforme as recomendações da NBR 9050/2020, ao gabarito das faixas de rodagem, conforme as recomendações do Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas do DNIT, e ao dimensionamento das faixas de estacionamento conforme as Resoluções Nº 303/08⁴ e Nº 304/08⁵ do CONTRAN.

⁴ Resolução Nº 303, de 18 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

⁵ Resolução Nº 304, de 18 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Quanto ao processo administrativo de parcelamento do solo, a municipalidade informou que os projetos não são entregues em meios digitais georreferenciados e, ainda, que recentemente não houve projetos de novos loteamentos, apenas processos de desmembramentos do solo, cuja análise é realizada através da AMMOC.

XIX. Das Disposições Finais e Transitórias

No que tange as regras de transição, foi identificado que a lei apresenta disposições e prazos, conforme apresentado no Artigo 185, a seguir:

Art. 185 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados imediatamente após a publicação da presente Lei:

I - De cento e vinte dias (120), para que o Poder Executivo Municipal promova reformas em sua estrutura administrativa, com o objetivo de conferir plena operacionalidade à aplicação deste Plano Diretor, bem como dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e de gestão democrática constantes nos termos da Lei nº 10.250/01 - Estatuto da Cidade;

II - De cento e cinquenta dias (150), para que o Poder Executivo Municipal elabore e envie ao Poder Legislativo as modificações na Legislação Municipal que sejam imprescindíveis aos objetivos referidos nos termos do inciso anterior;

III - De cento e oitenta dias, para que se propicie as condições para criação e instalação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Lacerdópolis, com as atribuições previstas no Art. 173 da presente Lei.

§ 1º A posse dos integrantes da primeira gestão do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Lacerdópolis e o início de suas atividades não poderão exceder trinta dias após o transcurso do prazo de cento e oitenta dias a que se refere o inciso III do presente artigo.

§ 2º As medidas previstas nos incisos I, II e III não prejudicarão os dispositivos auto-aplicáveis deste Plano Diretor.

§ 3º O Poder Executivo Municipal terá um prazo de noventa dias a contar da publicação da presente Lei para pôr em vigor a ato administrativo a que se refere o caput do Artigo 185.

(LACERDÓPOLIS, 2008)

Dessa forma, cabe ressaltar que, até o momento, a municipalidade não disponibilizou os arquivos referentes aos anexos: Anexo I - Mapa de Macrozoneamento, Anexo III - Tabela I – Garagens, Anexo V - Termo de Compromisso – Loteamentos, Anexo VI - Termo de Cauçionamento - Loteamentos e Anexo VII – Glossário. Portanto, não foi possível analisá-los até o fechamento deste documento, podendo ser adicionados posteriormente ao Diagnóstico.

Sobre a revisão do Plano Diretor Municipal, segundo o Artigo 186 da lei do Plano Diretor de Lacerdópolis, deve ser realizada a cada dez anos, estando de acordo

com as diretrizes do Estatuto da Cidade. Contudo a lei está em vigor desde 2008 e não passou por nenhuma revisão, ultrapassando o prazo estipulado.

Por fim, constatou-se a carência nos processos de aprovação de parcelamento do solo, bem como a subutilização dos parâmetros urbanísticos e instrumentos jurídicos, o que implica em conflitos com os objetivos do zoneamento. O município também apresenta seu macrozoneamento com sobreposições e áreas urbanas zoneadas como rurais, fato que associado à falta de um mapa georreferenciado mostrando os limites destas áreas pode gerar conflitos no parcelamento do solo. Além disso, o Plano Diretor Vigente não aponta diretrizes referente a preservação e manutenção do patrimônio histórico-cultural de Lacerdópolis.

2.1.2. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

O Código de Edificações do município foi instituído pela Lei Complementar Nº 64, de 16 de maio de 2016, o qual rege sobre as normas de projetos e construções em geral, nas modalidades de construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição (LACERDÓPOLIS, 2016).

I. Dos Atos Administrativos e Técnicos

Os atos administrativos para qualquer atividade, exceto a demolição, serão precedidos por:

- Consulta de Viabilidade Técnica para Construção: requerida por meio de um formulário cedido pelo município, cujo prazo para expedição é de 8 (oito) dias úteis, tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a pedido.
- Análise do Projeto Arquitetônico e Hidrossanitário: é a fase em que o requerente entrega 2 (duas) vias dos projetos para análise prévia pela municipalidade, com prazo para análise de 8 (oito) dias úteis.

- Aprovação dos Projetos Definitivos: nessa etapa, além dos projetos arquitetônicos serão cobrados os projetos complementares, de acordo com as características do projeto, devendo ser entregues em 3 (três) vias. O prazo para aprovação do projeto definitivo e posteriormente do alvará de construção é de 20 (vinte) dias, a contar da data de entrada do requerimento ou da última chamada para esclarecimento.
- Alvará de Construção: fornecido após a aprovação dos projetos definitivos e mediante o preenchimento de um formulário de requerimento, tendo 360 (trezentos e sessenta) dias de validade devendo ser renovado anualmente até o final da obra.
- Habite-se: requerido através de um requerimento quando a edificação apresentar condições de habitabilidade e com funcionamento das instalações necessárias para funcionamento da edificação. O prazo máximo para sua expedição é de 20 (vinte) dias após o pedido.

Quanto aos atos administrativos, a municipalidade informou que os prazos estipulados no código são cumpridos, sendo a consulta prévia em 5 (cinco) dias úteis, a análise de projeto em 10 (dez) dias úteis e a emissão de alvará de construção em 5 (cinco) dias úteis, fato que favorece o atendimento das demandas e da população. Além disso, na legislação vigente não há a exigência de envio de projetos em meio digital, considerando que a adoção dessa modalidade implica em facilidade para a análise e redução dos gastos com materiais.

A municipalidade informou, ainda, que o prazo para expedição do habite-se geralmente é atendido. Contudo, pode haver problemas ao longo desta fase, pois o Município depende da AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense) para fazer as vistorias.

II. Da Acessibilidade

Quanto à acessibilidade, o código apresenta, em seu artigo 106, a obrigatoriedade de acessibilidade para deficientes físicos em locais de reuniões ou similares. Neste mesmo sentido, o artigo 327 dispõe que todas as edificações novas, exceto as habitações unifamiliares, deverão garantir a acessibilidade e conformidade

com a norma da ABNT. Também, descreve que edificações já existentes deverão garantir acessibilidade ao menos em seu pavimento térreo. Verificou-se, portanto, que a legislação apresenta dispositivos legais que visam a acessibilidade nas edificações. Contudo, nos artigos que tratam do tema, não são mencionadas as pessoas com mobilidade reduzida ou as pessoas idosas, havendo assim a carência destes termos na legislação.

III. Dos Estacionamentos

A lei prevê parâmetros para estacionamentos de embarque e desembarque, carga e descarga, bem como parâmetros para cálculo de número de vagas por área construída, dimensão de vaga mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de profundidade, pé direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), rampa de garagem com declividade de 30% (trinta por cento), corredores de circulação de 3 m (três metros) quando for mão única e 5 m (cinco metros) quando for mão dupla. Além disso, as vagas de garagem devem ser livres, podendo ser bloqueadas apenas se pertencentes a mesma unidade residencial.

Cabe evidenciar, ainda, que a lei estipula que todo estacionamento deverá reservar vagas para pessoa portadora de deficiência física, conforme as normas da NBR 9050⁶. Além disso, da mesma forma que no Plano Diretor, o código não prevê parâmetros para vagas de motocicletas e bicicletas.

Por fim, considera-se que, atualmente, as disposições sobre estacionamentos encontram-se repetidas no código de edificações e no Plano Diretor, em alguns casos gerando incongruências. Essas normas devem ser compatibilizadas e revistas, para que o que é pertinente à regulação dos estacionamentos conste, em grande parte, no código de edificações.

IV. Da Classificação das Edificações

As edificações estão classificadas pela legislação conforme sua finalidade, sendo três classes: residenciais, não residenciais e mistas. As edificações residenciais são classificadas também em: unifamiliares (isoladas e geminadas) e multifamiliares

⁶ NBR 9050/2020 - Norma Brasileira – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

(permanentes, transitórias e coletivas). Já as edificações não residenciais dividem-se em: comércio, negócios e atividades profissionais, uso industrial, usos de saúde, estabelecimentos educacionais, locais de reunião, e usos especiais diversos.

Além disso, no Artigo 48, está descrito que cada lote só pode dispor de no máximo 2 (duas) unidades habitacionais, com limite de 2 (dois) pavimentos mais 1 (um) subsolo, desde que com acessos independentes, instalações elétricas, hidrossanitários e complementares independentes. No entanto, por se tratar de mais de uma edificação sobre o mesmo lote, tais habitações são caracterizadas como multifamiliares, devendo ser regradas a partir do conceito de edificações multifamiliares geminadas ou em série.

Quanto ao pé-direito mínimo das edificações de usos não residenciais, a legislação determina a altura de 3 (três) metros para compartimentos com até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 3,50 (três vírgula cinco) metros para compartimentos com mais de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados). O pé-direito mínimo em edificações industriais é de 3,20 (três vírgula dois) metros em compartimento com área superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), não sendo apresentado a dimensão mínima para dimensões inferiores. Para os estabelecimentos educacionais o pé-direito mínimo nas salas de aula é de 3 (três) metros, com o mínimo de 2,50 (dois vírgula cinco) metros quando incluir vigas ou luminárias, não havendo disposições sobre os demais compartimentos.

Ainda, averiguou-se que para edificações de usos de saúde, locais de reunião e usos especiais diversos, a lei não estipula pé-direito mínimo, não garantindo condições mínimas de uso da edificação.

V. Dos Compartimentos

A lei classifica os compartimentos das edificações em habitáveis e não habitáveis. Os classificados como habitáveis são dormitório, salas, salas de aula, laboratórios didáticos, bibliotecas, laboratórios, enfermarias, ambulatórios, consultórios, lojas e sobrelojas, salas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais e locais de reunião.

Quanto ao dimensionamento dos compartimentos habitáveis, conforme a

Tabela 3, as disposições para salas e dormitórios atendem aos parâmetros da NBR15.575/2013⁷, sendo segundo a norma, o pé-direito com mínimo para ambientes de maior permanência de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2013). Além disso, verificou-se que o pé-direito das sobrelojas, boxe e “stands” é considerado baixo, visto a finalidade destes ambientes ser de permanência prolongada, segundo a legislação vigente.

Tabela 3 – Compartilhamentos habitáveis.

Compartimento	Área (m ²)	Dimensão mínima (m)	Altura (m)	Largura dos vãos (m)
1º dormitório ou único	9,00	2,40	2,60	0,70
Demais dormitórios	7,00	2,40	2,60	0,70
Salas	9,00	2,40	2,60	0,80
Lojas	25,00	3,00	3,00	0,80
Boxe e “stands”	12,00	2,80	2,40	1,00
Salas comerciais	15,00	2,80	3,00	0,80
Sobrelojas	12,50	2,80	2,40	0,80

Fonte: Adaptado de Lacerdópolis (2016)

Os compartilhamentos classificados como não habitáveis são: salas de espera em geral, cozinhas e copas, banheiros e sanitários, circulação em geral, garagens, frigoríficos e depósitos para armazenagem, vestiários de utilização coletiva, câmaras escuras, casas de máquinas, locais para depósito de lixo, área de serviços coberta e subsolo. Quanto ao dimensionamento destas repartições, descritos na Tabela 4, averiguou-se que o pé-direito do closet, circulações coberta, banheiros e lavabos atendem a NBR15575/2013, sendo o pé-direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura. Já dimensão dos demais compartimentos não está adequada a recomendação da NBR15575/2013 sendo exigido 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) como pé-direito mínimo.

Em relação à área e dimensão mínima (largura/profundidade) dos compartimentos, verificou-se que a cozinha, o banheiro e a área de serviço atendem a norma, sendo as dimensões de lavabo inferiores ao mínimo estabelecido na NBR15575/2013.

⁷ NBR 15.575/2013 - Norma de Desempenho – Edificações Habitacionais.

Tabela 4 – Compartilhamentos não habitáveis.

Compartimentos	Área (m ²)	Dimensão mínima (m)	Altura (m)	Largura dos vãos (m)
Cozinha	3,00	1,50	2,40	0,80
Banheiro	3,00	1,20	2,40	0,60
Lavabo	1,20	0,80	2,40	0,60
Área de serviço	2,25	1,30	2,40	0,70
Circulações cobertas	-	0,90	2,40	0,80
Garagens	12,00	2,40	2,40	2,50
Closed	-	1,30	2,40	0,60

Fonte: Adaptado de Lacerdópolis (2016)

Em relação aos vãos de abertura dos compartimentos habitáveis e não habitáveis, observou-se que diversos ambientes apresentam abertura mínima inferior a 0,80 m (oitenta centímetros), valor recomendado pela NBR 9050/2020, especialmente para locais que possuam atendimento ao público e grande circulação de pessoas (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2020). Portanto, faz-se necessário a adequação ao atendimento da norma para garantia da acessibilidade.

VI. Dos Reservatórios de Água

O reservatório de água inferior deverá ser adotado quando as condições de abastecimento do órgão distribuidor forem insuficientes ou em edificações acima de 4 (quatro) pavimentos, conforme Artigo 249 do código. Contudo, não existem disposições na lei que tratem da captação de águas pluviais para reuso nas edificações, visando à sustentabilidade e à mitigação de problemas do sistema de drenagem pluvial (inundações, alagamentos etc.).

VII. Da Vedação de Terrenos no Alinhamento dos Logradouros Públicos

No que tange os limites para fechamento de terrenos sobre o alinhamento dos logradouros público, o Artigo 294 dispõe que:

São considerados vedações no alinhamento predial dos logradouros públicos, os muros, muretas, gradis, floreiras, cercas vivas, ou qualquer outro elemento que defina o alinhamento predial do imóvel.

§ 1º O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, executado com material que vede a visão, terá altura máxima 1,60m (um metro e sessenta centímetros) em relação ao nível do passeio, à exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e o terreno a ser edificado.

§ 2º Os gradis poderão ter altura superior a 1,60 m (um metro e sessenta centímetros).

§ 3º A vedação acima do muro de arrimo terá altura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), quando em material que vede a visão, podendo ter altura superior quando for gradil.

§ 4º A mureta, muro baixo, com altura de 0,40m (quarenta centímetros), construído em geral para anteparo ou proteção. (LACERDÓPOLIS, 2016, p. 77)

A lei dispõe que é facultativo a construção de fechamentos nos alinhamentos de edificações residenciais, desde que sejam ajardinados. Em relação às edificações não residenciais, é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros, exceto em que o limite do recuo obrigatório seja totalmente ajardinado, não permitindo a sua utilização para qualquer atividade. Além disso, em terrenos sem vedação, as divisas e o alinhamento deverão ser marcados com elementos que permitam a identificação de todos seus limites. Em casos especiais, as alturas e tipo de vedação serão definidos pela municipalidade. Portanto, mediante aos dados, constatou-se que as disposições referentes ao fechamento dos terrenos auxiliam na permeabilização visual, e por consequência, na sensação de segurança dos transeuntes, o que contribui para a melhoria da imagem da cidade.

VIII. Dos Meios-fios, Calçadas e Passeios

Em relação aos rebaixamentos dos meios-fios, o Artigo 300 limita a ser rebaixa 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de extensão para acesso ao lote e, nas faixas de travessia de pedestres, a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Apesar disso, a legislação não estabelece um número máximo de rebaixos por lote e as distâncias mínimas entre eles.

IX. Das Multas e Disposições Finais

O município informou que as infrações mais recorrentes do não cumprimento do código de obras referem-se à iniciação de construções sem alvará. E, que o valores recolhidos das multas aplicadas não são revertidos para fundos específicos.

Constatou-se por fim, que a legislação apresenta regras de transição de legislação ao longo do texto. Ainda, não foram encontrados dispositivos que tratem de planta baixa livre para edificações residenciais, comerciais, de prestação de serviços e industriais, que flexibilizam a disposição do layout dos ambientes.



2.1.3. CÓDIGO DE POSTURAS

O Código de Posturas de Lacerdópolis foi instituído pela Lei Nº 65 de 16 de maio de 2016, dispondo sobre às matérias de higiene, de segurança, ordem e costumes públicos e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais e prestadores de serviços (LACERDÓPOLIS, 2016).

I. Das Medidas Referentes aos Animais

A legislação prevê medidas coerentes contra a criação de animais não domésticos dentro da área urbana, bem como sanções aos maus tratos e abandono de animais.

II. Do Bem-estar Público

Na legislação, há delimitações de ruídos máximos em cada turno do dia e indicação de locais com restrição de instalação de atividades que produzem som, bem como restrições de ruídos para áreas próximas a hospitais, centros de ensino e outros. No mesmo sentido, também há determinações para que atividades que produzam ruídos se adequem as normas da ABNT (NBR 10.151) e as legislações pertinentes ao tema.

III. Do Funcionamento

Quanto ao horário de funcionamento de cada atividade, a legislação oferta flexibilidade para o exercício das atividades econômicas em conformidade com a peculiaridade de cada setor. Além disso, é solicitado que sejam observados os preceitos da legislação federal que regulamenta as condições e horários de trabalho.

IV. Do Mobiliário e Equipamento Urbano

Referente a ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras, a legislação dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de 2 m (dois metros) de faixa livre par circulação. Neste âmbito, esta dimensão atende a faixa mínima estabelecida pela NBR 9050/2020, que estabelece 1,20 m (um metro e vinte centímetros) como mínimo, estando, assim, de acordo com as legislações sanitárias. Desta forma, a legislação possibilita e fomenta a permanência e a atratividade dos espaços públicos.

O Código de Posturas conta com diretrizes para publicidade, sinalização, arborização e disponibilização de mobiliários e equipamentos públicos para os espaços públicos do município, fatores que possibilitam a padronização da identidade visual da cidade. Apesar disso, constatou-se que faltam diretrizes especiais para utilização de publicidade nos espaços públicos.

V. Do Fechamento e Conservação de Terrenos no Alinhamento

O código dispõe que deverão ser murados os terrenos não construídos na zona urbana em logradouros já pavimentados e que, nas áreas rurais e ou suburbana, a exigência destes fica a cargo da municipalidade. Ainda, discorre que em áreas residenciais ficam dispensados os fechamentos frontais, desde que seja mantido um ajardinamento rigoroso e conservado. Dito isto, constatou-se que a lei prevê medidas para delimitação entre espaços públicos e privados, assim como o tratamento paisagístico.

VI. Da Higiene

Quanto à fiscalização sanitária, notou-se que a legislação dispõe sobre a higiene dos alimentos e higiene de estabelecimentos como hotéis, pensões, bares e restaurantes, contemplando um conjunto de regras bastante específicos para os dois casos. Entretanto, através da Lei Municipal N° 2.267, de 26 de maio de 2021, Lacerdópolis instituiu o Código Sanitário do município, o qual estabelece as normas

relativas à higiene de forma mais geral (LACERDÓPOLIS, 2021). Dessa forma, é pertinente compatibilizar as normas do código de posturas com o código sanitário do Município, evitando que as disposições estejam repetidas ou incoerentes entre si.

VII. Das disposições penais e disposições finais

No penúltimo capítulo do código de posturas, a lei dispõe sobre as infrações, definindo conceito, forma de aplicação e casos de aplicabilidade. Segundo a municipalidade, as infrações mais recorrentes do Código de Posturas são sobre a abertura de estabelecimentos sem prévia autorização e comércio ambulante sem licença. Informou, ainda, que para a fiscalização do código de posturas o município possui profissionais e que os prazos para adequação das notificações são geralmente atendidos. Apesar disso, segundo a municipalidade, os valores recolhidos das infrações do Código de Posturas não vão para um fundo específico.

Por fim, no último capítulo do código, a lei trata apenas sobre sua entrada em vigor na data da publicação, inexistindo regras de transição.

3. EIXOS NORTEADORES

Esta parte do documento apresenta a análise técnica da realidade municipal a partir dos cinco eixos já apresentados. Juntamente com a leitura comunitária, essas análises estarão posteriormente embasando o prognóstico com ações orientadas para a revisão das leis que integram o Plano Diretor.

Os eixos norteadores foram apresentados na seguinte ordem: econômico e social, estruturação urbana, mobilidade urbana, qualificação ambiental e patrimônio histórico e cultural.

3.1. ECONÔMICO E SOCIAL

Pela capacidade de gerar riquezas, proporcionando melhoras na qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico de um município está diretamente relacionado com o desenvolvimento social, sendo assim, um ponto chave para a evolução de uma cidade.

Através da análise dos aspectos econômicos e sociais é possível averiguar os contrastes e demandas existentes no município e posteriormente traçar objetivos e diretrizes para sanar e/ou moderar estas condições.

I. População

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010), no ano de 2010, Lacerdópolis possuía 2.199 (dois mil cento e noventa e nove) habitantes. Destes, 52,75% (cinquenta e dois virgula setenta e cinco por cento) residiam na área urbana e 47,25% (quarenta e sete virgula vinte e cinco por cento) residiam na área rural. Portanto, a população do Município caracteriza-se por ser predominantemente urbana. No entanto, esta população urbana apresentou percentual inferior ao nacional, que em 2010, segundo o IBGE, era de 84,36% (oitenta e quatro virgula trinta e seis por cento).

A população estimada para o ano de 2021, segundo estimativas do IBGE, foi de 2.248 (dois mil duzentos e quarenta e oito) pessoas, demonstrando um aumento

populacional de 2,22% (dois virgula vinte e dois por cento) em relação à registrada em 2010.

II. Desenvolvimento Econômico

Conforme o PNUD, Ipea e FJP (2013), o Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM de Lacerdópolis em 2010 era de 0,781 (setecentos e oitenta e um milésimos), o que situava o município na faixa de Desenvolvimento Humano acima do índice nacional, que era de 0,727 (setecentos e vinte e sete milésimos). A dimensão que mais contribui para o IDHM alto do município é longevidade, seguida da renda e educação.

Segundo o comparativo feito pelo Ministério da Economia (2021) a partir de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), entre os anos de 2019 e 2020, Lacerdópolis apresentou aumento dos vínculos empregatícios de 3,5% (três e meio por cento), com aumento de 571 (quinhentos e setenta e um) para 591 (quinhentos e noventa e um) empregos. Neste sentido, os setores que mais aumentaram foram: a indústria, com variação de 129 (cento e vinte e nove) para 160 (cento e sessenta), crescendo 24,03% (vinte e quatro virgula zero três por cento); a agropecuária, variando de 98 (noventa e oito) para 115 (cento e quinze), crescendo 17,35% (dezessete virgula trinta e cinco por cento); e o comércio em 11,9% (onze virgula nove por cento), com aumento de 42 (quarenta e dois) para 47 (quarenta e sete) empregos. A construção manteve os valores de 2019 para 2020, com 12 (doze) vínculos, e o setor que apresentou queda foi o de serviços, com decréscimo de 11,38% (onze virgula trinta e oito por cento) variando de 290 (duzentos e noventa) para 257 (duzentos e cinquenta e sete) empregos. Mesmo apresentando declínio no número de vínculos, o setor que mais emprega no município é o de serviços, seguido pela indústria.

Além disso, conforme o Cadastro Central de Empresas do IBGE (2019), o município possuía 89 (oitenta e nove) empresas atuantes, com 482 (quatrocentos e oitenta e duas) pessoas assalariadas, sendo a média salarial de 2,5 (dois e meio) salários-mínimos.

III. Equipamentos Públicos

No que diz respeito aos equipamentos públicos a serviço da população, mediante as informações repassadas pela municipalidade, no ano de 2020 existia apenas um posto de saúde em Lacerdópolis. Em relação ao esporte e ao lazer, o município de Lacerdópolis conta com uma praça, um ginásio de esportes e um estádio municipal. Sobre a educação, foi levantado em campo que o município conta com duas escolas, sendo uma estadual e outra municipal.

IV. Habitação Social

Em relação à habitação, o município apresenta aparatos legais para a habitação de interesse social, sendo que um deles está presente no Plano Diretor, na forma das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS: áreas destinadas a regularização urbanística e a produção e qualificação de Habitações de Interesse Social - HIS. Além disso, apresenta a Lei Complementar Nº 47/2010 e a Lei Nº 1736 de 2009, que tratam do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Lacerdópolis e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, respectivamente. O Plano dispõe sobre normas, objetivos e diretrizes sobre o assunto, além de conter um plano de ação para implementação das medidas apontadas (LACERDÓPOLIS, 2010). Contudo, para além do estudo realizado no âmbito do Plano Catarinense de Habitação de Interesse Social em 2006 (COHAB/SC, 2006), que apontou um déficit de 59 moradias, inexistem estudos atualizados sobre o déficit habitacional no município,

3.2. ESTRUTURAÇÃO URBANA

A estruturação urbana retrata as diversidades socioespaciais do município, bem como a predominância do uso e ocupação do solo, tendências de expansão urbana, áreas que necessitam de regularização e condicionantes físicas que modelam a cidade.

A análise dos aspectos da estruturação urbana busca averiguar as demandas existentes no município e posteriormente traçar diretrizes para sanar e/ou moderar estas condições.

I. Uso e Ocupação do Solo da Sede

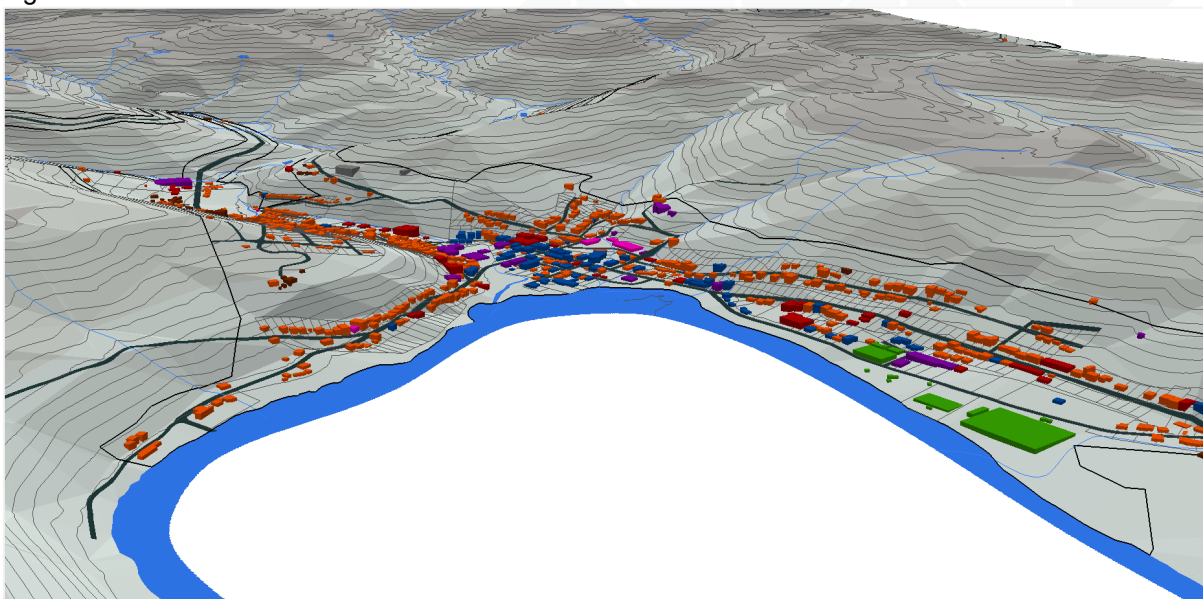
Para análise do uso e ocupação do solo da Sede, foi realizado levantamento de campo das atividades existentes, exposto na Tabela 5 e nas Figura 8 e Figura 9 (Apêndice 03), sendo encontradas 689 (seiscentos e oitenta e nove) edificações na área urbana da Sede, cujas classes de usos são apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 5 – Situação do uso e ocupação do solo levantado da Sede.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	483	70,10%
Comercial e Prestação de Serviços	45	6,54%
Religioso	6	0,87%
Industrial	12	1,74%
Lazer	14	2,03%
Institucional	18	2,61%
Agrícola	29	4,21%
Misto	82	11,90%
Total	689	100,00%

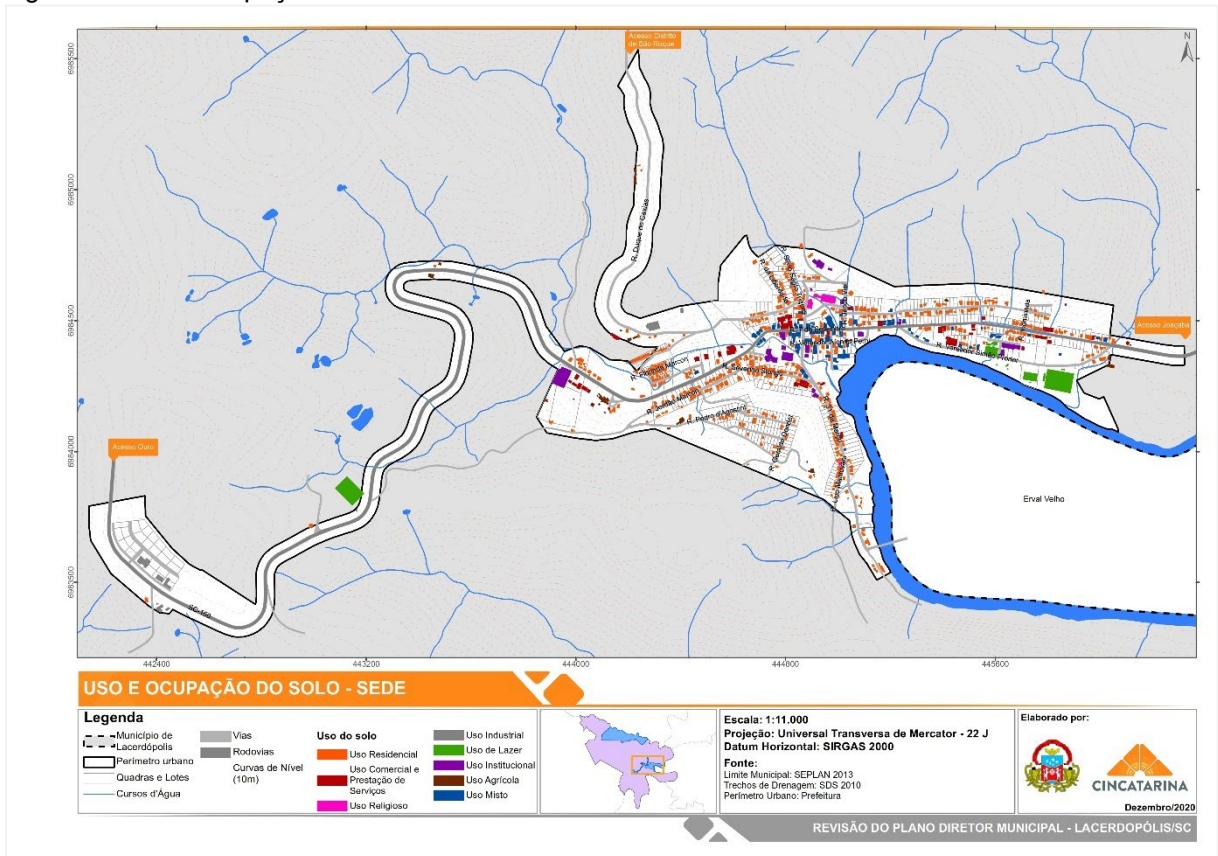
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 8 - Volumetria com uso do solo da Sede.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 9 - Uso e ocupação do solo da Sede.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Além disso, foi realizado um comparativo entre os usos encontrados e o Plano Diretor vigente, onde constatou-se a conformidade do uso e ocupação do solo em relação ao zoneamento.

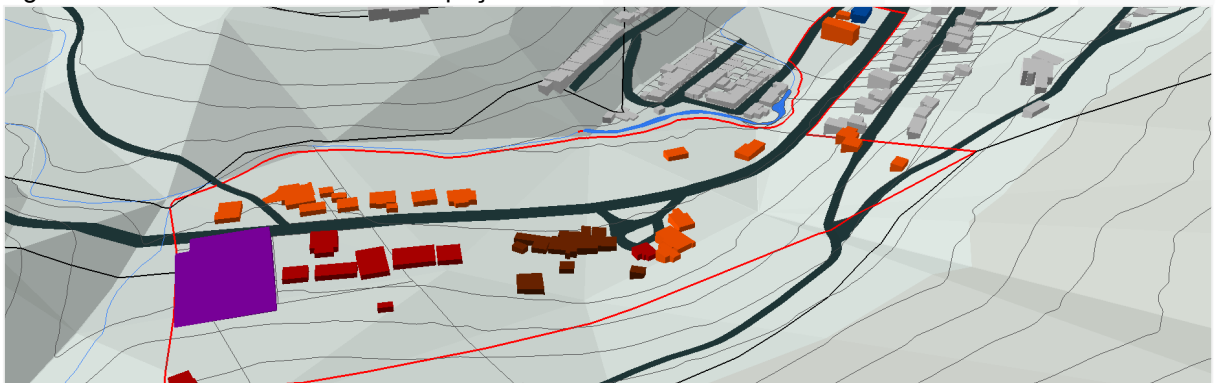
Na Zona Mista Diversificada - ZMD, conforme exposto na Tabela 6 e entre as Figura 10 e Figura 13 (Apêndices 04 e 05), foram encontradas edificações com usos residenciais (59,67% - cinquenta e nove virgula sessenta e sete por cento), comerciais e de prestação de serviços (17,65% - dezessete virgula sessenta e cinco por cento), agrícola (10,08% - dez virgula zero oito por cento), misto (10,08% - dez virgula zero oito por cento), institucional (1,68% - um virgula sessenta e oito por cento) e de lazer (0,84% - zero virgula oitenta e quatro por cento). Os usos encontrados no levantamento estão adequados à legislação vigente, com exceção das edificações agrícolas, que destoam da finalidade do uso do solo urbano. Além disso, cabe frisar que o uso predominante é o residencial que ocupa mais da metade das edificações englobadas nesta zona, fato que vai de encontro ao objetivo de promover atividades comerciais e de prestação de serviços nesta zona.

Tabela 6 - Uso e ocupação do solo da ZMD.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	71	59,67%
Comercial e Prestação de Serviços	21	17,65%
Lazer	1	0,84%
Institucional	2	1,68%
Agrícola	12	10,08%
Misto	12	10,08%
Total	119	100,00%

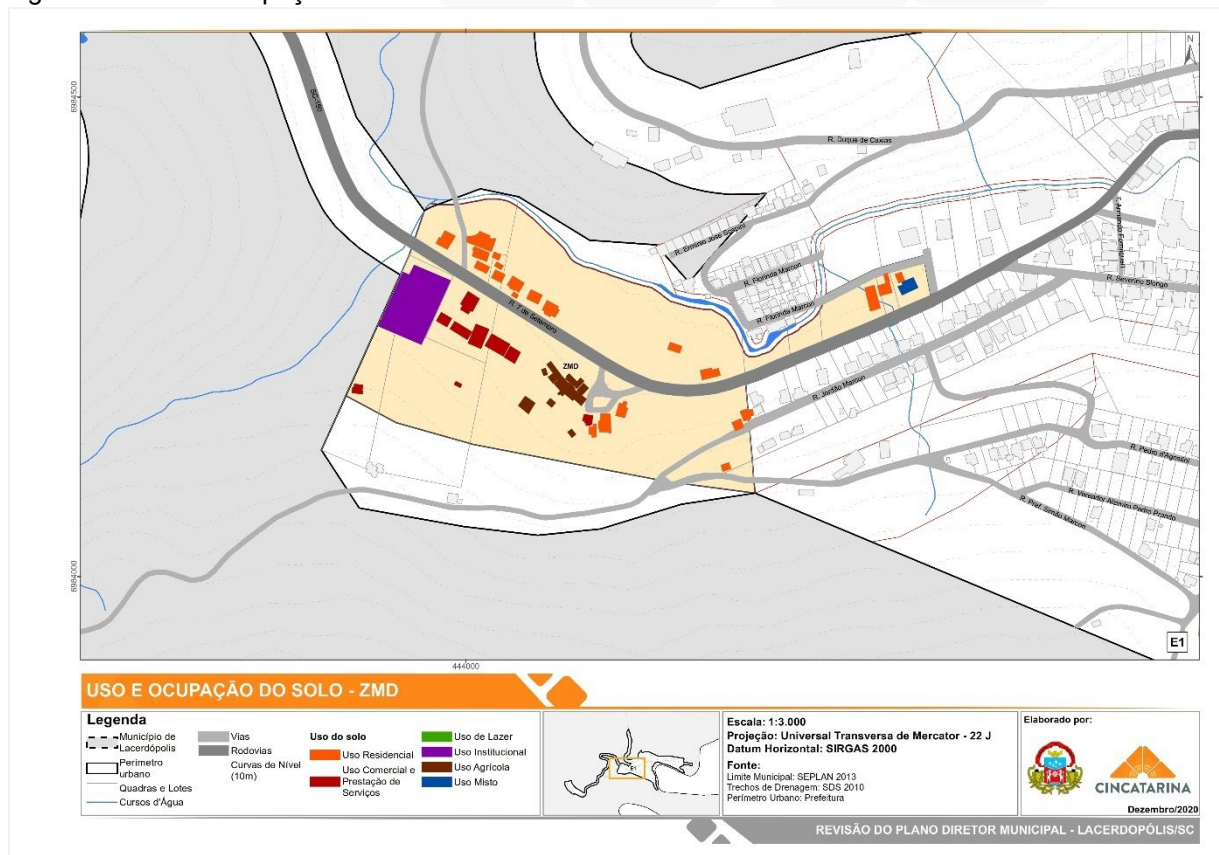
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 10 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZMD.



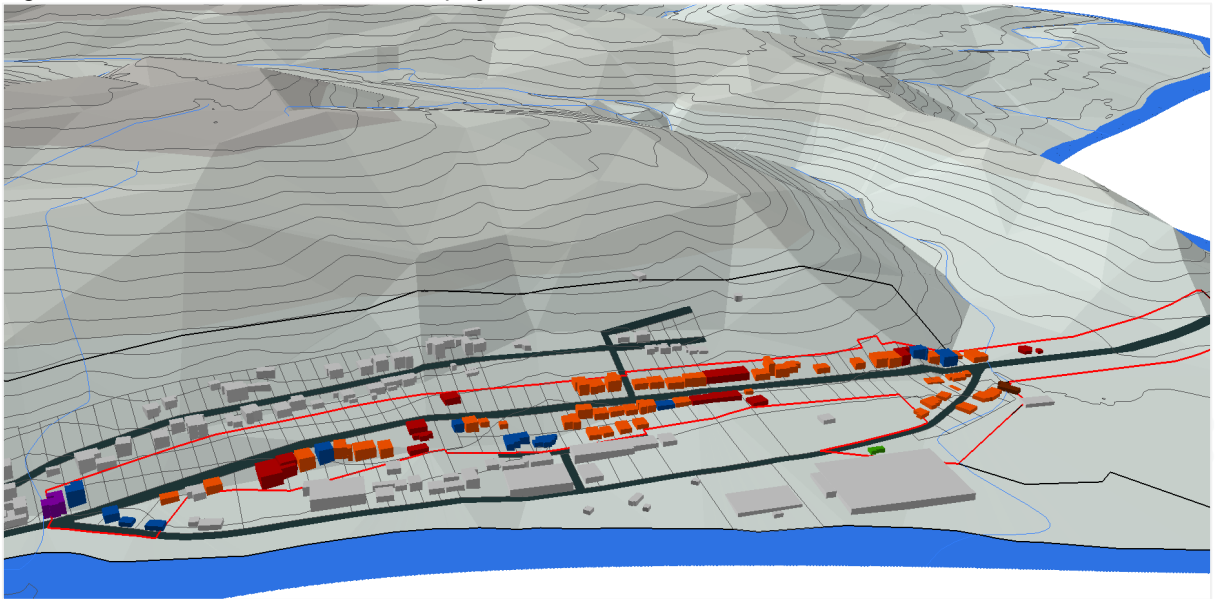
Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 11 - Uso e ocupação do solo da ZMD.



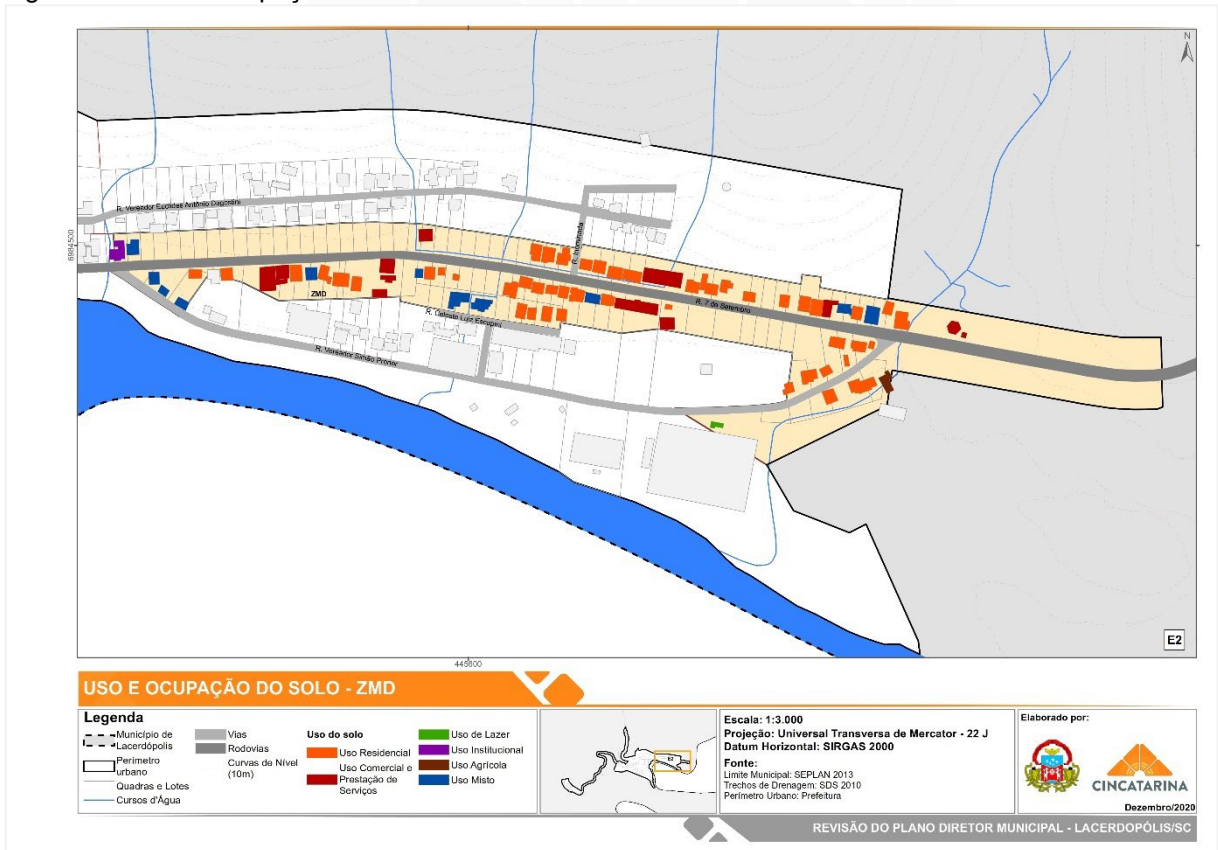
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 12 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZMD.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 13 - Uso e ocupação do solo da ZMD.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Na Zona Mista Central - ZMC, as atividades encontradas no levantamento a campo se encontram em conformidade com o Plano Diretor, como demonstrado na Tabela 7 e nas Figura 14 e Figura 15 (Apêndice 06). os usos encontrados são:

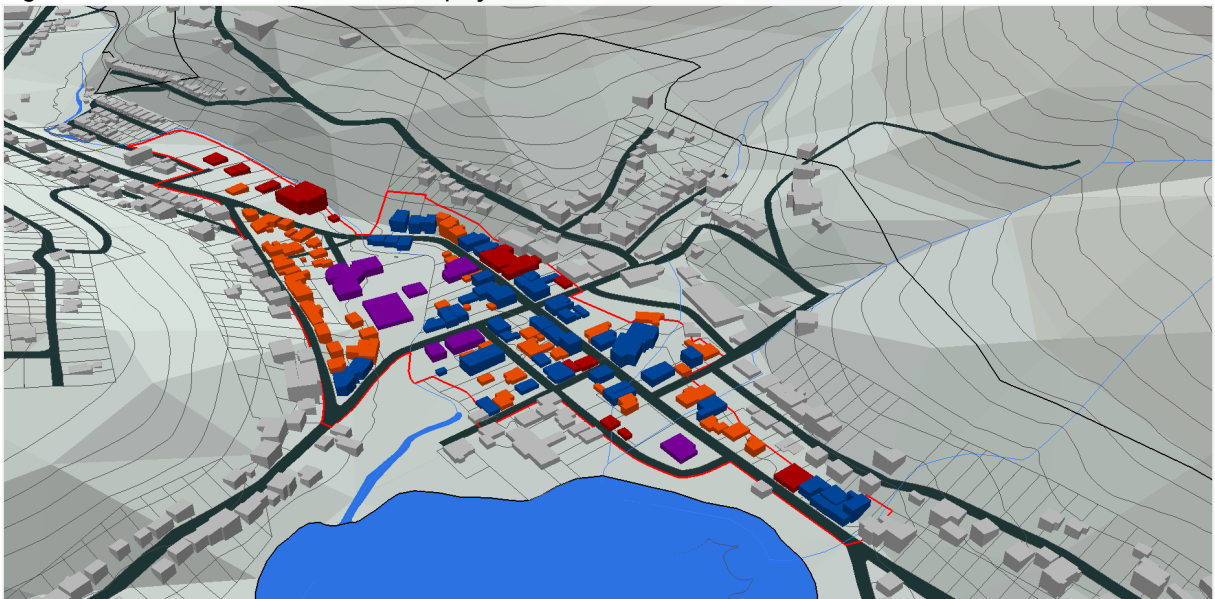
residenciais (45,58% - quarenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento), mistos (39,71% - trinta e nove vírgula setenta e um por cento), comerciais e prestação de serviços (9,56% - nove vírgula cinquenta e seis por cento) e institucionais (5,15% - cinco vírgula quinze por cento). Apesar do uso residencial ser o predominante, ao somar os percentuais de usos mistos, comerciais e prestação de serviços, verifica-se que a zona atende as finalidades propostas.

Tabela 7 - Uso e ocupação do solo da ZMC.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	62	45,58%
Comercial e Prestação de Serviços	13	9,56%
Institucional	7	5,15%
Misto	54	39,71%
Total	136	100,00%

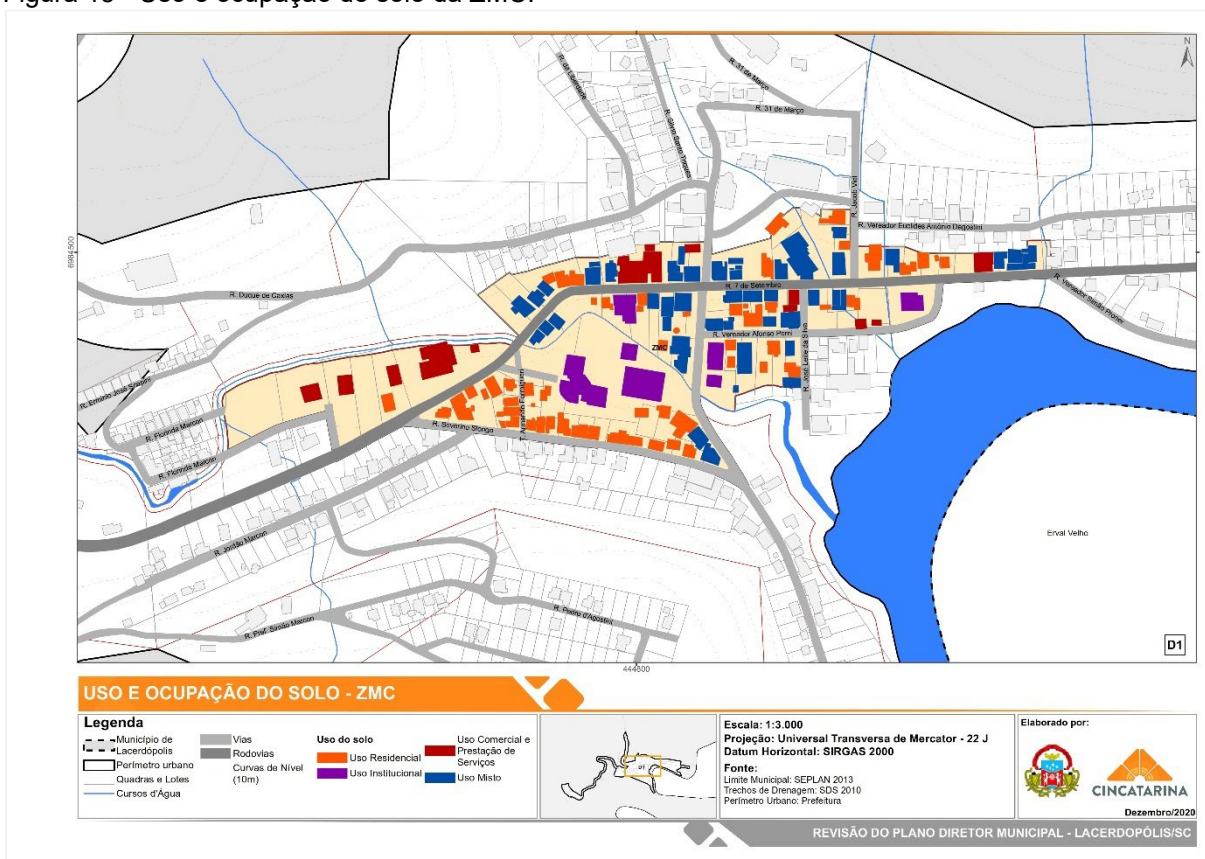
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 14 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZMC.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 15 - Uso e ocupação do solo da ZMC.



Fonte: CINCATARINA (2020)

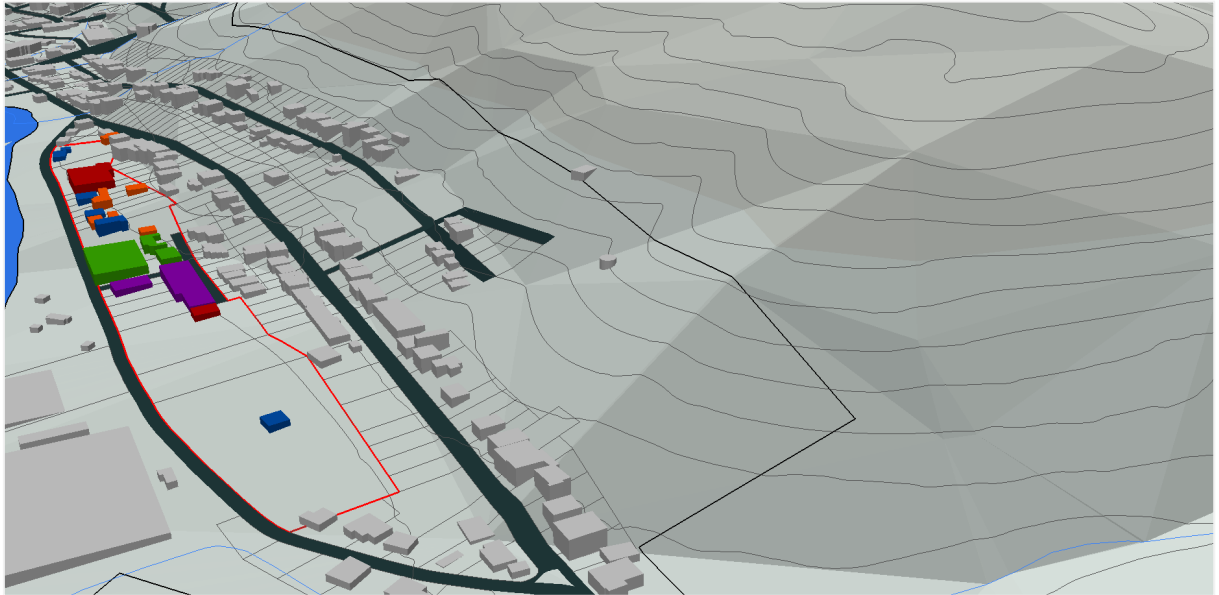
Na Zona de Uso Especial - ZUE, os usos encontrados, conforme Tabela 8 e nas Figura 16 e Figura 17 (Apêndice 07) são: residenciais (35% - trinta e cinco por cento), mistos (30% - trinta por cento), lazer (15% - quinze por cento), comerciais e prestação de serviços (10% - dez por cento) e institucional (10% - dez por cento), onde atendem os usos permitidos e permissíveis da zona, porém nota-se também que mesmo com esta zona permitindo o uso residencial, esse não é o objetivo principal da zona, que é o desenvolvimento de atividades de eventos, exposições, esporte e lazer.

Tabela 8 - Uso e ocupação do solo da ZUE.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	7	35,00%
Comercial e Prestação de Serviços	2	10,00%
Lazer	3	15,00%
Institucional	2	10,00%
Misto	6	30,00%
Total	20	100,00%

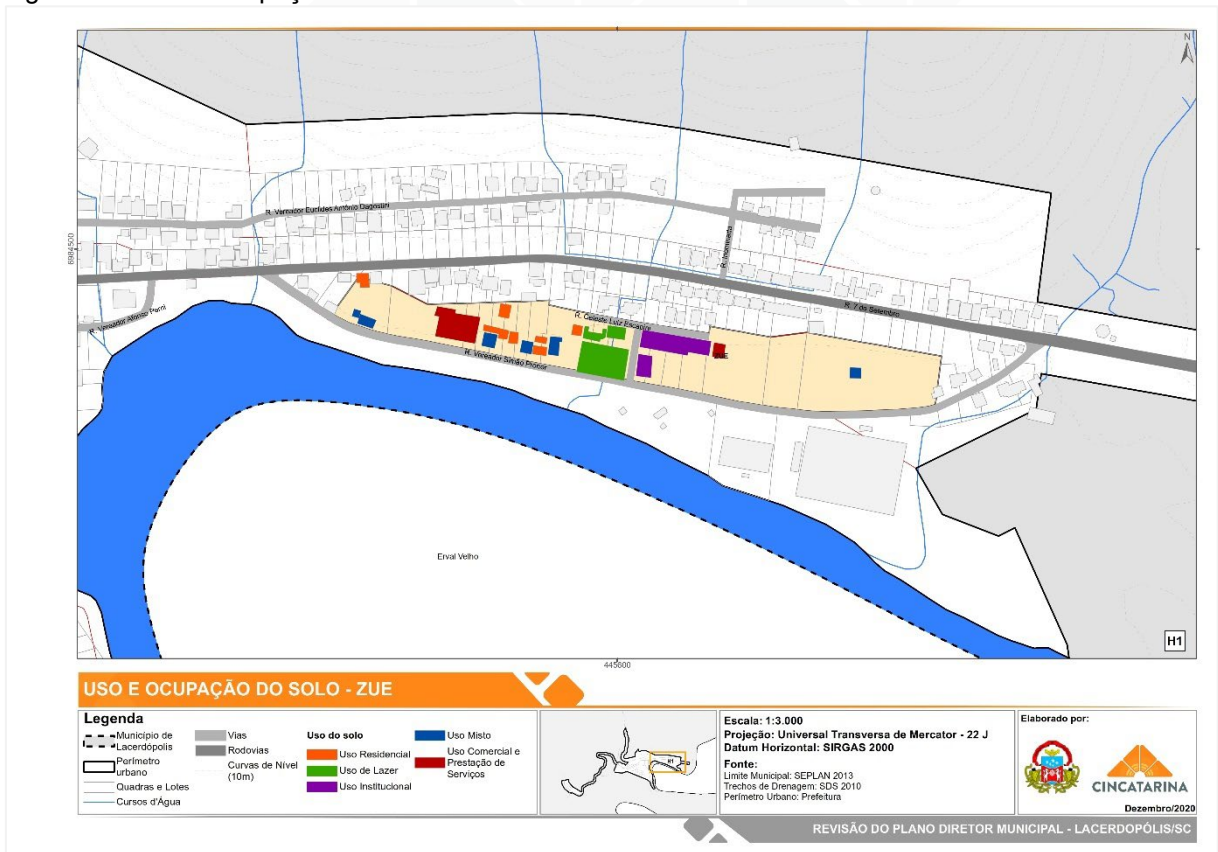
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 16 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZUE.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 17 - Uso e ocupação do solo da ZUE.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Na área de abrangência da Zona de Interesse Residencial - ZIR, conforme Tabela 9, Figura 18 e Figura 19 (Apêndice 08), os usos encontrados são: residenciais (87,03% - oitenta e sete virgula zero três por cento), comerciais e prestação de

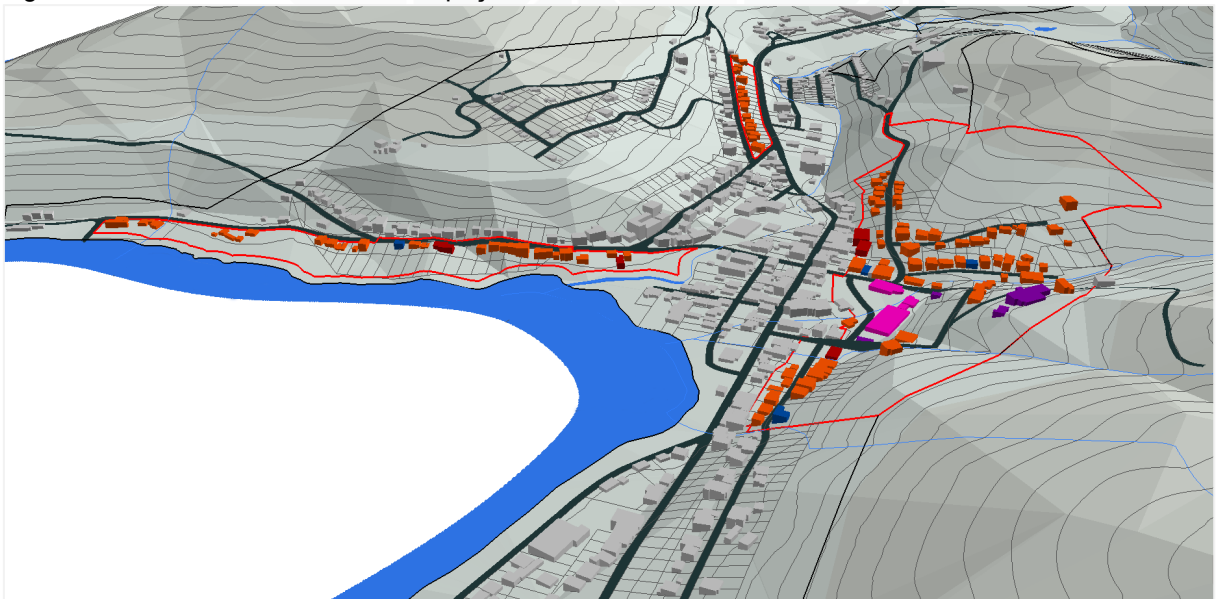
serviços (3,82% - três vírgula oitenta e dois por cento), mistos (3,05% - três vírgula zero cinco por cento), religioso (3,05% - três vírgula zero cinco por cento), e institucional (3,05% - três vírgula zero cinco por cento). Tais usos atendem as finalidades estipuladas para a zona. Apesar da zona atender ao seu objetivo, que é a destinação de residências, a predominância deste uso não atende aos princípios do uso misto e pode gerar desequilíbrio na oferta e demandas de comércios e serviços.

Tabela 9 - Uso e ocupação do solo da ZIR.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	114	87,03%
Comercial e Prestação de Serviços	5	3,82%
Religioso	4	3,05%
Institucional	4	3,05%
Misto	4	3,05%
Total	131	100,00%

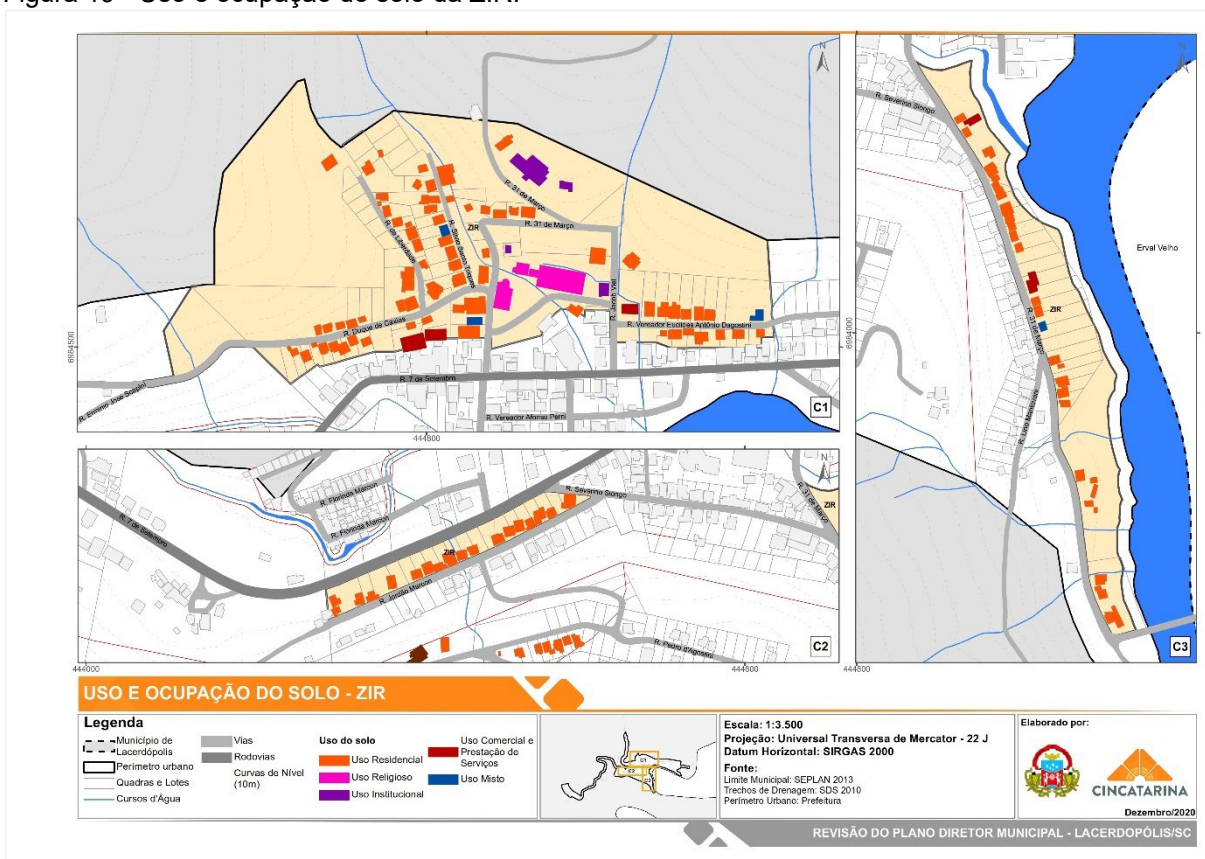
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 18 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZIR.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 19 - Uso e ocupação do solo da ZIR.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Na Zona Especial de Interesse Social Consolidada - ZEIS 1, os usos encontrados no levantamento a campo estão dispostos na Tabela Erro! **Argumento de opção desconhecido.** e nas Figura 20 e Figura 21 (Apêndice 09), sendo eles: residencial (98,31% - noventa e oito virgula trinta e um por cento) e misto (1,69% - um virgula sessenta e nove por cento), os quais atendem os usos permitidos e permissíveis para a zona. Além disso, constatou-se que uso quase exclusivamente residencial reflete uma baixa diversificação de usos que não auxilia na proximidade entre funções urbanas e no fortalecimento das centralidades. Também foi verificado que a zona atinge seu objetivo apenas de forma parcial, já que, além da produção de habitações de interesse social, tem o objetivo de ampliar a quantidade de equipamentos urbanos para a população de baixa renda.

 Tabela Erro! **Argumento de opção desconhecido.** - Uso e ocupação do solo da ZEIS 1.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	58	98,31%
Misto	1	1,69%
Total	59	100,00%

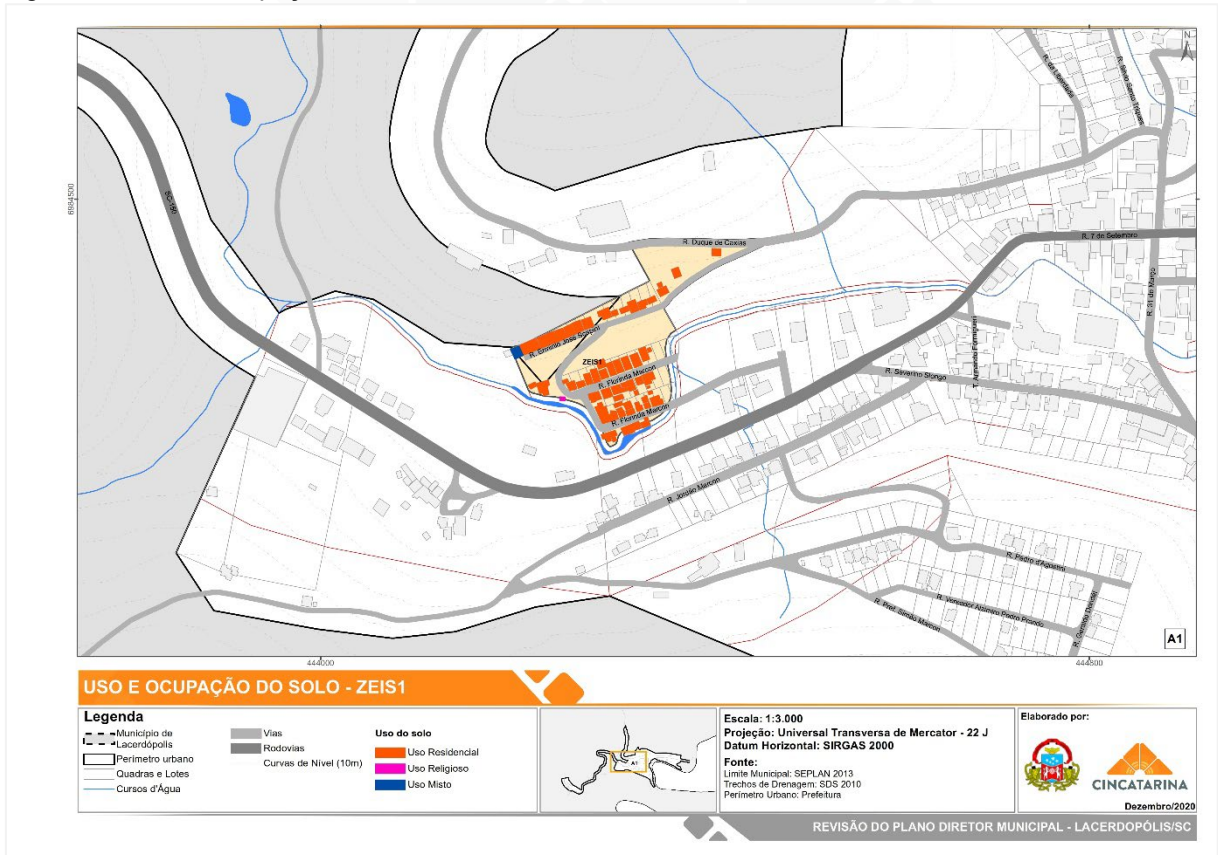
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 20 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZEIS 1.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 21 - Uso e ocupação do solo da ZEIS 1.



Fonte: CINCATARINA (2020)

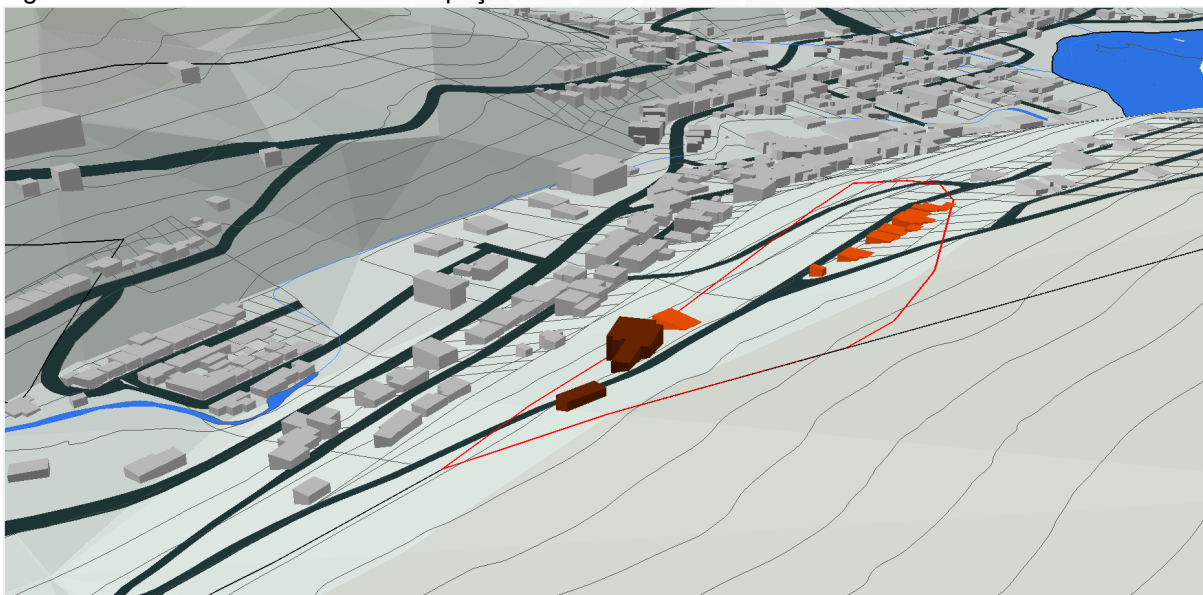
Na Zona Especial de Interesse Social Criada - ZEIS 2, os usos encontrados conforme Tabela Erro! Argumento de opção desconhecido. e nas Figura 22 e Figura 23 (Apêndice 10), são: residenciais (83,33% - oitenta e três virgula trinta e três por cento) e agrícolas (16,67% - dezesseis virgula sessenta e sete por cento), onde as edificações de uso agrícola não se adequam na finalidade da zona. Foi identificada a existência de lotes sem ocupações na rua Pedro d'Agostini. Além disso, através da análise da zona foi verificado a falta de diversificação de usos.

Tabela Erro! Argumento de opção desconhecido. - Uso e ocupação do solo da ZEIS 2.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	10	83,33%
Agrícola	2	16,67%
Total	12	100,00%

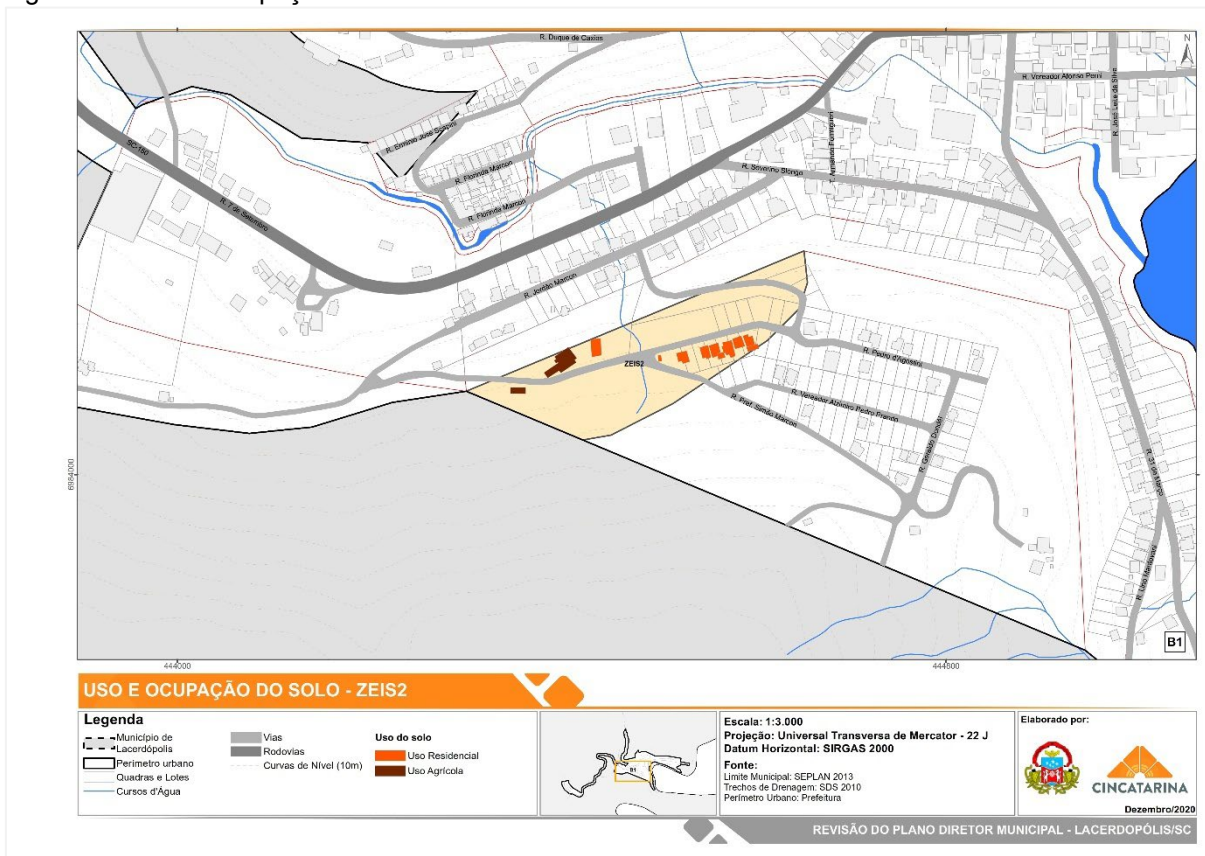
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 22 - Volumetria com uso e ocupação do sono na ZEIS 2.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 23 - Uso e ocupação do solo da ZEIS 2.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Na Zona de Uso Limitado - ZUL, os usos expostos na Tabela Erro! Argumento de opção desconhecido. e das Figura 24 até Figura 26 (Apêndice 11) são: residenciais (92,47% - noventa e dois virgula quarenta e sete por cento), comercial e prestação de serviços (3,23% - três, virgula vinte e três por cento), institucional (3,23% - três virgula vinte e três por cento) e agrícola (1,07% - um virgula zero sete por cento).

No entanto, dentre os usos encontrados na zona, somente o uso residencial atende aos usos permitidos e permissíveis da zona. Constatou-se, ainda, que uso majoritário residencial pode implicar diretamente na diversificação de usos e nas necessidades cotidianas da população.

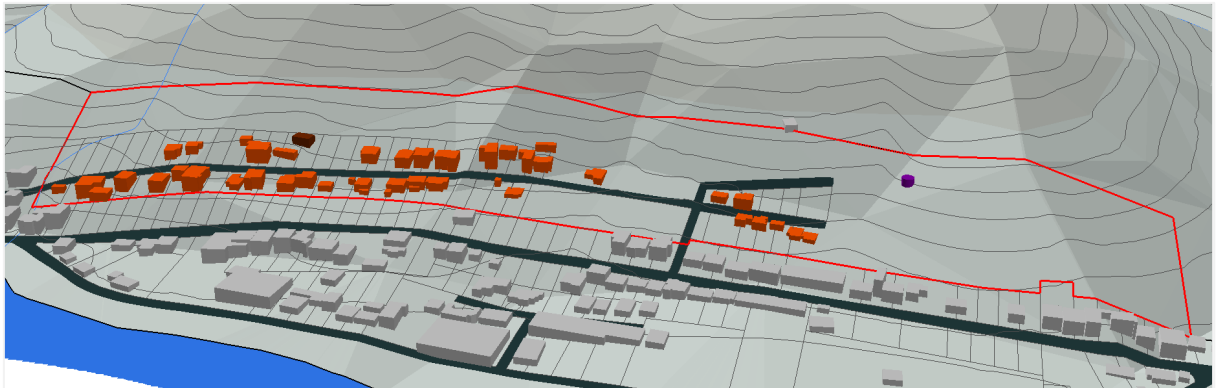
Tabela Erro! Argumento de opção desconhecido. - Uso e ocupação do solo da ZUL.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	86	92,47%
Comercial e Prestação de Serviços	3	3,23%
Institucional	3	3,23%
Agrícola	1	1,07%

Total	93	100,00%
--------------	-----------	----------------

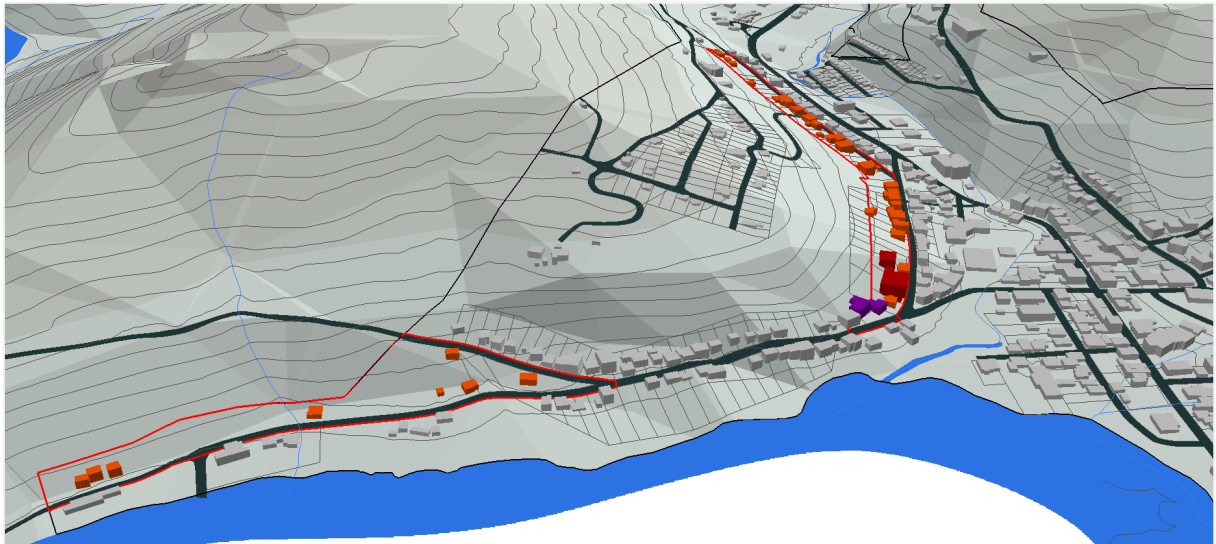
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 24 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZUL.



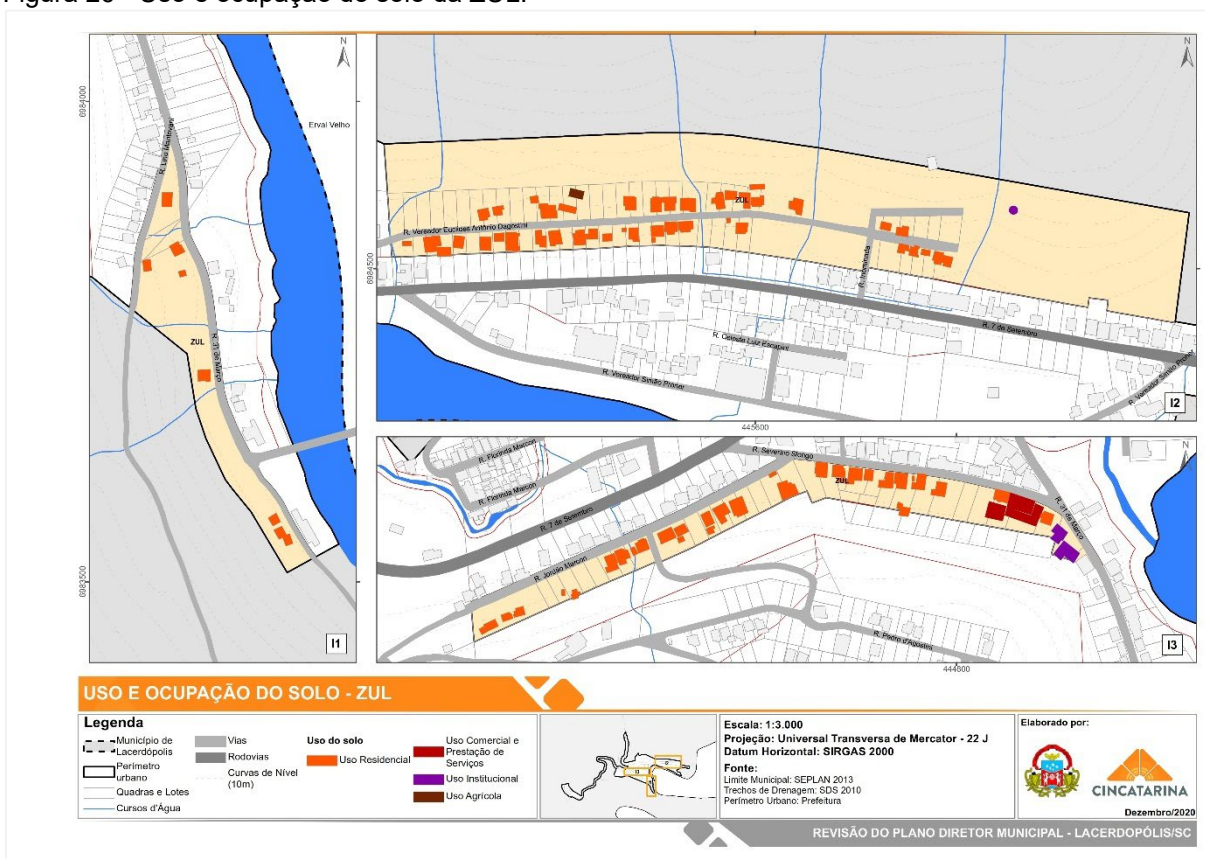
Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 25 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZUL.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 26 - Uso e ocupação do solo da ZUL.



Fonte: CINCATARINA (2020)

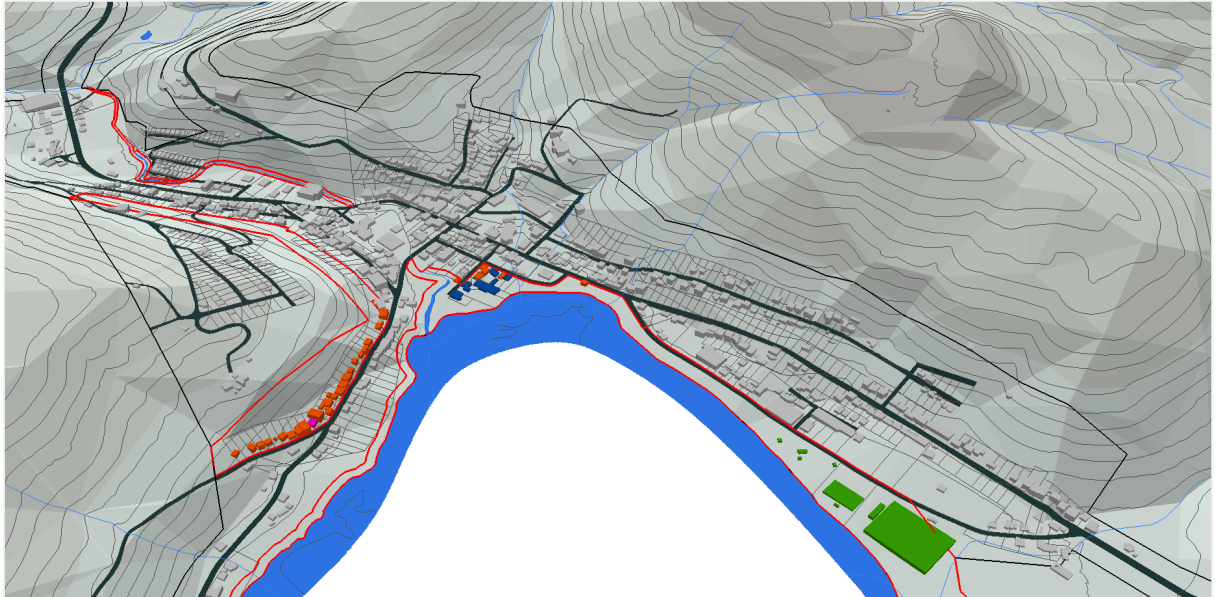
Na Zona de Preservação Permanente - ZPP, apresentada na Tabela Erro! Argumento de opção desconhecido. e nas Figura 27 e Figura 28 (Apêndice 12), os usos encontrados no levantamento de campo são: residencial (67,39% - sessenta e sete virgula trinta e nove por cento), lazer (17,39% - dezessete virgula trinta e nove por cento), misto (10,87% - dez virgula oitenta e sete por cento) e religioso (4,35% - quatro virgula trinta e cinco por cento). A zona é classificada como de preservação permanente e, conforme art. 33 do Plano Diretor, nela são permitidos apenas projetos de utilidade pública ou interesse social, com prévia autorização do órgão ambiental. Assim, considera-se que a maioria das edificações na zona, por serem residenciais unifamiliares, não atendem às normas do zoneamento.

Tabela Erro! Argumento de opção desconhecido. - Uso e ocupação do solo da ZPP.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	31	67,39%
Religioso	2	4,35%
Lazer	8	17,39%
Misto	5	10,87%
Total	46	100,00%

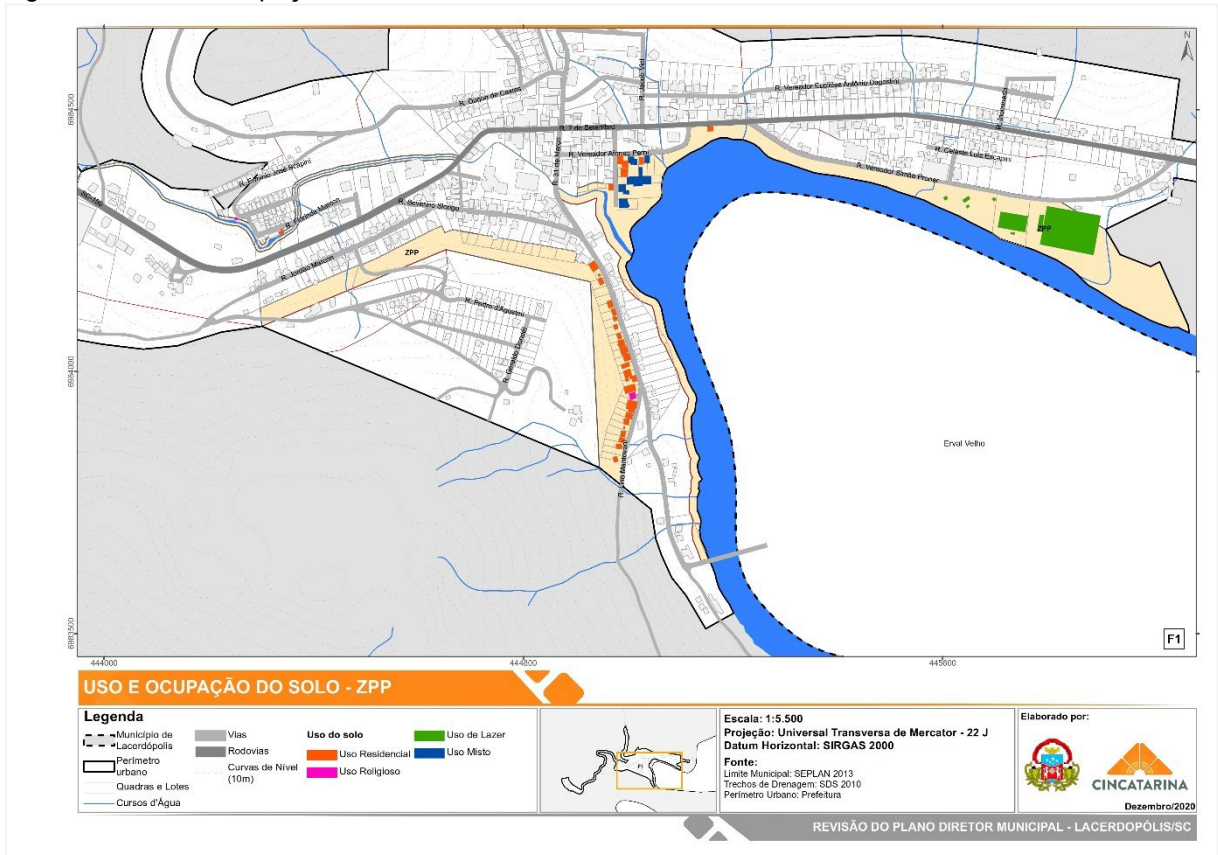
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 27 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZPP.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 28 - Uso e ocupação do solo da ZPP.

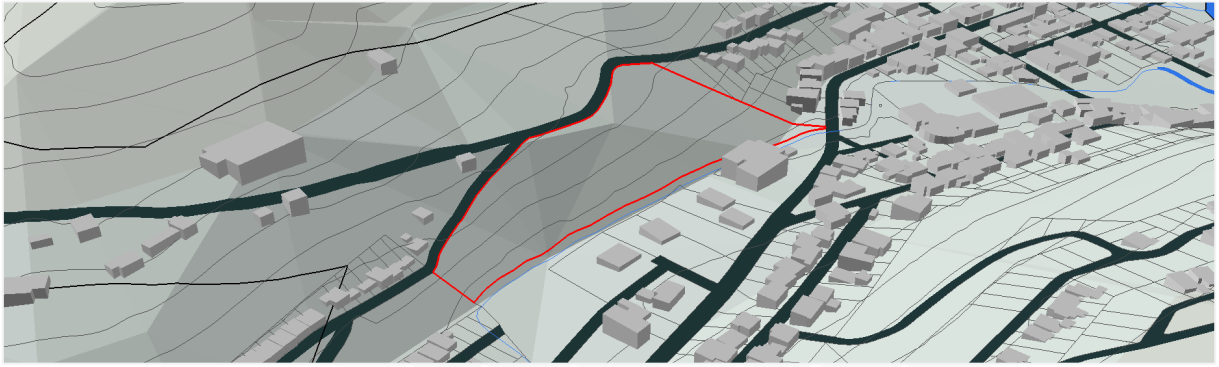


Fonte: CINCATARINA (2020)

Na área abrangida pela Zona Recreacional - ZRU, não foram encontradas edificações, conforme demonstrado nas Figura 29 e Figura 30 (Apêndice 13). Desse

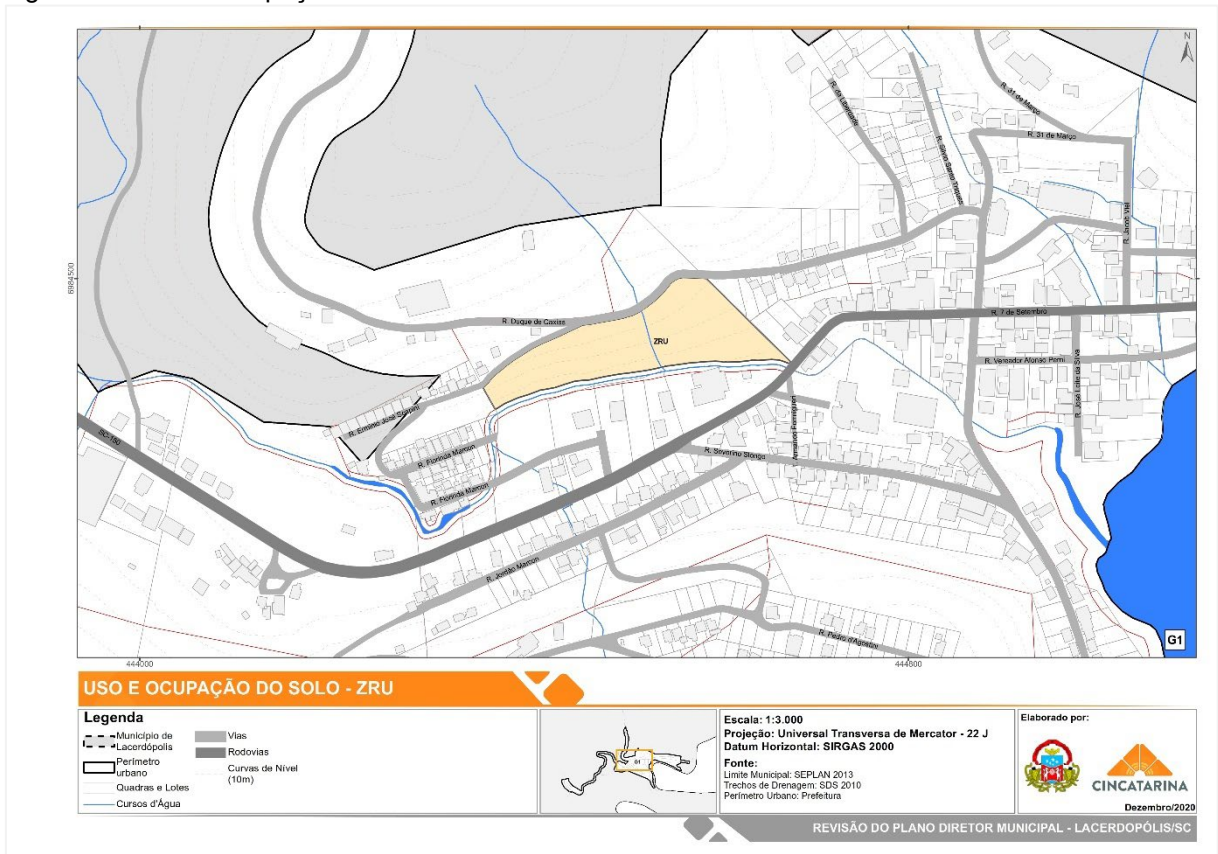
modo, verificou-se que grande parte do perímetro compreendido está sendo coberto por área de preservação permanente, conforme levantamento feito pelo CINCATARINA através do Diagnóstico Socioambiental (CINCATARINA, 2019). Além disso, a zona possui uma declividade maior que 50% (cinquenta por cento) em quase toda sua área, o que impossibilita o parcelamento do solo de acordo com a LF 6766/1979. Por fim, destaca-se que o objetivo da zona é a instalação de parques públicos para preservação, evitando o desmatamento e as ocupações irregulares, além de ampliar o número de áreas verdes e de lazer.

Figura 29 - Volumetria com uso e ocupação do solo na ZRU.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 30 – Uso e ocupação do solo da ZRU.



Fonte: CINCATARINA (2020).

De modo geral, quanto ao uso e ocupação do solo da Sede, averiguou-se que os parcelamentos já consolidados apresentam poucas áreas sem ocupação, e há a disponibilidade de lotes parcelados e não ocupados, ou ainda não parcelados, nas regiões sudoeste, oeste e norte do perímetro.

II. Uso e Ocupação do Solo do Distrito de São Roque

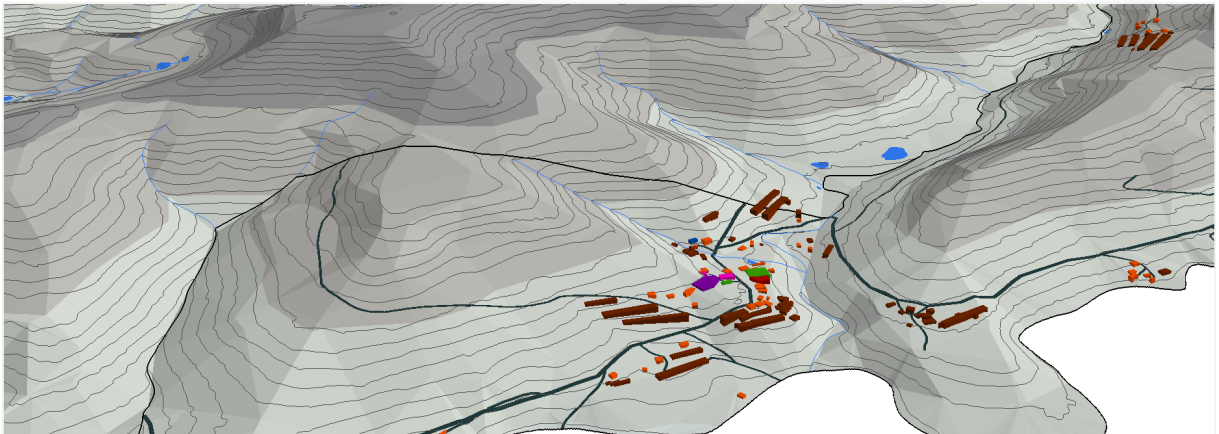
Para análise do uso e ocupação do solo do Distrito de São Roque, foi realizado o levantamento em campo das atividades existentes, conforme Tabela 14 e Figura 31 a Figura 33 (Apêndice 14), sendo encontradas 218 (duzentos e dezoito) edificações na área urbana do distrito, cujas classes de usos são apresentadas a seguir:

Tabela 14 – Situação do uso e ocupação do solo levantado do Distrito de São Roque⁸.

Usos	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Residencial	95	43,58%
Comercial e Prestação de Serviços	1	0,46%
Religioso	8	3,67%
Lazer	2	0,91%
Institucional	1	0,46%
Agrícola	110	50,46%
Misto	1	0,46%
Total	218	100,00%

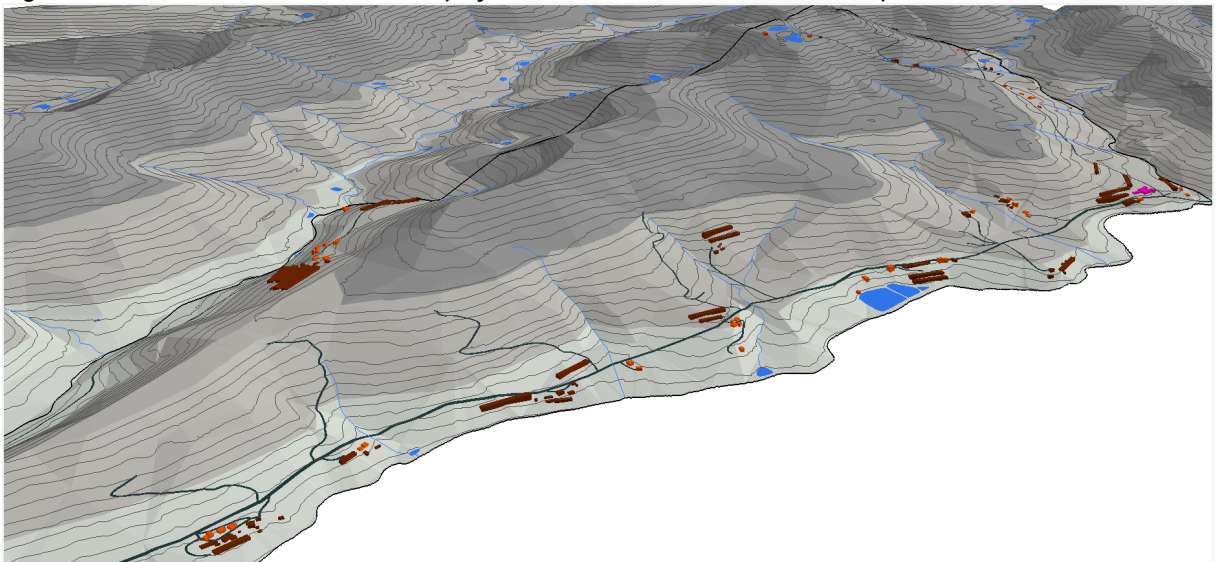
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 31 - Volumetria com uso e ocupação do solo no Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2022)

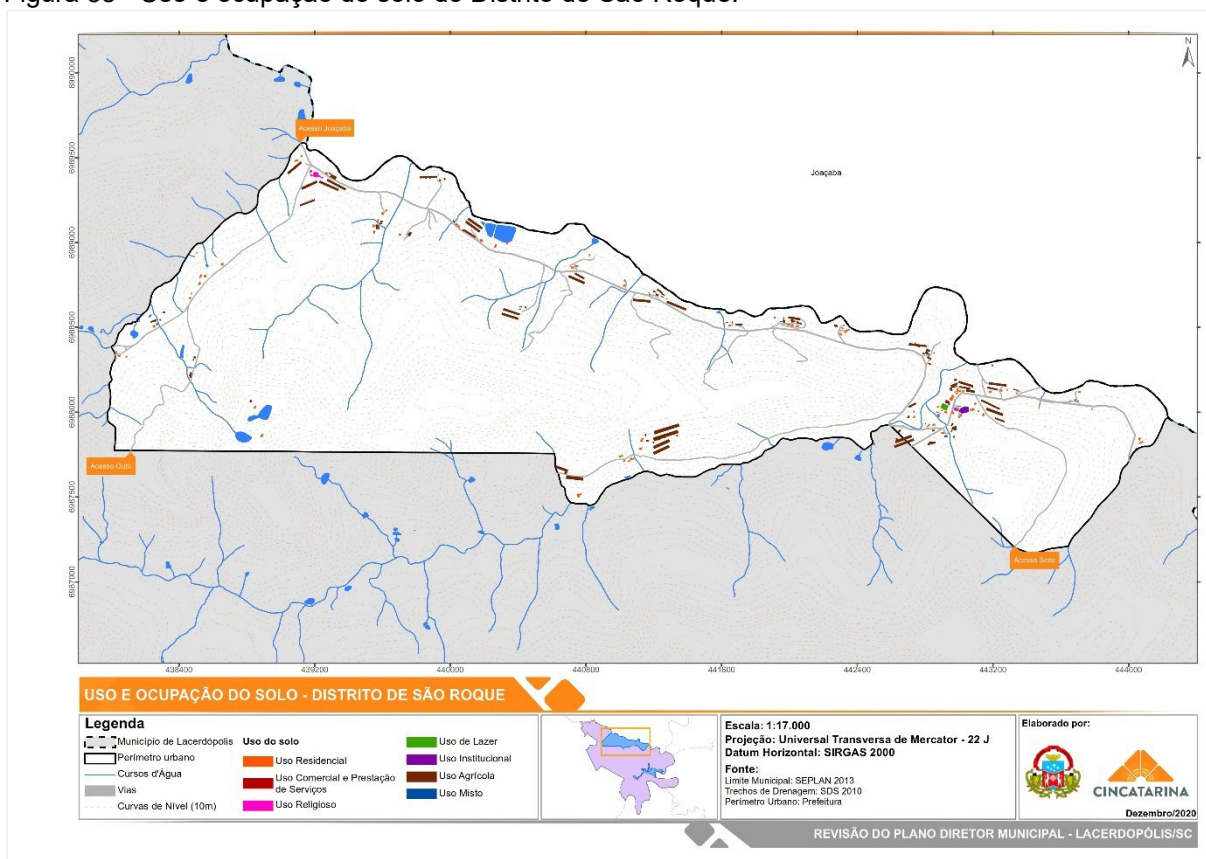
Figura 32 - Volumetria com uso e ocupação do solo no Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2022)

⁸ O Distrito de São Roque insere-se na Macrozona Rural.

Figura 33 - Uso e ocupação do solo do Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Mediante as informações levantadas dos usos e ocupação do solo no distrito, verificou-se que 50,46% (cinquenta vírgula quarenta e seis por cento) são agrícolas, 43,58% (quarenta e três vírgula cinquenta e oito por cento) residenciais, 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) religiosos, 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) lazer, 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) comercial e prestação de serviço e 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) institucionais. Portanto, as edificações inseridas no perímetro urbano do distrito atendem aos usos propostos para a Macrozona Rural, exceto nas edificações religiosas. No entanto, cabe ressaltar que por se tratar de uma área urbana, o zoneamento previsto é divergente da sua finalidade.

Além disso, considerando seu tratamento como área urbana, verificou-se a existência de grandes porções de solo sem ocupações ou parcelamentos na modalidade loteamento. Esse é um indício de que a área ainda apresenta características predominantemente rurais, fato que coloca em questão a necessidade ou justificativa para sua transformação em perímetro urbano.

III. Altura das Edificações

Quanto ao gabarito das edificações da Sede, o levantamento a campo diagnosticou que as edificações urbanas não ultrapassam os 4 (quatro) pavimentos, conforme o exemplo da Figura 34. Assim, considera-se que o gabarito predominante no município é térreo, conforme demonstrado no mapeamento de alturas das edificações na Tabela 15 e entre as Figura 35 e Figura 37 (Apêndice 15).

Figura 34 – Edificação de 4 pavimentos na SC-150.



Fonte: GOOGLE STREET VIEW (2018)

Na Tabela 15, foram analisados os gabaritos existentes, relacionando esse dado com a legislação e zoneamento vigente. Na ZMD, apenas uma edificação atinge o limite estipulado para a zona de 4 (quatro) pavimentos. Além disso, 75,42% (setenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) das edificações possuem apenas 1 (um) pavimento.

Na ZMC, o número de pavimentos máximo encontrado foi 4 (quatro) pavimentos, sendo 67% (sessenta e sete por cento) inferior ao máximo permitido na zona de 12 (doze) pavimentos. Além disso, 50% (cinquenta por cento) das edificações possuem apenas 1 (um) pavimento. Assim, verifica-se que os índices estipulados para a zona não foram atingidos e incentivados, sendo incompatíveis com o perfil das edificações existentes.

Na ZUE e ZIR, as edificações se limitam a 2 (dois) pavimentos, sendo que 78,95% (setenta e oito virgula noventa e cinco por cento) das edificações existentes na ZUE e 60,31% (sessenta virgula trinta e um por cento) das edificações na ZIR possuem apenas 1 (um) pavimento. O aproveitamento do potencial de verticalização permitido para a ZUE, considerando as edificações verificadas, é de 67% (sessenta e sete por cento) e para a ZIR é de 50% (cinquenta por cento).

Na ZEIS 1, apenas uma edificação atinge o gabarito máximo da zona de 2 (dois) pavimentos, e 98,31% (noventa e oito virgula trinta e um por cento) das edificações possuem 1 (um) pavimento. Com isso, verifica-se que o potencial de verticalização da zona com as edificações atuais é de 100% (cem por cento) do utilizado atualmente.

Na ZEIS 2, 100% (cem por cento) das edificações possuem apenas 1 (um) pavimento, portanto, verifica-se um aproveitamento de apenas 25% (vinte e cinco por cento) do potencial de verticalização permitido da zona, que é de 4 (quatro) pavimentos.

Na ZUL, mais da metade das edificações atinge os valores estipulados para o gabarito, que é 2 (dois) pavimentos, sendo que 49,46% (quarenta e nove virgula quarenta e seis por cento) possuem 1 (um) pavimento e 50,54% (cinquenta virgula cinquenta e quatro por cento) possuem 2 (dois) pavimentos.

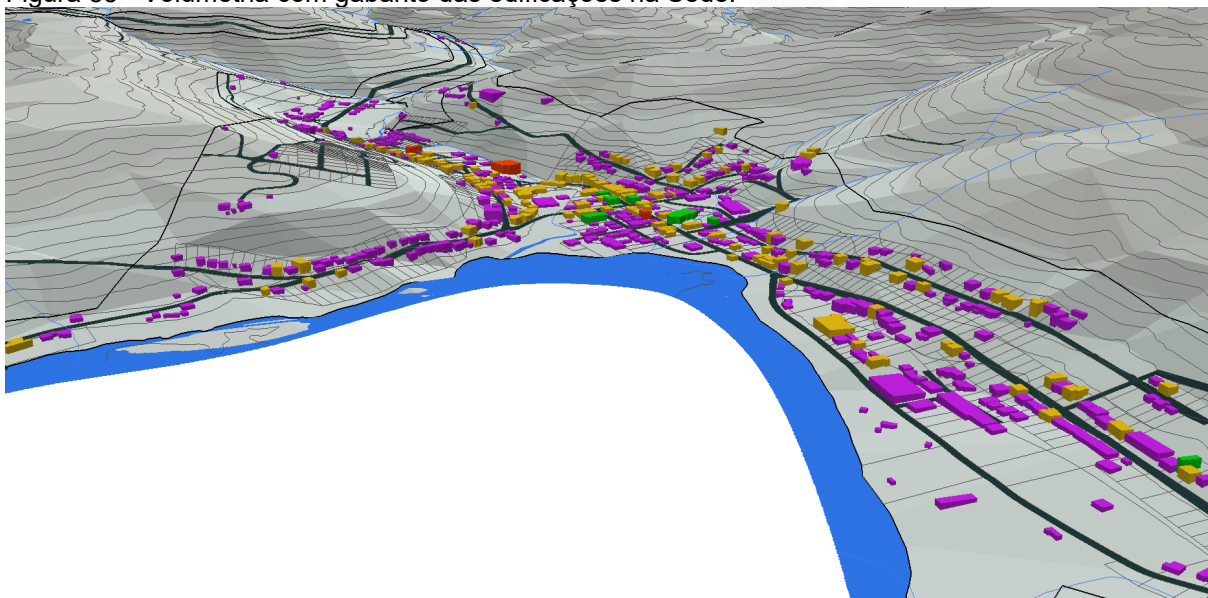
Na ZPP, 70,45% (setenta virgula quarenta e cinco por cento) das edificações apresentam apenas 1 (um) pavimento e 29,55% (vinte e nove virgula cinquenta e cinco por cento) 2 (dois) pavimentos. Contudo, tais valores estão possivelmente em desconformidade com o Plano Diretor, que não delimita valores de gabarito para a ZPP, por se tratar de uma zona de preservação, e possibilita construções apenas em caso de utilidade pública ou interesse social.

Tabela 15 – Situação do gabarito das edificações levantado na Sede.

Zona	Gabarito Vigente (Máximo)	Gabarito existente								Total de Edif. por zona
		1 pav.		2 pav.		3 pav.		4 pav.		
		Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	
ZMD	4	89	75,42	28	23,73	-	-	1	0,85	118
ZMC	12	68	50	60	44,11	5	3,68	3	2,21	136
ZUE	3	15	78,95	4	21,05	-	-	-	-	19
ZIR	4	79	60,31	52	39,69	-	-	-	-	131
ZEIS1	2	58	98,31	1	1,69	-	-	-	-	59
ZEIS2	4	12	100	-	-	-	-	-	-	12
ZUL	2	46	49,46	47	50,54	-	-	-	-	93
ZRU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
ZPP	-	31	70,45	13	29,55	-	-	-	-	44
Total de Edif. gabarito	-	398	-	205	-	5	-	4	-	612

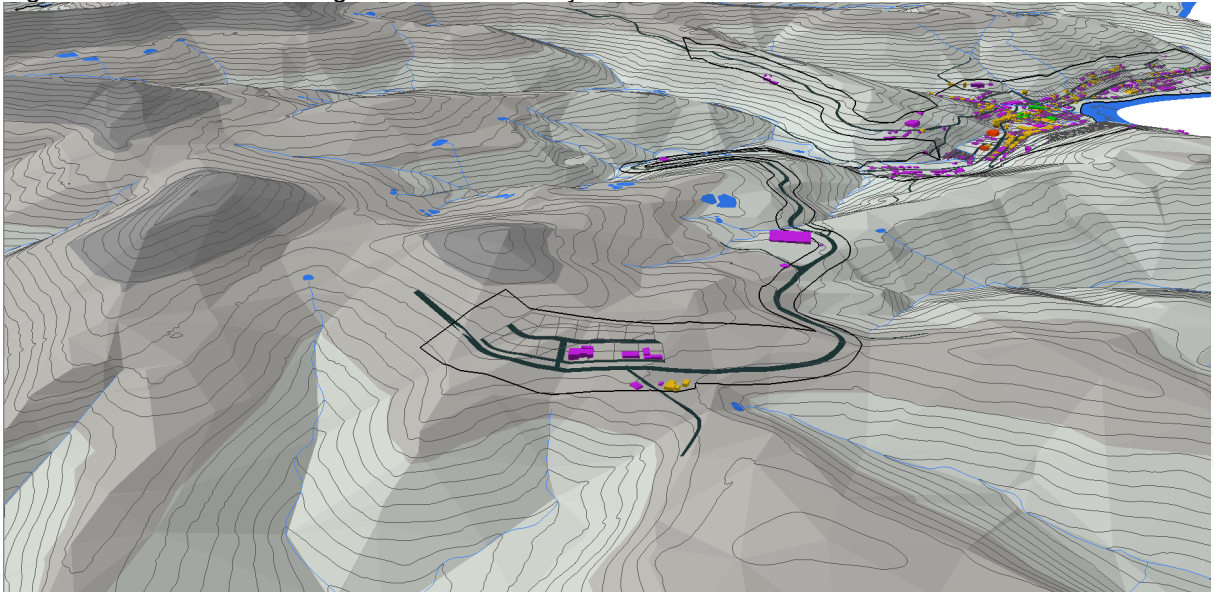
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 35 - Volumetria com gabarito das edificações na Sede.



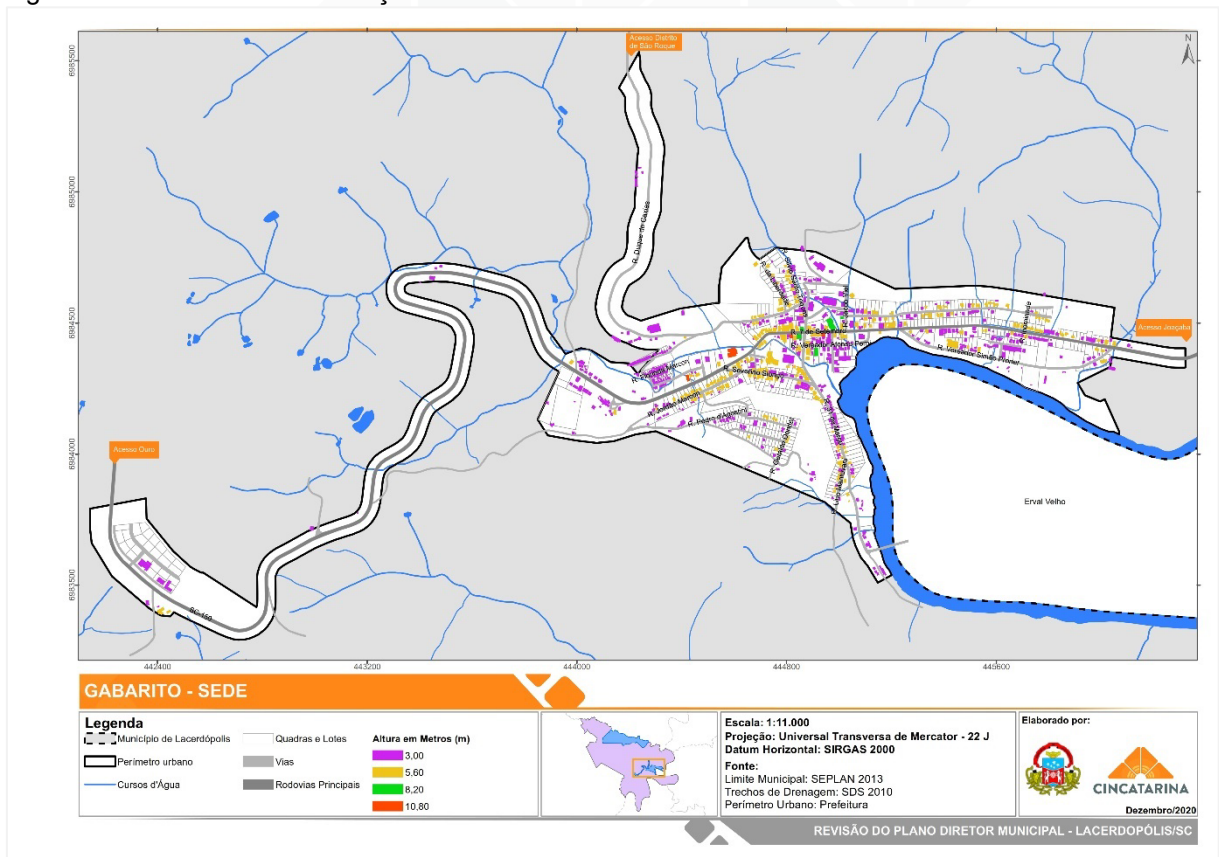
Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 36 - Volumetria com gabarito das edificações na Sede.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 37 - Gabarito das edificações da Sede.



Fonte: CINCATARINA (2020)

IV. Altura das Edificações do Distrito de São Roque

O levantamento do gabarito do Distrito de São Roque, exposto na Tabela 16 e entre as Figura 38 e Figura 40 (Apêndice 16), mostra que as edificações do distrito não ultrapassam a equivalência da altura de 5 (cinco) pavimentos. Todavia, 78,34% (setenta e oito virgula trinta e quatro por cento) das edificações possuem apenas 1 (um) pavimento.

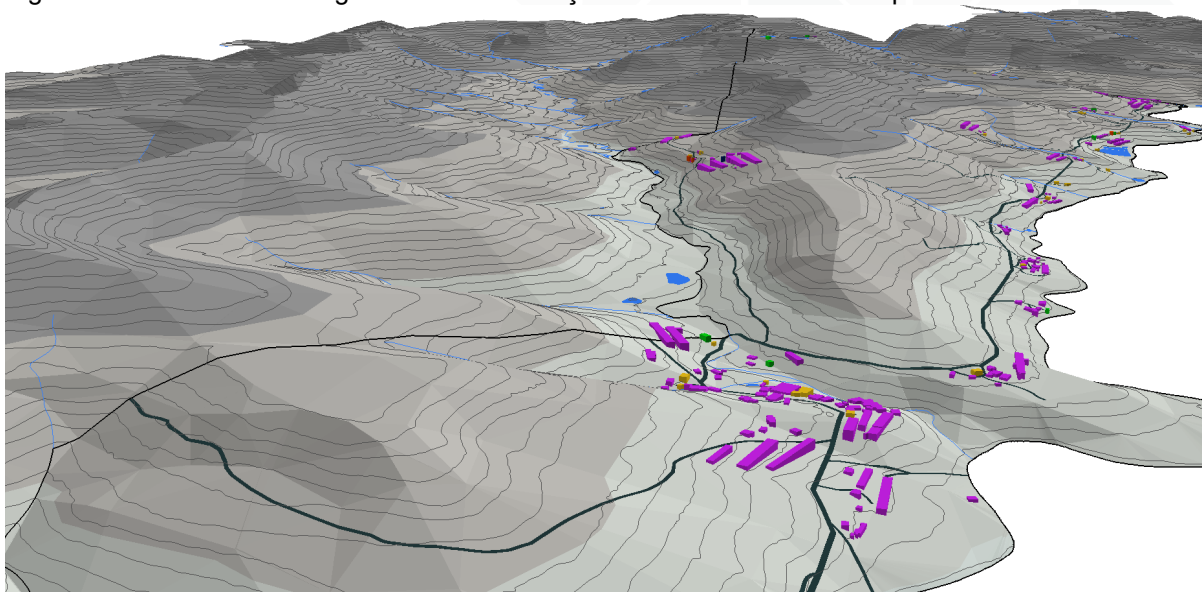
Além disso, cabe ressaltar que as edificações inseridas na Macrozona Rural não possuem parâmetros limitantes de altura ou de número de pavimento.

Tabela 16 – Situação do gabarito das edificações levantado no município de Lacerdópolis.

	Gabarito Vigente (Máximo)	Gabarito existente	Número de Edificações	Porcentagem (%)
Distrito de São Roque – Macrozona Rural	-	1	170	78,34
		2	32	14,75
		3	11	5,07
		4	3	1,38
		5	1	0,46
		-	217	100

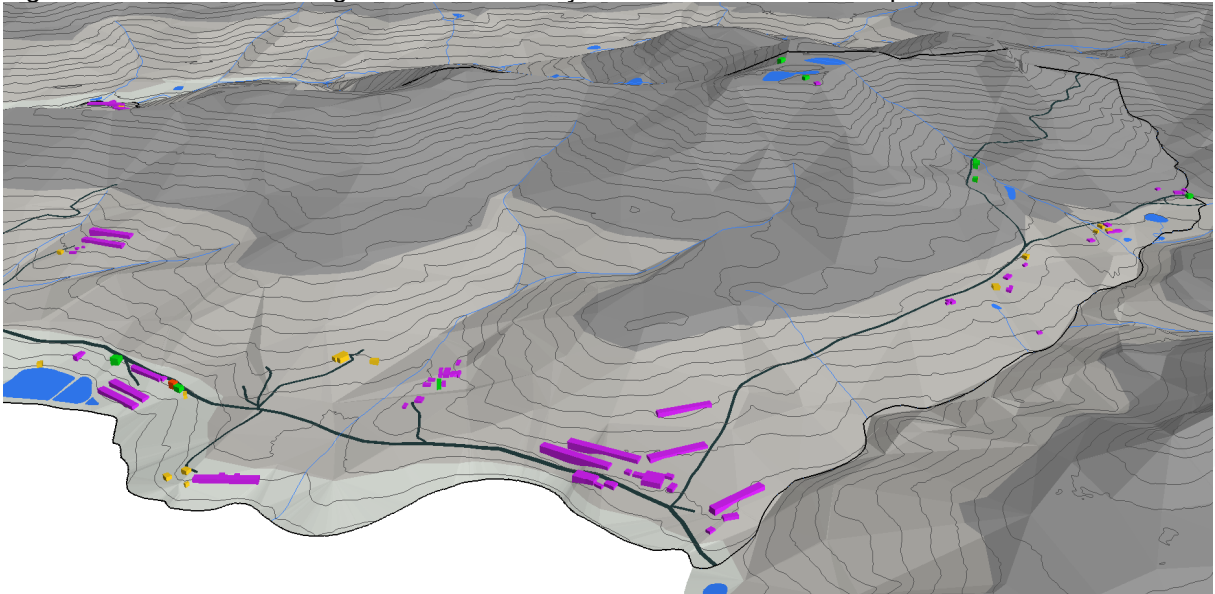
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 38 - Volumetria com gabarito das edificações do Distrito de São Roque.



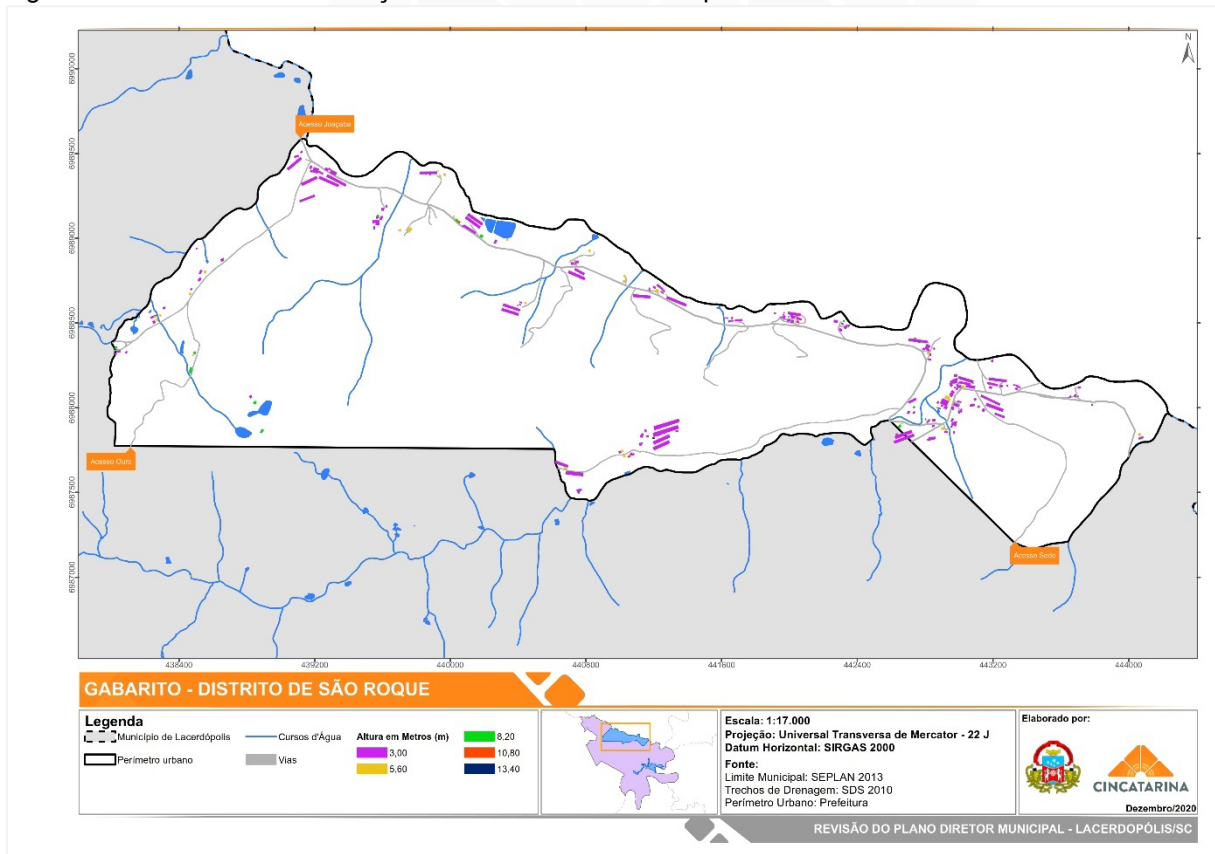
Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 39 - Volumetria com gabarito das edificações do Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 40 - Gabarito das edificações do Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Diante disso, foi constatado através dos dados do levantamento de campo, que a maior parte das edificações do município respeitam os parâmetros estipulados para o gabarito da zona de inserção, com exceção das edificações existentes na ZPP.

V. Evolução Urbana da Sede

A análise da evolução urbana foi realizada com base na identificação progressiva de novas edificações até 2011, e entre 2011 e 2019, no perímetro urbano da Sede e no Distrito de São Roque, conforme apresentada na Figura 42 e Figura 44 (Apêndices 17 e 18).

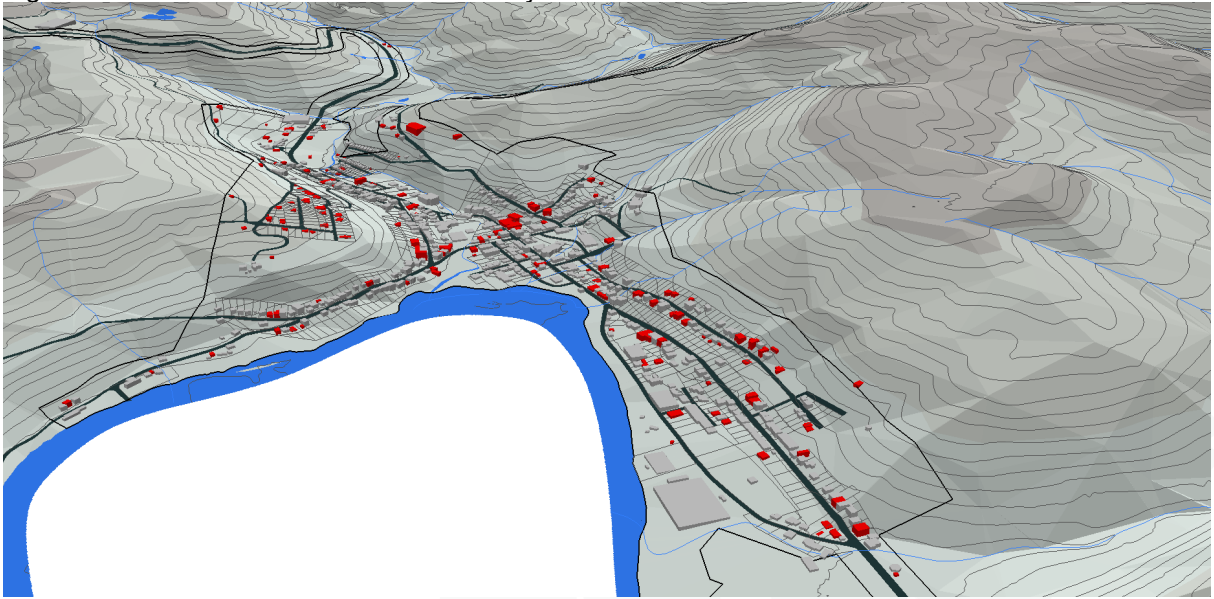
No período entre 2011 e 2019, constatou-se que houve um aumento aproximado de 34,3% (trinta e quatro vírgula três por cento) no número de edificações urbanas da Sede, representando um crescimento anual médio de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), conforme demonstra a Tabela 17. Na Figura 41 é possível analisar a tendência de crescimento no número de edificações em relação à topografia existente.

Tabela 17 – Época de construção das edificações levantadas da Sede.

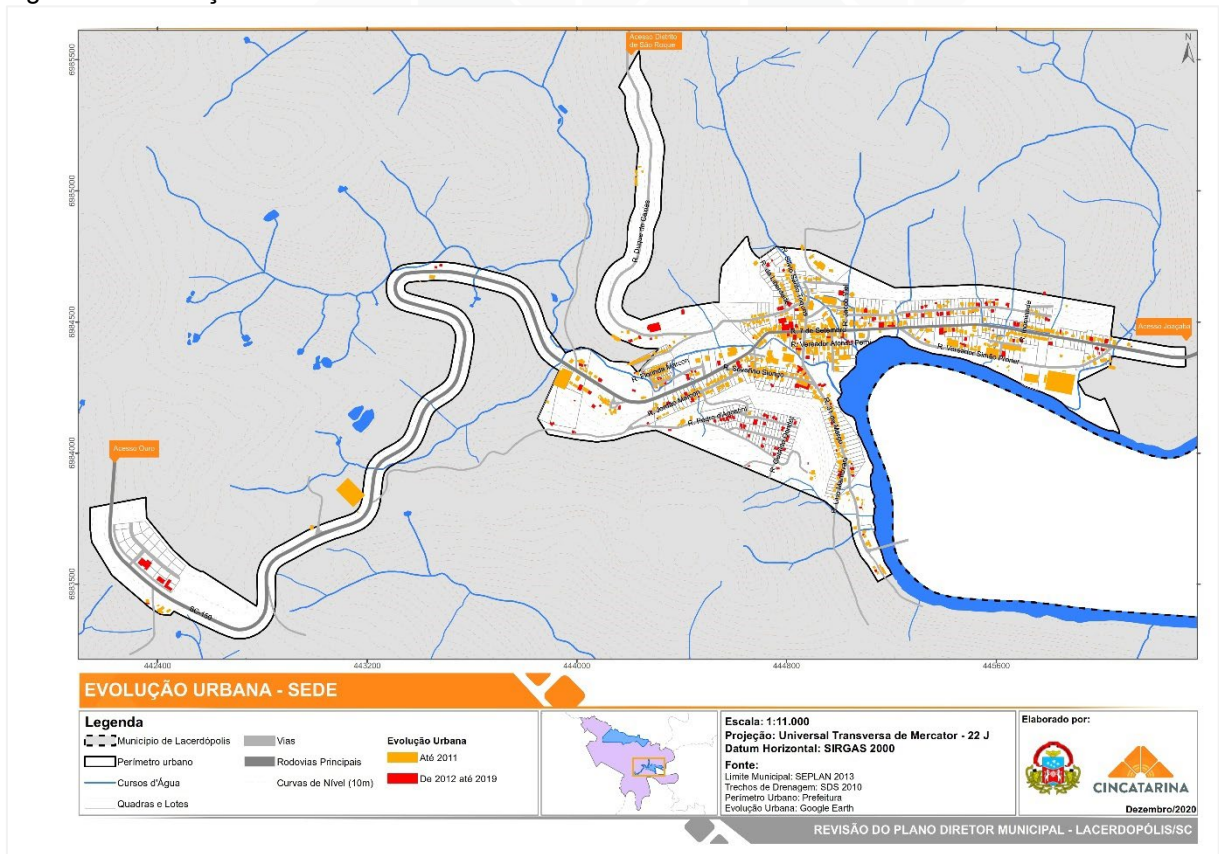
Época de Construção	Número de Edificações	Porcentagem de edificações (%)	Crescimento (%)
Até 2011	513	74,45%	-
Entre 2011 e 2019	176	25,55%	34,3%
Total	689	100%	-

Fonte: CINCATARINA (2020)

Ainda, sobre as tendências de expansão urbana do período analisado, as Figura 41 e Figura 42 destacam o crescimento de novas ocupações no setor sudoeste do perímetro urbano da Sede, devido à implantação de loteamentos residenciais e industriais. Contudo, notou-se que também houve novas ocupações em lotes vazios de parcelamentos consolidados, fator que proporciona o aproveitamento das infraestruturas e serviços públicos já existentes.

Figura 41 - Volumetria ilustrativa das edificações construídas entre 2011 e 2019 na Sede.


Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 42 - Evolução Urbana da Sede.


Fonte: CINCATARINA (2020)

VI. Evolução Urbana do Distrito de São Roque

O crescimento do número das edificações no Distrito de São Roque, no período de 2011 a 2019, foi de aproximadamente 26,6% (vinte e seis virgula seis por cento), representando um aumento anual médio de 2,85% (dois virgula oitenta e cinco por cento), conforme demonstra Tabela 18.

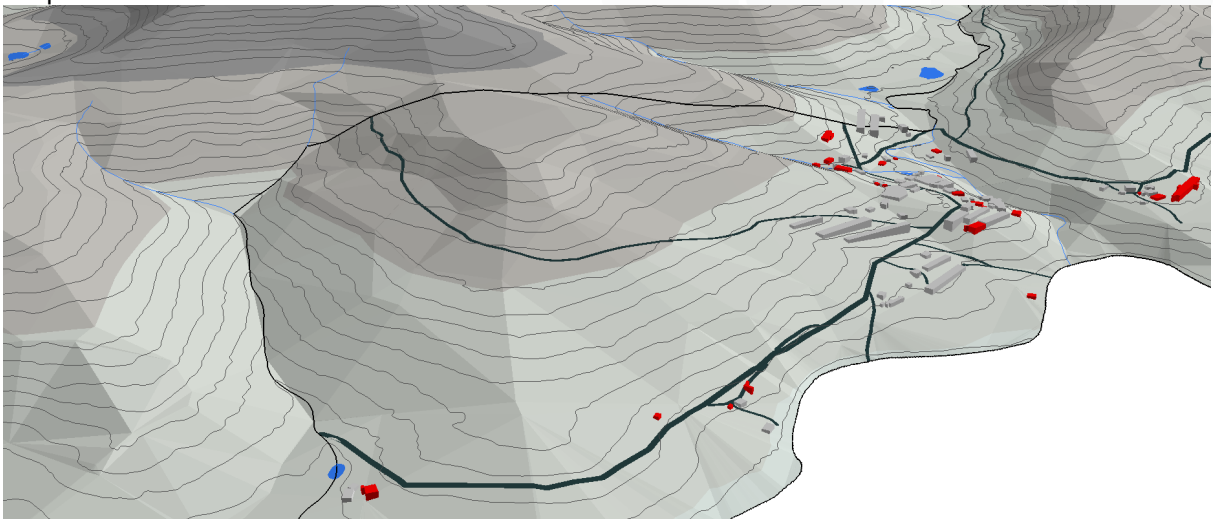
Tabela 18 – Época de construção das edificações levantadas do Distrito de São Roque.

Época de Construção	Número de Edificações	Porcentagem de edificações (%)	Crescimento (%)
Até 2011	173	79,36%	-
Entre 2011 e 2019	45	20,64%	26,0%
Total	218	100%	-

Fonte: CINCATARINA (2020)

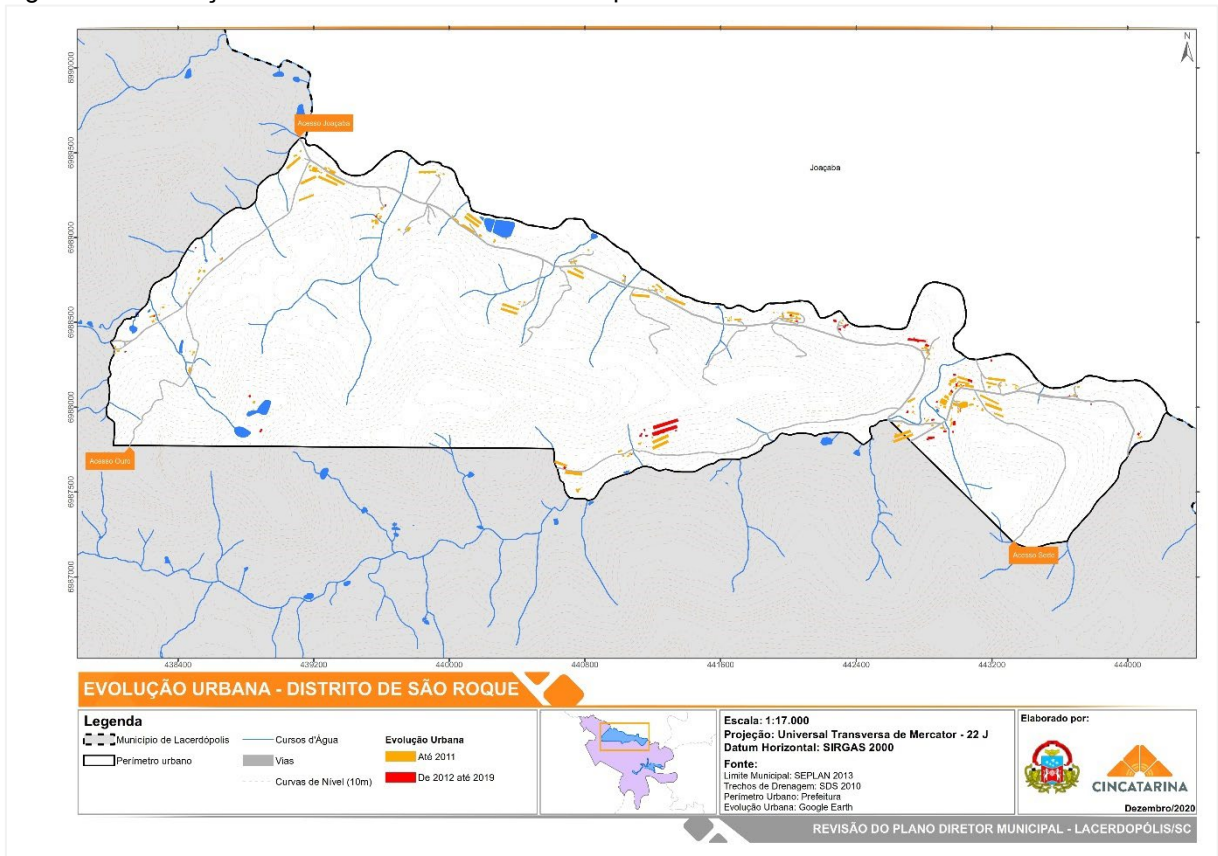
Quanto à expansão dessas edificações, nota-se que o crescimento aconteceu principalmente nas proximidades de edificações já existentes, conforme exposto nas Figura 43 e Figura 44. Ainda assim, as características de uso e ocupação do distrito são predominantemente rurais, não configurando um processo propriamente dito de expansão urbana.

Figura 43 - Volumetria com ilustração das edificações construídas entre 2011 e 2019 no Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2022)

Figura 44 - Evolução Urbana do Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2020)

VII. Áreas Urbanas Consolidadas

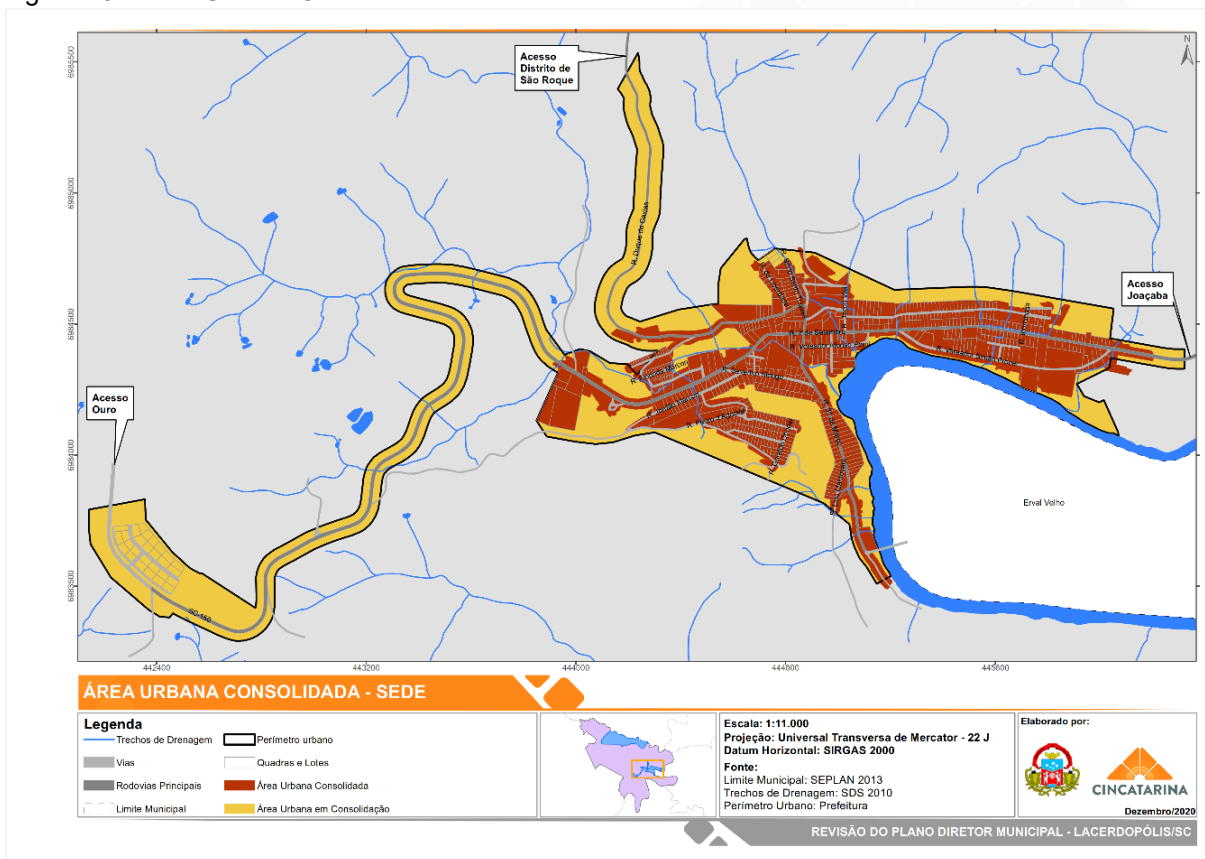
Além do assunto já disposto, aponta-se a importância da identificação das áreas urbanas consolidadas, por meio de cartograma, auxiliando na priorização do adensamento destas áreas, visto a existência de infraestrutura básica, serviços e equipamentos urbanos. Ainda, destaca-se que é um instrumento necessário para a regularização fundiária urbana.

O mapeamento da área urbana consolidada é uma exigência da Lei Estadual Nº 17.492/2018, que estabelece em seu inciso IV, Artigo 8º, a exigência da identificação das áreas urbanas consolidadas no Plano Diretor independentemente do número de habitantes.

Cita-se ainda o inciso II, Artigo 2º, desta mesma lei, que define área urbana consolidada é a parcela da área urbana com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, duas infraestruturas, podendo ser elas: drenagem de águas pluviais urbanas, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica

ou limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. (SANTA CATARINA, 2018). Deste modo, apresentamos neste diagnóstico o cartograma elaborado no âmbito do Diagnóstico Socioambiental (CINCATARINA, 2019), sendo classificadas em áreas urbanas consolidadas e em consolidação do município, apresentadas na Figura 45 (Apêndice 19).

Figura 45 - Área Urbana Consolidada da Sede.



Fonte: CINCATARINA (2020)

VIII. Densidade Populacional

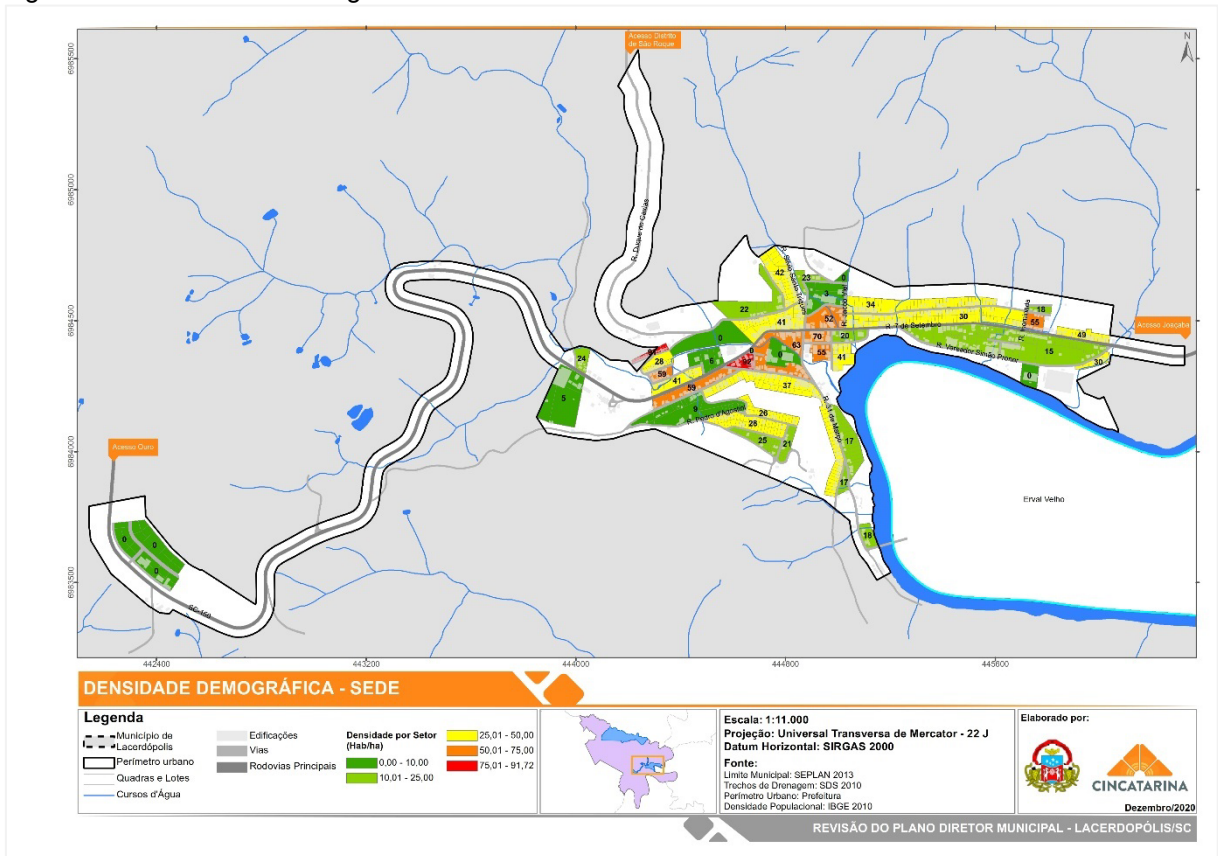
Segundo PARANHOS (2019), o valor mínimo para a sustentabilidade da infraestrutura existente deve considerar aproximadamente, “1 (uma) habitação por lote, com 3 (três) pessoas por habitação, considerando 25 (vinte e cinco) lotes a cada 10.000 m² (dez mil metros quadrados), ou seja, 75 hab/ha (setenta e cinco habitantes por hectare”. Para que a oferta de infraestrutura não seja onerosa ao município, considera-se como ideal a densidade de 300 hab/ha (trezentos habitantes por

hectare), o equivalente a habitações de 4 (quatro) pavimentos por lote, considerando 25 (vinte e cinco) lotes a cada 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Conforme o Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010, b), no ano de 2010 a densidade demográfica geral do município ficou definida como 0,32 hab./ha (zero virgula trinta e dois habitantes por hectare).

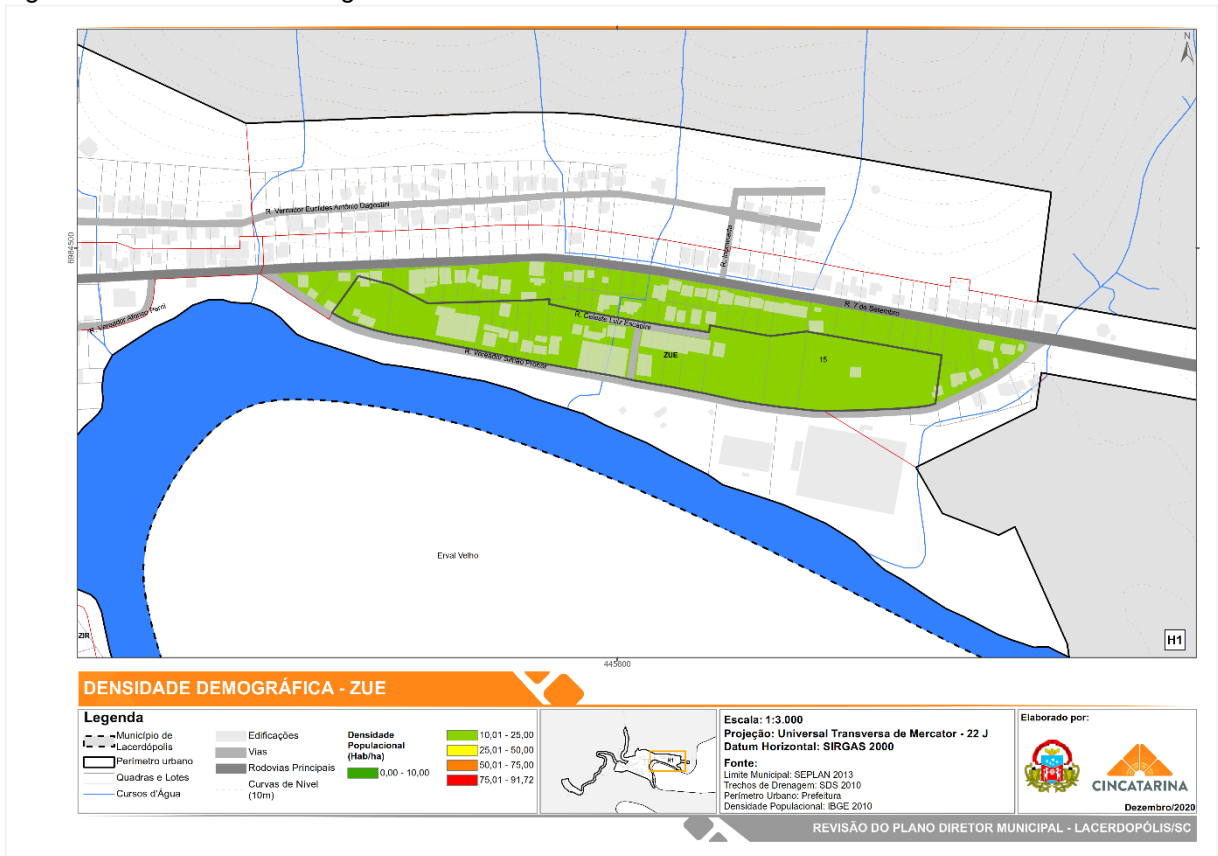
A fim de chegar à densidade habitacional mais próxima da realidade, foi estimada a densidade populacional das quadras existentes no perímetro urbanos da Sede, considerando o número médio de pessoas por domicílio por setor censitário encontrado no censo demográfico de 2010 (IBGE, 2010), a área da superfície das quadras (ha) e o número estimado de unidades residenciais nas edificações classificadas como residenciais e mista, conforme levantamento de campo. Assim, foi identificado que área mais adensada na Sede está localizada na área central do município, possuindo densidade de 75,01 hab./ha (setenta e cinco virgula zero um habitantes por hectare) – 91,72 hab./ha (noventa e um virgula setenta e dois habitantes por hectare), conforme demonstrado na Figura 46 (Apêndice 20).

Verificando este valor, e com base nas informações acima, chega-se ao resultado que a área urbana mais adensada do município atende ao mínimo (75 hab./ha) estimado para a sustentabilidade da infraestrutura urbana. Contudo, nenhuma área da Sede atinge o valor ideal para a sustentabilidade da infraestrutura de 300 hab./ha (trezentos habitantes por hectare), e ainda, pode-se observar que a maioria das áreas do perímetro urbano da Sede do município está abaixo do mínimo desejável.

Figura 46 – Densidade demográfica da Sede.


Fonte: CINCATARINA (2020)

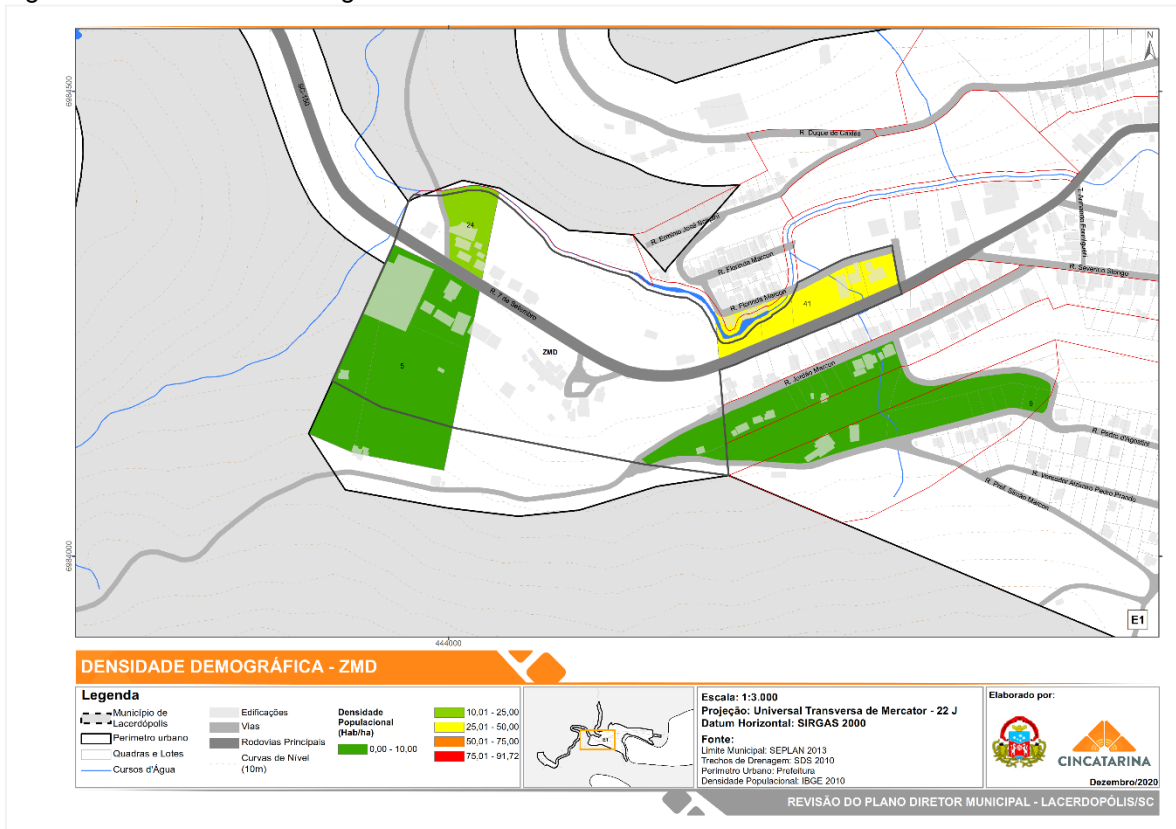
A densidade demográfica da ZUE, Figura 47 (Apêndice 21), é de 15 hab./ha (quinze habitantes por hectare), valor considerado 80% (oitenta por cento) inferior ao mínimo (75 hab./ha – setenta e cinco habitantes por hectare) recomendado para a sustentabilidade da infraestrutura urbana. Porém, seu baixo adensamento é justificado pelo objetivo da zona ser o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Figura 47 - Densidade demográfica da ZUE.


Fonte: CINCATARINA (2020)

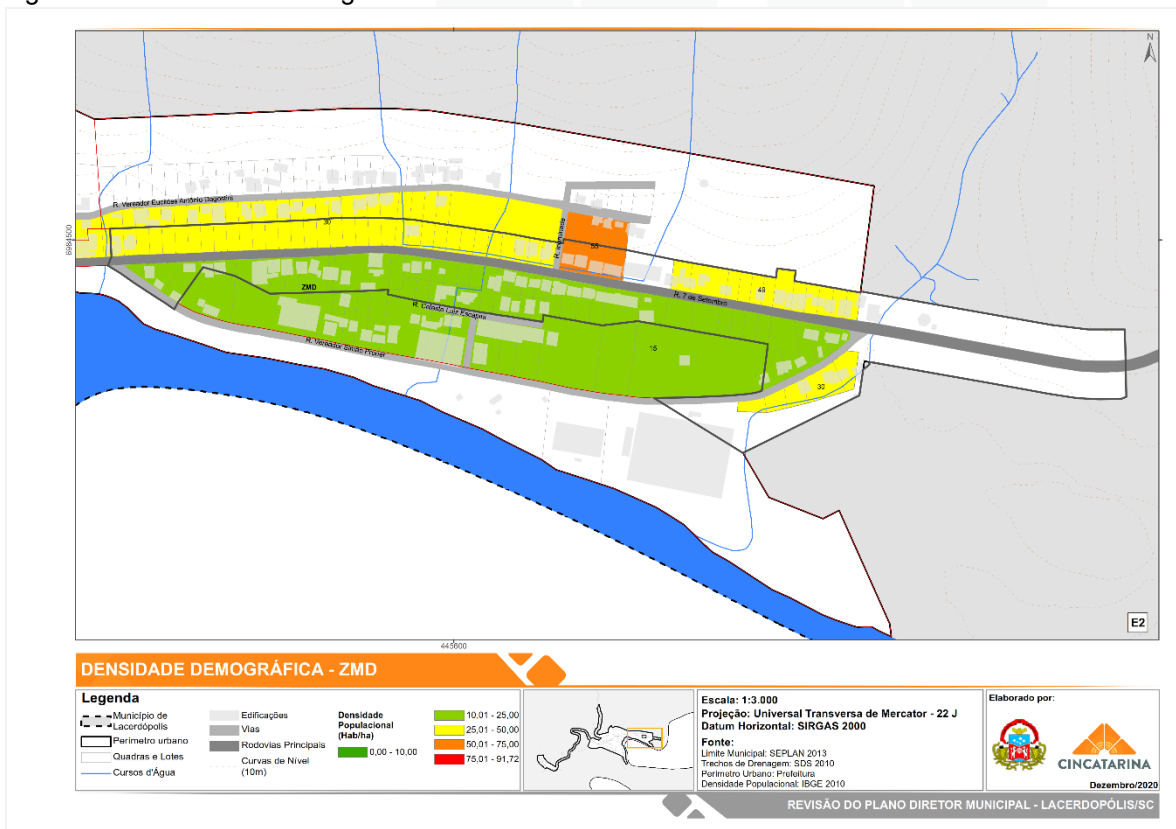
A densidade populacional da ZMD, conforme Figura 48 e Figura 49 (Apêndices 22 e 23), apresenta densidades variáveis, onde sua média é de 28,71 hab./ha (vinte e oito virgula setenta e um habitantes por hectare) e a quadra mais adensada é de 55 hab./ha (cinquenta e cinco habitantes por hectare), valores considerados inferiores ao mínimo para a sustentabilidade da infraestrutura urbana. Esse dado é possivelmente gerado pela existência considerável de lotes vazios, principalmente nos lotes confrontantes com a Rua 7 de Setembro. Ainda, considera-se que o objetivo principal é a concentração de usos de natureza comercial, ao invés do adensamento residencial.

Figura 48 - Densidade demográfica da ZMD.



Fonte: CINCATARINA (2020)

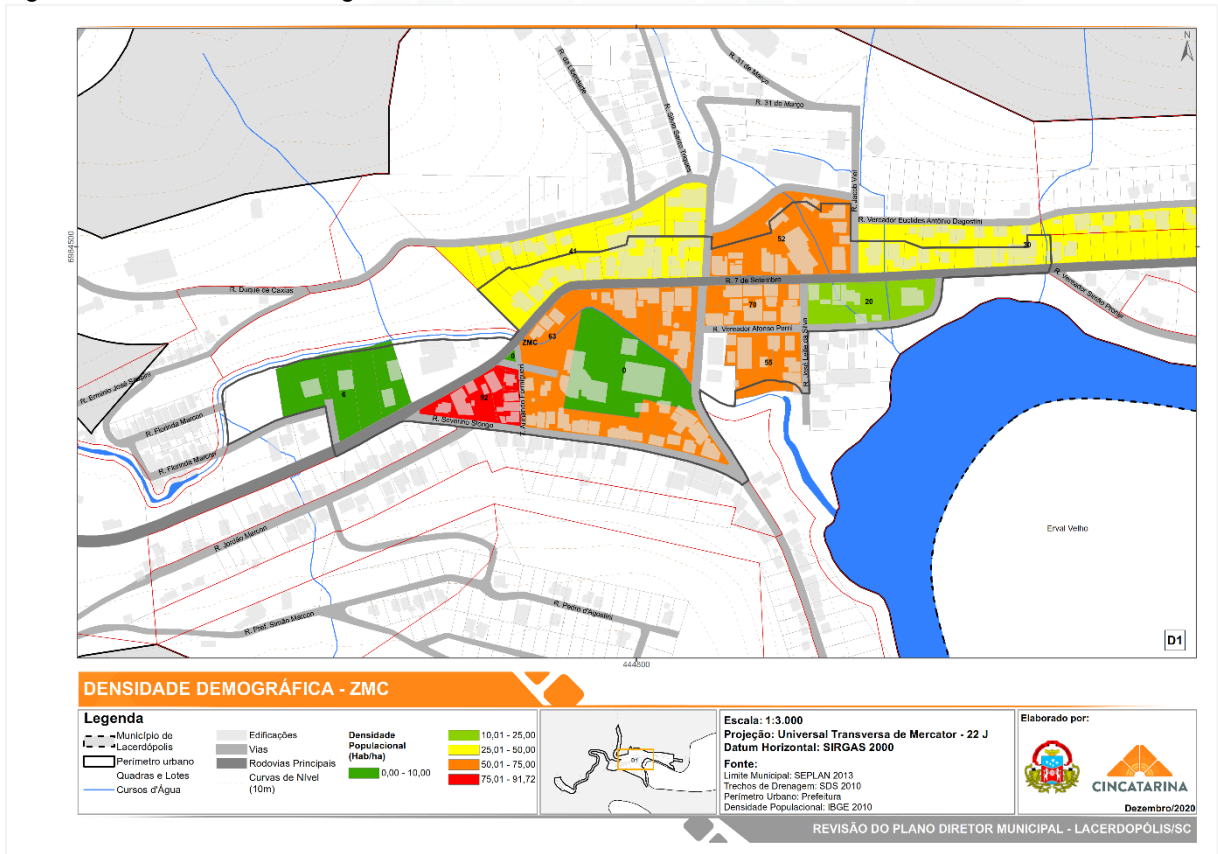
Figura 49 - Densidade demográfica da ZMD.



Fonte: CINCATARINA (2020)

As densidades populacionais encontradas na ZMC, Figura 50 (Apêndice 24), enquadram-se em todas as faixas de densidade levantadas. Todavia, observa-se que a quadra mais adensada apresenta uma densidade populacional de 92 hab./ha (noventa e dois habitantes por hectare), valor superior ao mínimo (75 hab./ha – setenta e cinco habitantes por hectare). Contudo, a densidade média dentro desta zona é 39 hab/ha, valor considerado 48% inferior ao mínimo recomendado. Através do mapa apresentado logo abaixo, é possível notar que as quadras com maior adensamento estão predominantemente inseridas nas proximidades da rodovia (Rua 7 de Setembro), fator que pode facilitar os deslocamentos dentro do município. Além disso, foi identificada a predominância de lotes já ocupados dentro dessa zona, característica que atende aos objetivos deste zoneamento.

Figura 50 - Densidade demográfica da ZMC.

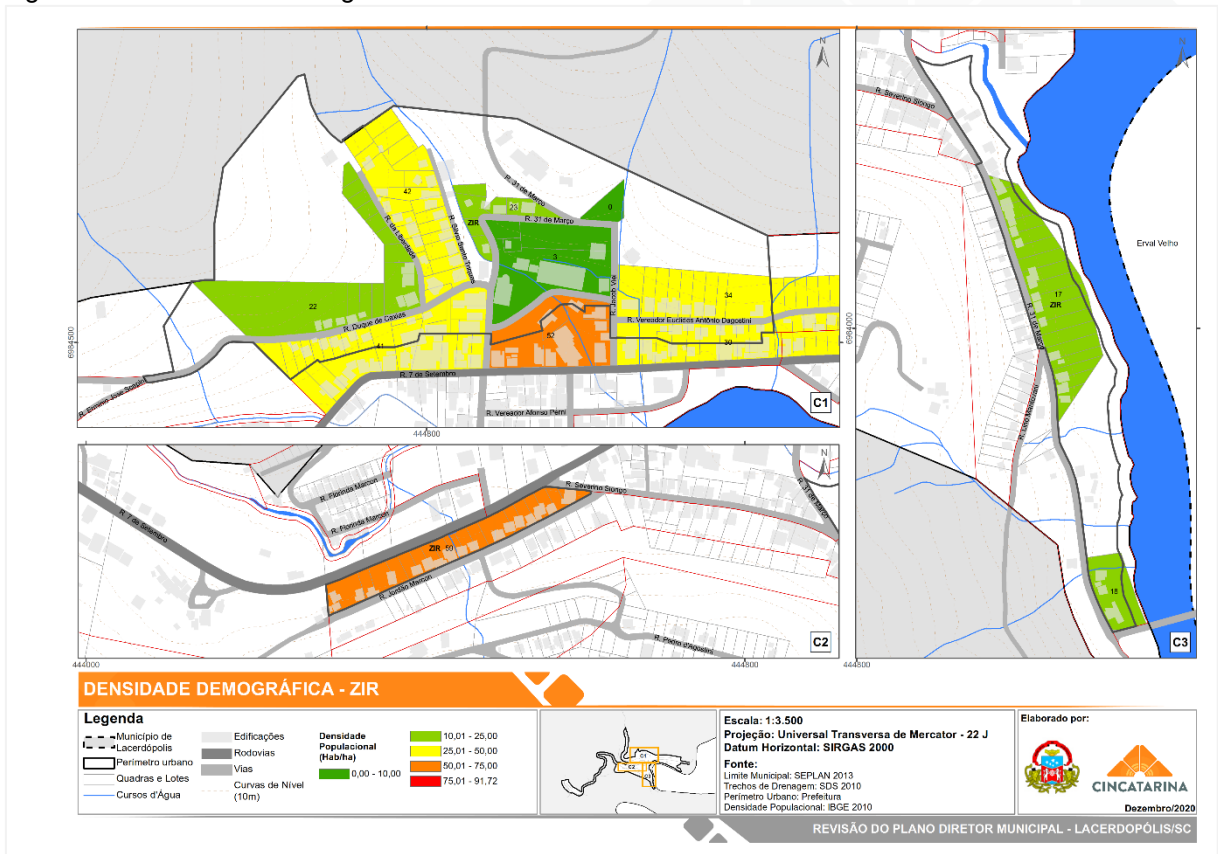


Fonte: CINCATARINA (2020)

A ZIR apresenta densidade populacional variável, conforme exposto na Figura 51 (Apêndice 25), tendo como média 28,54 hab./ha (vinte e oito vírgula cinquenta e quatro habitantes por hectare). A quadra mais adensada da zona é de 59 hab./ha, valor considerado 21,3% (vinte e um vírgula três por cento) inferior ao mínimo.

Através do cartograma da zona, nota-se que o adensamento da Zona de Interesse Residencial é predominantemente encontrado nas proximidades das ruas Sete de Setembro e 31 de março. Entretanto, mesmo com a predominância de edificações residenciais, a zona ainda não atinge os valores recomendados de densidade, fato que pode ocorrer devido ao limite de 4 (quatro) pavimentos estipulado para a zona.

Figura 51 - Densidade demográfica da ZIR.

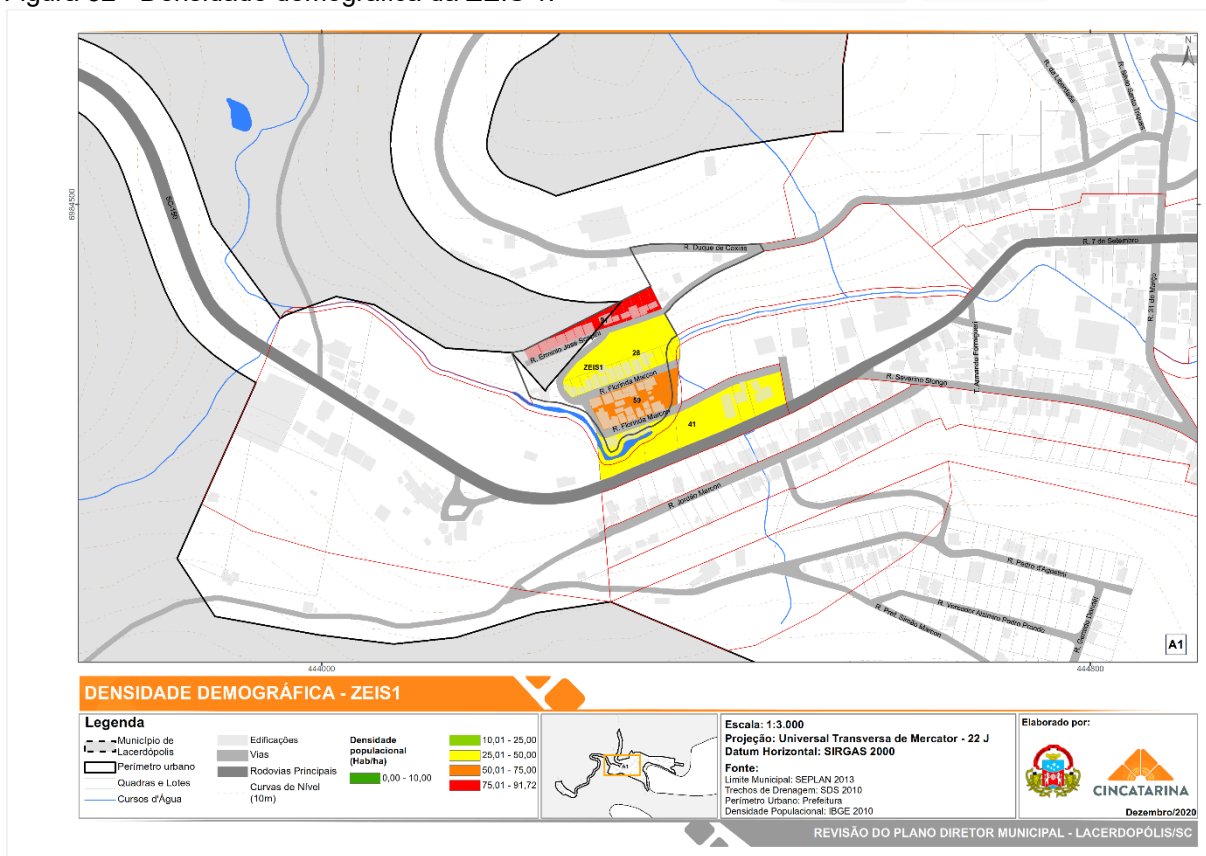


Fonte: CINCATARINA (2020)

A densidade populacional da ZEIS 1, apresentada na Figura 52 (Apêndice 26), insere-se nas faixas de densidade de 25,01 (vinte e cinco virgula zero um) - 50,00 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare), 50,01 (cinquenta virgula zero um) - 75,00 hab./ha (setenta e cinco habitantes por hectare) e 75,01 (setenta e cinco virgula zero um) – 91,72 hab./ha (noventa e um virgula setenta e dois habitantes por hectare). Sua quadra mais adensada é de 91 hab./ha (noventa e um habitantes por hectare), valor que atende ao mínimo exigido. Já a média da densidade das quadras é de 54,65 hab./ha (cinquenta e quatro virgula sessenta e cinco habitantes por hectare), valor considerado 27% (vinte e sete por cento) inferior a mínimo para sustentabilidade da infraestrutura urbana.

Cabe ressaltar que mesmo alcançando níveis de adensamento populacional mínimo, quando são inexistentes as infraestruturas, os serviços e as condições mínimas habitabilidade, mesmo um bom nível de densidade tende a não resultar em uma urbanização sustentável.

Figura 52 - Densidade demográfica da ZEIS 1.



Fonte: CINCATARINA (2020)

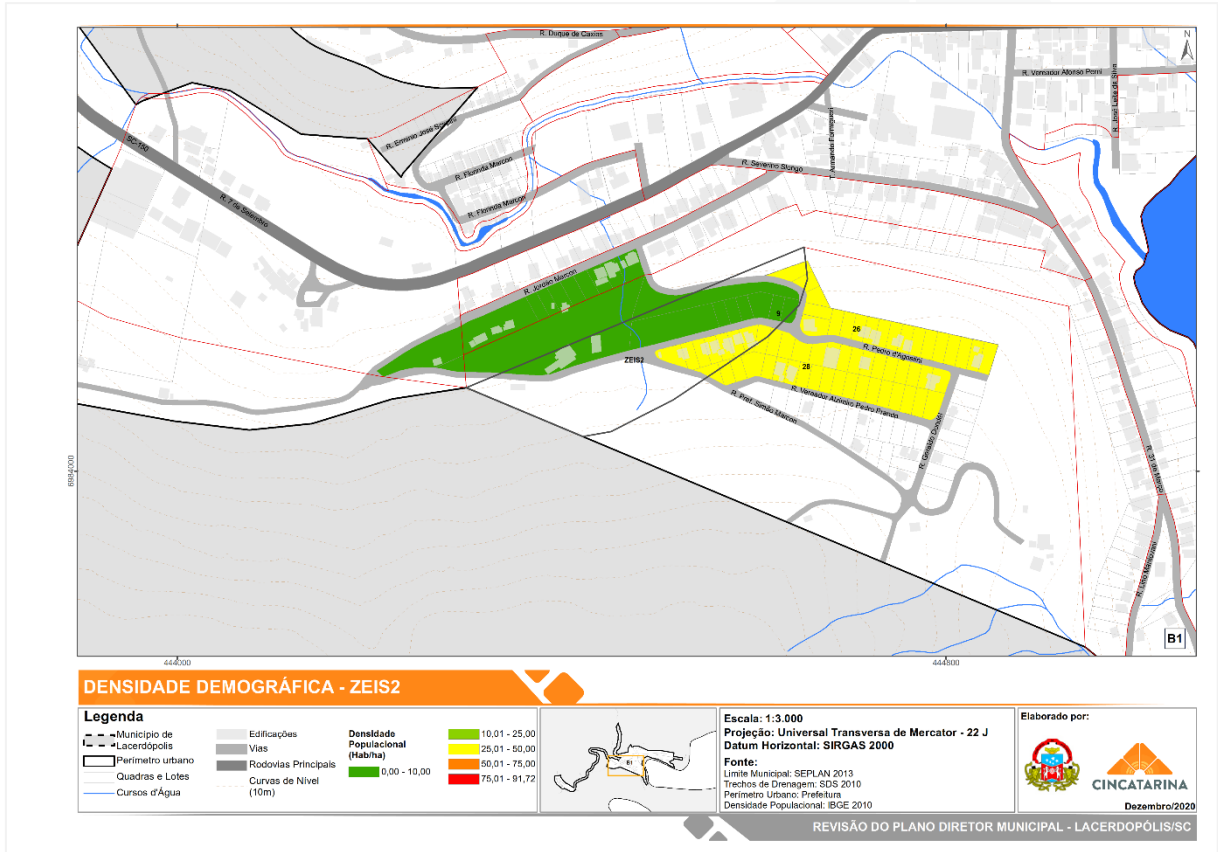
A densidade populacional da ZEIS 2, apresentada na Figura 53 (Apêndice 27), insere-se nas faixas de densidade de 0,00 (zero) - 10,00 hab./ha (dez habitantes por hectare) e 25,00 (vinte e cinco) - 50,00 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare).

Em relação às quadras, a mais adensada apresenta uma densidade populacional de 28 hab./ha (vinte e oito habitantes por hectare), valor considerado 62,6% (sessenta e dois virgula seis por cento) inferior ao mínimo, bem como a densidade média das quadras, que é de 21,27 hab./ha (vinte e um virgula vinte e sete habitantes por hectare), também não atingindo o valor mínimo recomendado.

Analisando o cartograma com a sobreposição do zoneamento foi verificado que nenhuma das quadras é englobada por completo dentro da ZEIS 2, o que dificulta a análise sobre o atendimento ou não da densidade mínima. Porém, devido à

quantidade de edificações presente nesta zona, constata-se falta de adensamento nessa área, a qual tem como objetivo principal a regularização fundiária, junto a produção de edificações de interesse social e equipamentos urbanos para a população de baixa renda.

Figura 53 - Densidade demográfica da ZEIS 2.

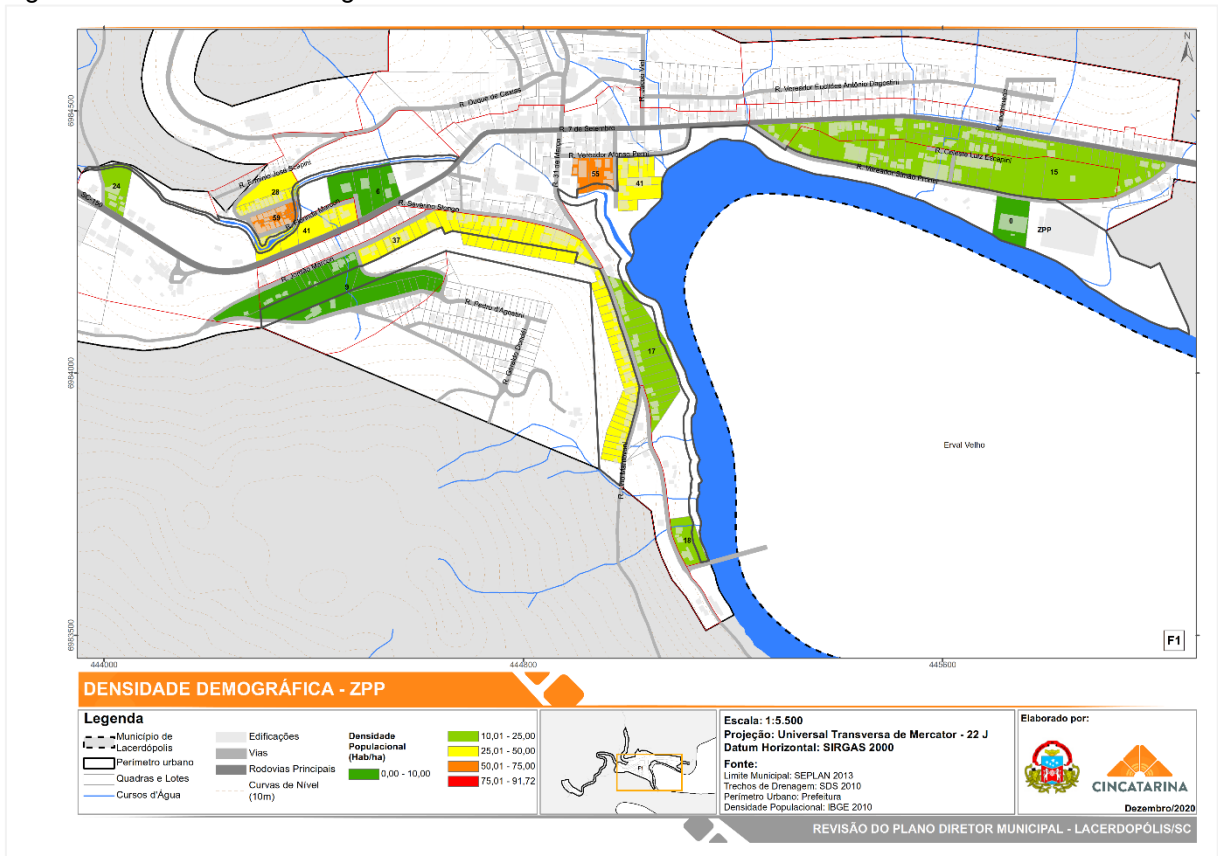


Fonte: CINCATARINA (2020)

A densidade populacional média da ZPP, apresentada na Figura 54 (Apêndice 28), é de 26,89 hab./ha (vinte e seis virgula oitenta e nove habitantes por hectare) e, na quadra mais adensada, é de 59 hab./ha (cinquenta e nove habitantes por hectare). Entretanto, deve-se destacar que as diretrizes da zona são de preservação permanente, portanto não deve haver densidade habitacional.

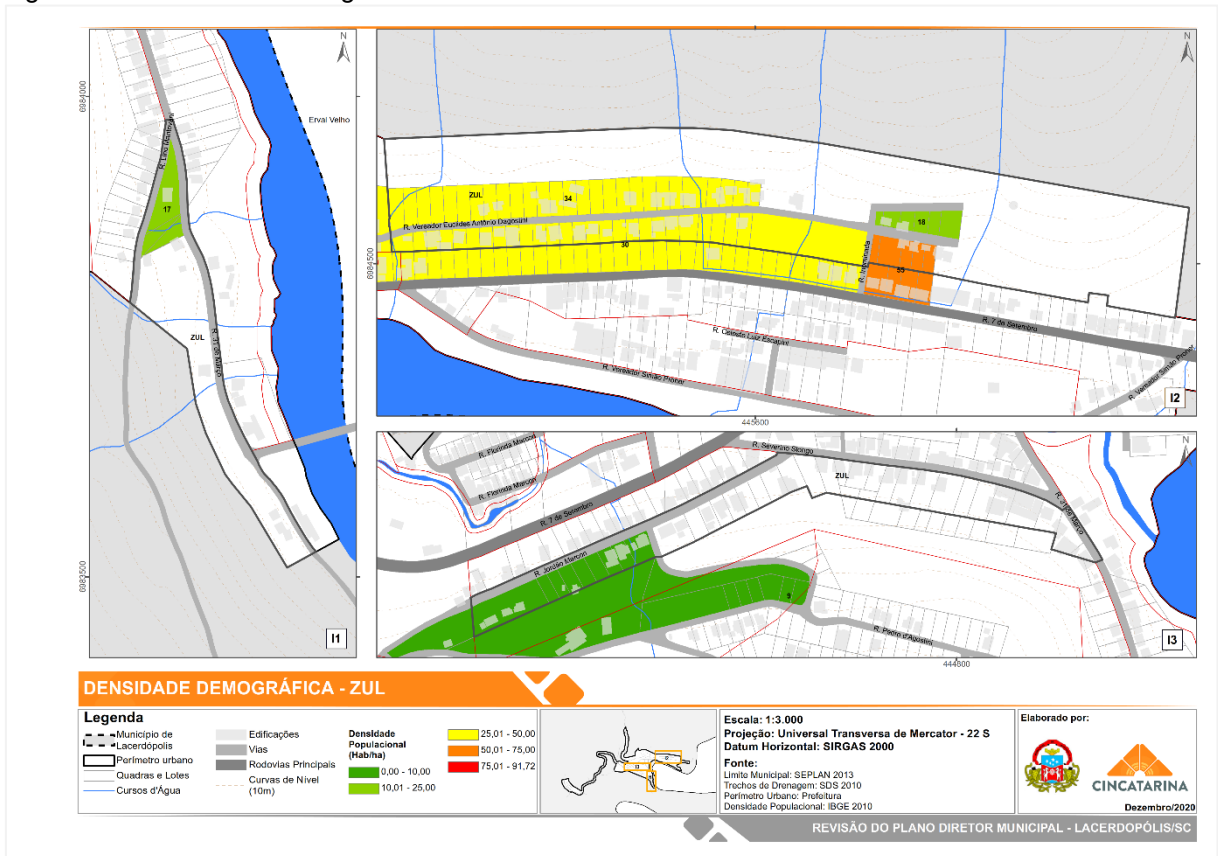
Mesmo apresentando um valor médio de 26,89 hab./ha, a Zona de Preservação Permanente não possui muitas quadras que em sua totalidade estejam totalmente dentro dessa área, assim atendendo parcialmente seu objetivo de proteção aos trechos naturais. No entanto a ocupação no sentido oeste da rua Lino Mantovani junto às edificações no lado leste da Rua José L. da Silva está totalmente dentro dessa área de proteção, fato que pode gerar riscos como deslizamentos ou inundações.

Figura 54 - Densidade demográfica da ZPP.



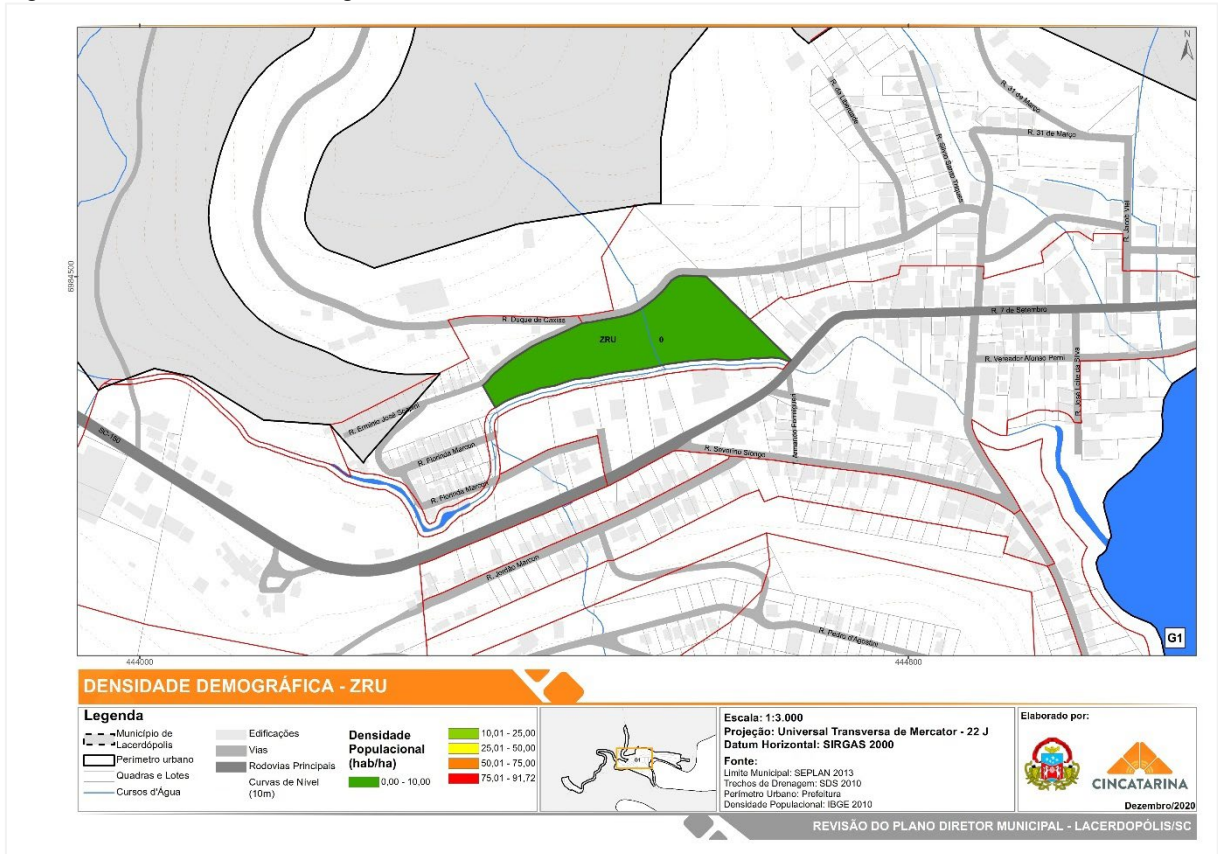
Fonte: CINCATARINA (2020)

A densidade populacional média da ZUL, apresentada nas Figura 55 (Apêndice 29) é de 27,13 hab./ha (vinte e sete virgula treze habitantes por hectare) e sua quadra mais adensada apresenta uma densidade populacional de 55 hab./ha, valor considerado 26,6% (vinte e seis virgula seis) inferior ao mínimo para a sustentabilidade da infraestrutura urbana. Analisando o valor médio no adensamento em comparação com o objetivo da zona, que é restringir o alta densificação, é possível verificar que a ZUL atinge seu objetivo.

Figura 55 - Densidade demográfica da ZUL.


Fonte: CINCATARINA (2020)

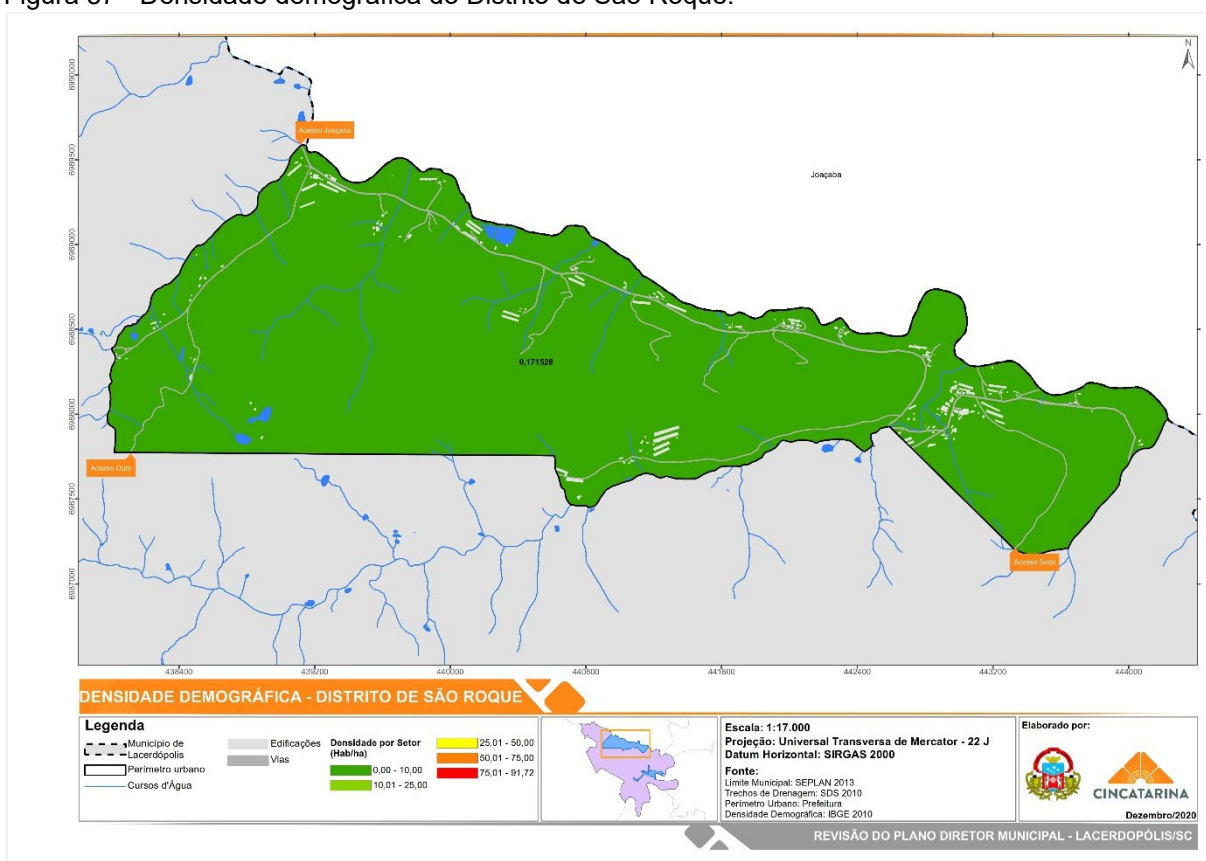
A ZRU, na Figura 56 (Apêndice 30), não apresenta ocupações e, dessa forma, sua densidade demográfica é nula. No entanto a falta de adensamento atende às finalidades da zona, que são voltadas à usos de lazer e recreação.

Figura 56 - Densidade demográfica da ZRU.


Fonte: CINCATARINA (2020)

Em relação à densidade demográfica do Distrito de São Roque, Figura 57 (Apêndice 31), foi identificada densidade de 0,17 hab./ha, valor considerado cerca de 99,75% inferior ao mínimo estimado (75 hab./ha) para a sustentabilidade da infraestrutura urbana.

Figura 57 - Densidade demográfica do Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Deste modo, diagnosticou-se que a densidade habitacional urbana de Lacerdópolis está, em grande parte do perímetro urbano, abaixo do referencial estabelecido para este estudo.

IX. Ocupações Irregulares e Clandestinas

As ocupações irregulares e clandestinas são um problema recorrente nos centros urbanos e trazem consigo sérios reflexos às áreas urbanas e ambientais. Essas ocupações se caracterizam por invasões irregulares ou loteamentos clandestinos onde não são observados os requisitos mínimos urbanísticos, sociais, ambientais e econômicos estabelecidos. Em Lacerdópolis, conforme informado pela municipalidade, as ocupações irregulares localizam-se principalmente junto à COHAB do Bairro Nossa Senhora Aparecida, dentro da Zona de Especial de Interesse Social Consolidada – ZEIS 1, conforme Figura 58 (Apêndice 32).

I. Das Vias

O município é cortado pela SC-150, que atravessa o perímetro urbano e realiza a ligação com os municípios de Ouro e Joaçaba, conectando a cidade à BR-282, principal rodovia da região oeste do estado. A presença destas rodovias é um fator positivo para os deslocamentos de cargas e bens no município. No perímetro urbano, as principais vias são: Rua 7 de Setembro, Rua 31 de Março e a Rua Duque de Caxias, as quais foram classificadas por analogia como vias coletoras, dando acesso a grande parte das vias do município e edificações de cunho comercial, prestação de serviço, institucional, religioso e educacional.

Analisando a legislação do município, foi verificado que ele não possui cartogramas que tratem acerca da classificação do sistema viário, bem como a hierarquização das vias, fato que pode acarretar falhas no planejamento estratégico do município, assim como o direcionamento de verbas públicas.

Em verificação “in loco”, constatou-se que uma porção das vias urbanas apresentam pavimentação asfáltica ou de paralelepípedos. Entretanto há vias que não possuem pavimentação na área urbana, como parte do trecho da Rua Jordão Marcon. Além disso, não foi diagnosticada a existência de malha cicloviária no município, fator que desestimula e impede o uso deste modal como um meio de transporte diário.

II. Do Transporte Coletivo

Em relação ao transporte coletivo, destaca-se que o Município apresenta apenas uma rodoviária (Figura 59) que recebe às linhas de transporte coletivo intermunicipal ligando os municípios vizinhos de Joaçaba e Ouro, inexistindo linhas de transporte coletivo municipal. Além disso, conforme informações obtidas no site da Prefeitura Municipal, existem veículos da Prefeitura que realizam o transporte escolar⁹.

⁹ Notícia disponível no site do município sobre o recebimento de ônibus escolar. Disponível em: <https://www.lacerdopolis.sc.gov.br/noticia-729871/>. Acesso em: 5 de maio de 2022.

Figura 59 - Rodoviária Municipal de Lacerdópolis



Fonte: Google Earth (2018).

III. Das Calçadas

Quanto à infraestrutura para deslocamentos a pé e de acessibilidade, observou-se que o município não possui rotas acessíveis. Ademais, foi verificado a existência de passeios executados com sinalização tátil e de alerta, porém irregulares, de modo que inviabilizam a circulação segura e contínua de pessoas com deficiência visual, devido à ausência de padronização.

Ainda, foi diagnosticada a presença de passeios públicos com irregularidades ou inexistentes, deterioração, obstruções e falta de manutenção, conforme demonstrado na Figura 60, fatores estes que tornam precário o acesso autônomo para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida algo precário.

Figura 60 – Passeios da Rua Fiorinda Marcon.



Fonte: CINCATARINA (2020).

Na legislação municipal não foram encontradas regulamentações específicas para a acessibilidade em passeios públicos, contudo as legislações complementares do Plano Diretor abordam sobre a necessidade de adequação dos espaços de circulação às leis e normas de acessibilidade.

IV. Sinalização Viária

A sinalização viária é existente, contudo, não é completa em todas as vias, havendo ruas sem nomenclatura, faixas de pedestres e sinalizações de trânsito, fatores que tornam insegura a trafegabilidade, como exemplificado na Figura 61.

Figura 61 - Ausência de sinalização viária.



Fonte: CINCATARINA (2020)

V. Mobiliário Urbano

Quanto ao mobiliário urbano, caracterizado por elementos como bancos, mesas, lixeiras, entre outros, disponibilizados em espaços públicos para uso da população, foi verificado no levantamento de campo que estes estão concentrados apenas nas áreas centrais, como na praça em frente à igreja na Rua 31 de Março na SC-15, exposto na Figura 62. Deste modo, foi diagnosticado que o município apresenta demandas de mobiliários urbanos nas áreas periféricas.

Figura 62 - Praça em frente à igreja na Rua 31 de Março.



Fonte: GOOGLE STREET VIEW (2012)

VI. Malha Urbana

Em relação à malha urbana, foi identificado que as vias e quadras apresentam formatos predominantemente irregulares e alongados, advindos de condicionantes físicas (topografia e cursos d'água) e de parcelamentos irregulares. Por estar situada entre uma curva do Rio do Peixe e um conjunto de morros, a urbanização de Lacerdópolis seguiu basicamente ao longo da SC-150 e da Rua 31 de março, tendo em alguns casos vias paralelas às essas, a exemplo da R. Ver Euclides D'Agostini e Rua Vereador Simão Proner. Nesse sentido, considera-se que existem poucas conexões transversais e diversas ruas sem saída, traços que não favorecem a integração da malha.

Buscando aprofundar a compreensão da malha urbana, especialmente em seus aspectos morfológicos, foi realizada uma análise configuracional utilizando as medidas de integração e escolha. De acordo com a Teoria da Sintaxe Espacial¹⁰, a medida de integração informa o quão acessível um seguimento é em relação a todos os outros. Já a medida de escolha prevê o potencial de um seguimento servir de rota em diferentes trajetos. As análises foram feitas a partir da malha viária obtida no site

¹⁰ Os conceitos gerais da Teoria da Sintaxe Espacial podem ser lidos no artigo escrito por SABOYA (2007).

Open Street Map¹¹ e uso dos softwares Quantum Gis e DepthmapX, sendo representadas na Figura 63 e Figura 64 .

Figura 63 - Análise de integração global na Sede



Fonte: CINCATARINA (2022)

¹¹ A base do Open Street Map é aberta e pode ser acessada através do endereço eletrônico <https://www.openstreetmap.org/#map=14/-27.2581/-51.5736&layers=HN>.

Figura 64 - Análise de escolha global na Sede



Fonte: CINCATARINA (2022)

Conforme as figuras, observa-se como o centro de Lacerdópolis é, de fato, a parte mais integrada da malha, sendo que, além das estradas com características rurais, existem poucas vias segregadas. Apesar disso, nota-se que o distrito industrial localiza-se em área pouco integrada da malha viária, o que pode não favorecer seu desenvolvimento. Ademais, a análise de escolha evidencia a tendência de utilização da Rua 31 de Março, especialmente nas proximidades com a ponte entre Lacerdópolis e Erval Velho, e da Rod. Eng. Lineu Bonato. Por fim vale destacar que as medidas da sintaxe espacial expressam apenas tendências ou indicações relativas à morfologia da malha urbana, desconsiderando aspectos de uso do solo e relevo.

VII. Conflitos Viários

Outra constatação sobre a mobilidade urbana no município, é a tendência de pontos de conflito viário por grande concentração de serviços de utilidade pública na

área central do município, como a exemplo do cruzamento das vias Rua Sete de Setembro (SC-150) e Rua 31 de Março. Além disso, também foram localizadas em áreas residenciais ruas sem saída que não apresentam praça de retorno, como nas ruas: Rua Ermino José Scapini e Rua Vereador Euclides D'Agostini. Esses casos podem dificultar a mobilidade urbana

3.4. QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Os aspectos relacionados à qualificação ambiental são relacionados às áreas de preservação ambiental, geologia, recursos hídricos, topografia, áreas de risco, condições climáticas, dentre outros. E como estes afetam a vivência nos espaços urbanos.

I. Clima

Os estudos climatológicos se tornam essenciais na compreensão do ambiente, na obtenção da vida vegetal e das boas condições de conforto ambiental para a população. Além disso, os resultados obtidos podem auxiliar no planejamento ambiental e urbano ao englobar soluções que contemplem índices adequados de uso e ocupação do solo e busquem a preservação ou reconstituição de áreas verdes e demais recursos naturais.

Segundo o Instituto e Pesquisas e Estudos Florestais – IPEF (2013) o clima de Lacerdópolis, conforme a classificação de Köppen é descrito como pertencente à duas classificações: o clima subtropical úmido (cfa), com predominância na parte oeste e sul do perímetro do município, junto com a área urbana da sede; e o clima temperado, com verão ameno (cfb), apresentando predominância nas direções oeste e norte, contemplando o Distrito de São Roque.

Para dados referentes a umidade relativa do ar no município, levou-se em consideração as Normais Climatológicas do Brasil (1981-2010) do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET (2021), com referência ao município de Campos Novos/SC devido a aproximação geográfica. Foi constatado que a umidade relativa do ar mensal média mais elevada ocorre no mês de junho, com 79,6% (setenta e nove virgula seis

por cento), e a menor em dezembro, com 70,74% (setenta virgula setenta e quatro por cento) (Instituto Brasileiro de Meteorologia, 2010).

Conforme dados do Climatempo (2021), as maiores temperaturas para o município estão relacionadas aos meses de janeiro e fevereiro, março e dezembro, quando as médias mensais máximas podem atingir os 27°C (vinte e sete graus Celsius). Já as temperaturas mais baixas ocorrem nos meses de junho e julho quando as médias mensais mínimas marcam 9°C (nove graus Celsius). Ainda segundo a companhia, outubro é o mês que apresenta maior precipitação, com 208 mm (duzentos e oito milímetros), e o mês mais seco é agosto, com média de 117 mm (cento e dezessete milímetros).

A orientação solar é um dos fatores a serem considerados em novas ocupações, pois é primordial para o bom condicionamento térmico das ocupações e distribuição adequada dos espaços. No hemisfério sul, a face norte é a que recebe a maior incidência solar durante o dia, a face sul a menor; a face leste recebe o sol da manhã; e a oeste o da tarde.

Segundo dados do Instituto de Meteorologia do Brasil - INMET, com base nas Normais Climatológicas do Brasil (1981-2010) para a cidade de Campos Novos/SC, o município apresenta o Nordeste (NE) como sentido dos ventos dominantes. Além disso, a intensidade (velocidade) máxima dos ventos ocorre no mês de setembro, com velocidade média de 4 m/s (quatro metros por segundo) e, a menor em fevereiro, maio e junho, com 3,1m/s (três virgula um metros por segundo).

II. Hidrografia

O estudo da hidrografia tem como objetivo identificar os principais corpos d'água e áreas inundáveis, considerando que são fortes condicionantes para a ocupação urbana, pois restringem as áreas passíveis de parcelamento. Além disso, a hidrografia é fundamental para o desenvolvimento urbano e econômico do município, já que ocupa importante função no abastecimento urbano e agrícola.

A hidrografia do Estado de Santa Catarina foi subdividida em dez Regiões Hidrográficas (RH) para planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, de acordo com a Lei Estadual N° 10.949/1998. O município está inserido na Região Hidrográfica (RH) 3 – Vale do Rio do Peixe, com área de 8.541 km² (oito mil e

quinhentos e quarenta e um quilômetros quadrados), sendo composta pela Bacia do Rio do Peixe (5.240 km² - cinco mil e duzentos e quarenta quilômetros quadrados), pela Bacia do Rio Jacutinga (1.007 km² - mil e sete quilômetros quadrados) e por bacias contíguas com drenagens independentes (2.294 Km² - dois mil e duzentos e noventa e quatro quilômetros quadrados). (SANTA CATARINA, 2017).

Os principais cursos d'água que compõe a hidrografia do município são: Rio do Peixe, Lajeado do Pato Roxo, Arroio dos Porcos, Arroio do Burro e Arroio Canhada Funda. Conforme a base cadastral do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – SIAGAS (2021), até novembro de 2021, no município de Lacerdópolis foram encontrados 54 (cinquenta e quatro) poços tubulares, sendo utilizados predominantemente dentro de comunidades rurais.

Para compreensão do consumo dos recursos hídricos, foram utilizados dados do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina, na Tabela 19, o qual apresenta uma relação por setores de consumo, destacando a região hidrográfica do Vale do Rio do Peixe, da qual o município é pertencente. Constatou-se que o maior consumo é para uso industrial, seguido pelo consumo da população urbana residente e pelo consumo animal.

Tabela 19 - Uso das águas Região Hidrográfica 3 – Vale do Rio do Peixe (m³/s).

Uso das águas na Região Hidrográfica 3 - Vale do Rio do Peixe	
Vazão de retirada	(m³/s)
População Urbana Residente	0,866
População Urbana Flutuante	0,196
População Rural	0,107
Animal	0,564
Industrial	1,627
Aquicultura	0,188
Mineração	0,012
Irrigação	0,013
Total	3,573

Fonte: (SANTA CATARINA, 2017)

III. Áreas de Risco

O Estatuto da Cidade define, entre as diretrizes da política urbana, a ordenação e controle do uso do solo e a criação de mecanismos para evitar a exposição a riscos de desastres¹². Nesse sentido, a lei torna obrigatória a elaboração do Plano Diretor para os municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos¹³, abarcando a necessidade do mapeamento de áreas de risco. (BRASIL, 2001).

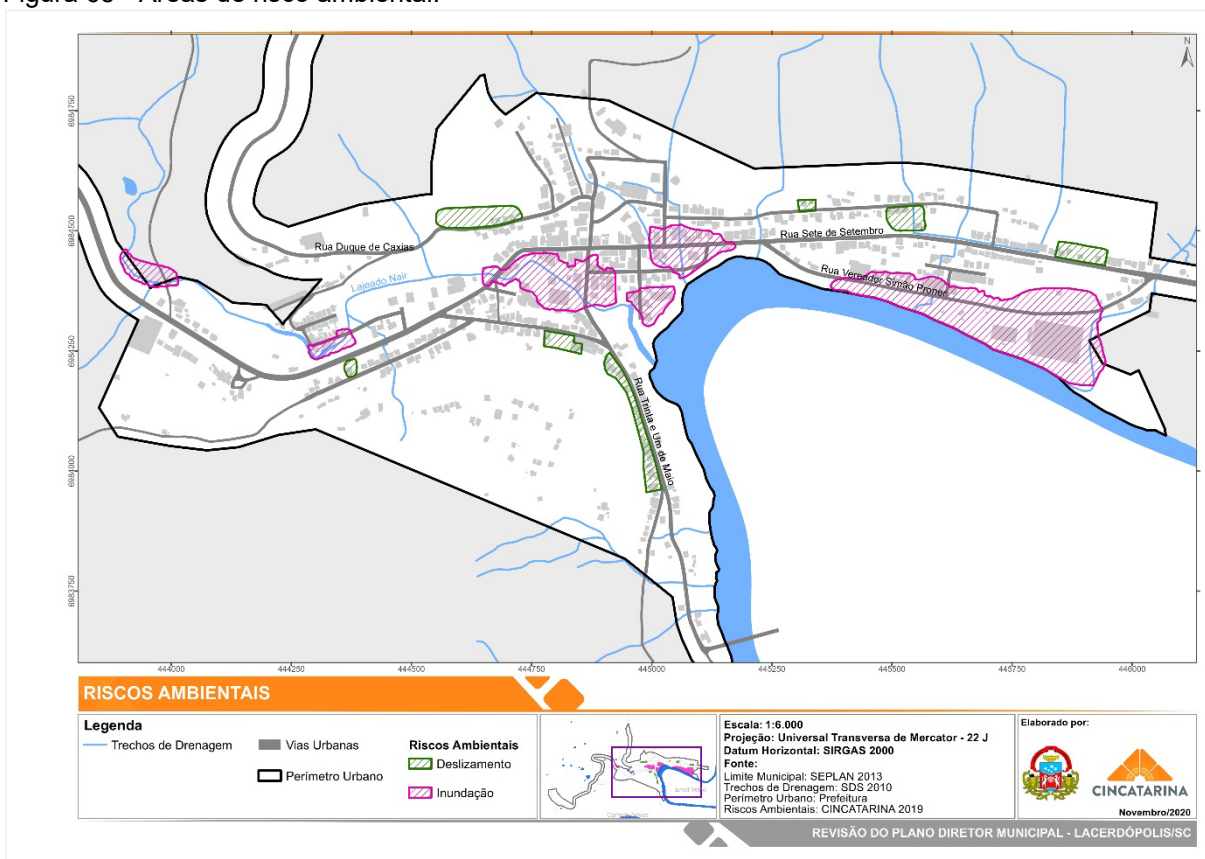
De acordo com o Diagnóstico Socioambiental elaborado para o Município (CINCATARINA, 2019), que utilizou informações da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM para elaboração das manchas de risco, além de relatos da população e reuniões com a prefeitura e Defesa Civil, Lacerdópolis apresenta diversos pontos de inundação e de movimentação de massa no perímetro urbano.

Conforme demonstrado na Tabela 20 e Figura 65 (Apêndice 33), o mapeamento das áreas de risco resultou em 6 (seis) áreas sujeitas a risco de indução, com 73 (setenta e três) edificações sobre a área de risco e, ainda, 7 (sete) áreas de movimentação de terra com 36 (trinta e seis) edificações suscetíveis ao risco. Ao todo são 109 (cento e nove) edificações sobre áreas de risco no município. (CINCATARINA, 2019).

¹² Art. 2º, VI, “h”, da Lei nº 10.257/01.

¹³ Art. 41, VI, da Lei nº 10.257/01. Neste caso, o conteúdo do Plano Diretor é também diferenciado (art. 42-A)

Figura 65 - Áreas de risco ambiental.



Fonte: CINCATARINA (2019)

Tabela 20 - Edificações em áreas de risco.

Áreas de Risco	Posição das edificações ¹⁴ em relação ao Risco
Movimentação de Massa	36
Inundação	73
Total	109

Fonte: CINCATARINA (2019)

Mediante a isto, constatou-se a carência de diretrizes na legislação municipal para ocupações em áreas de risco visando a segurança das ocupações urbanas. Ademais, considera-se pertinente que a revisão do Plano Diretor incorpore às áreas de risco identificadas nas disposições sobre uso e ocupação do solo.

¹⁴ O número de moradias é aproximado, devendo a Defesa Civil realizar a contagem exata dentro dos setores de risco.

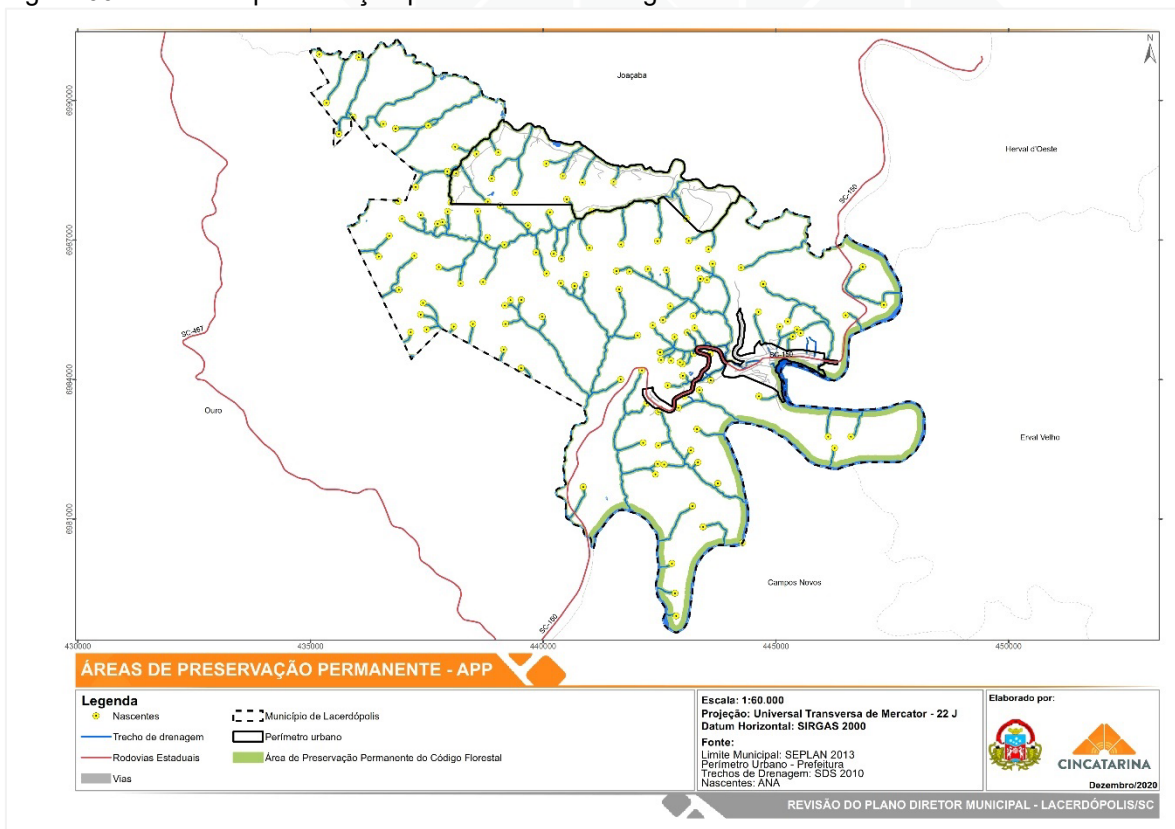
IV. Área de Preservação Permanente

Conforme definição da Lei N° 12.651/2012¹⁵, a Área de Preservação Permanente - APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade; facilitar o fluxo gênico de fauna e flora; proteger o solo; e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Além disso, estas áreas dispostas em ambientes urbanos representam um importante mecanismo de manutenção da qualidade de vida e da minimização de consequências nocivas à sociedade, regulando o microclima e o sistema hidrológico/hidrográfico local.

O mapeamento dessas áreas, representado nas figuras abaixo para todo o Município de Lacerdópolis, acontece nos termos da Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012, tendo suas áreas de abrangência dispostas nas Figura 66, Figura 67 e Figura 68 (Apêndices 34, 35 e 36).

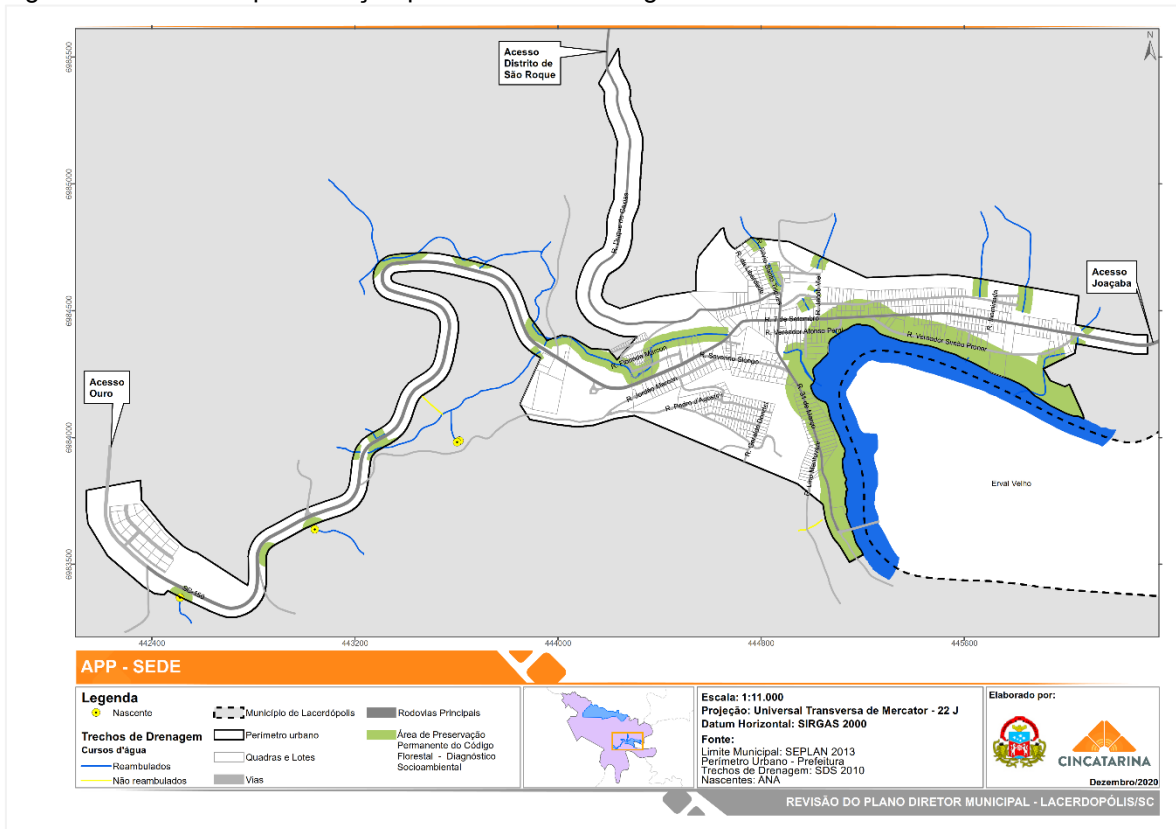
Figura 66 - Áreas de preservação permanente do código florestal.



Fonte: CINCATARINA (2020)

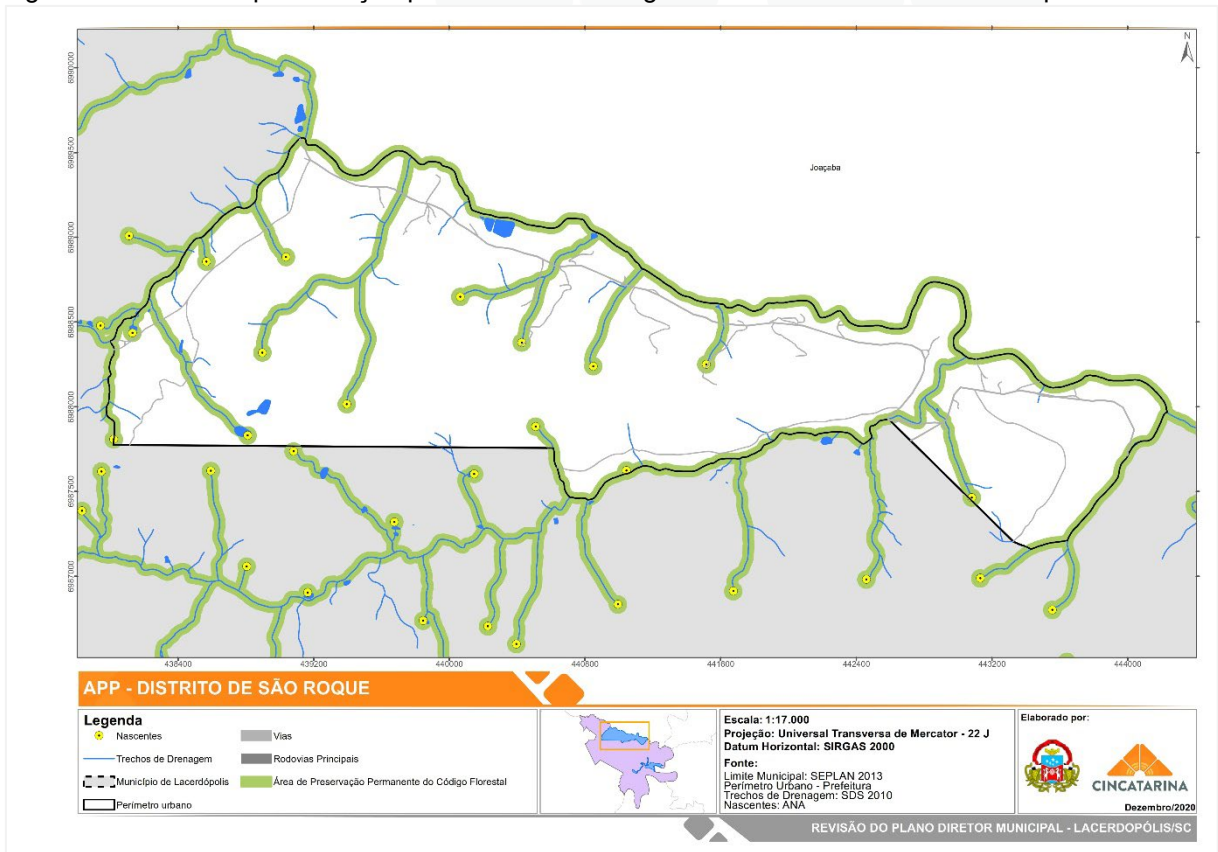
¹⁵ Lei Federal n° 12.651/12, dispõe sobre Código Florestal.

Figura 67 - Áreas de preservação permanente do código florestal da Sede.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 68 - Áreas de preservação permanente do código florestal do Distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Sobre a distribuição das APP's, vale destacar a importância da área relativa ao Rio do Peixe, de grande influência para a ocupação urbana e atualmente com diversas ocupações possivelmente irregulares. Essa área apresenta grande potencial para a utilização como área de lazer, preservação ambiental, além de outros usos de utilidade pública, e poderia ser melhor usufruída pelos moradores do Município, especialmente na parte próxima ao centro da cidade. Outro trecho importante é a APP do Lajeado Nair, no trecho próximo à COHAB Nossa Senhora Aparecida. Nesse caso, conforme já apontado, é importante regularizar as ocupações ou garantir a realocação das populações em situação de risco.

V. Declividade

Através do levantamento da declividade, pode-se definir quais são as áreas de preservação permanente, conforme o Código Florestal¹⁶, nos trechos com declividade igual ou maior a 100% (cem por cento), os quais não devem ser urbanizados devido à possíveis riscos geológicos (BRASIL, 2012). Neste sentido, observou-se que nos perímetros urbanos da Sede e do Distrito de São Roque são encontrados pontos com declividade superior a 100% (cem por cento) de inclinação. Do mesmo modo, conforme apresentado nas figuras Figura 69, Figura 70 e Figura 71 (Apêndices 37, 38 e 39), pode-se afirmar que a faixa de declividade predominante na extensão territorial do município e na área urbana é de 0,00 (zero) a 29,99% (vinte e nove virgula noventa e nove por cento), fato que caracteriza a topografia como favorável as ocupações e parcelamentos do solo para fins urbanos.

O Plano Diretor¹⁷ dispõe em seu Artigo 63 que no município não será permitido parcelamentos de solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento). Este entendimento é igual nas legislações federais¹⁸ e estaduais¹⁹,

¹⁶ Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012.

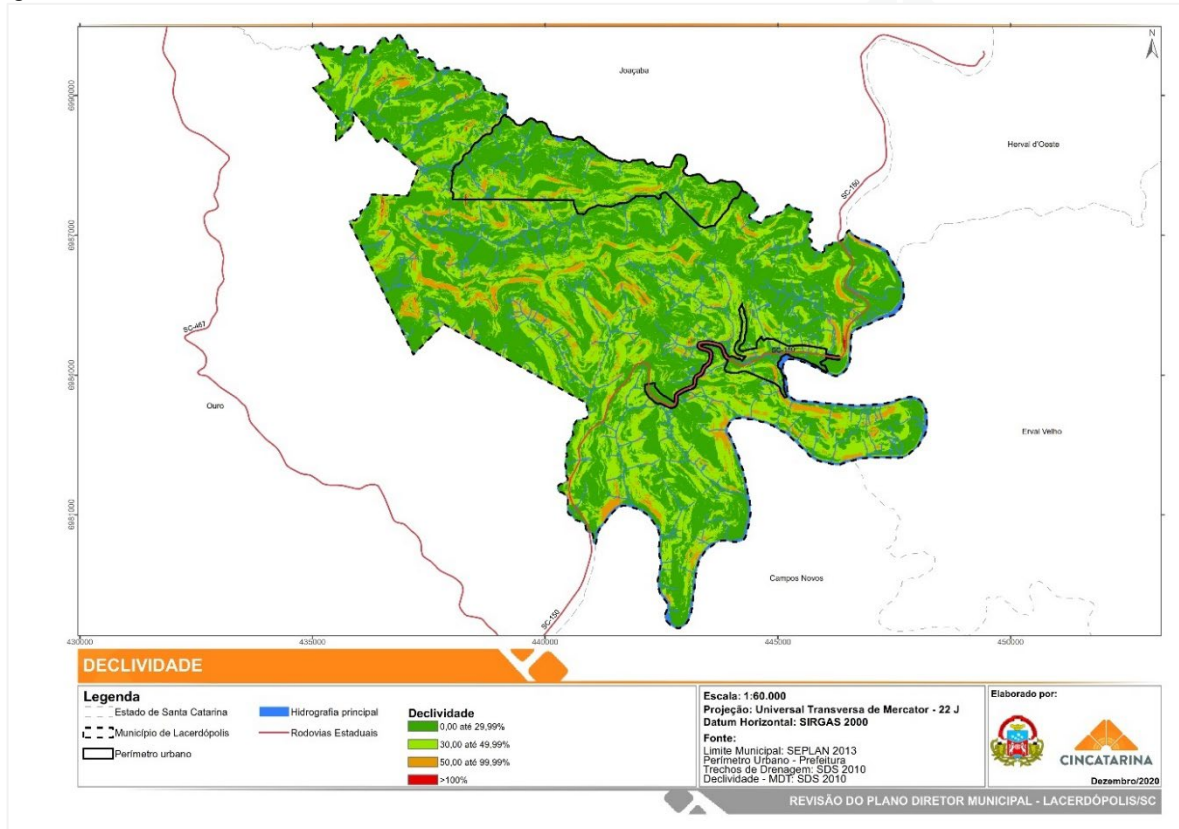
¹⁷ Lei Complementar n° 40, de 20 de outubro de 2008, que institui o plano diretor de desenvolvimento municipal, dispõe sobre as normas, fixa objetivos e diretrizes urbanísticas do município de Lacerdópolis e dá outras providências.

¹⁸ Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre parcelamentos do solo para fins urbanos.

¹⁹ Lei Estadual n° 17.492, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais.

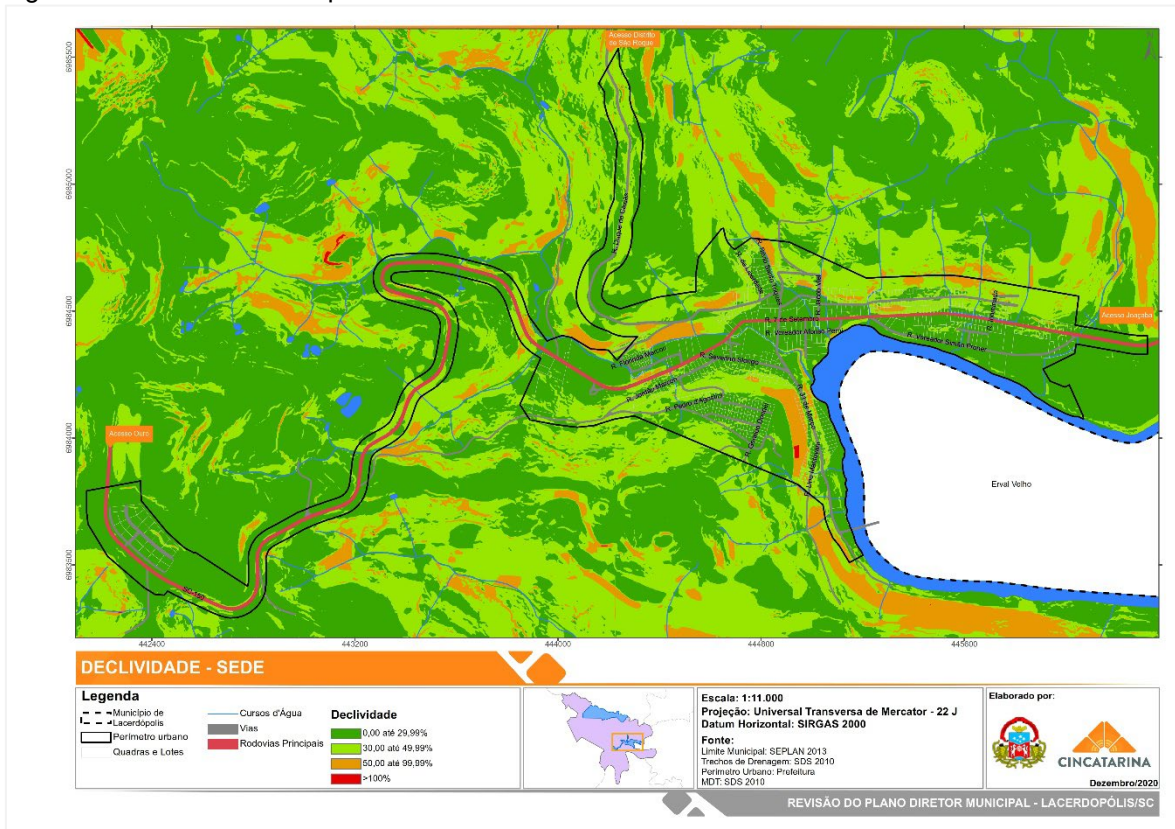
que também proíbem parcelamentos de solo para fins urbanos em terrenos com declividade igual ou superior a 30%.

Figura 69 – Declividade.



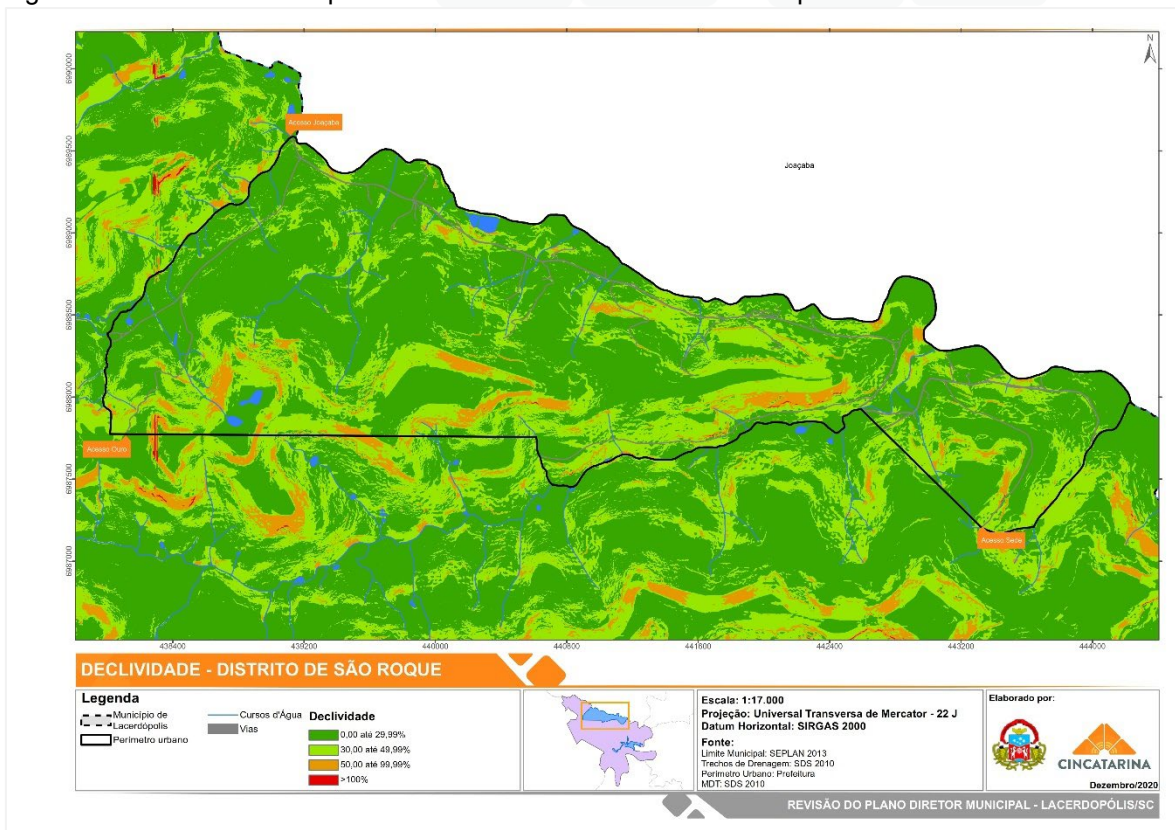
Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 70 – Declividade no perímetro urbano da Sede.



Fonte: CINCATARINA (2020).

Figura 71 – Declividade no perímetro urbano do distrito de São Roque.



Fonte: CINCATARINA (2020)

A análise das declividades permite considerar, ainda, que a maior parte do perímetro urbano da Sede encontra-se na faixa urbanizável. Entretanto existem trechos representativos com declividades acima de 30% que se encontram próximos de áreas ocupadas, como é o caso do trecho à esquerda da Rua 31 de Março (sentido centro) e o trecho ocupado da Rua Ermino José Scapini. O avanço da ocupação nas proximidades desses lugares poderá oferecer riscos à população e tenderá a dificultar a implantação das infraestruturas e serviços públicos.

VI. Hipsometria

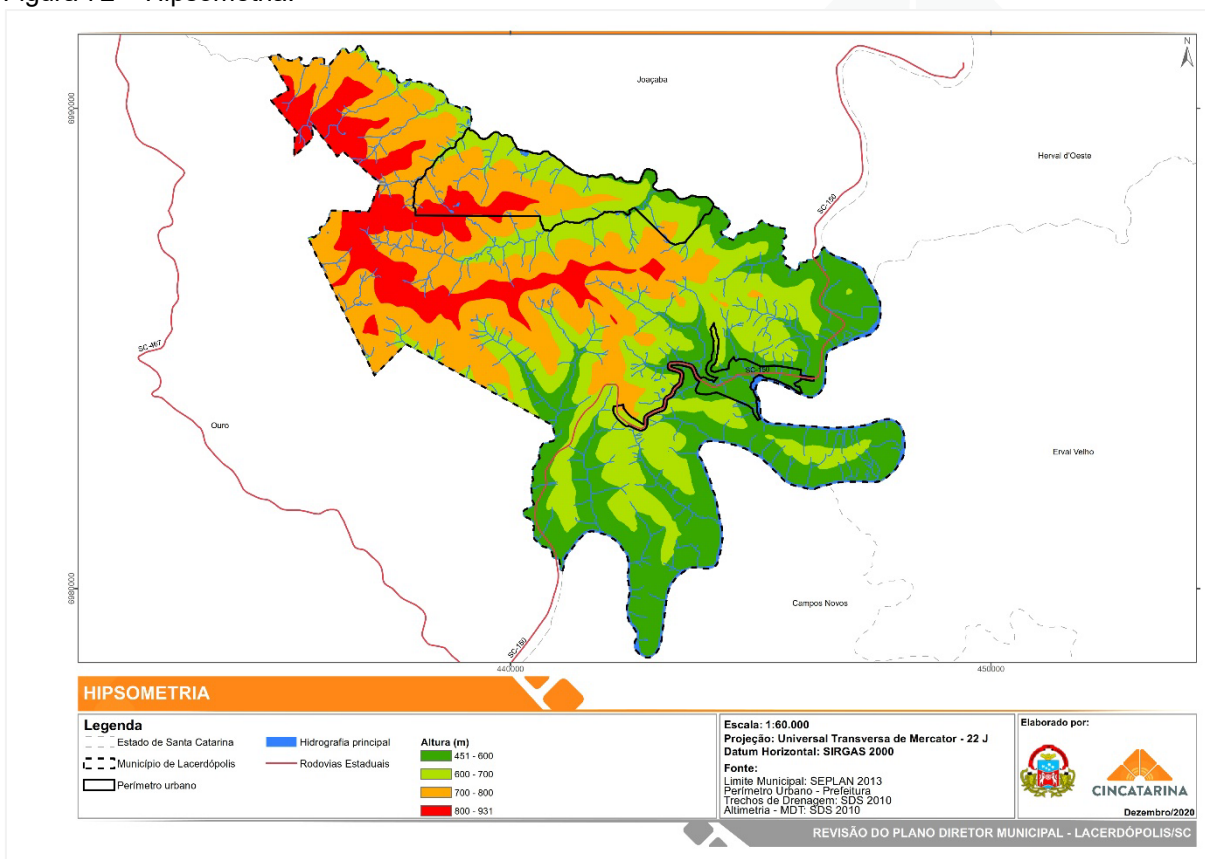
A hipsometria é a representação das elevações de uma determinada área através das cores, as quais possuem uma equivalência com a topografia demonstrada. No planejamento urbano, o cartograma de hipsometria auxilia na definição das áreas passíveis para instalação de novos loteamentos, verificação de zonas que demandam zoneamentos especiais, determinação de tipologias construtivas que visem melhor conforto ambiental. Além disso, são necessários para análises dos sistemas de abastecimento, tratamento e coleta de esgoto e drenagem pluvial, dentre outros sistemas relacionadas à infraestrutura urbana.

Os locais que apresentam tonalidades mais próximos do vermelho são equivalentes aos pontos mais altos do município, conforme apresentado nas legendas da Figura 72 (Apêndice 40). Nota-se, que o território do município possui uma diferença de altitude aproximada de 480 m (quatrocentos e oitenta metros), sendo os pontos mais elevados estão situados predominantemente no sentido noroeste (NO).

As faixas de altitude entre 800 (oitocentos) – 931 m (novecentos e trinta e um metros) estão situadas na porção noroeste, na divisa com o município de Ouro. Já as faixas com altitude entre 700 (setecentos) – 800 m (oitocentos metros), também estão situadas na região noroeste e centro-oeste do município. As faixas de 600 (seiscentos) – 700 m (setecentos metros) estão situadas predominantemente nas porções norte e central. Já as altitudes compreendidas nas faixas de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) - 600 m (seiscentos metros) estão situadas predominantemente a leste do município, nas margens do Rio do Peixe, na divisa com os municípios de Ouro, Campos Novos, Erval Velho, Herval d'Oeste e Joaçaba.

Constatou-se ainda, que a área urbana do município se desenvolveu nas menores altitudes, sendo que as áreas consolidadas são encontradas nas faixas 451(quatrocentos e cinquenta e um) –600 m (seiscentos metros).

Figura 72 – Hipsometria.



Fonte: CINCATARINA (2020)

3.5. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

O conceito de patrimônio, descrito no Artigo 216 da Constituição Federal, é definido como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 2016, p. 127). Além de defini-lo, também estabelece em seu parágrafo 1º, a obrigatoriedade do poder público juntamente com a comunidade em mantê-lo, identificá-lo, tombá-lo e tomar as demais medidas cabíveis a seu respeito. Por isso, a proteção e conservação são essenciais para a manutenção da memória e cultura locais

I. Origem da Cidade

A colonização de Lacerdópolis iniciou com a construção da estrada de ferro que liga São Paulo ao Rio Grande do Sul. A empresa que fez o trecho naquela região, Mosele & Eberle, criou dois núcleos regionais (Núcleo Colonial do Rio Capinzal e o Núcleo Colonial de Barra Fria) com a intenção de atrair colonos gaúchos. (LACERDÓPOLIS, 2020). A Vila de Barra Fria tornou-se mais tarde o município de Lacerdópolis com seu nome sendo em homenagem ao governador Jorge Lacerda, morto em um acidente aéreo em Curitiba, no ano de 1958. Em 1963 desmembrou-se do município de Ouro, através da Lei Estadual N.º 932, de 11 de novembro de 1963, sendo instalado o município em 03 de fevereiro de 1964. (LACERDÓPOLIS, 2020)

II. Turismo

Para preservação da cultura, o município conta com a Casa da Memória, localizada na comunidade de São Roque, distante 5 km do centro da cidade. Em relação aos atrativos turísticos, Lacerdópolis conta no turismo religioso com a Igreja Matriz São Francisco das Chagas, Figura 74, construída pelos padres franciscanos na década de 40, e a Gruta N. Sra. de Lourdes que possui estrutura de estacionamento, bosque para caminhadas e trilha ecológica. (GUIA TURÍSTICO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, 2020)

Figura 73 – Igreja Matriz São Francisco das Chagas.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Já para o turismo de lazer rural, o Município conta com o Pesque e Pague Cascata, situado próximo de cachoeira localizada na divisa entre Lacerdópolis e Joaçaba. Existem também outros pesque e pagues, sítios abertos à visitação, casas coloniais, além da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Lacerdópolis e da PCH São Carlos (em construção), que se caracterizam como atrativos turísticos.

Figura 74 – Pesque e Pague Cascata



Fonte: Portal de Turismo de Lacerdópolis.

III. Tradições Típicas

Conforme informações da municipalidade, os principais eventos de Lacerdópolis são: a Noite da Colonização Italiana, a Festa de Emancipação Político-Administrativa e as festas comunitárias.

IV. Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural

Em pesquisa à legislação municipal, não foram encontradas leis com diretrizes para a proteção do patrimônio histórico e cultural do município. Além disso, nos cadastros de bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e pela Fundação Catarinense de Cultura – FCC, no ano de 2020, não foram encontrados registros de tombamento no município.

Conclui-se que o município carece de legislação referente ao tombamento e preservação de seu patrimônio histórico e cultural, tanto em bens materiais, como em bens imateriais e naturais. Além disso, foi identificado que há no município um potencial para o turismo natural e religioso.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A parte final desta leitura técnica compreende uma sistematização do que foi identificado nas análises referentes à legislação e aos 5 (cinco) eixos estratégicos analisados.

4.1. LEGISLAÇÃO

As considerações finais acerca da legislação foram organizadas na forma de apontamentos que sintetizam problemas e questões a serem abordadas no prognóstico e, conseqüentemente, na revisão de cada lei que integra o Plano Diretor.

- A lei vigente do Plano Diretor incorpora matérias concernentes às leis específicas de uso e ocupação e parcelamento do solo;
- A estrutura atual do Plano Diretor confunde os conceitos de política de desenvolvimento e a especificação dos parâmetros urbanísticos e processos de licenciamento, devendo ser revisada;
- Houve baixa procura pelos instrumentos do Estatuto da Cidade, indicando que eles precisam ser adaptados à realidade do Município;
- Falta a instituição de Conselho de Desenvolvimento Municipal que delibere quanto às matérias de planejamento urbano;
- O macrozoneamento não é coerente com relação ao perímetro urbano estabelecido pelo Município (macrozona rural no perímetro urbano);
- Conflito nas áreas de abrangência da Macrozona de Interesse Industrial e da Macrozona Urbana, que conforme anexos da lei abrangem a mesma área;
- A classificação de usos se utiliza de um sistema pouco preciso, que pode gerar dificuldades no licenciamento;
- Os polígonos do macrozoneamento não apresentam precisão cartográfica, sendo imprecisos para a operação da lei;
- O Plano Diretor utiliza a figura das Áreas de Preservação Permanente como zoneamento, confundindo conceitos existentes na legislação federal;
- Faltam parâmetros para estacionamentos de motocicletas e bicicletas, incluindo a exigência mínima de vagas para esses casos;

- Faltam parâmetros e diretrizes para a exigência de malha cicloviária e arborização nos projetos de parcelamento do solo;
- Número mínimo de vagas para pessoas com deficiência e idosos está especificado na lei, ao invés de ser remetido à norma específica;
- Falta regulamentação do coeficiente de aproveitamento mínimo exigido pelo Estatuto da Cidade;
- Faltam parâmetros de afastamento laterais e de fundos para edificações mistas comerciais;
- Parâmetros de lote mínimo estão vinculados ao uso do solo, gerando problemas para o licenciamento;
- Parâmetros urbanísticos podem favorecer mais as edificações de uso misto em relação às residenciais multifamiliares;
- Necessidade de revisão da proporção mínima de área de recreação em edifícios e conjuntos residenciais;
- Parâmetros de lote mínimo em alguns zoneamentos estão em desacordo com a lei estadual de parcelamento do solo;
- Faltam parâmetros e diretrizes para a limitação da extensão de ruas sem saída e projeto de praças de retorno nos parcelamentos do solo;
- Falta regulamentação do tamanho máximo de lotes urbanos conforme a LF 6766/1979;
- Faltam parâmetros e definições para desdobro, para as modalidades de loteamento misto, empresarial e industrial, e para condomínios urbanísticos de lotes;
- Cálculo das áreas públicas em parcelamento do solo não menciona o desconto das áreas de APP;
- Gabarito das vias em novos parcelamentos do solo necessita ser revisado para que garanta dimensões adequadas às calçadas, faixas de rodagem, estacionamentos e ciclovias, conforme normas pertinentes.
- Falta menção às pessoas com mobilidade reduzida e idosos no Código de Edificações;
- Disposições sobre estacionamentos encontram-se no Plano Diretor e Código de Edificações, gerando duplicidade;

- Necessidade de revisar a classificação das edificações e as dimensões mínimas para compartimento no Código de Edificações;
- Faltam disposições no Código de Edificações sobre a captação da água da chuva e o uso de cisternas;
- Faltam disposições no Código de Edificações sobre casos de planta livre e flexibilização dos layouts;
- Faltam limites para a distância mínima entre rebaixos de meio-fio e o número de rebaixos por lote;
- Faltam diretrizes espaciais para a publicidade nos espaços públicos, concernentes ao Código de Posturas;
- Duplicidade das disposições sobre higiene pública, existentes tanto no Código de Posturas quanto no Código Sanitário do Município;
- Necessidade de modernização quanto a entrega e análise de projetos de construção e de parcelamentos do solo para meio digitais e georreferenciados;
- A adequação das legislações às normativas atualizadas e de forma articulada às legislações das esferas estaduais e federais.

4.2. EIXOS ESTRATÉGICOS

As considerações finais relativas aos 5 (cinco) eixos estratégicos foram organizadas utilizando-se do método CDP, de modo a possibilitar sua compatibilização com os resultados da leitura comunitária. A classificação conforme condicionantes, deficiências e potencialidades utiliza-se dos seguintes conceitos:

- Condicionantes: são elementos que existem e devem ser mantidos no município, preservados ou conservados, podem configurar restrições ou impedimentos;
- Deficiências: são elementos e situações de carácter negativo, que prejudicam o desenvolvimento urbano e devem ser analisados e melhorados;
- Potencialidades: geram demandas de inovação, os quais são elementos, recursos ou vantagens que até o momento não foram aproveitadas devidamente e podem ser incorporadas e potencializadas ao desenvolvimento futuro do município.

I. Econômico e Social

Em relação ao eixo econômico e social, a leitura técnica destacou a tendência de crescimento da população urbana, tal como, o crescimento dos vínculos empregatícios nos setores da indústria, agropecuária e comércio. Em contraponto, identificou a falta de estudos atualizados sobre a questão habitacional.

Condicionantes

- Pertence à Mesorregião do Oeste Catarinense;
- IDMH alto (0,781);
- Setor que mais emprega é o de serviços, seguido pela indústria;
- Possui dispositivos legais para a questão da moradia social;

Deficiências

- Faltam estudos sobre o déficit habitacional e a carência de moradias;

Potencialidades

- Tendência de crescimento da população urbana;
- Promoção do uso industrial;
- Fortalecimento dos equipamentos públicos existentes;

II. Estruturação Urbana

Já no eixo de estruturação urbana, foram identificadas as principais características da estrutura urbana, como a linearidade e o baixo gabarito, e os problemas existentes, como as ocupações irregulares e as baixas densidades na área urbanizada.

Condicionantes

- Edificações majoritariamente térreas, não ultrapassam os 4 (pavimentos);
- Edificações majoritariamente residenciais;
- Urbanização com características lineares, entre os morros e o rio do peixe;
- Existência de áreas de lazer e equipamentos públicos próximos ao Rio;

- Algumas áreas centrais da cidade apresentam densidades superiores à 50 hab/ha, chegando a 91 hab/ha.

Deficiências

- Perímetro urbano no distrito de São Roque tende a produzir uma urbanização fragmentada e incoerente com os atuais usos rurais;
- Existência de ocupações irregulares junto aos rios;
- Maior parte da área urbanizada apresenta densidades estimadas menores que 50 hab;
- Existência de áreas de habitação de interesse social (COHAB) com infraestrutura precária;
- Existência de lotes urbanizados vazios ou subutilizados, inclusive na área industrial;

Potencialidades

- Aumento no número de edificações entre 2011 e 2019 na Sede e no Distrito de São Roque;
- Tendência de crescimento da urbanização ao sul do Município, em áreas mais elevadas;
- Existência de distrito industrial com lei específica e incentivos para a implantação de indústrias;
- Estabelecer diretrizes para a ocupação e o parcelamento no distrito de São Roque;

III. Mobilidade Urbana

No eixo de mobilidade urbana, verificou-se que o município é servido por rodovias estaduais que facilitam o acesso e deslocamento de pessoas, bens e serviços, e que não possui leis específicas para mobilidade urbana e acessibilidade. Além disso, foi identificado que o município não possui rotas acessíveis e que os passeios executados apresentam sinalização incorreta, podendo dificultar a circulação segura e contínua de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Condicionantes

- Cortado por rodovia estadual (SC-150), que atravessa o perímetro urbano da Sede e realiza a ligação com Joaçaba e Ouro;
- Via 31 de Março e Ponte sobre o Rio do Peixe conectam o Município com a área rural e os Municípios de Erval Velho e Campos Novos;
- Quadras com formatos predominantemente irregulares e alongados;

Deficiências

- Não possui lei específica de hierarquização do sistema viário;
- Existem vias na área urbana sem pavimentação ou sinalização viária;
- Inexiste malha cicloviária no Município;
- Não existem linhas de transporte coletivo municipal;
- Calçadas apresentam irregularidades, obstruções ou falta de manutenção;
- Ausência de rotas acessíveis ou regulamentações sobre a construção de calçadas;
- Faltam mobiliários urbanos fora do centro da cidade;
- Poucas conexões transversais nas quadras;
- Existência de ruas sem saída e sem praça de retorno;
- Existência de conflitos viários;

Potencialidades

- Maiores níveis de escolha na Rod. Lineu Bonato e Rua 31 de Março, no trecho até a Ponte sobre o Rio do Peixe;
- Maiores níveis de integração das vias do centro da cidade;
- Existência de vias margeando o Rio do Peixe, com potencial paisagístico;

IV. Qualificação Ambiental

Quanto ao eixo de qualificação ambiental, tem-se como destaque a existência de área de preservação permanente no perímetro urbano, além da existência de áreas suscetíveis a riscos ambientais de inundação e deslizamento.

Condicionantes

- Área urbanizada situada às margens do Rio do Peixe, sendo parte em área de APP;
- Topografia acidentada, com declividades acima de 30% junto à área urbanizada;

Deficiências

- Existência de ocupações em áreas de risco de inundação e de movimento de massa;
- Risco de crescimento das ocupações junto às áreas de risco;

Potencialidades

- Existência de áreas planas junto ao Rio do Peixe com grande potencial para o lazer;

V. Patrimônio Histórico e Cultural

No eixo de patrimônio histórico e cultural, constatou-se que o Município não possui leis de preservação do patrimônio histórico e cultural, porém há locais destinados a preservação da memória de sua população. Além disso, se faz necessário o levantamento de bens de interesse para tombamento.

Condicionantes

- Existência de casa da memória no distrito de São Roque;
- Existência de ponto turístico na Gruta N. Sra. de Lourdes com estrutura de visitação;
- Igreja Matriz São Francisco das Chagas;
- Cidade de origem italiana, com festa típica sobre a colonização;

Deficiências

- Ausência de inventário sobre bens de interesse para tombamento;
- Ausência de política destinada à proteção do patrimônio cultural;

Potencialidades

- Potencial para visitação e contemplação nas centrais hidroelétricas existentes;
- Fortalecimento dos pontos turísticos e equipamentos de lazer existentes;



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARES, C.A., STAPE, J.L., SENTELHAS, P.C., GONÇALVES, J.L.M.; SPAROVEK, G. **Köppen's climate classification map for Brazil**. Meteorologische Zeitschrift, v. 22, n. 6, p. 711-7.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: reprodução, 2020. 161 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15.575**: edificações habitacionais - desempenho. Rio de Janeiro: reprodução, 2013. 47 p.

BRASIL. Conselho das Cidades. Ministério das Cidades. Resolução recomendada Nº 148, de 7 de junho de 2013. **Recomenda a adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico como princípio balizador da política fundiária urbana municipal, a ser utilizado por todos os municípios**. 2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 out. 2014. Seção 1, p. 62.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. Lei federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 30 dez. 2021.

BRASIL. Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis Nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis Nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória Nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 30 dez. 2021.

BRASIL. Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. **Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – Lacerdópolis – SC**. 2020. Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/rais>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

BRASIL. Resolução Nº 25, de 18 de março de 2005. **Dispõe sobre a elaboração de Planos Diretores a todos os Municípios, de acordo com a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade)**. 2005. Brasília, DF.

BRASIL. Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009. **Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.** 2009. Brasília, DF, p. 87.

BRASIL. Resolução Nº 303, de 18 de dezembro de 2008. **Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.** 2008. Brasília, DF. 6 p.

BRASIL. Resolução Nº 304, de 18 de dezembro de 2008. **Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.** 2008, a. Brasília, DF. 5 pN

CINCATARINA. **Diagnóstico Socioambiental de Lacerdópolis.** 2019.

CINCATARINA. **Plano Municipal de Saneamento Básico de Lacerdópolis.** 2020.

CLIMATEMPO. **Climatologia.** Lacerdópolis - SC. 2021. Disponível em: <<https://www.climatempo.com.br/climatologia/4627/lacerdopolis-sc>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

GUIA TURÍSTICO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA. **Lacerdópolis.** 2020. Disponível em: <<https://www.guiasc.tur.br/index/o-que-fazer/municipio/140>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

FISCHER, Augusto. **A mesorregião Oeste catarinense: análise comparativa de indicadores demográficos, econômicos e educacionais de Santa Catarina.** Augusto Fischer, Luiz Carlos Lückmann. – Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Área da unidade territorial.** 2020. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lacerdopolis/panorama>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Cadastro Central de Empresas** 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lacerdopolis/pesquisa/19/29761>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Censo Demográfico. **População.** 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/27652?detalhes=true>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Censo Demográfico. **População Residente.** 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lacerdopolis/pesquisa/23/27652?detalhes=true>> . Acesso em: 30 nov. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Densidade demográfica de Lacerdópolis.** 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lacerdopolis/panorama>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET. **Normais Climatológicas do Brasil.** 2021. Disponível em: <<https://portal.inmet.gov.br/normais>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS FLORESTAIS – IPEF. **Especial: Mapa Koeppen Brasil Detalhado.** Disponível em: <<https://www2.ipef.br/geodatabase/>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

LACERDÓPOLIS. **Bem-vindo à Lacerdópolis.** 2020 Disponível em: <<https://www.lacerdopolis.sc.gov.br/municipio/index/codMapaltem/17320>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

LACERDÓPOLIS. **Lacerdópolis recebe ônibus escolar do Governo do Estado.** 2022 Disponível em: <<https://www.lacerdopolis.sc.gov.br/noticia-729871/>>. Acesso em: 5 mai. 2022.

LACERDÓPOLIS. Decreto N° 07 de 15 de janeiro de 2020. **Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Lacerdópolis.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lacerdopolis/decreto/2020/1/7/decreto-n-7-2020-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-conselho-municipal-de-saneamento-basico-do-municipio-de-lacerdopolis>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

LACERDÓPOLIS. Decreto N° 12 de 02 de março de 2021. **Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor comissão municipal de revisão do plano diretor e outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lacerdopolis/decreto/2021/2/12/decreto-n-12-2021-dispoe-sobre-a-nomeacao-dos-membros-para-compo-comissao-municipal-de-revisao-do-plano-diretor-e-outras-providencias>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

LACERDÓPOLIS. Decreto N° 23 de 14 de junho de 2021. **Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Turismo.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lacerdopolis/decreto/2021/3/23/decreto-n-23-2021-nomeia-membros-para-compo-o-conselho-municipal-de-turismo>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

LACERDÓPOLIS. Decreto N° 29 de 06 de julho de 2021. **Dispõe sobre a aprovação da 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Lacerdópolis e outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lacerdopolis/decreto/2021/3/29/decreto-n-29-2021-dispoe-sobre-a-aprovacao-da-1a-revisao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico-de-lacerdopolis-e-outras-providencias>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

LACERDÓPOLIS. Lei complementar N° 40 de 20 de outubro de 2008. **Institui o plano diretor de desenvolvimento municipal, dispõe sobre as normas, fixa objetivos e**

diretrizes urbanísticas do município de Lacerdópolis e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-lacerdopolis-sc>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei complementar Nº 47, de 28 de dezembro de 2010. **Institui o plano municipal de habitação de interesse social de Lacerdópolis, dispõe sobre as normas, fixa objetivos e diretrizes e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc//lacerdopolis/lei-complementar/2010/5/47/lei-complementar-n-47-2010-institui-o-plano-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-de-lacerdopolis-dispoe-sobre-as-normas-fixa-objetivos-e-diretrizes-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei complementar Nº 64, de 16 de maio de 2016. **Dispõe sobre normas relativas às edificações do município de Lacerdópolis, estado de Santa Catarina - código de edificações - e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc//lacerdopolis/lei-complementar/2016/7/64/lei-complementar-n-64-2016-dispoe-sobre-normas-relativas-as-edificacoes-do-municipio-de-lacerdopolis-estado-de-santa-catarina-codigo-de-edificacoes-e-da-outras-providencias?q=64>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei complementar Nº 65, de 16 de maio de 2016. **Dispõe sobre a utilização do espaço do município de Lacerdópolis e o bem estar público, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc//lacerdopolis/lei-complementar/2016/7/65/lei-complementar-n-65-2016-dispoe-sobre-a-utilizacao-do-espaco-do-municipio-de-lacerdopolis-e-o-bem-estar-publico-observadas-as-normas-federais-e-estaduais-relativas-a-materia>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

LACERDÓPOLIS. Lei Nº 1.728, de 23 de outubro de 2009. **Dispõe sobre a criação do Distrito de São Roque e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc//lacerdopolis/lei-ordinaria/2009/173/1728/lei-ordinaria-n-1728-2009-dispoe-sobre-a-criacao-do-distrito-de-sao-roque-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei Nº 1.779, de 05 de outubro de 2010. **Dispõe sobre a instituição de área empresarial no município, estabelece condições de incentivo para implantação de novas empresas e fortalecimento das empresas existentes e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc//lacerdopolis/lei-ordinaria/2010/178/1779/lei-ordinaria-n-1779-2010-dispoe-sobre-a-instituicao-de-area-empresarial-no-municipio-estabelece-condicoes-de-incentivo-para-implantacao-de-novas-empresas-e-fortalecimento-das-empresas-existentis-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei Nº 1.859, de 12 de março de 2012. **Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc//lacerdopolis/lei-ordinaria/2012/186/1859/lei-ordinaria-n-1859-2012-institui-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-destinado-a>>

articular-integrar-e-coordenar-recursos-tecnicos-humanos-economicos-e-financeiros-com-vistas-ao-alcance-de-niveis-crescentes-de-salubridade-ambiental>. Acesso em: 07 fev. 2022.

LACERDÓPOLIS. Lei N° 1.923, de 11 de setembro de 2013. **Cria fundo municipal de habitação de interesse social – FHIS e institui o conselho gestor do FHIS.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/lacerdopolis/lei-ordinaria/2013/193/1923/lei-ordinaria-n-1923-2013-cria-o-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-fhis-e-institui-o-conselho-gestor-do-fhis>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei N° 2.010, de 29 de junho de 2015. **Dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo, sua composição, finalidade e funcionamento.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/lacerdopolis/lei-ordinaria/2015/201/2010/lei-ordinaria-n-2010-2015-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-turismo-sua-composicao-finalidade-e-funcionamento>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei N° 2.194, de 05 de agosto de 2019. **Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lacerdopolis/lei-ordinaria/2019/220/2194/lei-ordinaria-n-2194-2019-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-saneamento-basico-e-outras-providencias>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

LACERDÓPOLIS. Lei Municipal n° 2.256, de 17 de fevereiro de 2021. **Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Agricultura, a criação do Conselho Municipal da Agricultura e outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/lacerdopolis/lei-ordinaria/2021/226/2256/lei-ordinaria-n-2256-2021-dispoe-sobre-instituicao-da-politica-municipal-de-agricultura-a-criacao-do-conselho-municipal-da-agricultura-e-outras-providencias?q=2256>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei Municipal N° 2.249, de 03 de novembro de 2020. **Dispõe sobre a atualização do sistema municipal de educação do Município de Lacerdópolis e outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/lacerdopolis/lei-ordinaria/2020/225/2249/lei-ordinaria-n-2249-2020-dispoe-sobre-a-atualizacao-e-reorganizacao-do-sistema-municipal-de-educacao-do-municipio-de-lacerdopolis-e-outras-providencias>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

LACERDÓPOLIS. Lei N° 2.267, de 26 de maio de 2021. **Institui o Código Sanitário do Município de Lacerdópolis e outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/lacerdopolis/lei-ordinaria/2021/227/2267/lei-ordinaria-n-2267-2021-institui-o-codigo-sanitario-do-municipio-de-lacerdopolis-e-outras-providencias>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

LACERDÓPOLIS. Lei Municipal N° 2.271, de 29 de setembro de 2021. **Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Turismo e outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/lacerdopolis/lei>>

ordinaria/2021/228/2271/lei-ordinaria-n-2271-2021-dispoe-sobre-a-aprovacao-do-plano-municipal-de-turismo-e-outras-providencias>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PARANHOS, Alberto. **Novo Zoneamento de Curitiba - o que muda na cidade?** Câmara Municipal de Curitiba. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rw332jfpgeU&t=151s>>. Acesso em: 11 de dez. 2020.

PNUD, Ipea e FJP. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro.** Brasília, p. 40, 2013.

PNUD, Ipea e FJP. **Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM de Lacerdópolis.** 2010. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/420920>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

ROTA MAPAS. **Distância entre Lacerdópolis e Florianópolis.** 2021. Disponível em: <<https://www.rotamapas.com.br/distancia-entre-lacerdopolis-e-florianopolis>>. Acesso em: 17 de jan. de 2022.

SABOYA, Renato Tibiriça. **Sintaxe Espacial.** Blog Urbanidades, Florianópolis, 3, setembro, 2007. Disponível em: <https://urbanidades.arq.br/2007/09/03/sintaxe-espacial/>. Acesso em: 08 mar. 2022

SANTA CATARINA. Lei nº 10.949, de 09 de novembro de 1998. **Dispõe sobre a caracterização do Estado em dez Regiões Hidrográficas.** Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-10949-1998-santa-catarina-dispoe-sobre-a-caracterizacao-do-estado-em-dez-regioes-hidrograficas>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

SANTA CATARINA. Lei Nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018. **Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.** Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17492_2018_Lei.html>. Acesso em: 30 dez. 2021.

SANTA CATARINA. Secretaria De Estado Da Infraestrutura E Mobilidade- Sie. **Consulta linhas de Lacerdópolis.** 2020. Disponível em: <<http://www3.deter.sc.gov.br/horarios/linha.php?linha=1057&ramal=0>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. **Plano Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina – PERH/SC:** caracterização geral das regiões hidrográficas de Santa Catarina, RH3 – Vale do Rio do Peixe. 2017. Florianópolis, SC.

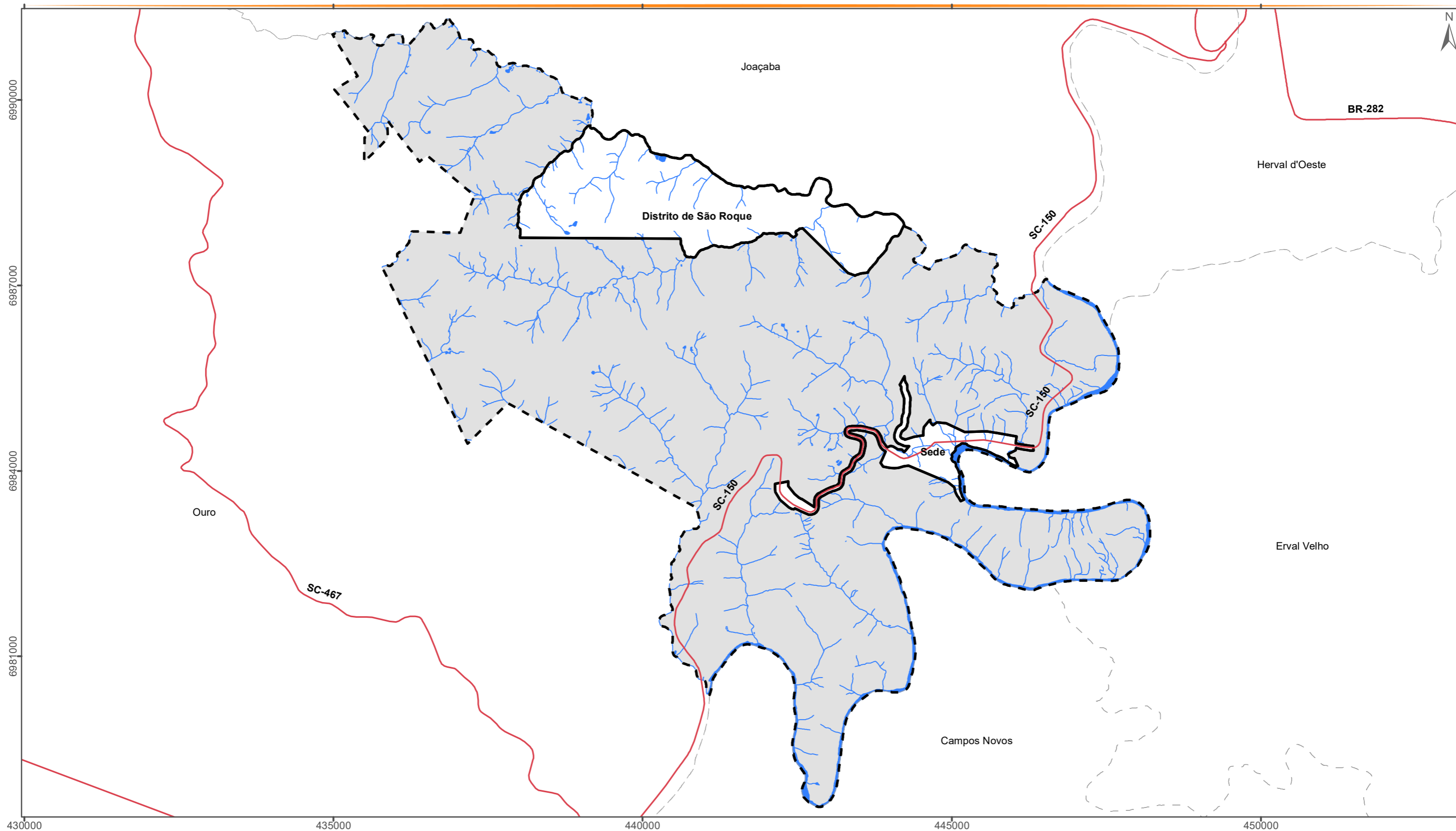
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ÁGUA SUBTERRÂNEA - SIAGAS. **Poços perfurados em Lacerdópolis até 2021.** Disponível em: <http://siagasweb.cprm.gov.br/layout/pesquisa_complexa.php>. Acesso em: 30 nov. 2021.











Leitura Técnica

Apêndices



DIVISÃO TERRITORIAL

Legenda

-  Limite Municipal
-  Município de Lacerdópolis
-  Área Rural
-  Perímetro urbano
-  Hidrografia Principal
-  Rodovias



Escala: 1:60.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J

Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013

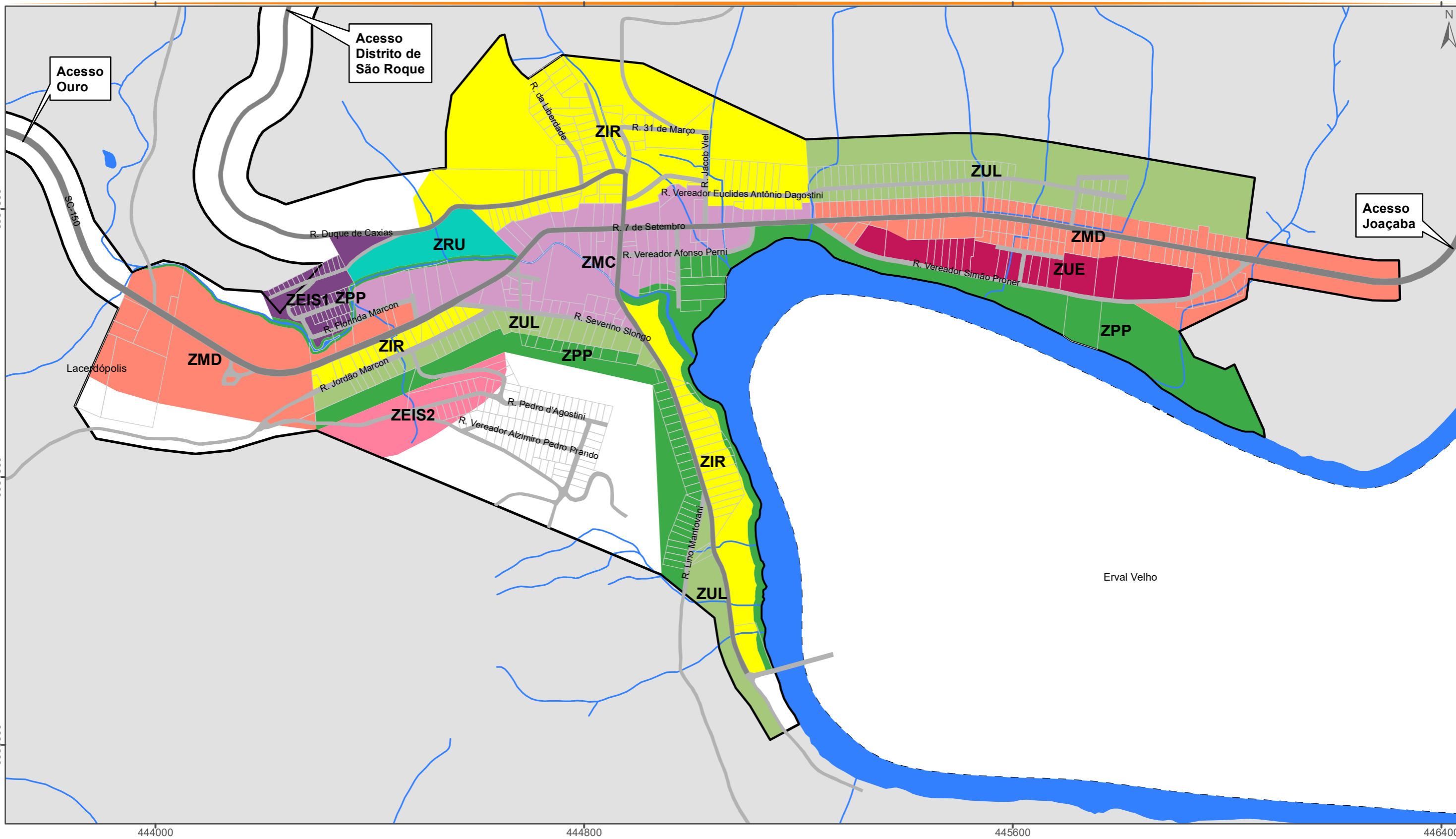
Perímetro Urbano: Município

Hidrografia: SDS 2010

Elaborado por:



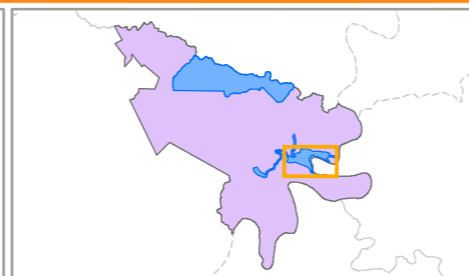
Março/2021



ZONEAMENTO URBANO

Legenda

Trechos de Drenagem	Perímetro urbano	Zoneamento	ZMD
Vias	Quadras e Lotes	ZEIS1	ZUE
Rodovias Principais		ZEIS2	ZUL
Limite Municipal		ZIR	ZRU
		ZMC	ZPP

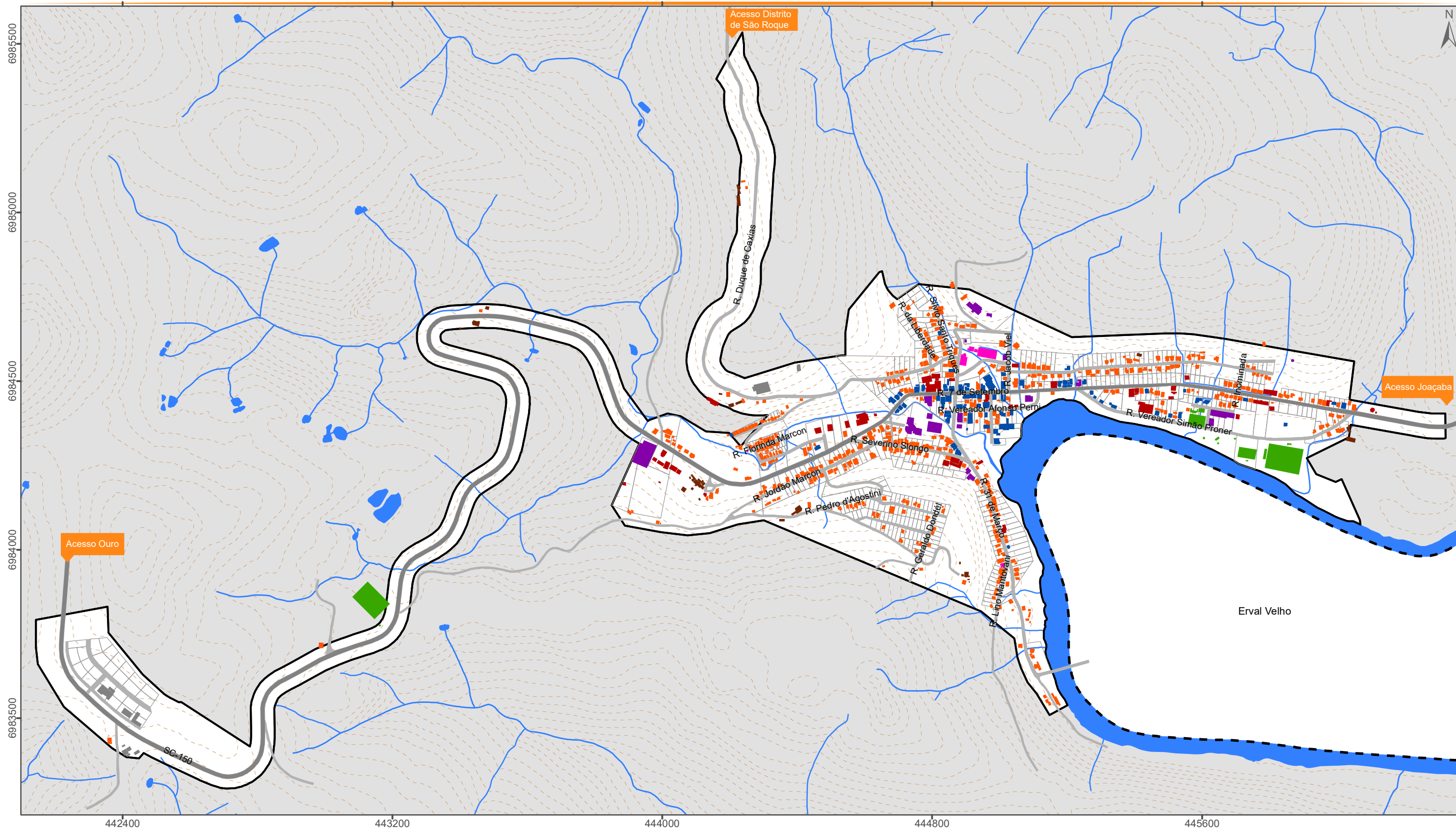


Escala: 1:7.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Zoneamento: Prefeitura

Elaborado por:



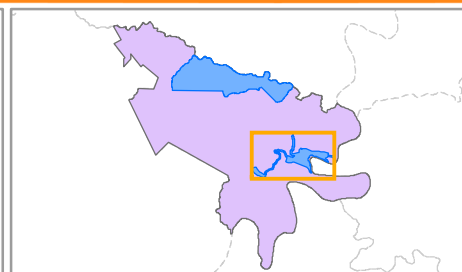

Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SEDE

Legenda

Município de Lacerdópolis	Vias	Uso do solo	Uso Industrial
Perímetro urbano	Rodovias	Uso Residencial	Uso de Lazer
Quadras e Lotes	Curvas de Nível (10m)	Uso Comercial e Prestação de Serviços	Uso Institucional
Cursos d'Água		Uso Religioso	Uso Agrícola
			Uso Misto



Escala: 1:11.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

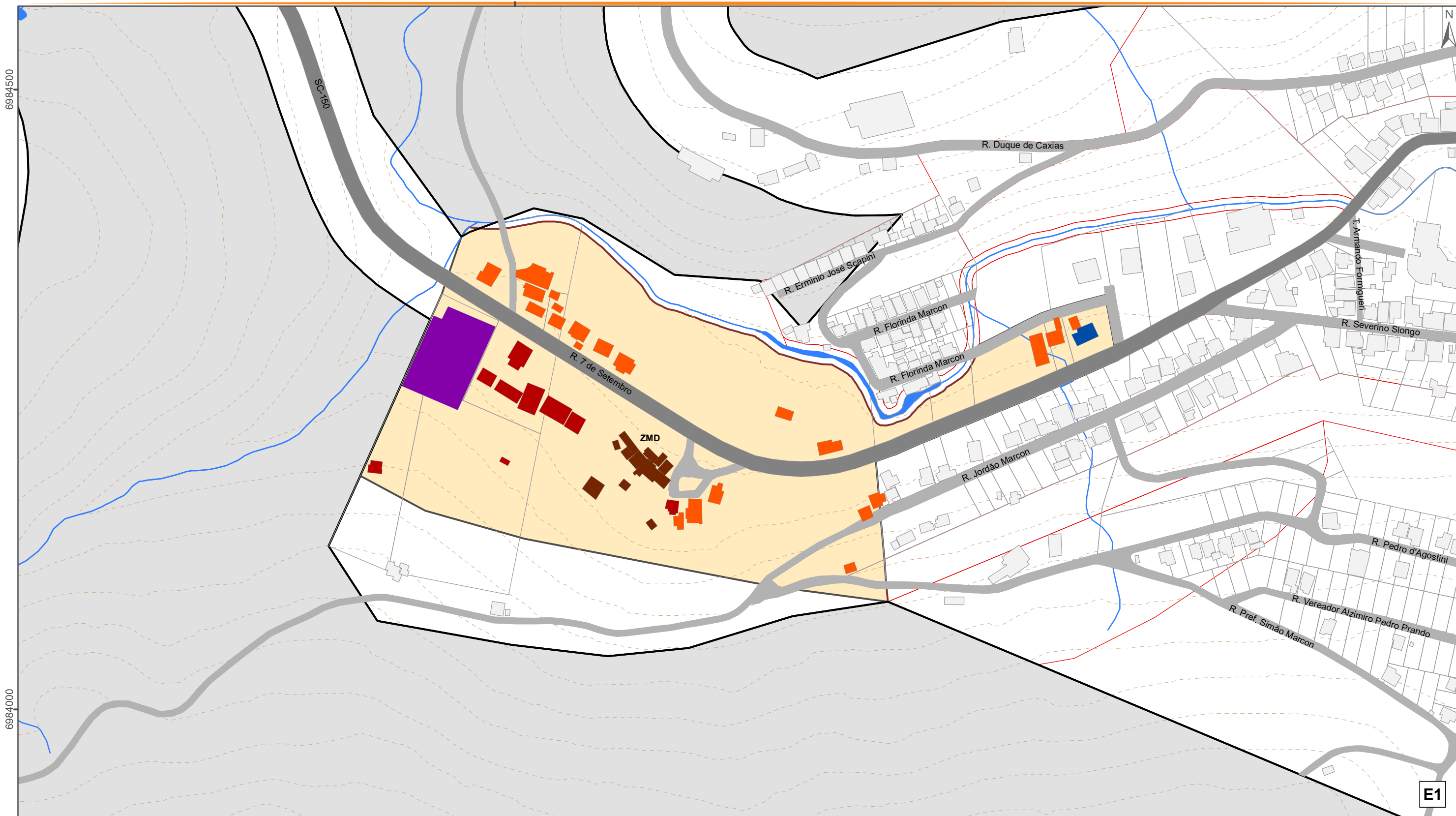
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



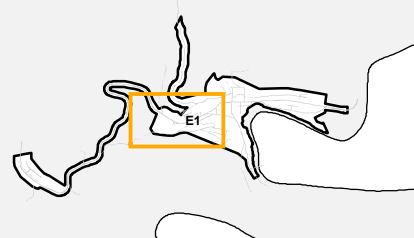
Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZMD

Legenda

- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Município de Lacerdópolis Perímetro urbano Quadras e Lotes Cursos d'Água | <ul style="list-style-type: none"> Vias Rodovias Curvas de Nível (10m) | <p>Uso do solo</p> <ul style="list-style-type: none"> Uso Residencial Uso Comercial e Prestação de Serviços Uso de Lazer Uso Institucional Uso Agrícola Uso Misto |
|---|--|--|



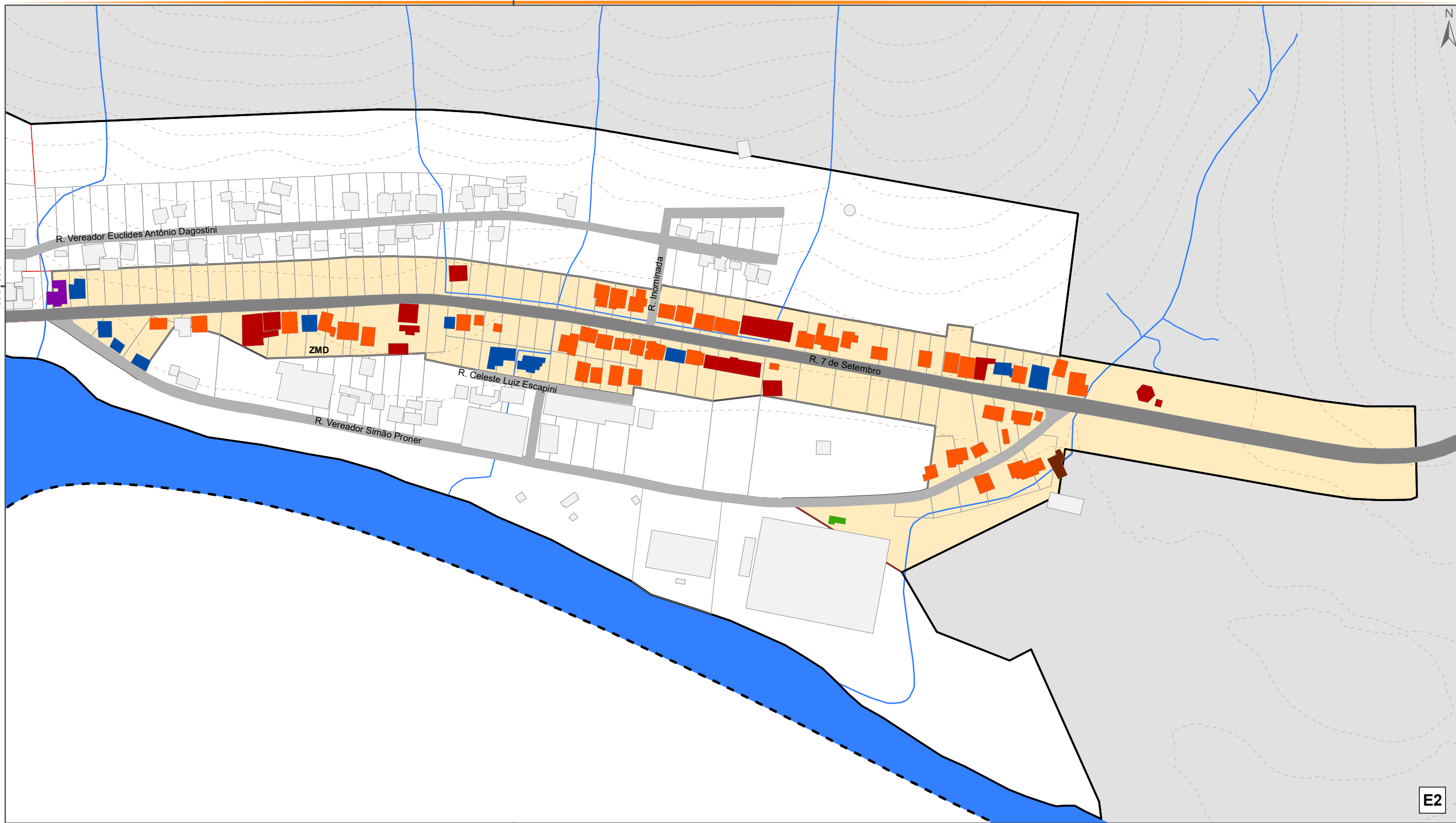
Escala: 1:3.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:




CINCATARINA

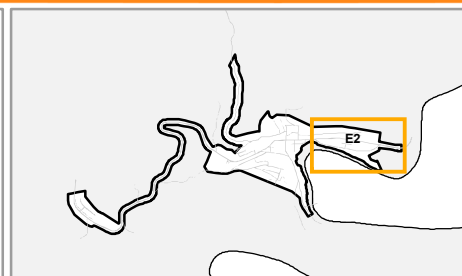
Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZMD

Legenda

Município de Lacerdópolis	Vias	Uso Residencial	Uso de Lazer
Perímetro urbano	Rodovias	Prestação de Serviços	Uso Institucional
Quadras e Lotes	Curvas de Nível (10m)	Uso Agrícola	Uso Misto
Cursos d'Água			

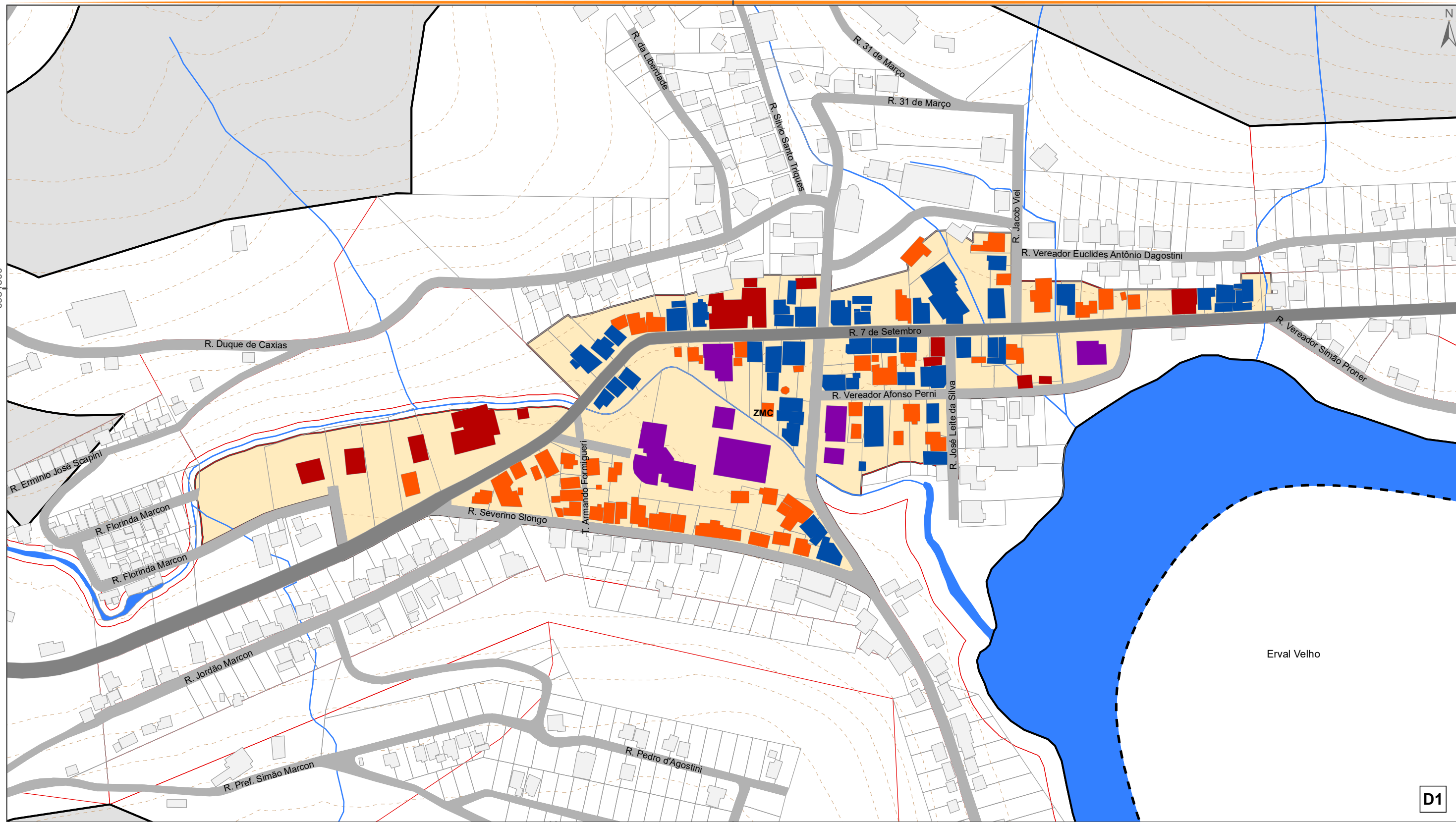


Escala: 1:3.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



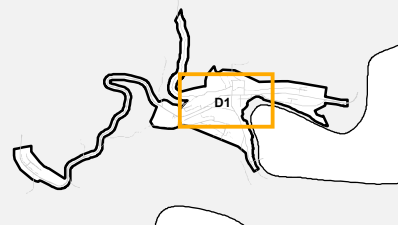
Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZMC

Legenda

- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Município de Lacerdópolis Perímetro urbano Quadras e Lotes Cursos d'Água | <ul style="list-style-type: none"> Vias Rodovias Curvas de Nível (10m) | <p>Uso do solo</p> <ul style="list-style-type: none"> Uso Residencial Uso Institucional Uso Comercial e Prestação de Serviços Uso Misto |
|---|--|--|



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

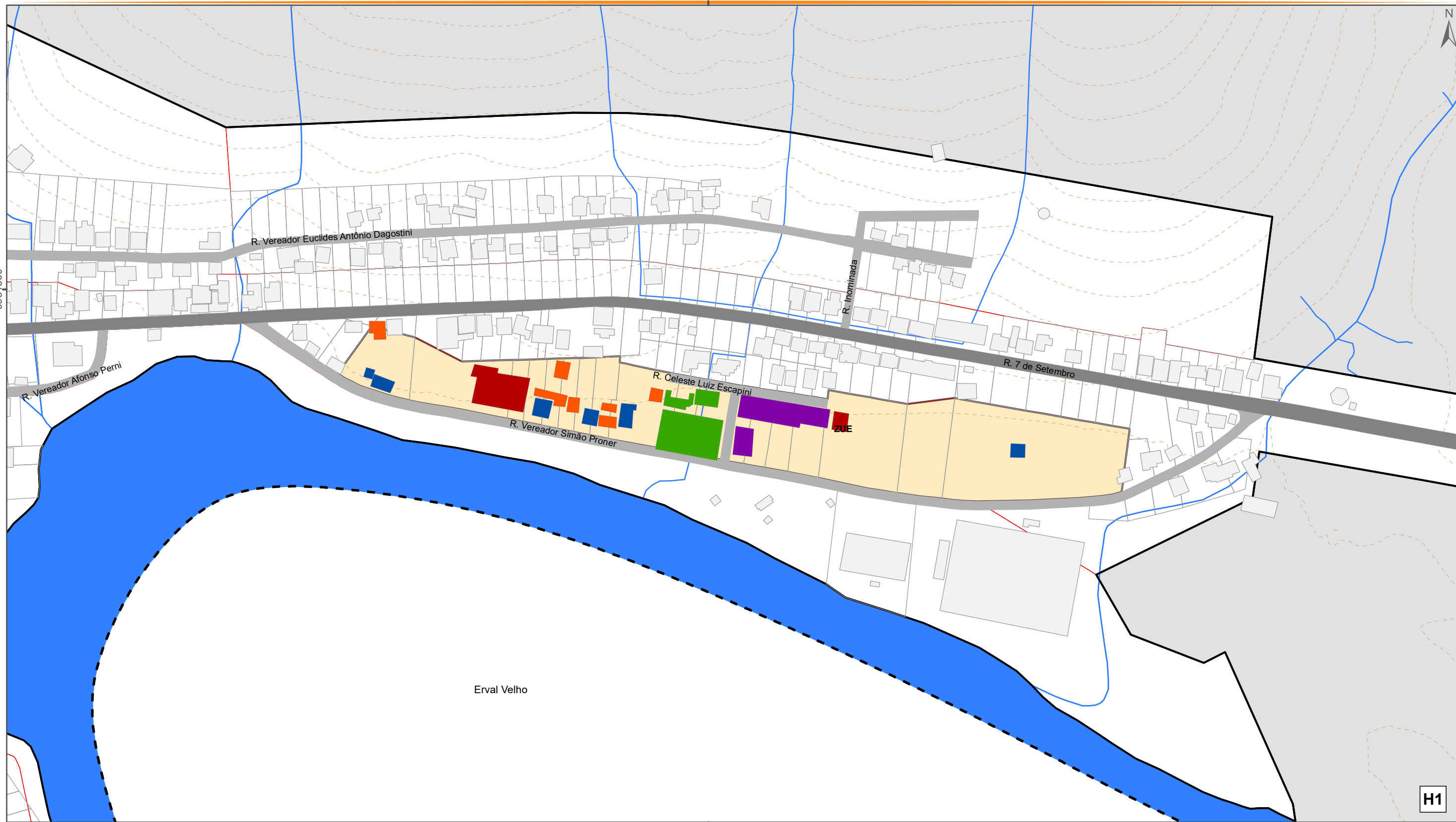
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



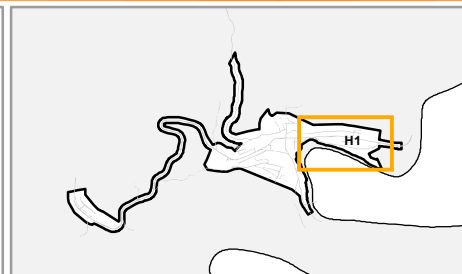
Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZUE

Legenda

Município de Lacerdópolis	Vias	Uso do solo	Uso Misto
Perímetro urbano	Rodovias	Uso Residencial	Uso Comercial e Prestação de Serviços
Quadras e Lotes	Curvas de Nível (10m)	Uso de Lazer	
Cursos d'Água		Uso Institucional	



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

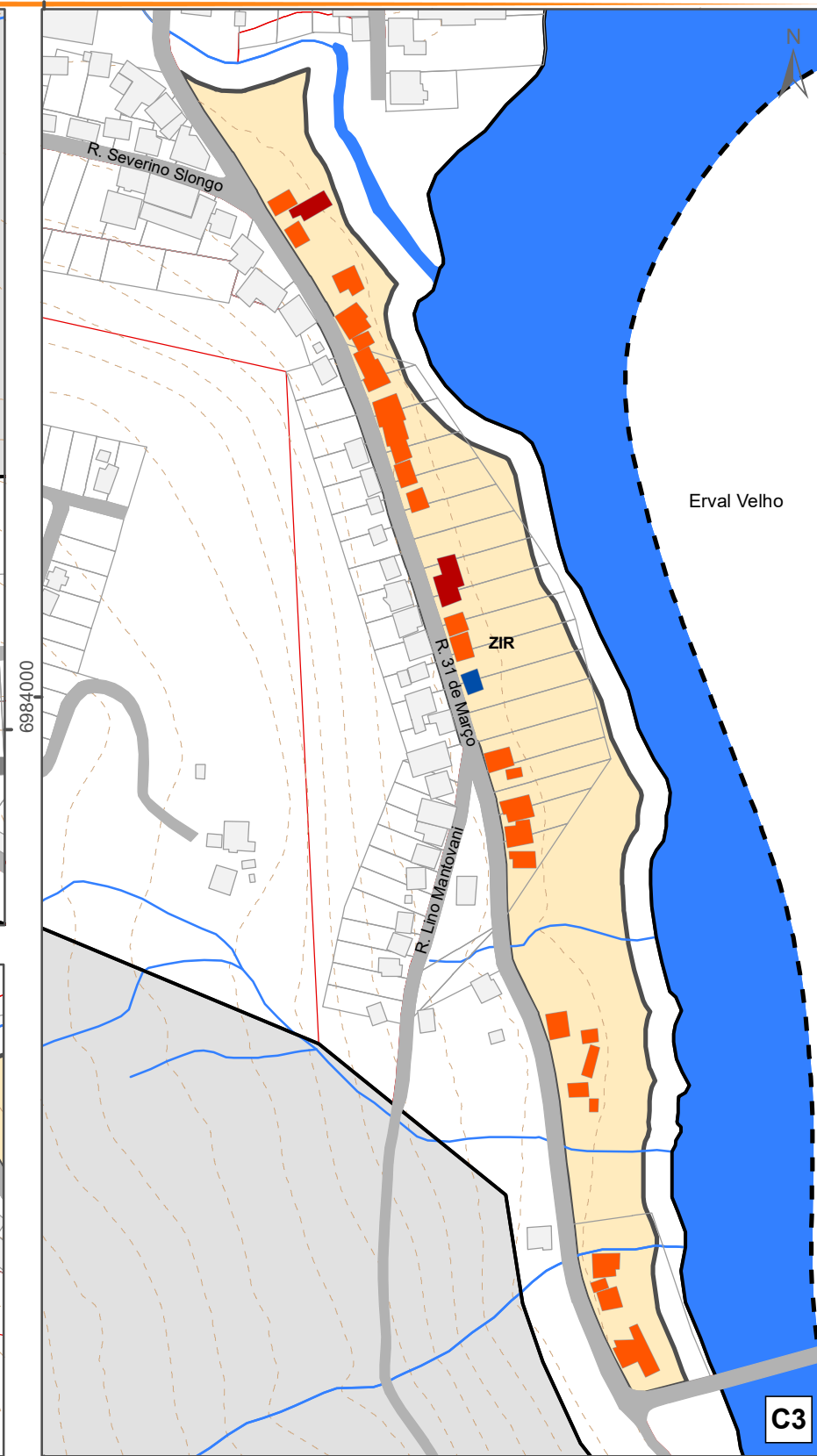
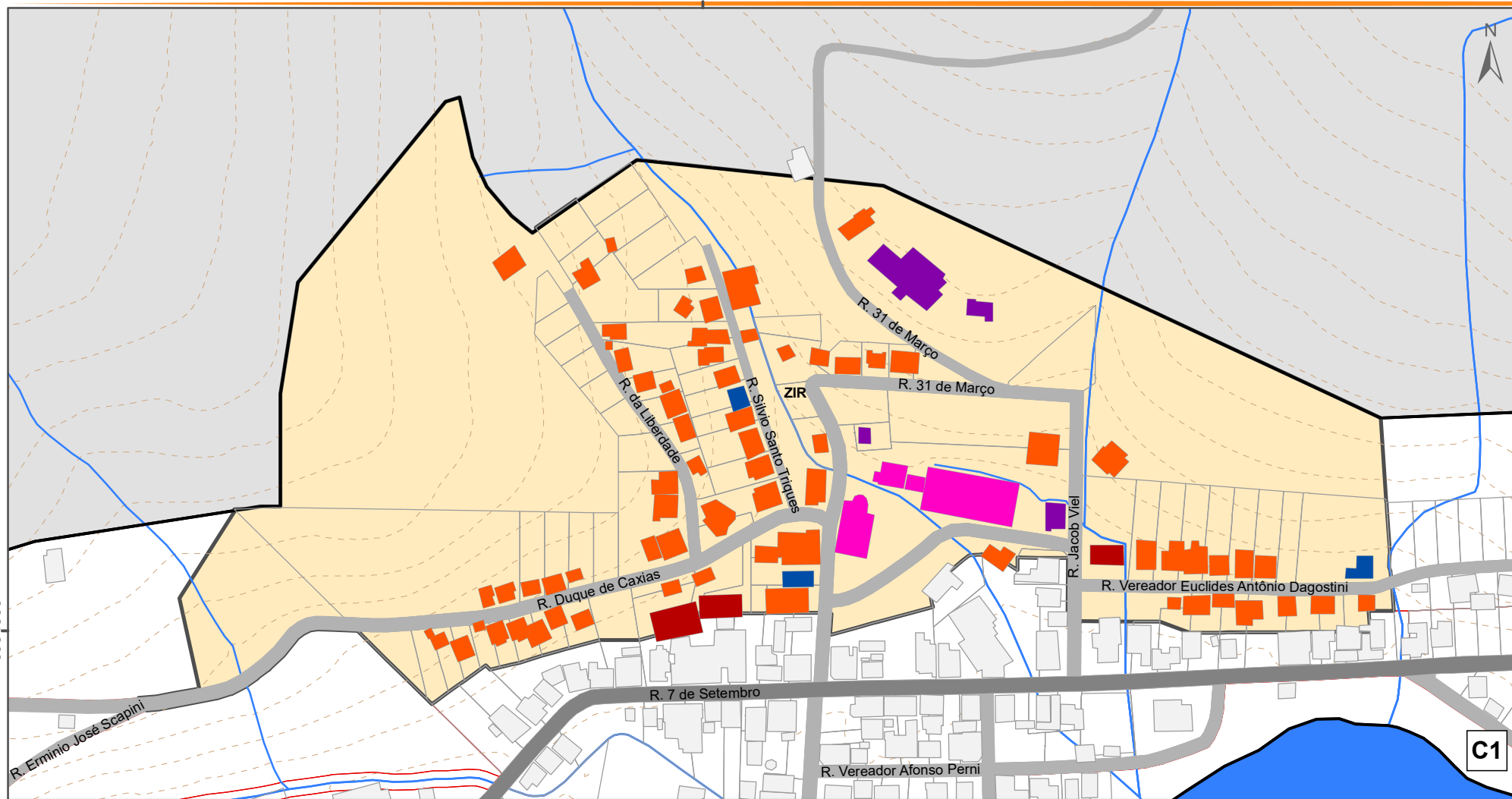
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



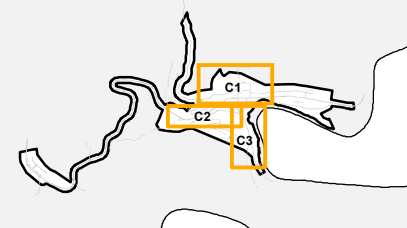
Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZIR

Legenda

- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Município de Lacerdópolis Perímetro urbano Quadras e Lotes Cursos d'Água | <ul style="list-style-type: none"> Vias Rodovias Curvas de Nível (10m) | <p>Uso do solo</p> <ul style="list-style-type: none"> Uso Residencial Uso Religioso Uso Institucional Uso Comercial e Prestação de Serviços Uso Misto |
|---|--|--|



Escala: 1:3.500

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

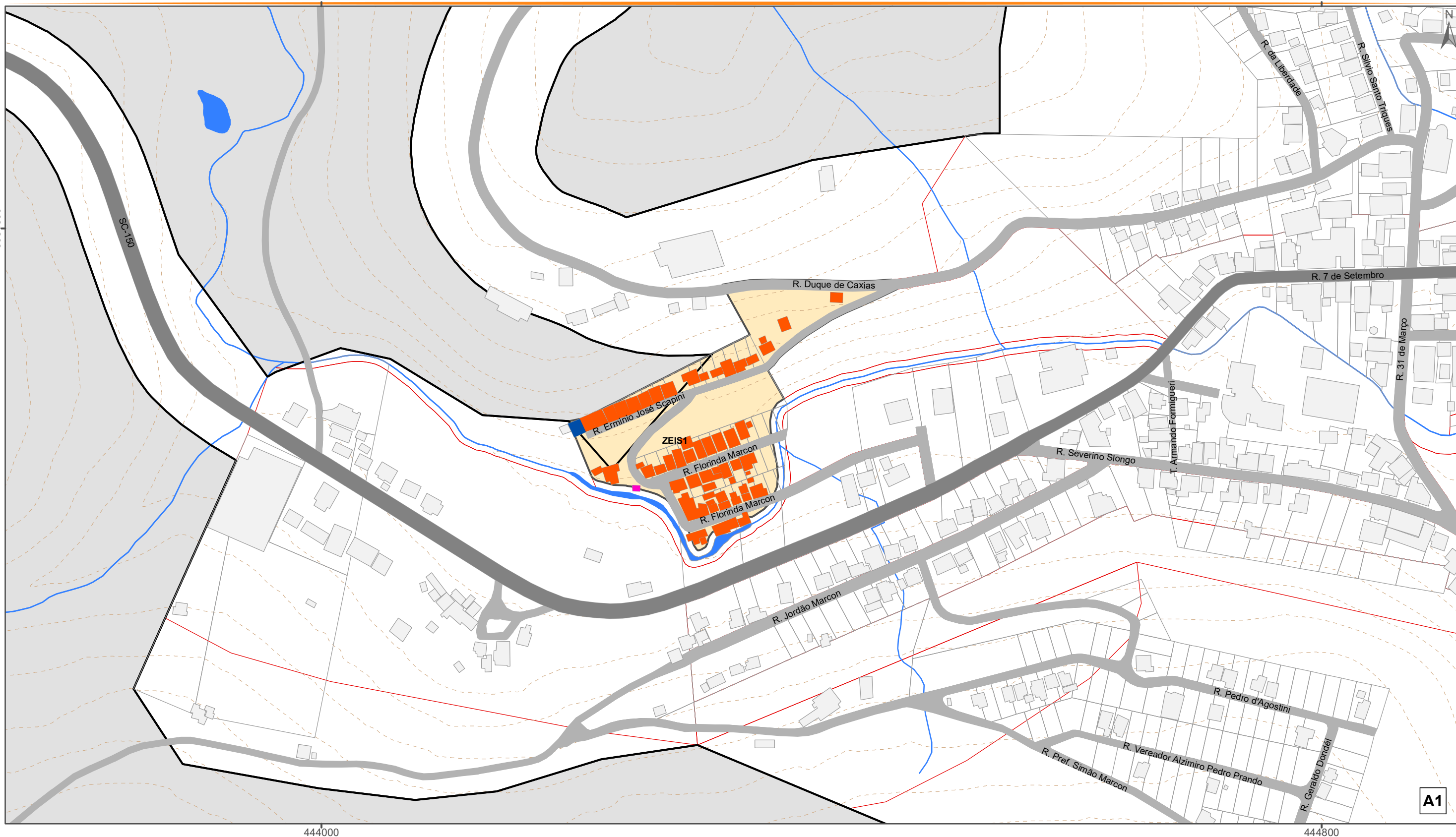
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZEIS1

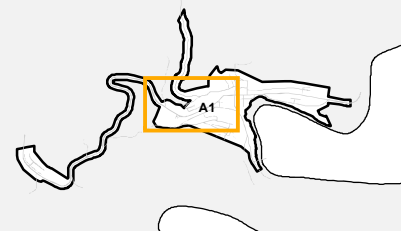
Legenda

- Município de Lacerdópolis
- Perímetro urbano
- Quadras e Lotes
- Cursos d'Água

- Vias
- Rodovias
- Curvas de Nível (10m)

Uso do solo

- Uso Residencial
- Uso Religioso
- Uso Misto



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

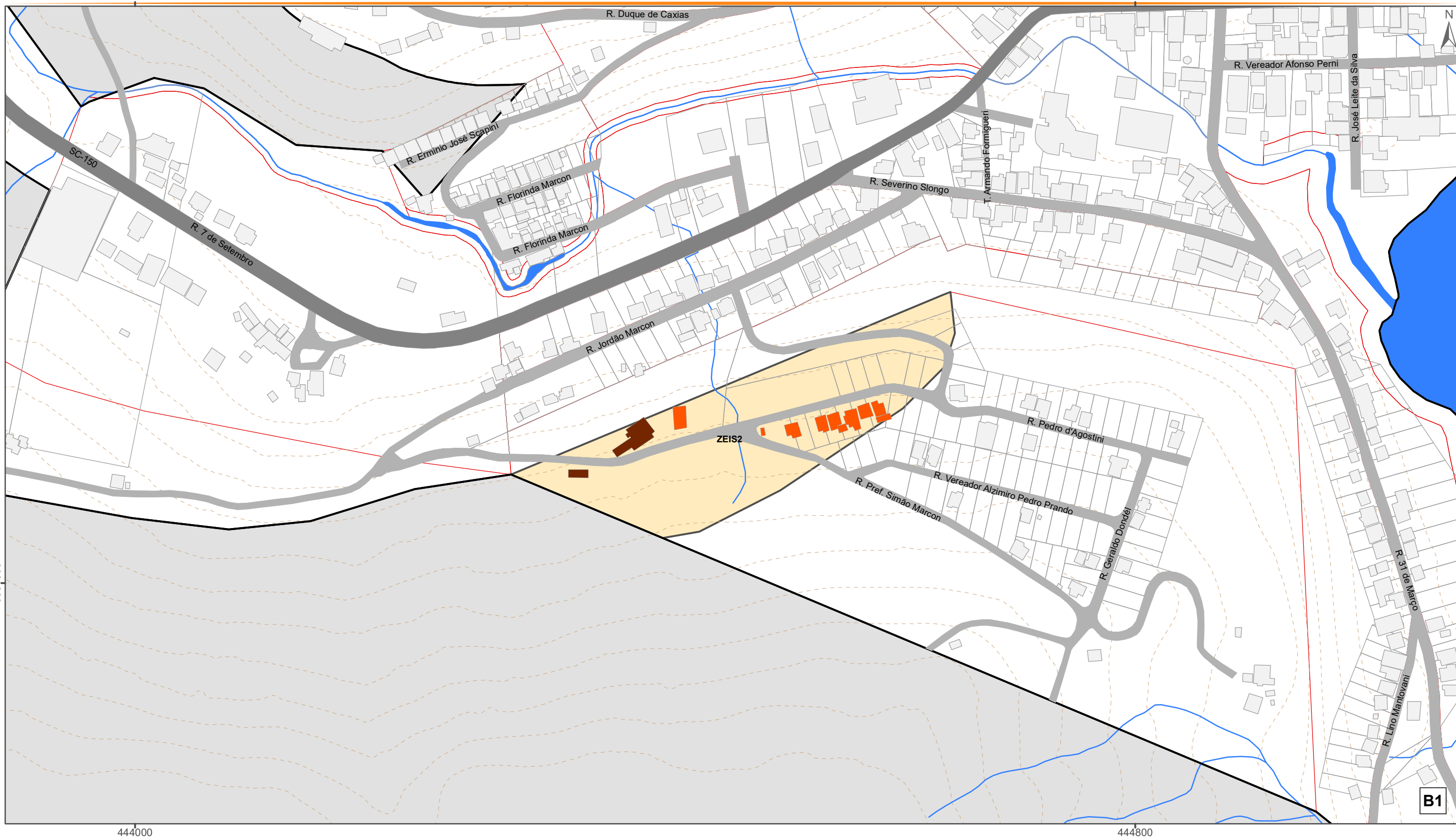
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



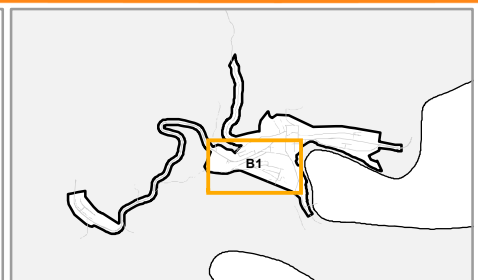
Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZEIS2

Legenda

<ul style="list-style-type: none"> Município de Lacerdópolis Perímetro urbano Quadras e Lotes Cursos d'Água 	<ul style="list-style-type: none"> Vias Rodovias Curvas de Nível (10m) 	<p>Uso do solo</p> <ul style="list-style-type: none"> Uso Residencial Uso Agrícola
---	--	---



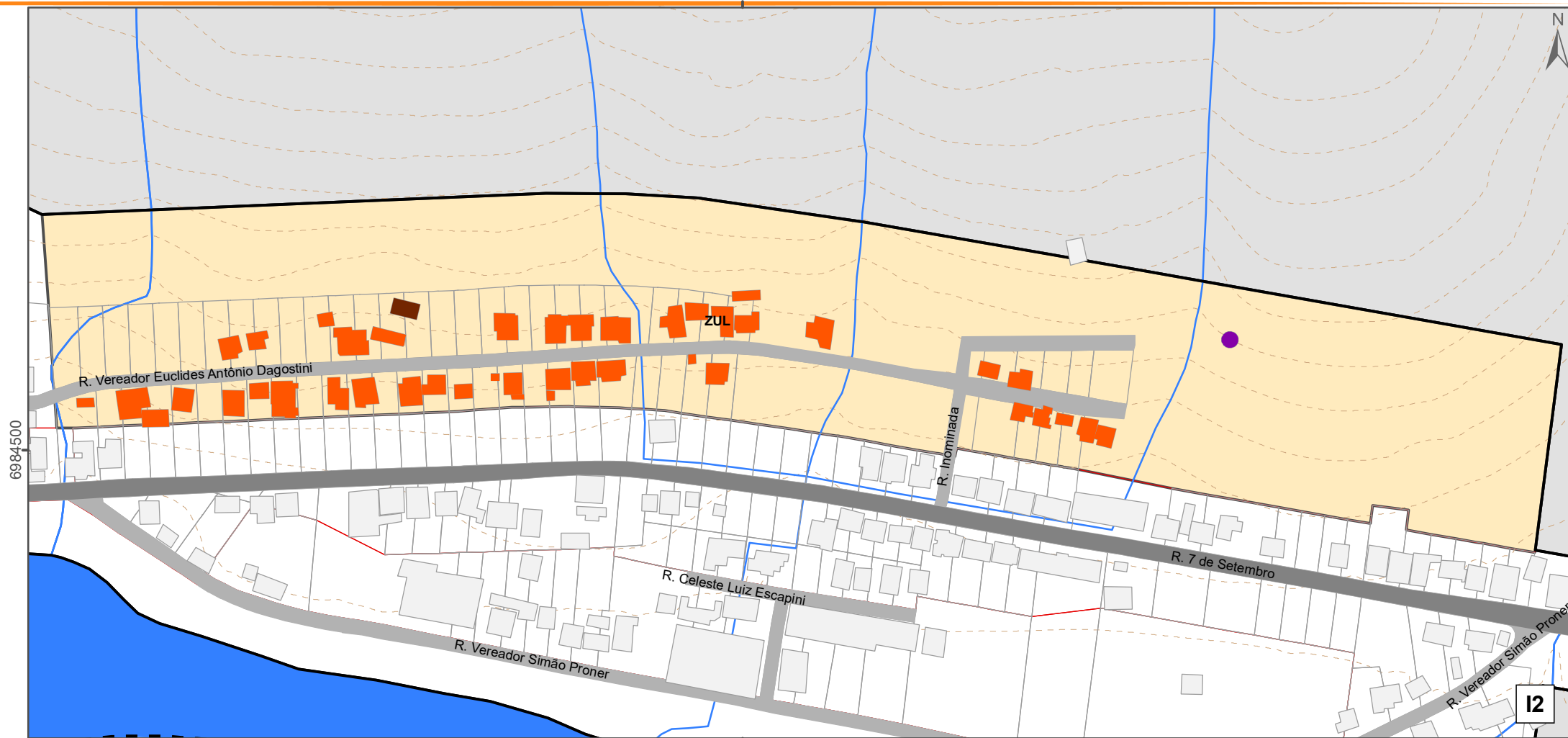
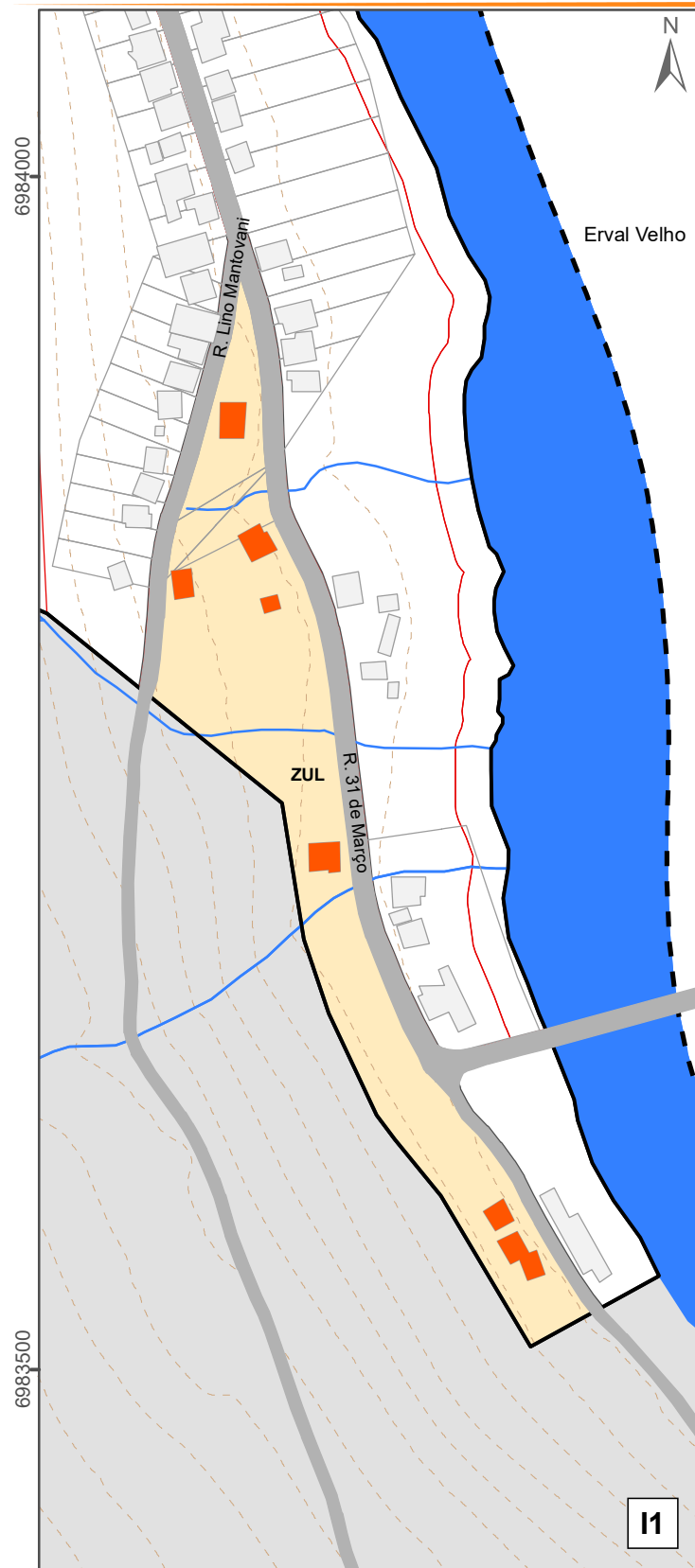
Escala: 1:3.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



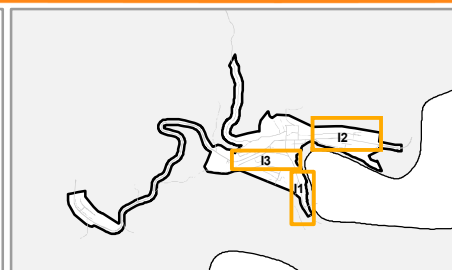

Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZUL

Legenda

Município de Lacerdópolis	Vias	Uso Residencial	Uso Comercial e Prestação de Serviços
Perímetro urbano	Rodovias	Uso Institucional	Uso Agrícola
Quadras e Lotes	Curvas de Nível (10m)		
Cursos d'Água			



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

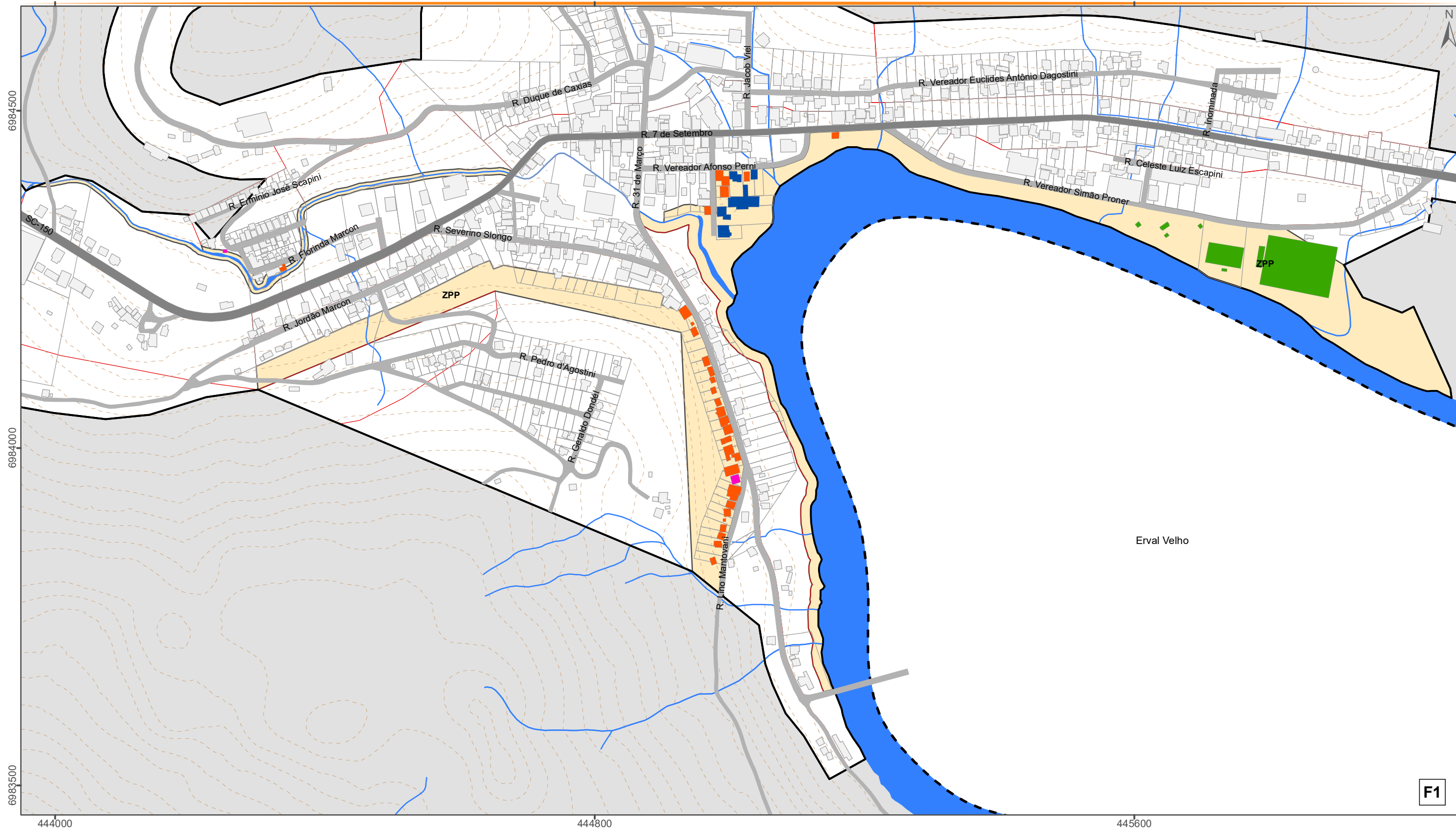
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



Dezembro/2020

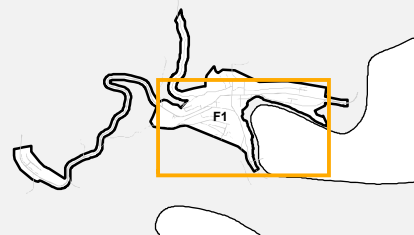


F1

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZPP

Legenda

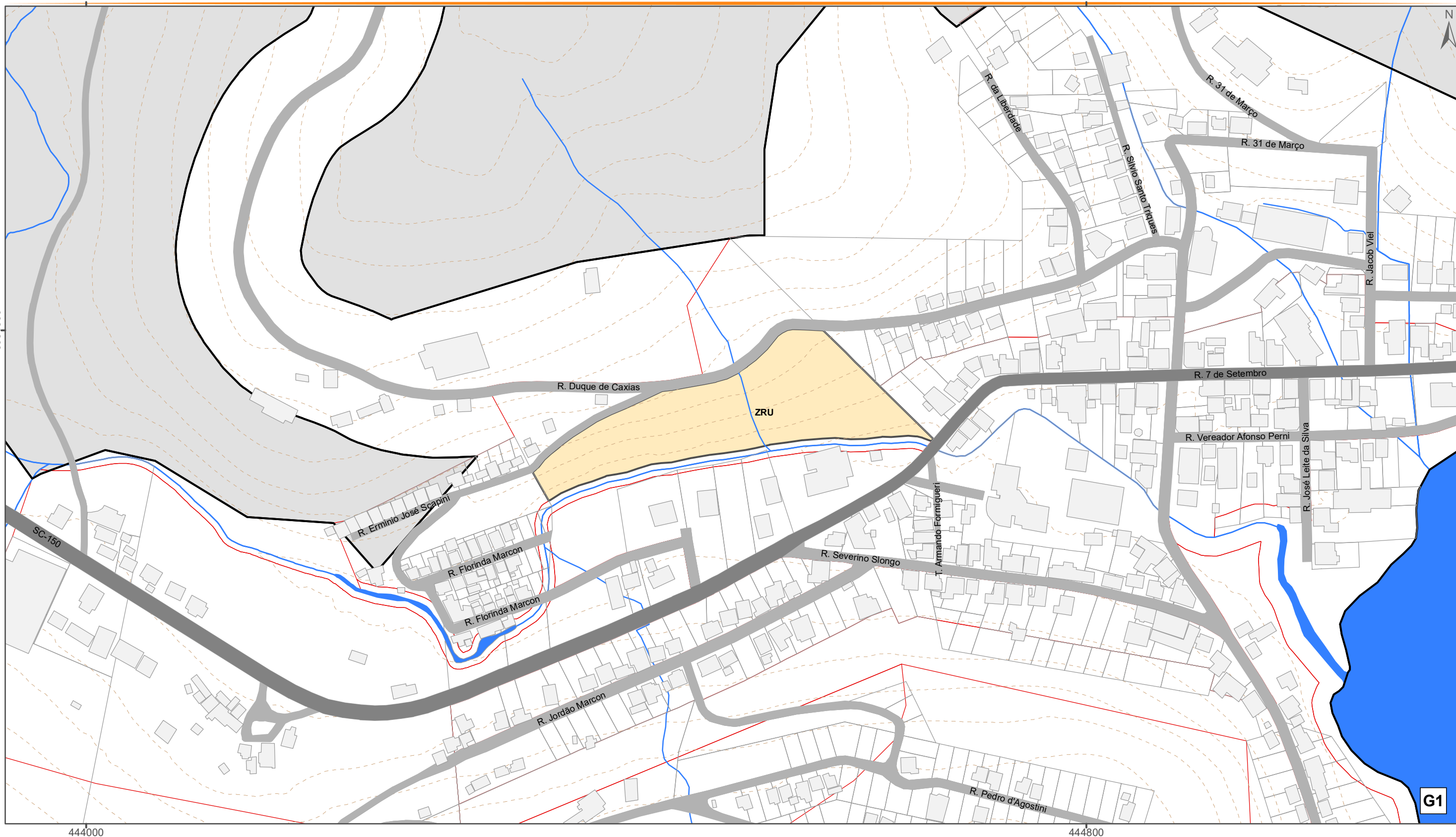
- | | | | |
|---|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Município de Lacerdópolis Perímetro urbano Quadras e Lotes Cursos d'Água | <ul style="list-style-type: none"> Vias Rodovias Curvas de Nível (10m) | <ul style="list-style-type: none"> Uso do solo Uso Residencial Uso Religioso | <ul style="list-style-type: none"> Uso de Lazer Uso Misto |
|---|--|--|---|



Escala: 1:5.500
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:

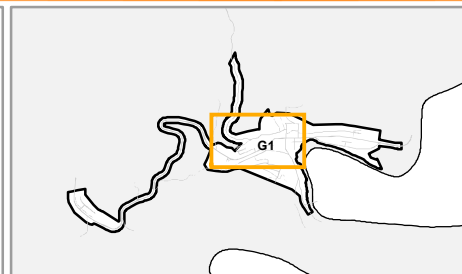
CINCATARINA
Dezembro/2020



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZRU

Legenda

- | | | | |
|--|---------------------------|--|-----------------------|
| | Município de Lacerdópolis | | Vias |
| | Perímetro urbano | | Rodovias |
| | Quadras e Lotes | | Curvas de Nível (10m) |
| | Cursos d'Água | | |



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

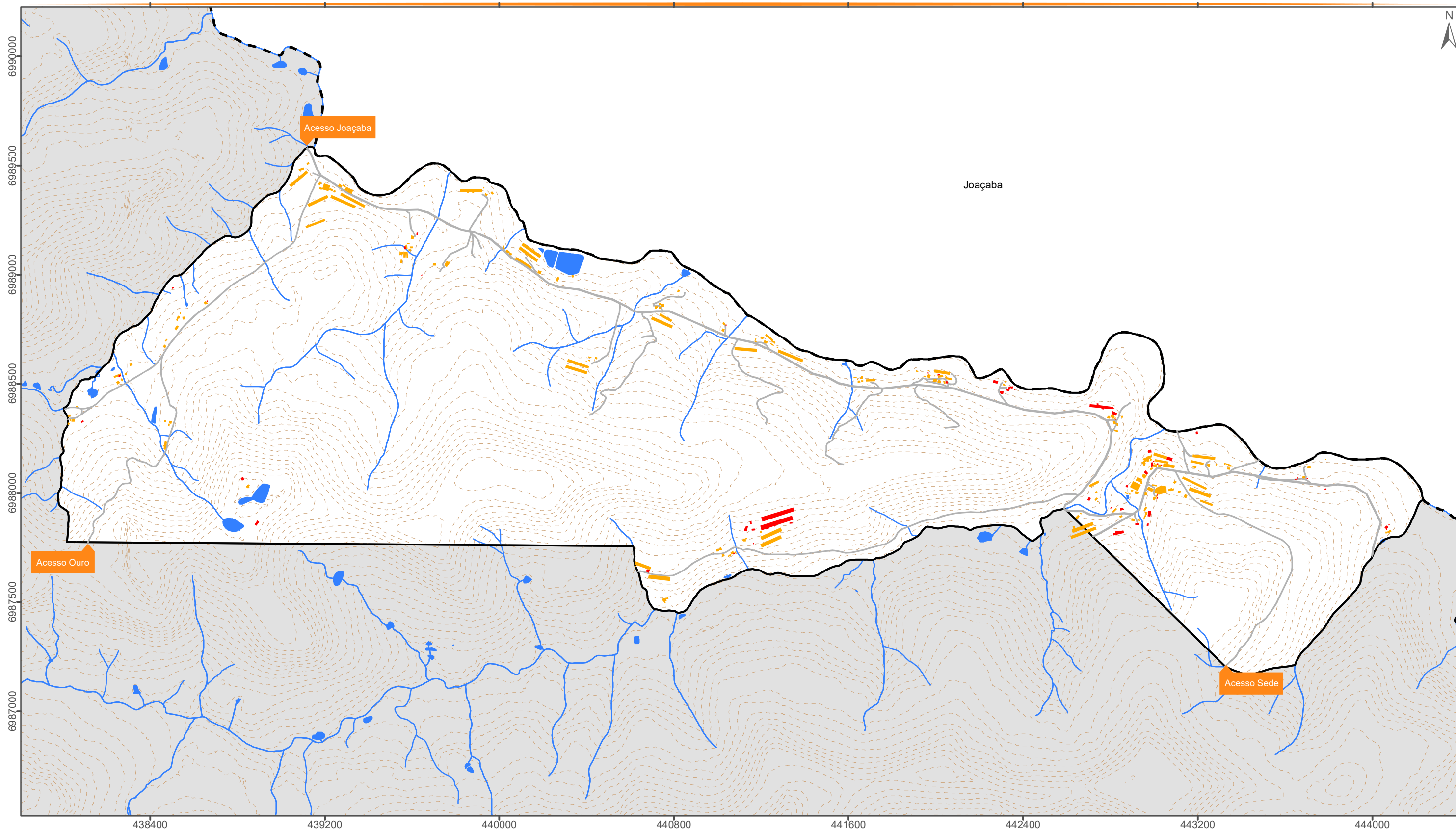
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



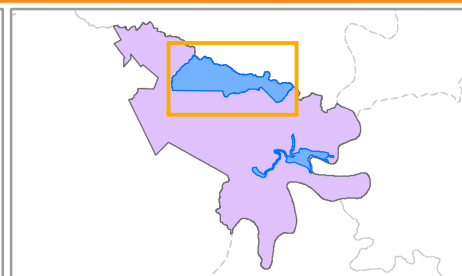
Dezembro/2020



EVOLUÇÃO URBANA - DISTRITO DE SÃO ROQUE

Legenda

- | | | |
|---------------------------|-----------------------|------------------------|
| Município de Lacerdópolis | Cursos d'Água | Evolução Urbana |
| Perímetro urbano | Vias | Até 2011 |
| | Curvas de Nível (10m) | De 2012 até 2019 |



Escala: 1:17.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

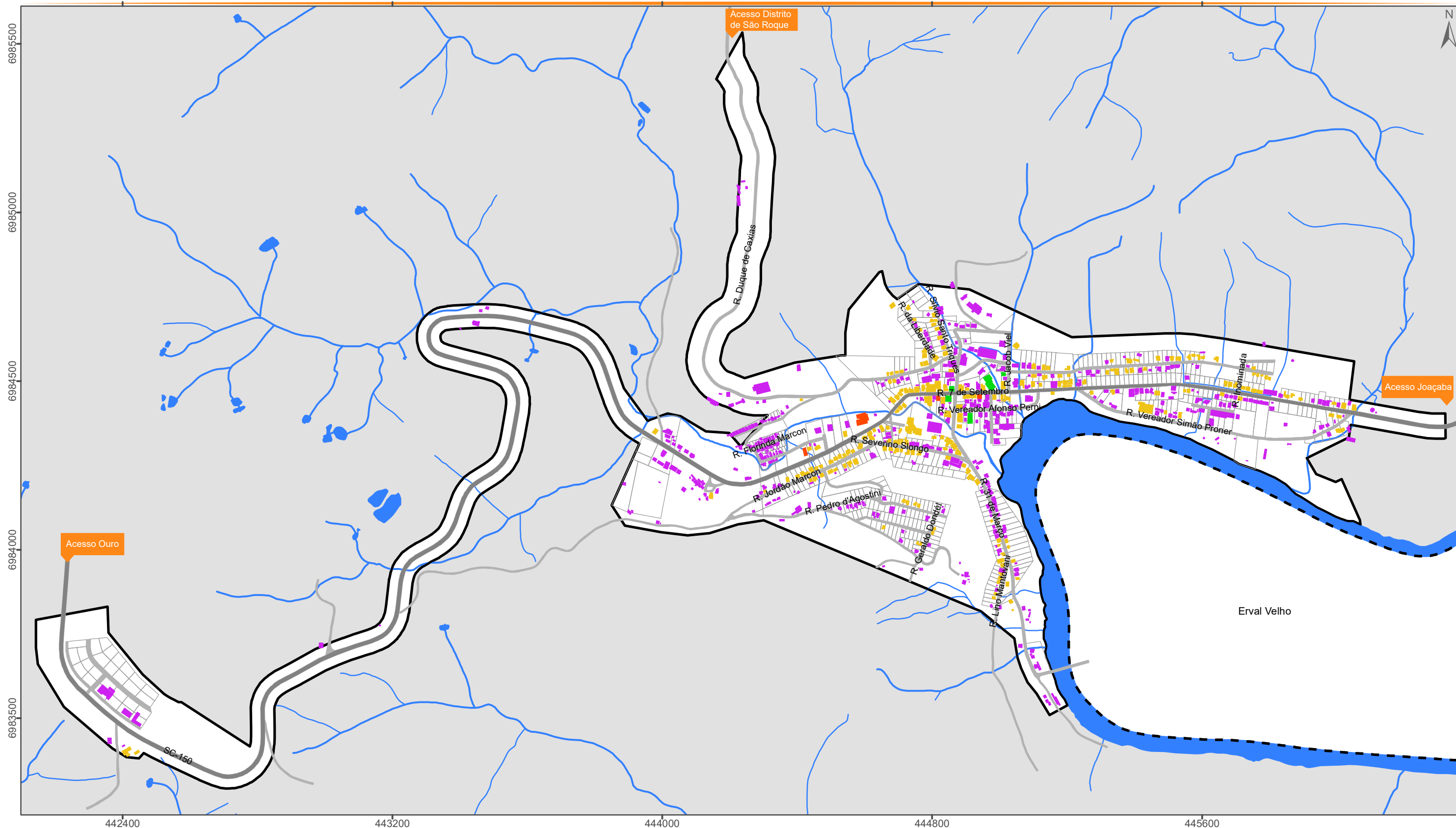
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
Evolução Urbana: Google Earth

Elaborado por:



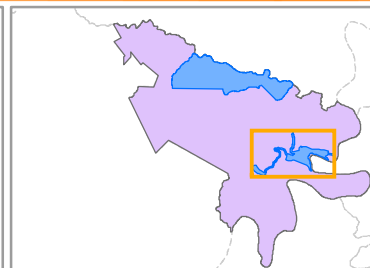
Dezembro/2020



GABARITO - SEDE

Legenda

Município de Lacerdópolis	Quadras e Lotes	Altura em Metros (m)
Perímetro urbano	Vias	3,00
Cursos d'Água	Rodovias Principais	5,60
		8,20
		10,80



Escala: 1:11.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

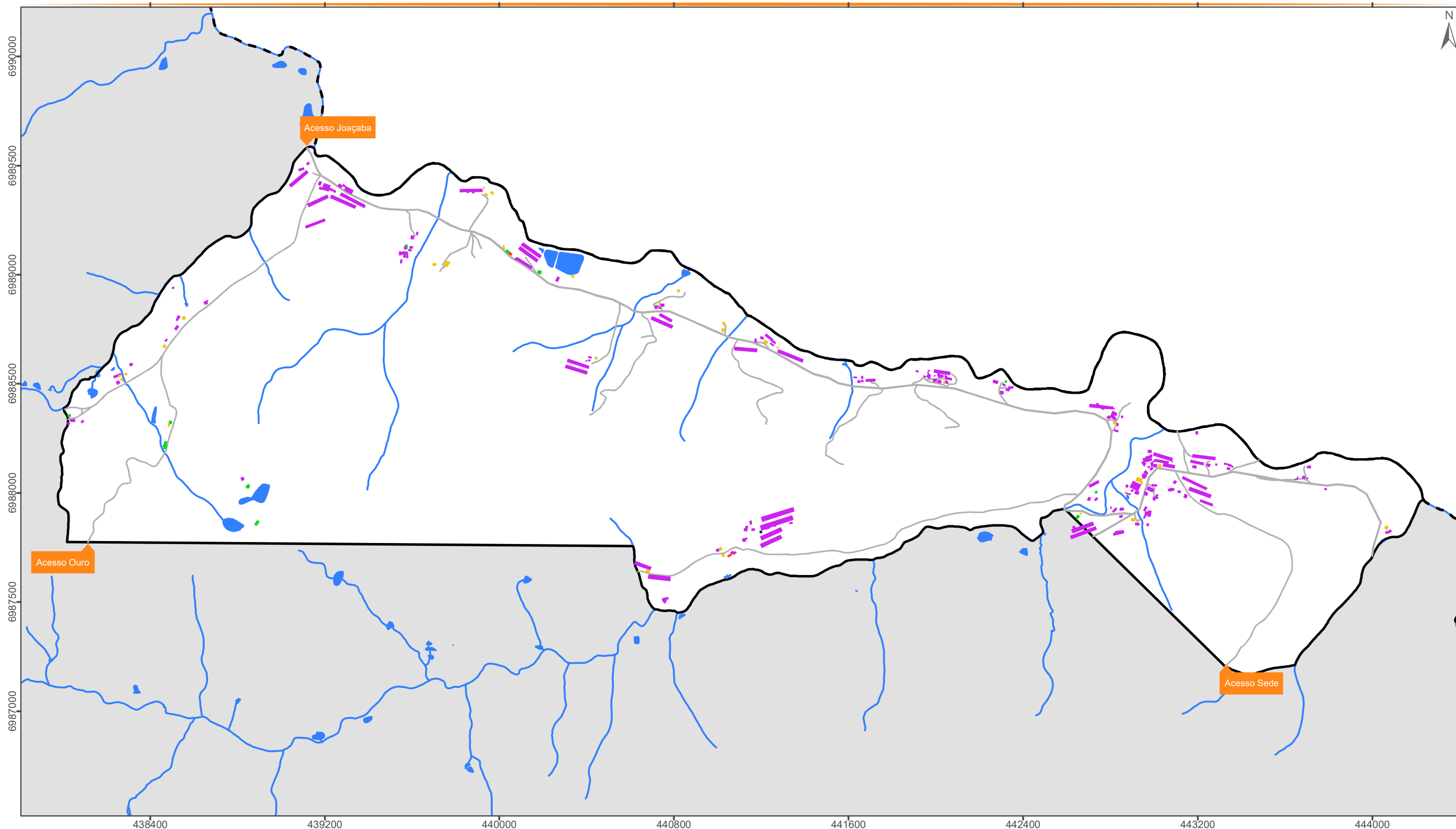
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



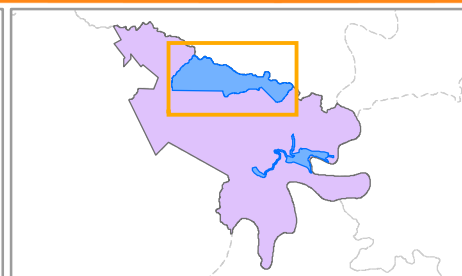
Dezembro/2020



GABARITO - DISTRITO DE SÃO ROQUE

Legenda

Município de Lacerdópolis	Cursos d'Água	Altura em Metros (m)	8,20
Perímetro urbano	Vias	3,00	10,80
		5,60	13,40



Escala: 1:17.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

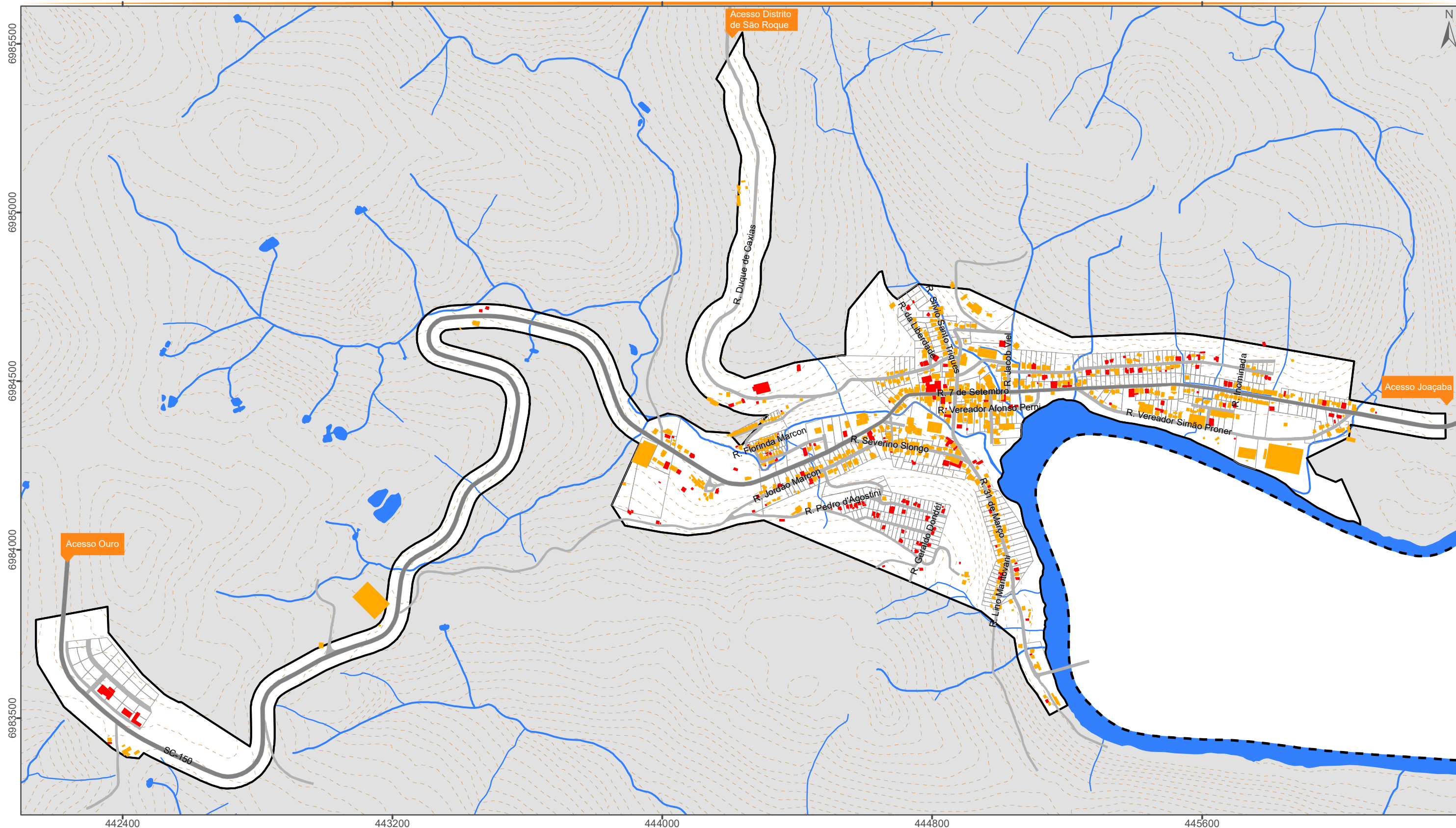
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



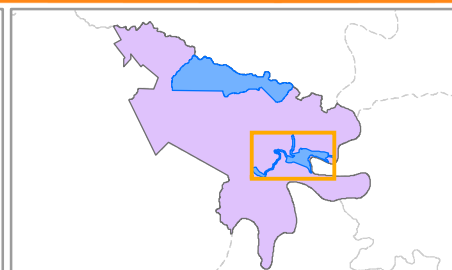
Dezembro/2020



EVOLUÇÃO URBANA - SEDE

Legenda

- | | | |
|---------------------------|-----------------------|------------------------|
| Município de Lacerdópolis | Vias | Evolução Urbana |
| Perímetro urbano | Rodovias Principais | Até 2011 |
| Cursos d'Água | Curvas de Nível (10m) | De 2012 até 2019 |
| Quadras e Lotes | | |



Escala: 1:11.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

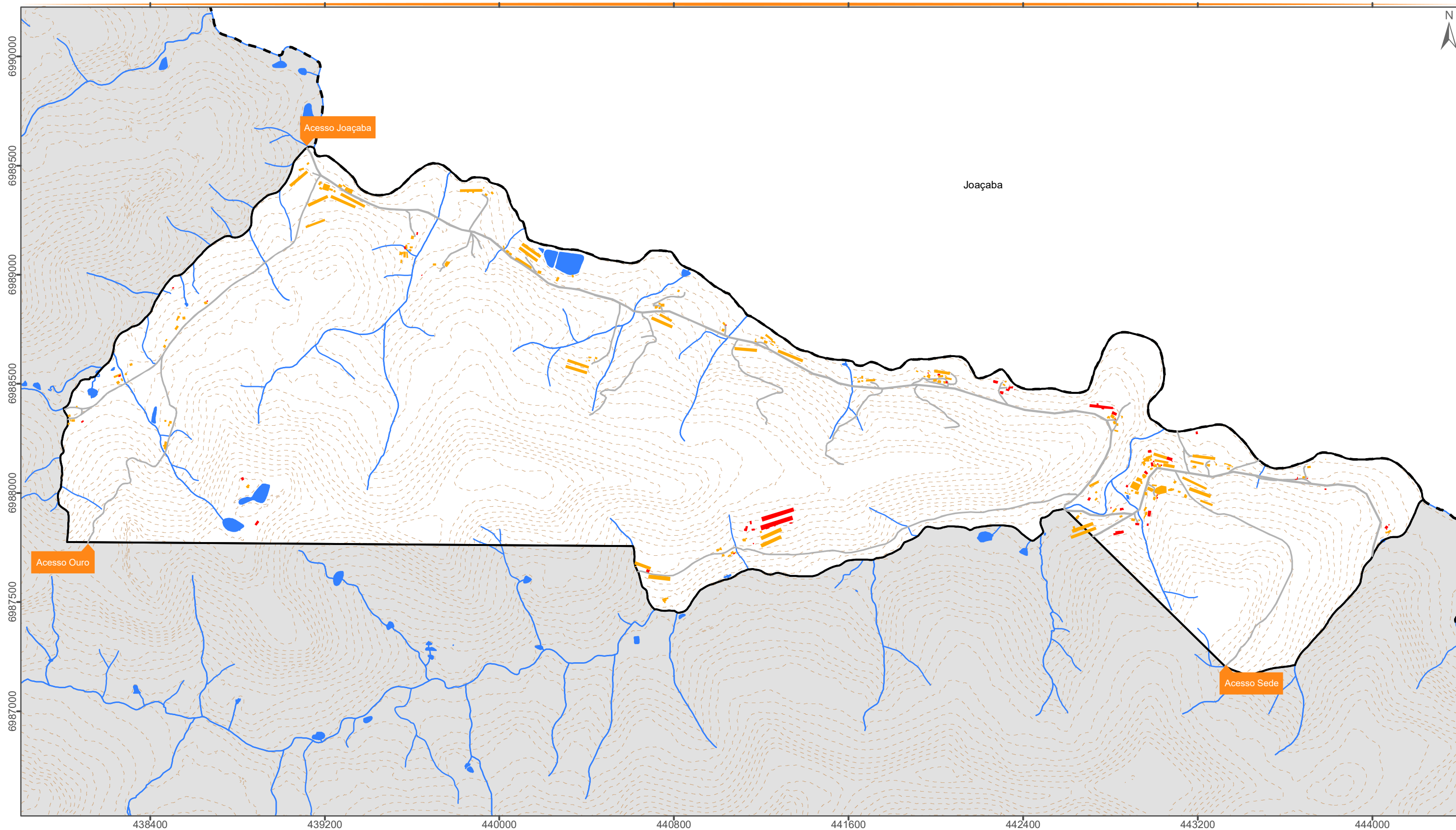
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
Evolução Urbana: Google Earth

Elaborado por:



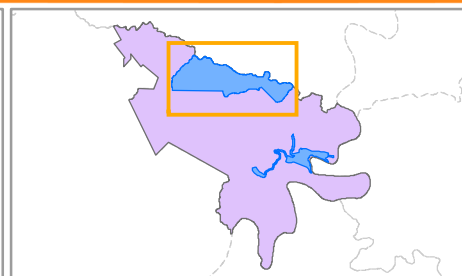
Dezembro/2020



EVOLUÇÃO URBANA - DISTRITO DE SÃO ROQUE

Legenda

- | | | |
|---------------------------|-----------------------|------------------------|
| Município de Lacerdópolis | Cursos d'Água | Evolução Urbana |
| Perímetro urbano | Vias | Até 2011 |
| | Curvas de Nível (10m) | De 2012 até 2019 |



Escala: 1:17.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

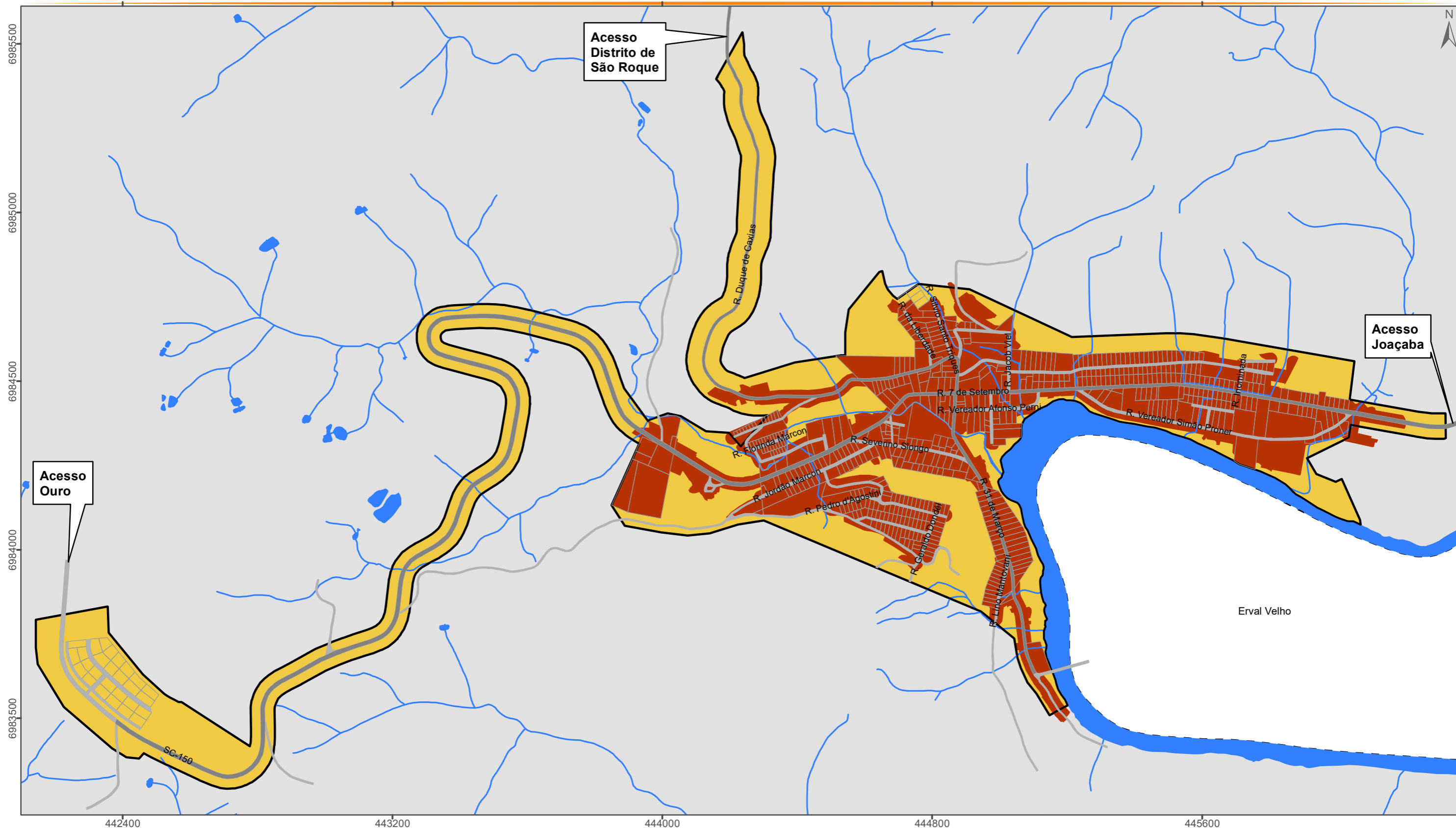
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
Evolução Urbana: Google Earth

Elaborado por:



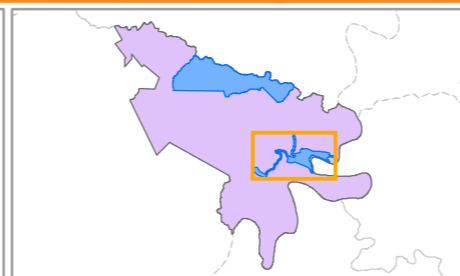
Dezembro/2020



ÁREA URBANA CONSOLIDADA - SEDE

Legenda

- | | |
|---------------------|-----------------------------|
| Trechos de Drenagem | Perímetro urbano |
| Vias | Quadras e Lotes |
| Rodovias Principais | Área Urbana Consolidada |
| Limite Municipal | Área Urbana em Consolidação |

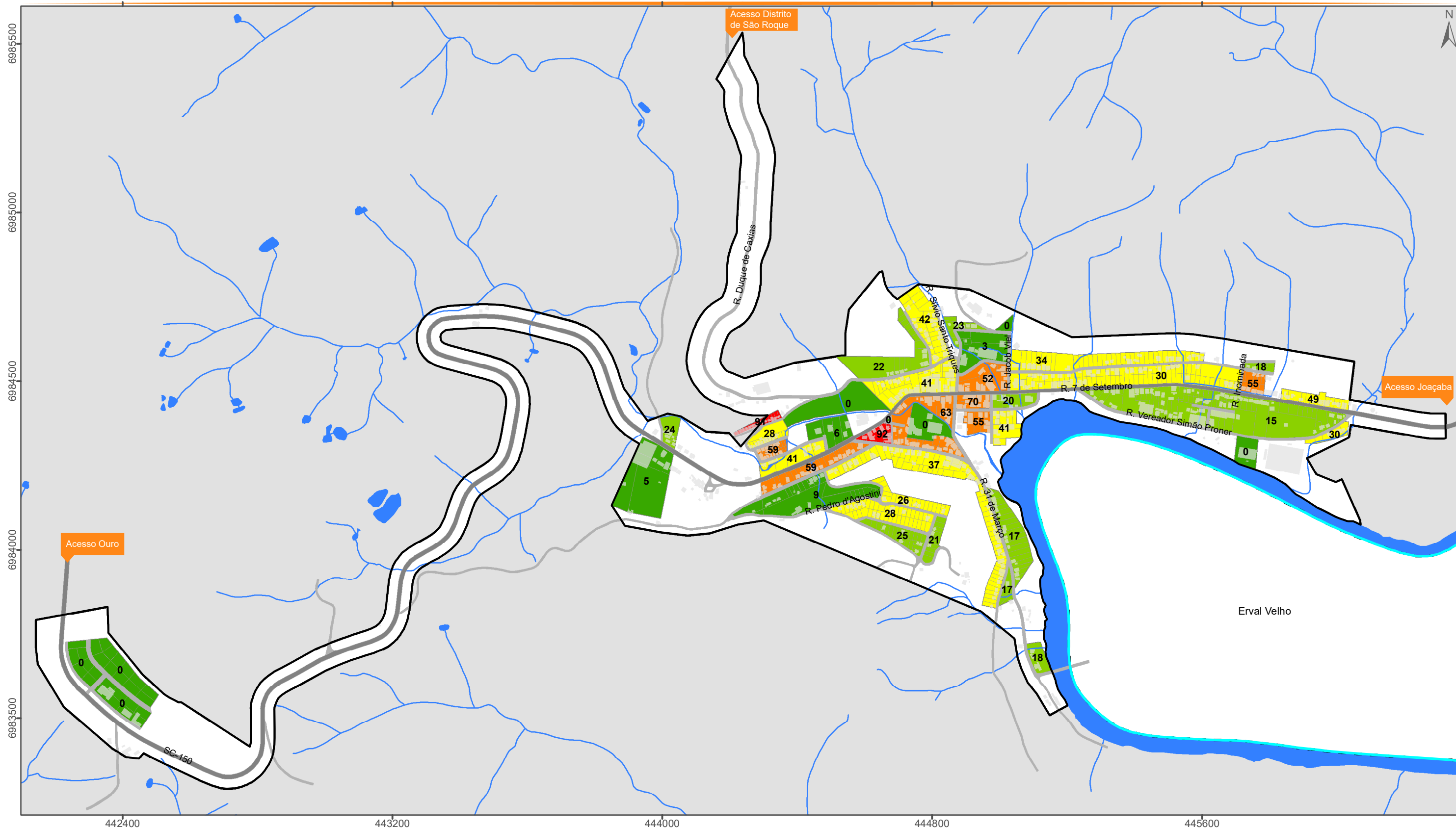


Escala: 1:11.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura

Elaborado por:



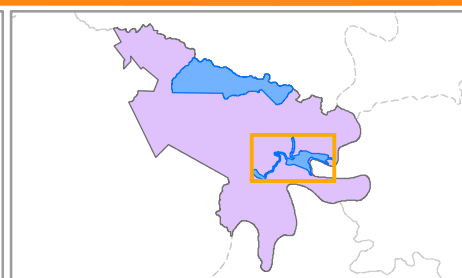
Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - SEDE

Legenda

Município de Lacerdópolis	Edificações	Densidade por Setor (Hab/ha)	25,01 - 50,00
Perímetro urbano	Vias		50,01 - 75,00
Quadras e Lotes	Rodovias Principais	0,00 - 10,00	75,01 - 91,72
Cursos d'Água		10,01 - 25,00	



Escala: 1:11.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:



Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZUE

Legenda

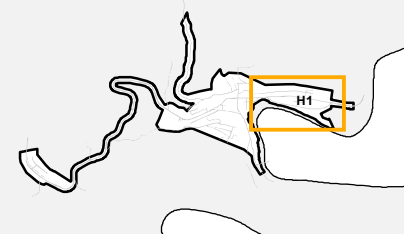
- Município de Lacerdópolis
- Perímetro urbano
- Quadras e Lotes
- Cursos d'Água

- Edificações
- Vias
- Rodovias Principais
- Curvas de Nível (10m)

Densidade Populacional (Hab/ha)

- 0,00 - 10,00

- 10,01 - 25,00
- 25,01 - 50,00
- 50,01 - 75,00
- 75,01 - 91,72



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

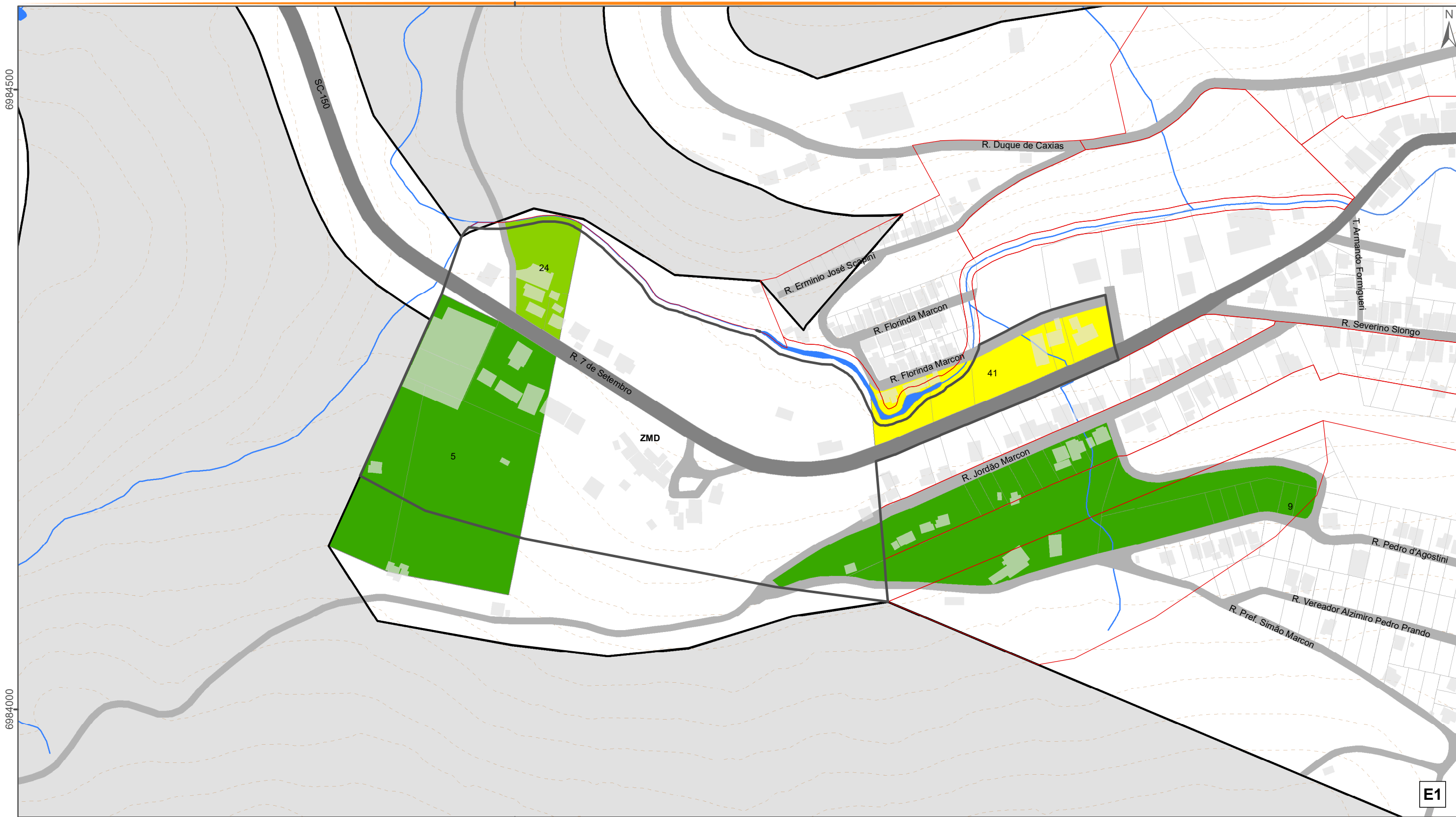
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:



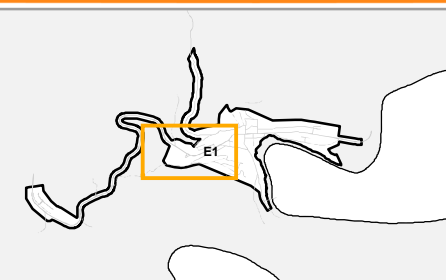
Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZMD

Legenda

- | | | |
|---|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Município de Lacerdópolis Perímetro urbano Quadras e Lotes Cursos d'Água | <ul style="list-style-type: none"> Edificações Vias Rodovias Principais Curvas de Nível (10m) | <p>Densidade Populacional (Hab/ha)</p> <ul style="list-style-type: none"> 0,00 - 10,00 10,01 - 25,00 25,01 - 50,00 50,01 - 75,00 75,01 - 91,72 |
|---|---|---|



Escala: 1:3.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:




Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZMD

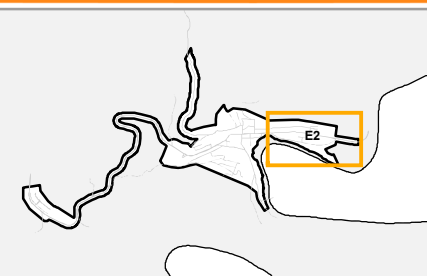
Legenda

- Município de Lacerdópolis
- Perímetro urbano
- Quadras e Lotes
- Cursos d'Água

- Edificações
- Vias
- Rodovias Principais
- Curvas de Nível (10m)

Densidade Populacional (Hab/ha)

- 0,00 - 10,00
- 10,01 - 25,00
- 25,01 - 50,00
- 50,01 - 75,00
- 75,01 - 91,72



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

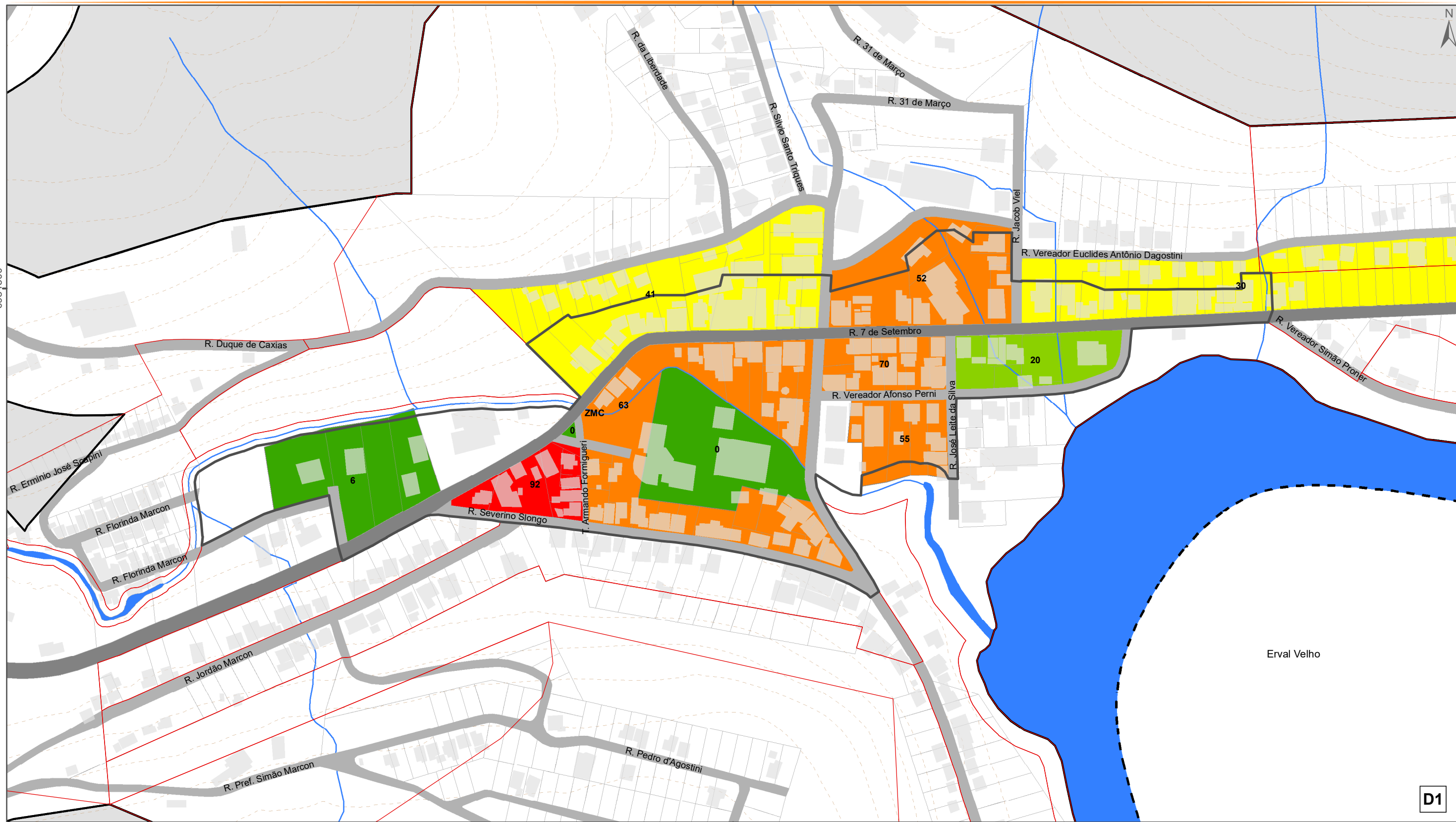
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:



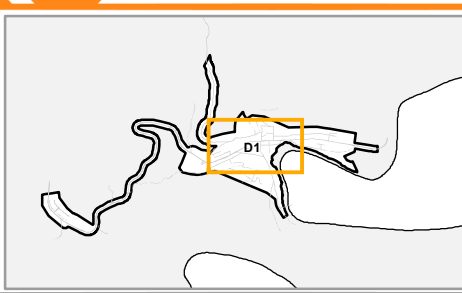
Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZMC

Legenda

<ul style="list-style-type: none"> --- Município de Lacerdópolis ▭ Perímetro urbano ▭ Quadras e Lotes — Cursos d'Água 	<ul style="list-style-type: none"> ▭ Edificações ▭ Vias ▭ Rodovias Principais --- Curvas de Nível (10m) 	<p>Densidade Populacional (Hab/ha)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▭ 0,00 - 10,00 ▭ 10,01 - 25,00 ▭ 25,01 - 50,00 ▭ 50,01 - 75,00 ▭ 75,01 - 91,72
---	---	--



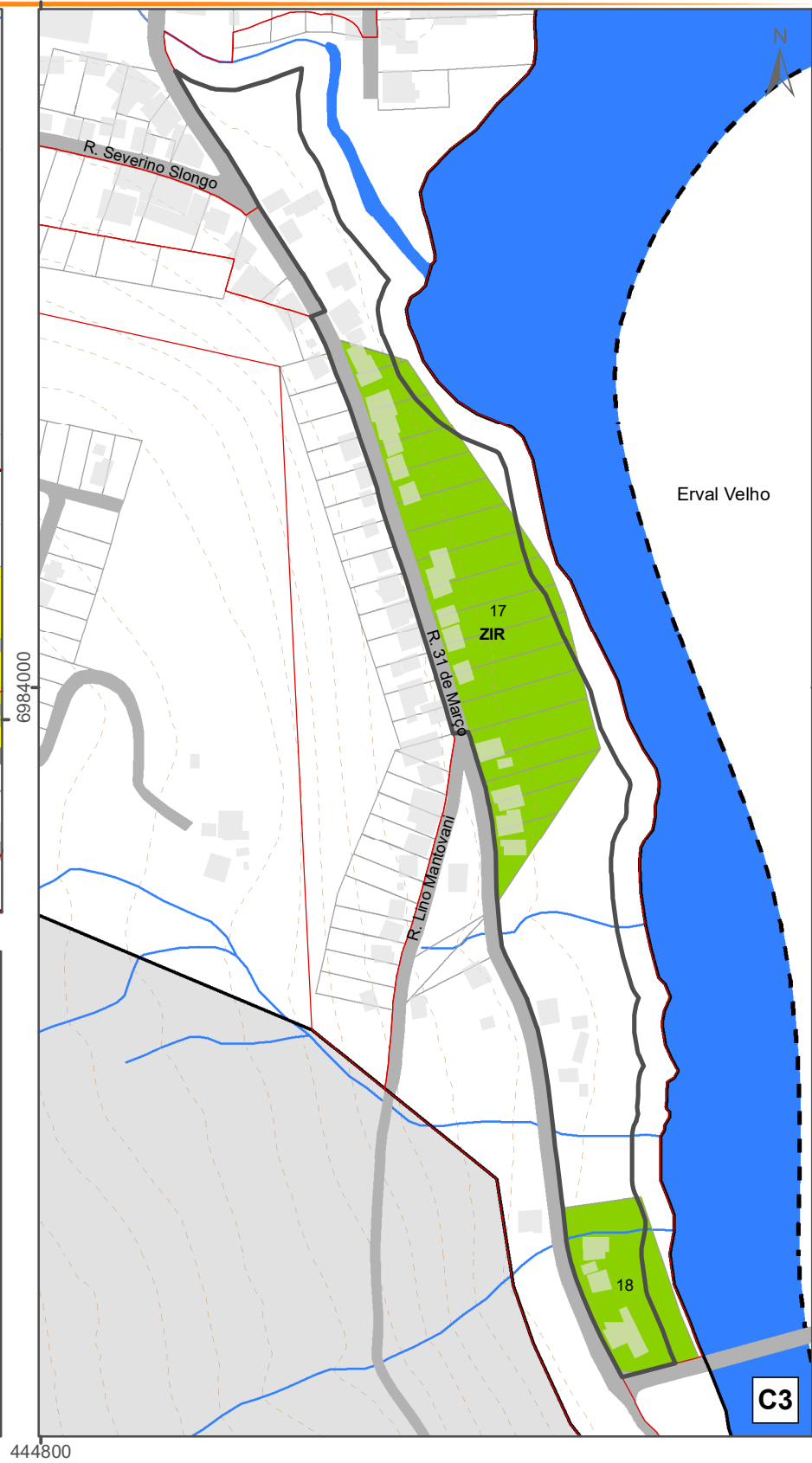
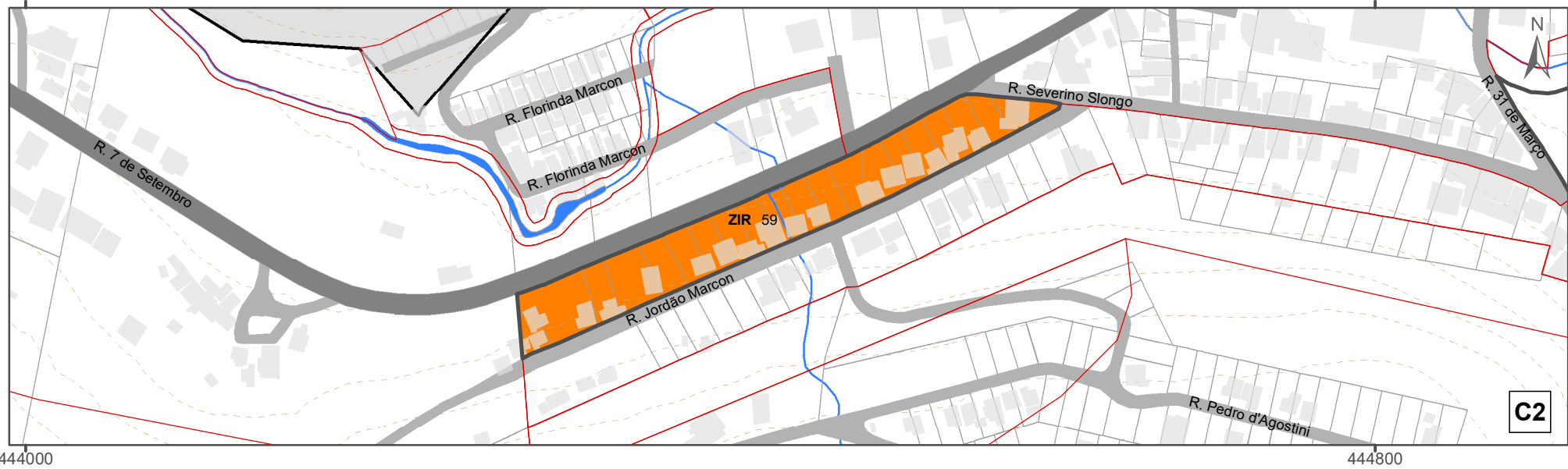
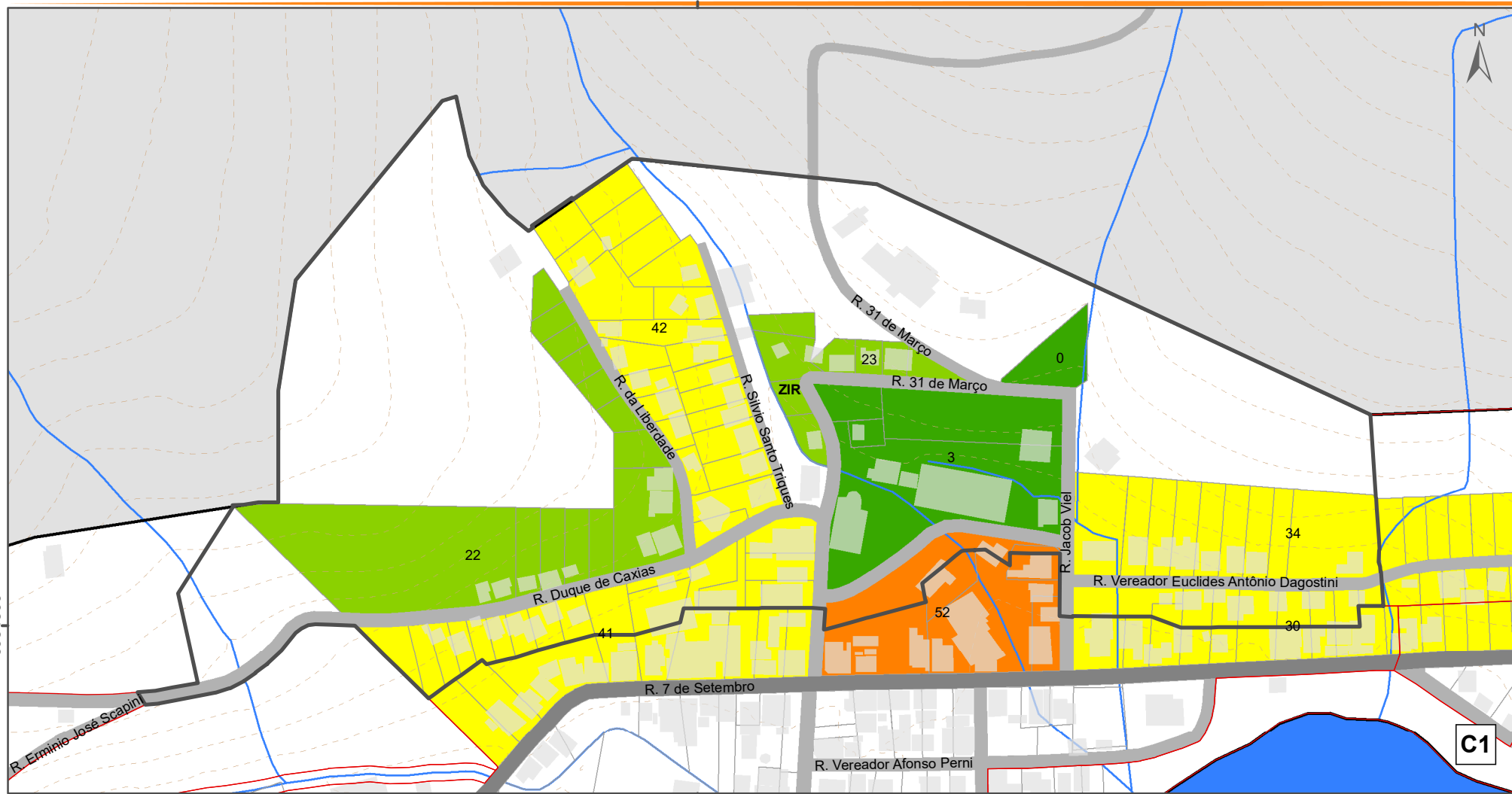
Escala: 1:3.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:

CINCATARINA

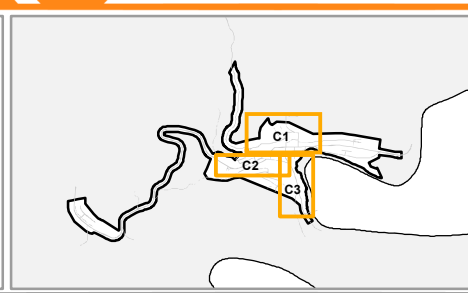
Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZIR

Legenda

Município de Lacerdópolis	Edificações	Densidade Populacional (Hab/ha)	10,01 - 25,00
Perímetro urbano	Rodovias	25,01 - 50,00	50,01 - 75,00
Quadras e Lotes	Vias	75,01 - 91,72	
Cursos d'Água	Curvas de Nível (10m)	0,00 - 10,00	

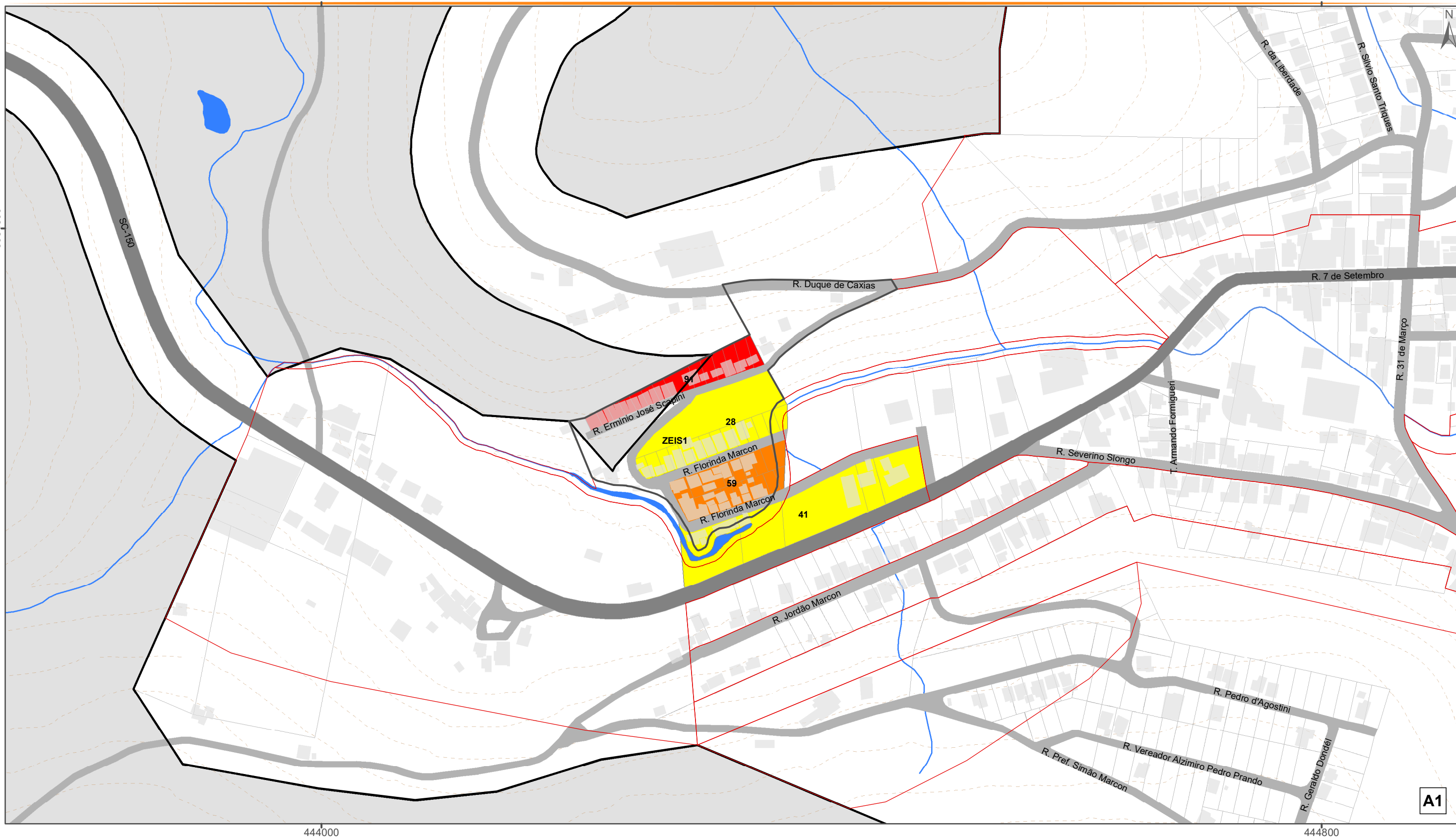


Escala: 1:3.500
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:

Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZEIS1

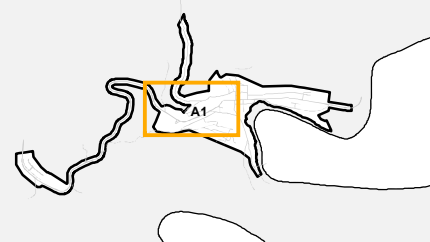
Legenda

- Município de Lacerdópolis
- Perímetro urbano
- Quadras e Lotes
- Cursos d'Água

- Edificações
- Vias
- Rodovias Principais
- Curvas de Nível (10m)

Densidade populacional (Hab/ha)

- 0,00 - 10,00
- 10,01 - 25,00
- 25,01 - 50,00
- 50,01 - 75,00
- 75,01 - 91,72



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:



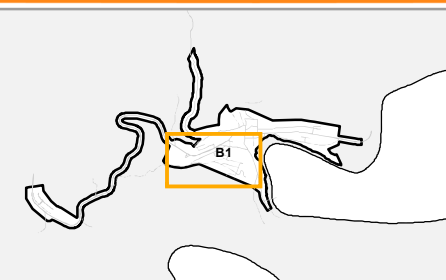
Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZEIS2

Legenda

<ul style="list-style-type: none"> Município de Lacerdópolis Perímetro urbano Quadras e Lotes Cursos d'Água 	<ul style="list-style-type: none"> Edificações Vias Rodovias Principais Curvas de Nível (10m) 	<p>Densidade Populacional (Hab/ha)</p> <ul style="list-style-type: none"> 0,00 - 10,00 10,01 - 25,00 25,01 - 50,00 50,01 - 75,00 75,01 - 91,72
---	---	---

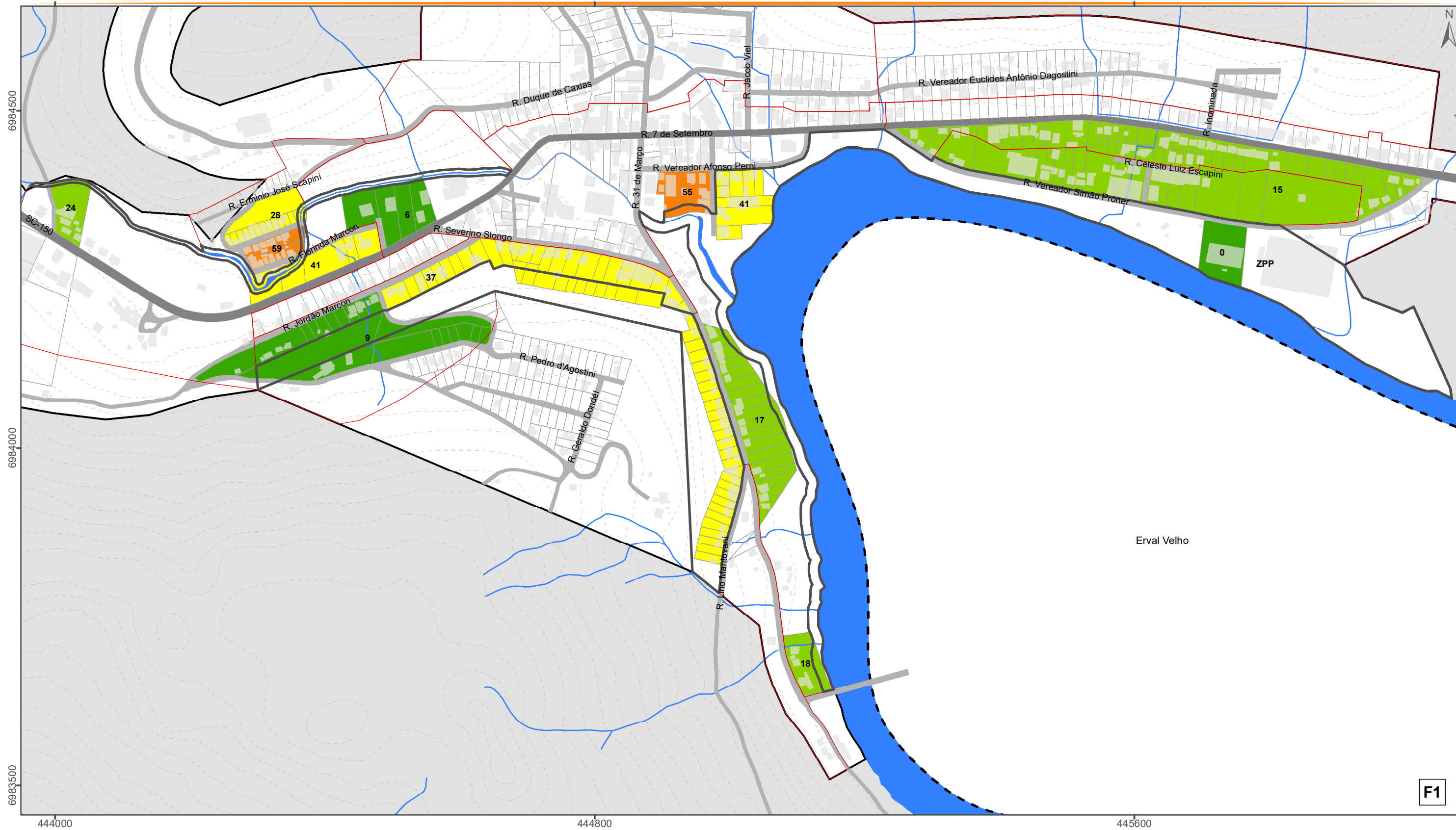


Escala: 1:3.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:




Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZPP

Legenda

Município de Lacerdópolis	Edificações	Densidade Populacional (Hab/ha)	10,01 - 25,00
Perímetro urbano	Vias	25,01 - 50,00	50,01 - 75,00
Quadras e Lotes	Rodovias Principais	0,00 - 10,00	75,01 - 91,72
Cursos d'Água	Curvas de Nível (10m)		

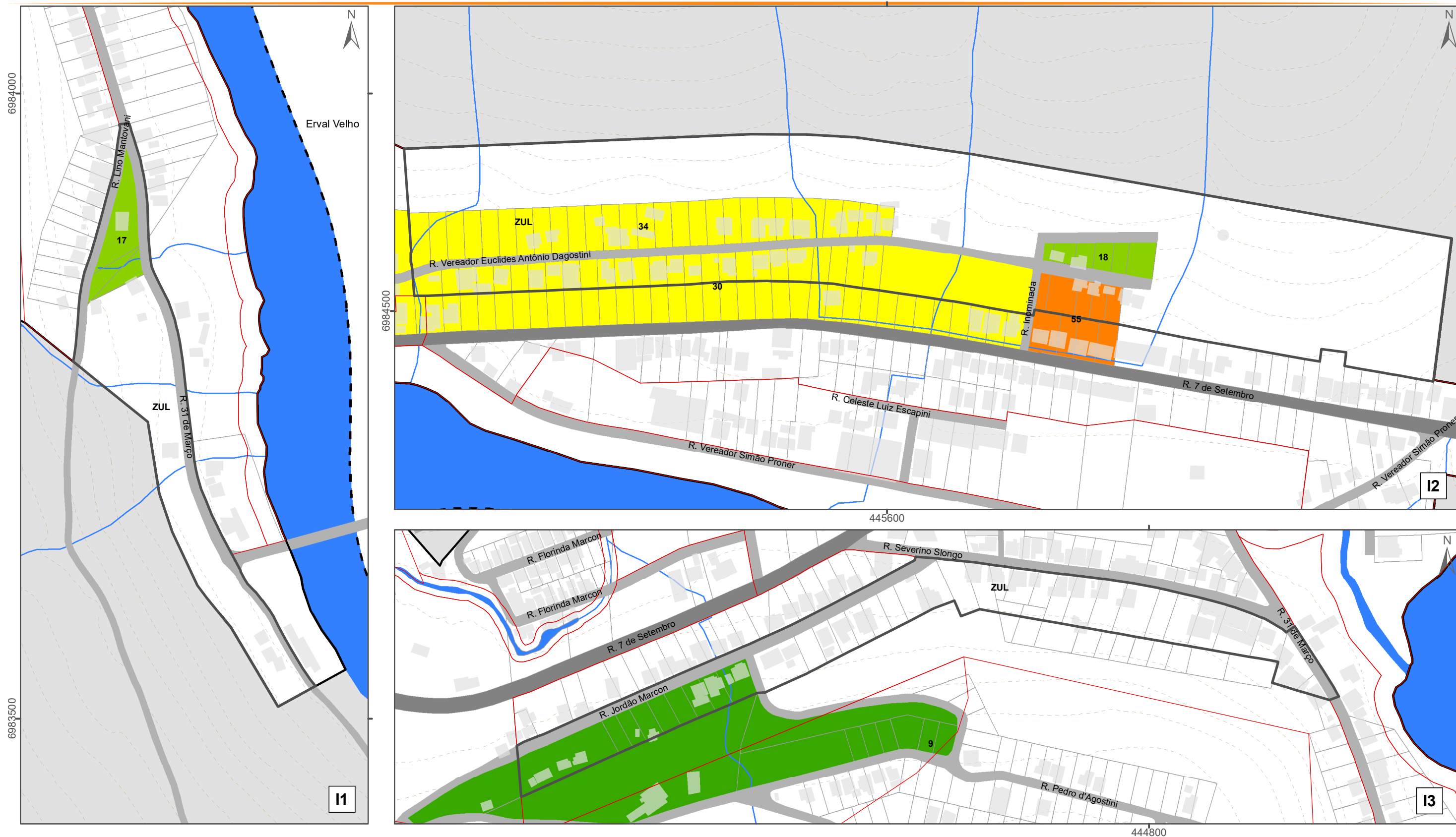


Escala: 1:5.500
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:

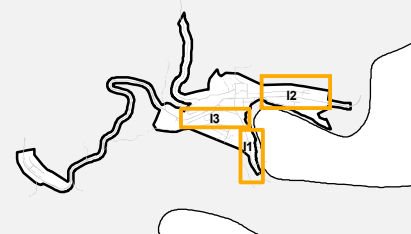
CINCATARINA
 Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZUL

Legenda

Município de Lacerdópolis	Edificações	Densidade Populacional (Hab/ha)	25,01 - 50,00
Perímetro urbano	Vias	0,00 - 10,00	50,01 - 75,00
Quadras e Lotes	Rodovias Principais	10,01 - 25,00	75,01 - 91,72
Cursos d'Água	Curvas de Nível (10m)		



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

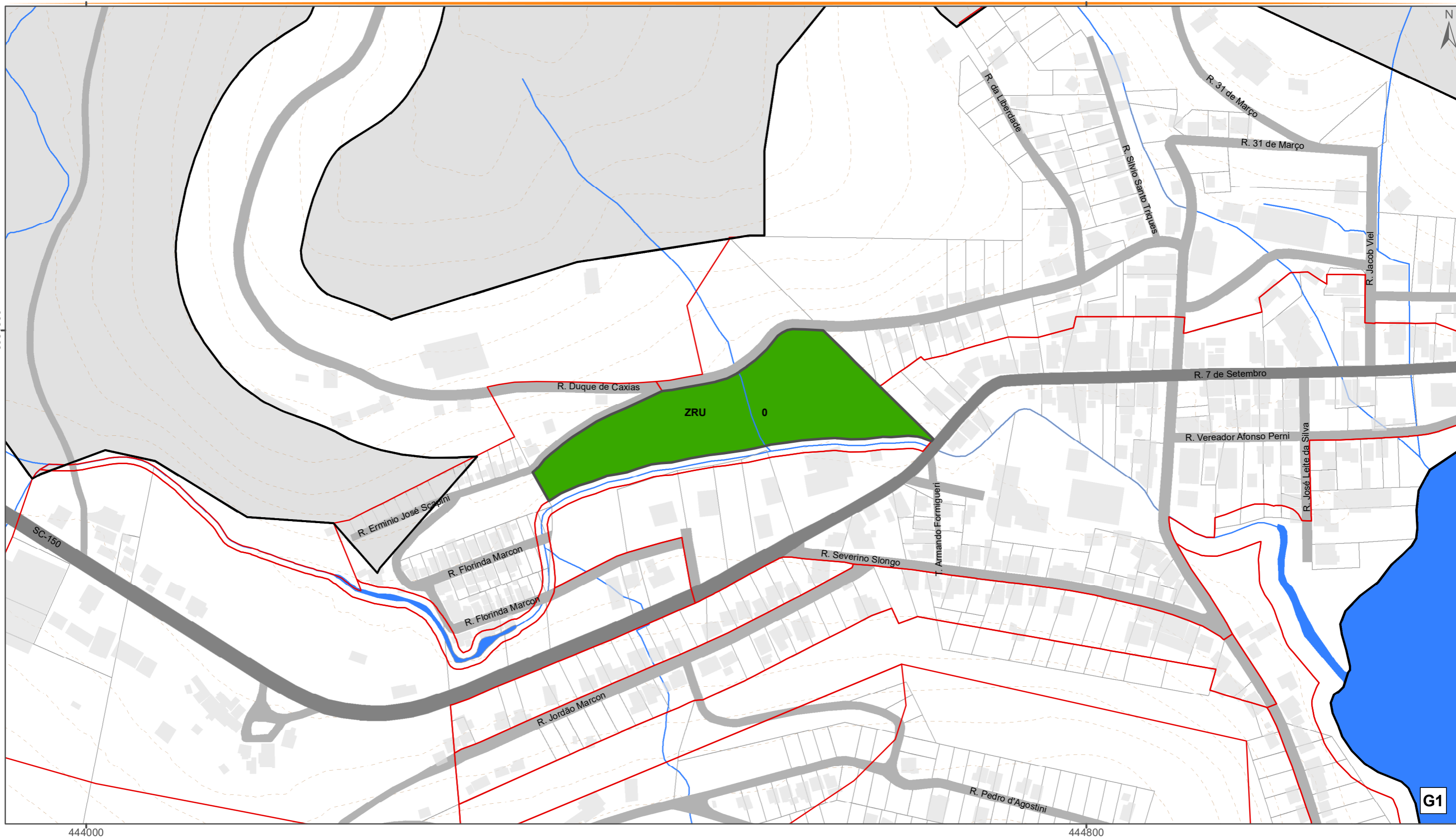
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:



Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - ZRU

Legenda

- Município de Lacerdópolis
- Perímetro urbano
- Quadras e Lotes
- Cursos d'Água

- Edificações
- Vias
- Rodovias Principais
- Curvas de Nível (10m)

Densidade Populacional (hab/ha)

- 0,00 - 10,00
- 10,01 - 25,00
- 25,01 - 50,00
- 50,01 - 75,00
- 75,01 - 91,72



Escala: 1:3.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

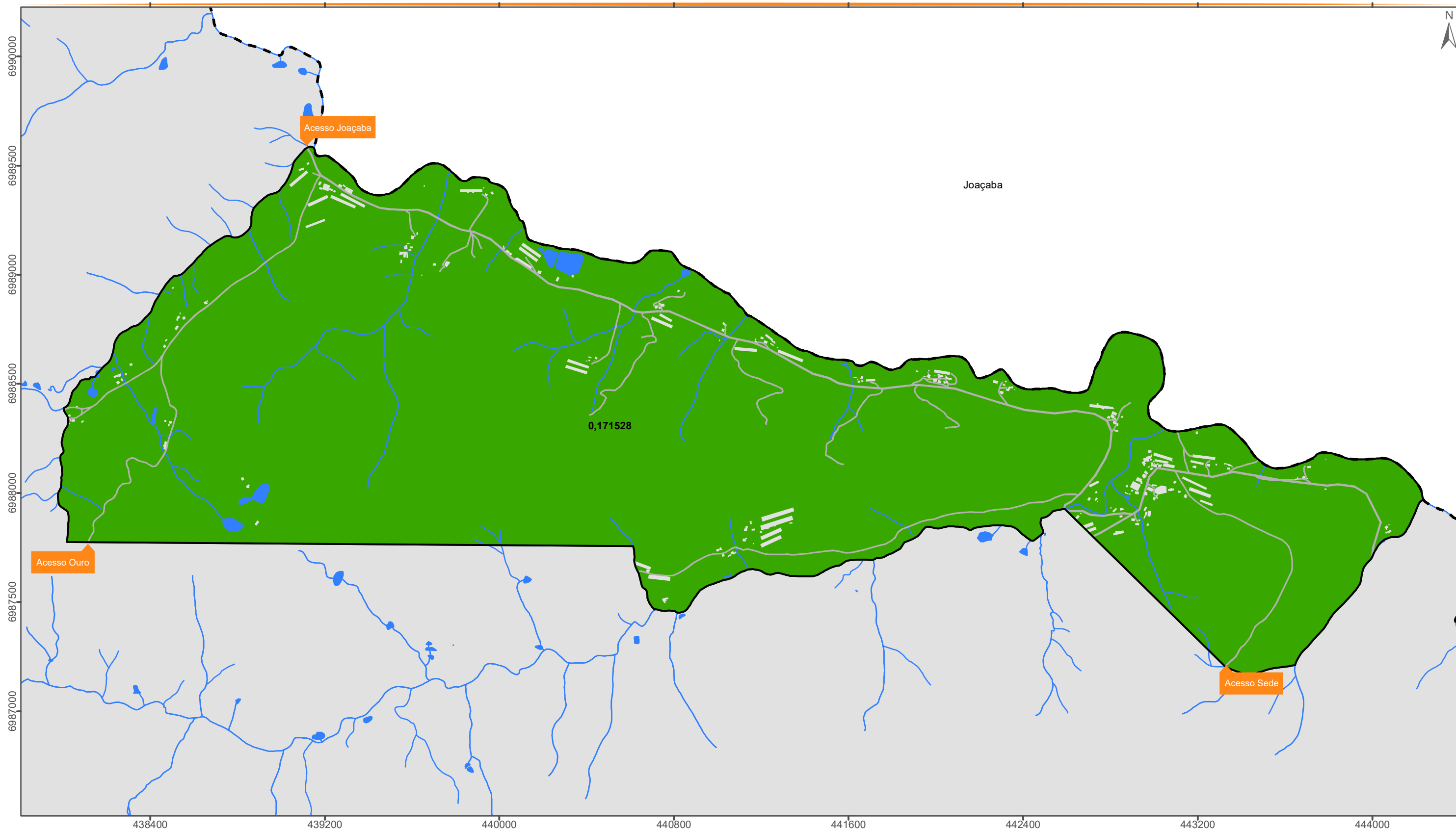
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
Densidade Populacional: IBGE 2010

Elaborado por:



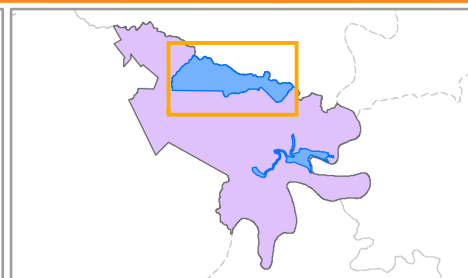
Dezembro/2020



DENSIDADE DEMOGRÁFICA - DISTRITO DE SÃO ROQUE

Legenda

Município de Lacerdópolis	Edificações	Densidade por Setor (Hab/ha)	25,01 - 50,00
Perímetro urbano	Vias	0,00 - 10,00	50,01 - 75,00
Cursos d'Água		10,01 - 25,00	75,01 - 91,72



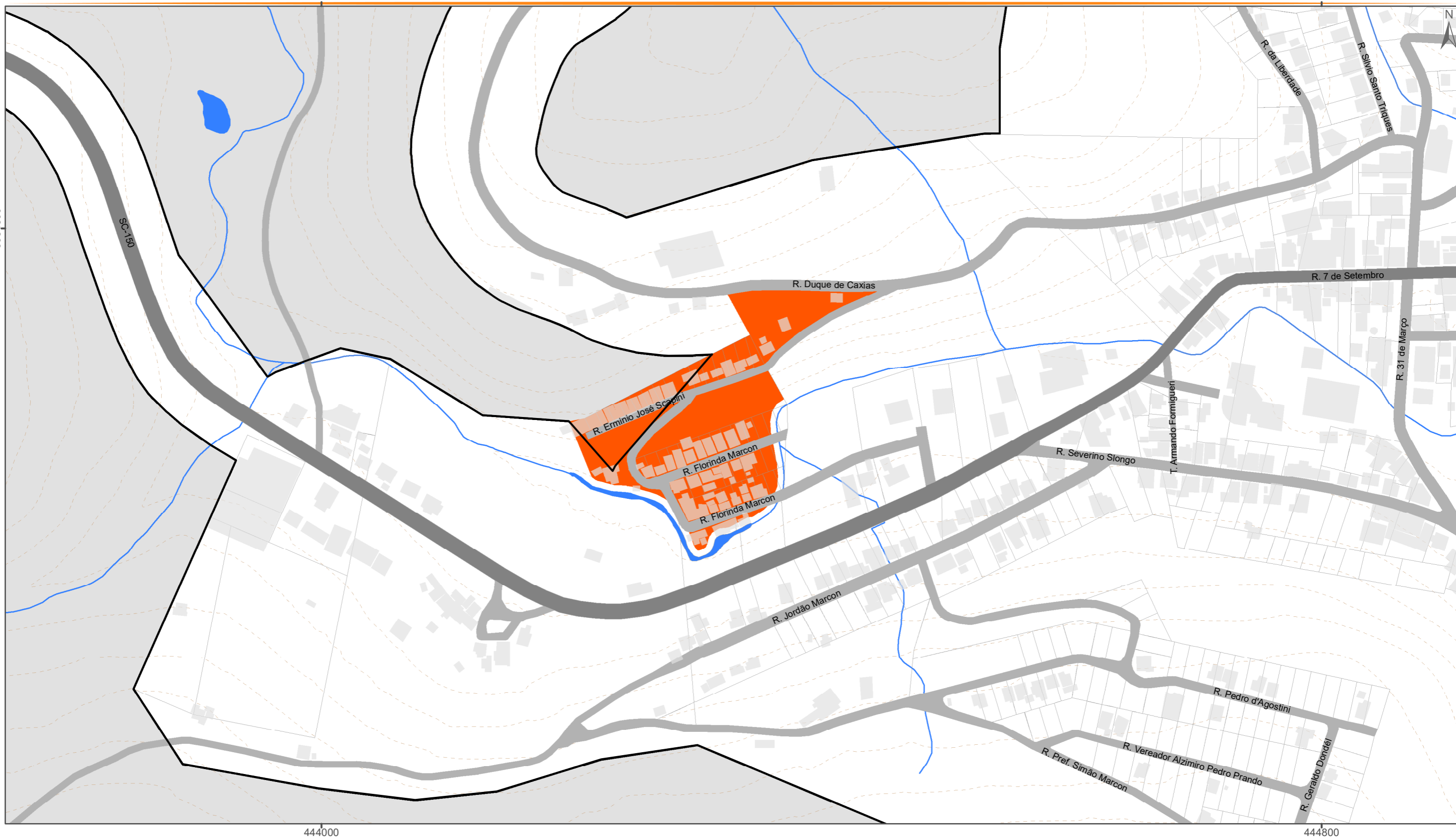
Escala: 1:17.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Densidade Demográfica: IBGE 2010

Elaborado por:



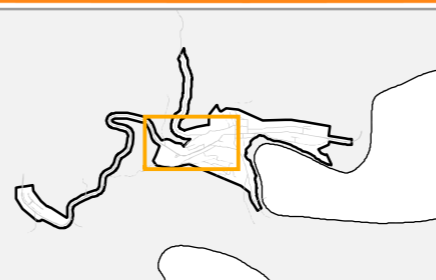

Dezembro/2020



OCUPAÇÕES IRREGULARES

Legenda

- | | | |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Município de Lacerdópolis | Edificações | Ocupações Irregulares |
| Perímetro urbano | Vias | |
| Quadras e Lotes | Rodovias Principais | |
| Cursos d'Água | Curvas de Nível (10m) | |



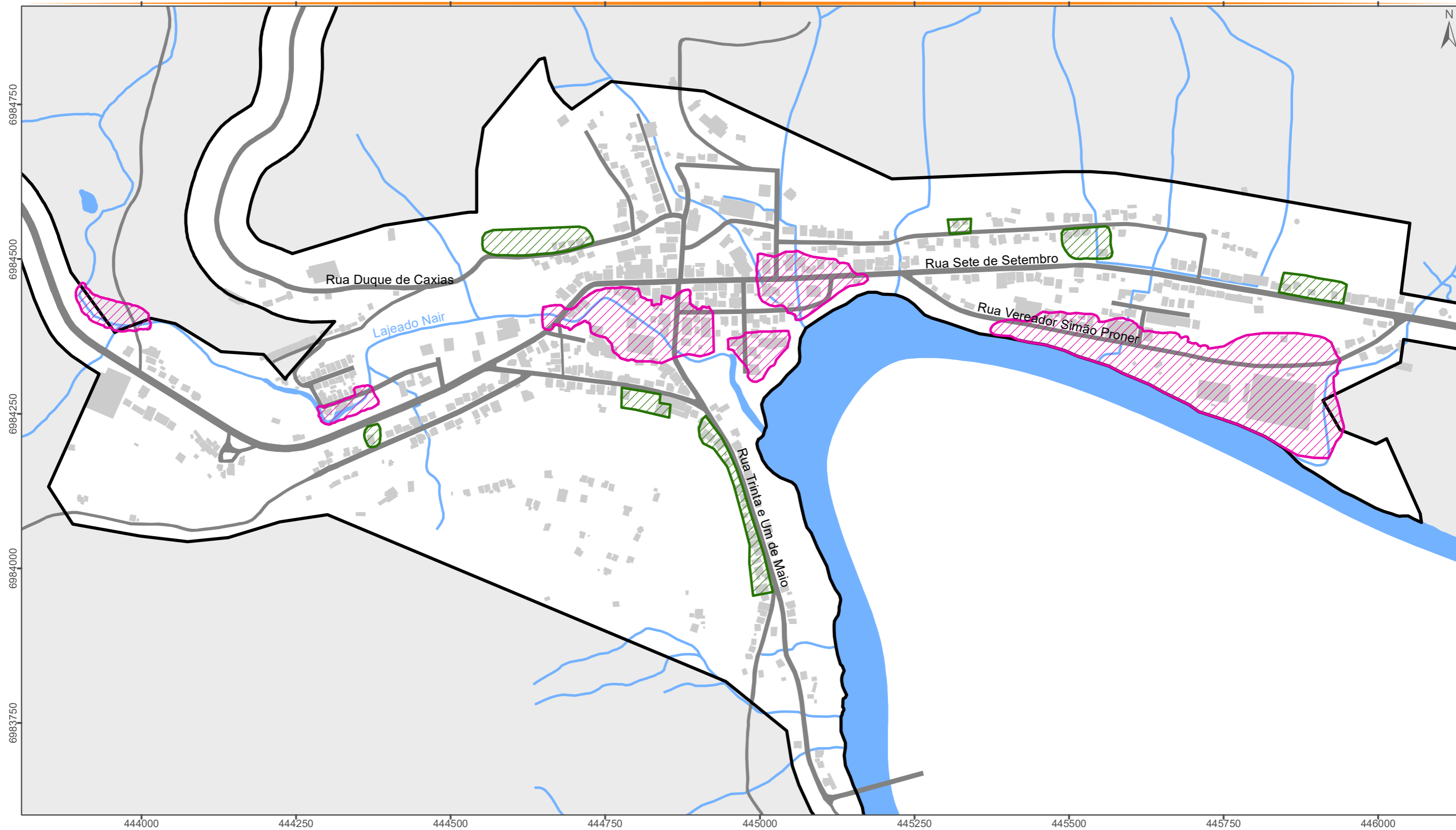
Escala: 1:3.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Ocupações Irregulares: Prefeitura

Elaborado por:



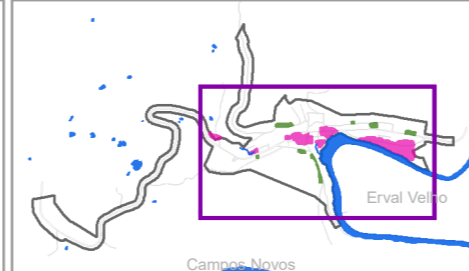

Dezembro/2020



RISCOS AMBIENTAIS

Legenda

- | | | |
|---------------------|--------------|--------------------------|
| Trechos de Drenagem | Vias Urbanas | Riscos Ambientais |
| Perímetro Urbano | Deslizamento | Inundação |

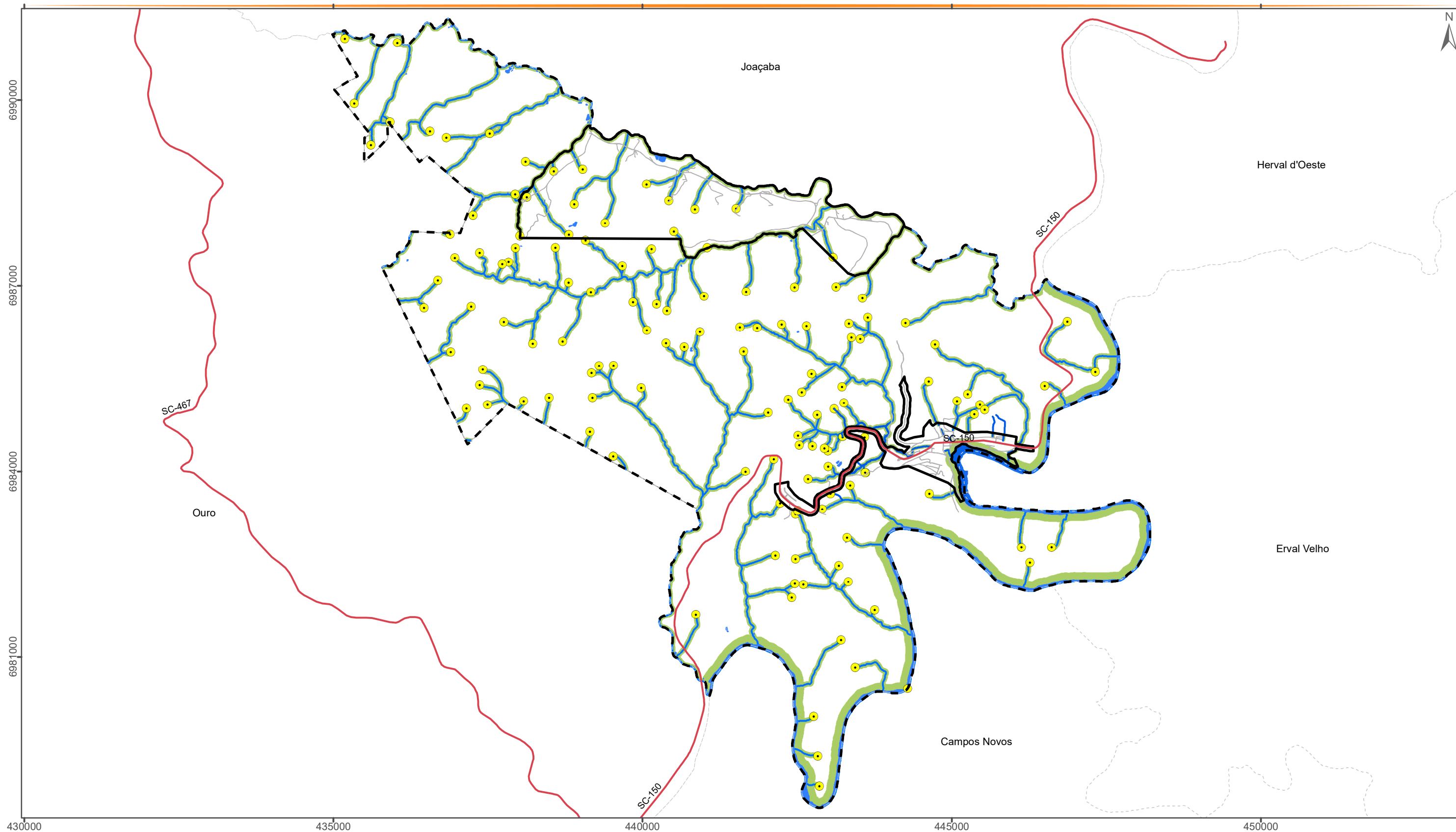


Escala: 1:6.000
Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte:
 Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Perímetro Urbano: Prefeitura
 Riscos Ambientais: CINCATARINA 2019

Elaborado por:




Novembro/2020



ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Legenda

- Nascentes
- Trecho de drenagem
- Rodovias Estaduais
- Vias
- Município de Lacerdópolis
- Perímetro urbano
- Área de Preservação Permanente do Código Florestal

Escala: 1:60.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J

Datum Horizontal: SIRGAS 2000

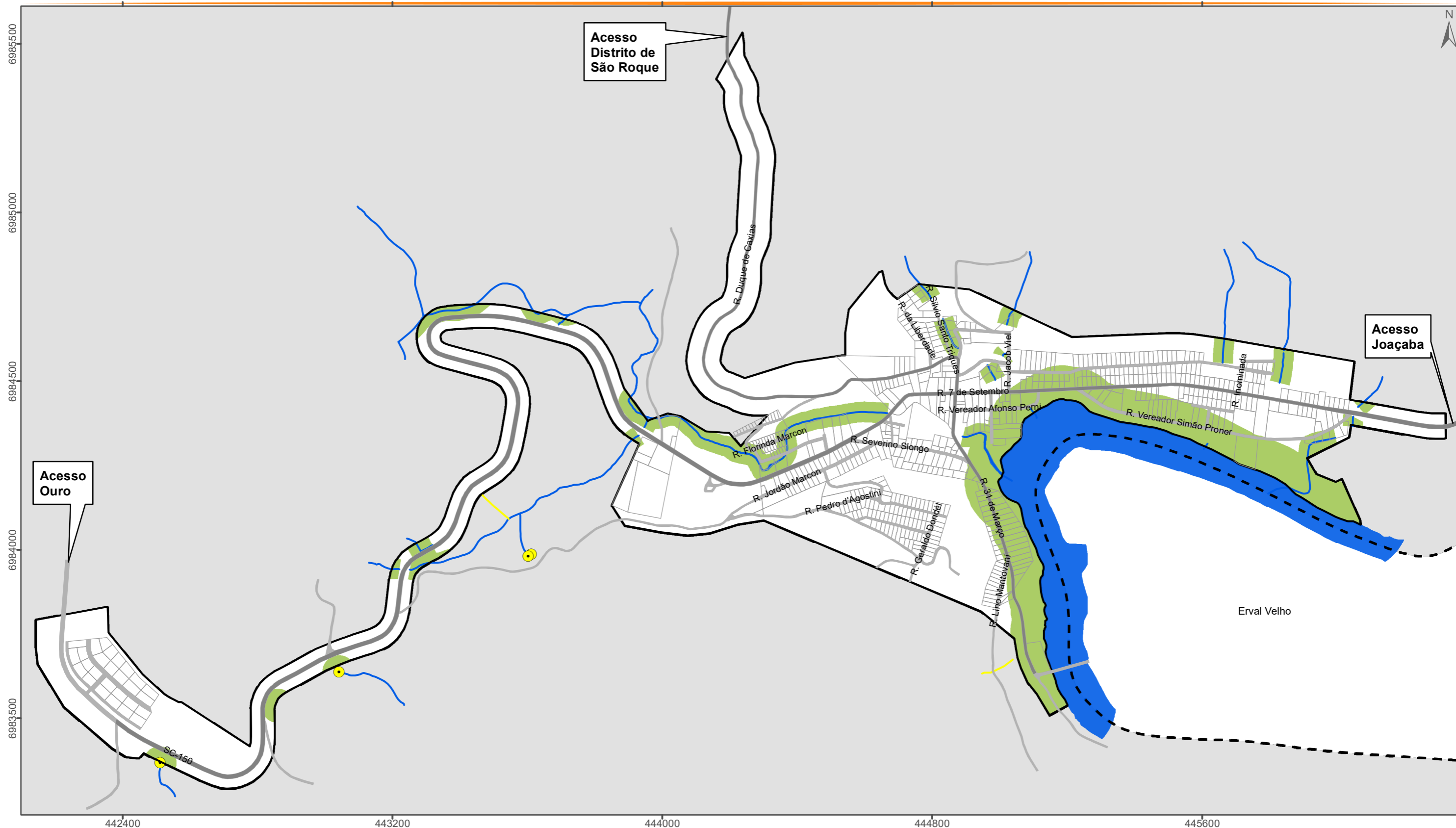
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Perímetro Urbano - Prefeitura
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Nascentes: ANA

Elaborado por:



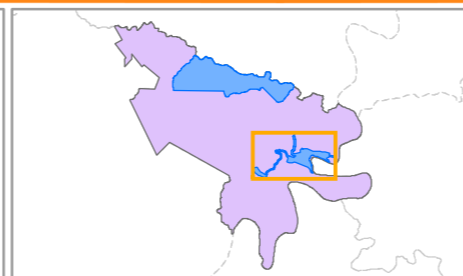
Dezembro/2020



APP - SEDE

Legenda

- | | | |
|----------------------------|---------------------------|---|
| Nascente | Município de Lacerdópolis | Rodovias Principais |
| Trechos de Drenagem | Perímetro urbano | Área de Preservação Permanente do Código Florestal - Diagnóstico Socioambiental |
| Cursos d'água | Quadras e Lotes | Vias |
| Reambulados | | |
| Não reambulados | | |



Escala: 1:11.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J

Datum Horizontal: SIRGAS 2000

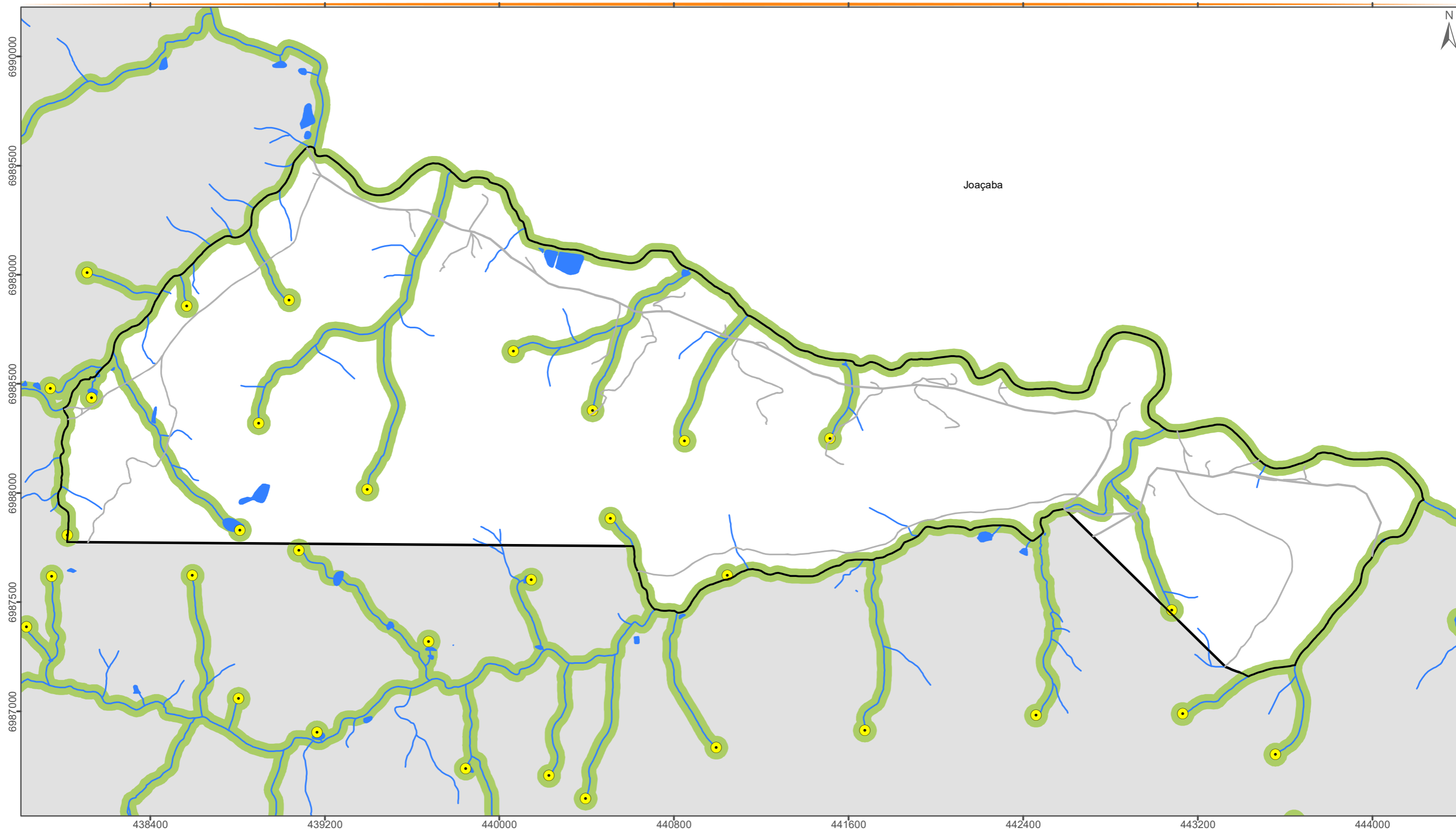
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Perímetro Urbano - Prefeitura
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Nascentes: ANA

Elaborado por:










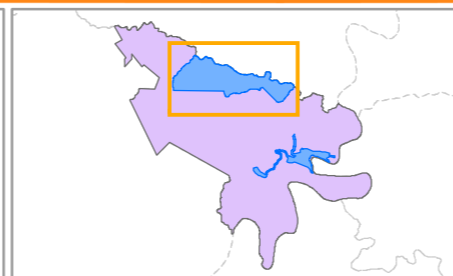
Dezembro/2020



APP - DISTRITO DE SÃO ROQUE

Legenda

-  Nascentes
-  Trechos de Drenagem
-  Município de Lacerdópolis
-  Perímetro urbano
-  Vias
-  Rodovias Principais
-  Área de Preservação Permanente do Código Florestal



Escala: 1:17.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J

Datum Horizontal: SIRGAS 2000

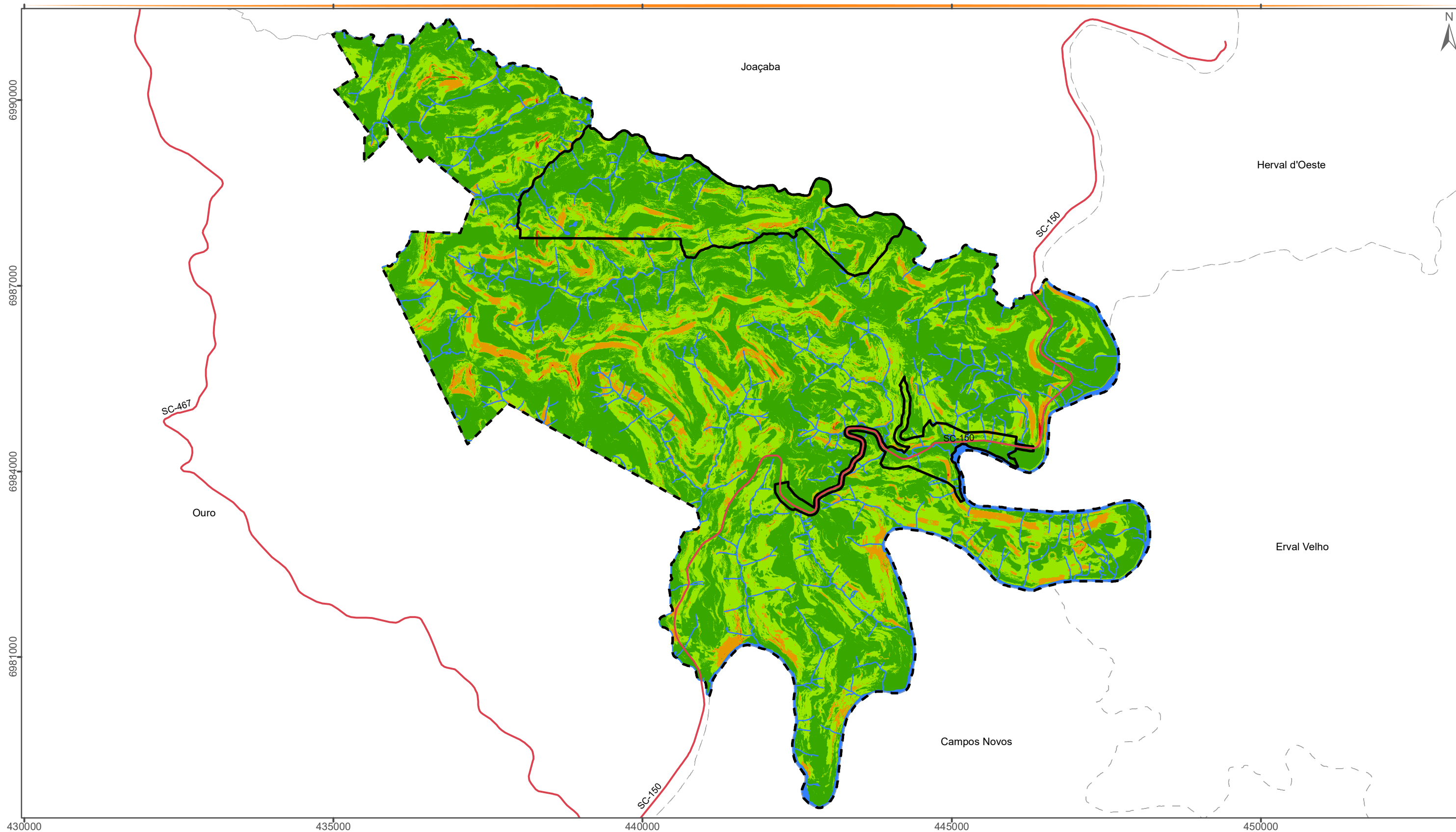
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
 Perímetro Urbano - Prefeitura
 Trechos de Drenagem: SDS 2010
 Nascentes: ANA

Elaborado por:



Dezembro/2020



DECLIVIDADE

Legenda

- Estado de Santa Catarina
- Município de Lacerdópolis
- Perímetro urbano
- Hidrografia principal
- Rodovias Estaduais

Declividade

- 0,00 até 29,99%
- 30,00 até 49,99%
- 50,00 até 99,99%
- >100%

Escala: 1:60.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

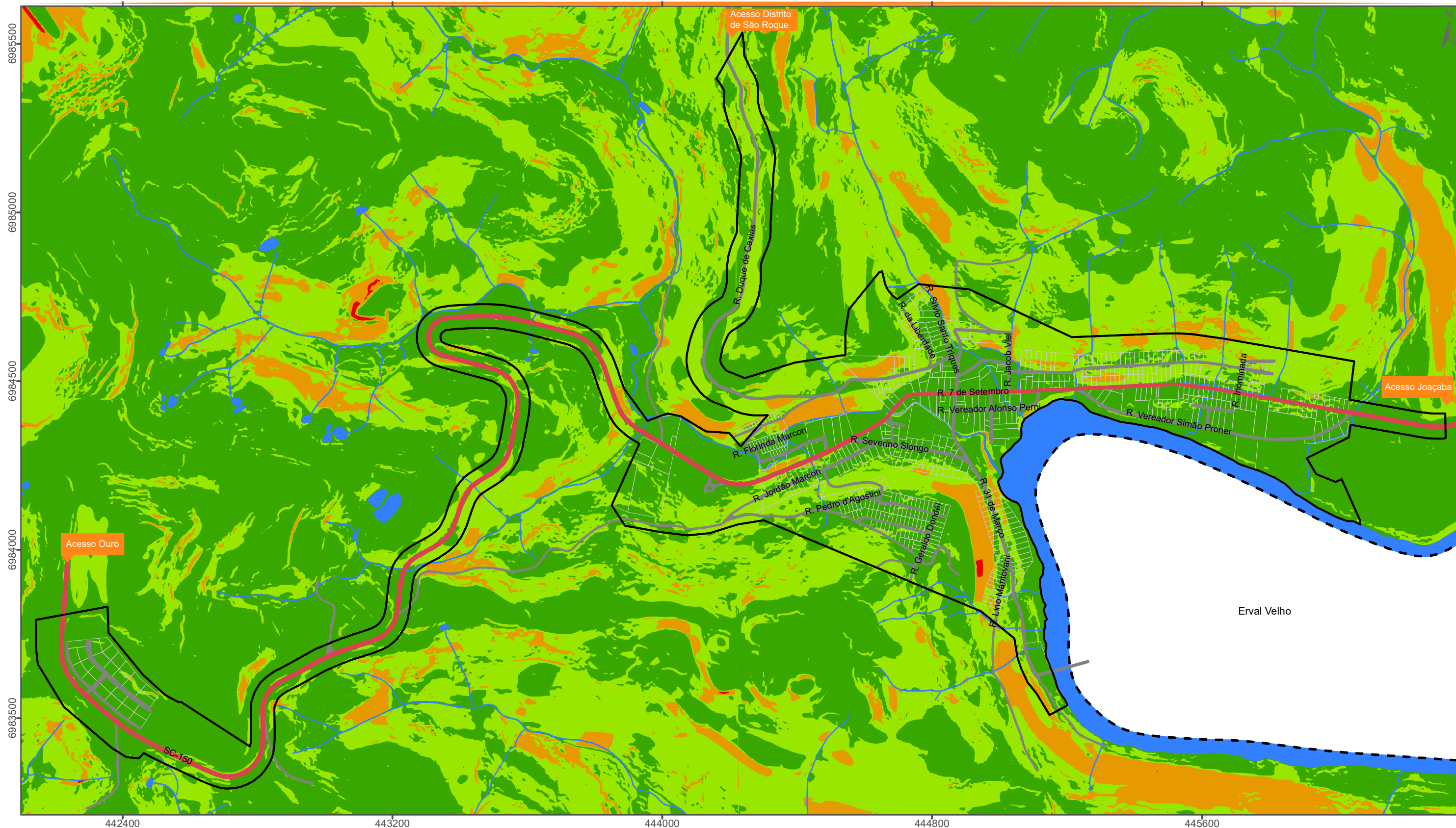
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Perímetro Urbano - Prefeitura
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Declividade - MDT: SDS 2010

Elaborado por:



Dezembro/2020



DECLIVIDADE - SEDE

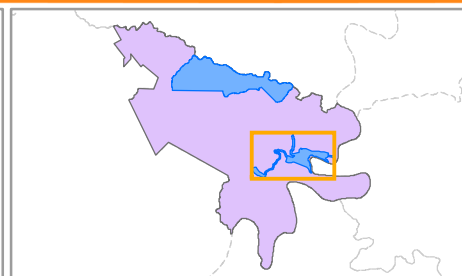
Legenda

- Município de Lacerdópolis
- Perímetro urbano
- Quadras e Lotes

- Cursos d'Água
- Vias
- Rodovias Principais

Declividade

- 0,00 até 29,99%
- 30,00 até 49,99%
- 50,00 até 99,99%
- >100%



Escala: 1:11.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

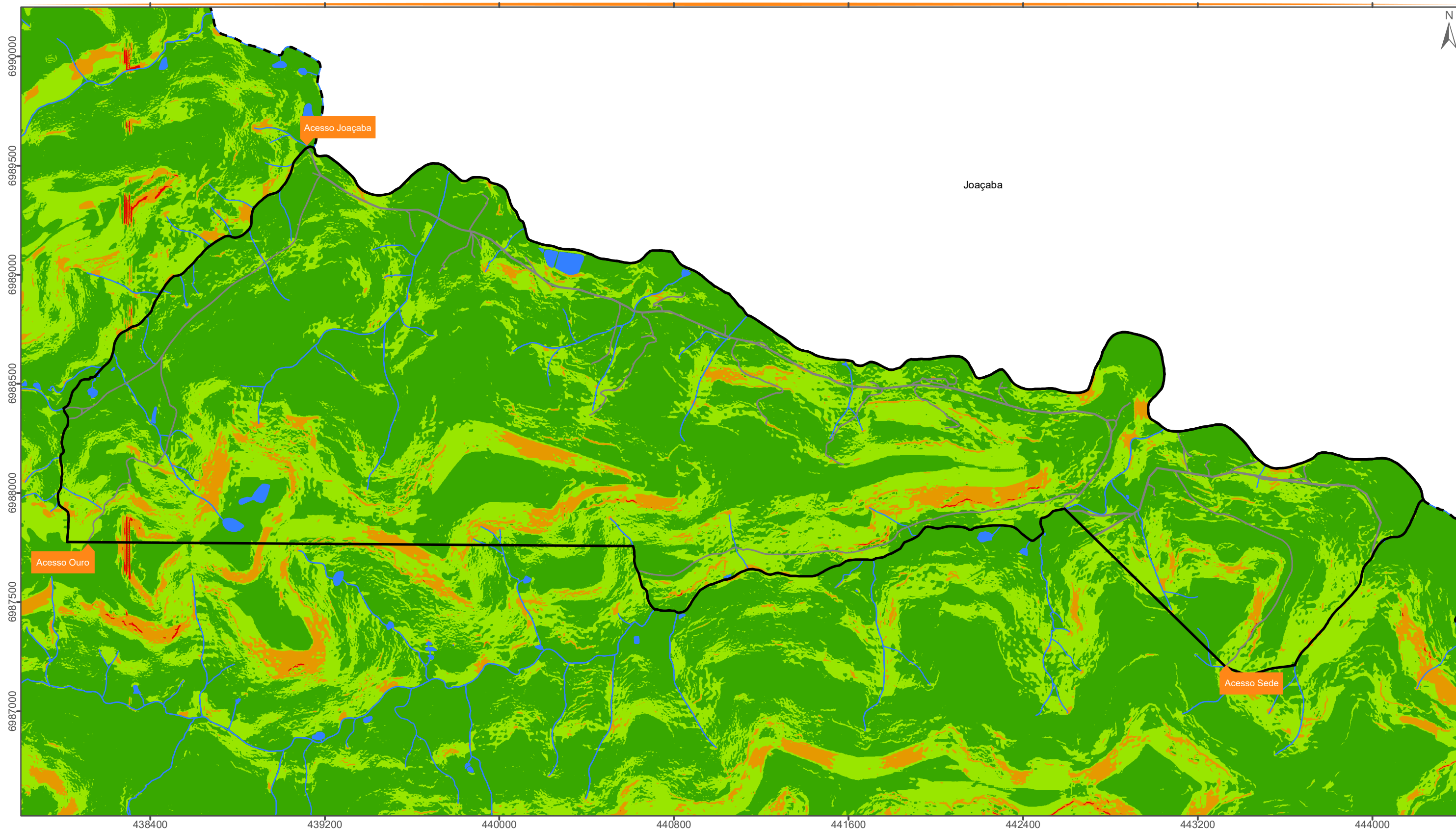
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
MDT: SDS 2010

Elaborado por:







Dezembro/2020





DECLIVIDADE - DISTRITO DE SÃO ROQUE

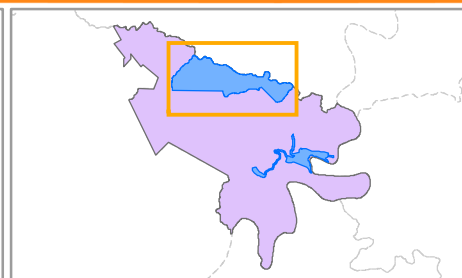
Legenda

-  Município de Lacerdópolis
-  Perímetro urbano

-  Cursos d'Água
-  Vias

Declividade

-  0,00 até 29,99%
-  30,00 até 49,99%
-  50,00 até 99,99%
-  >100%



Escala: 1:17.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

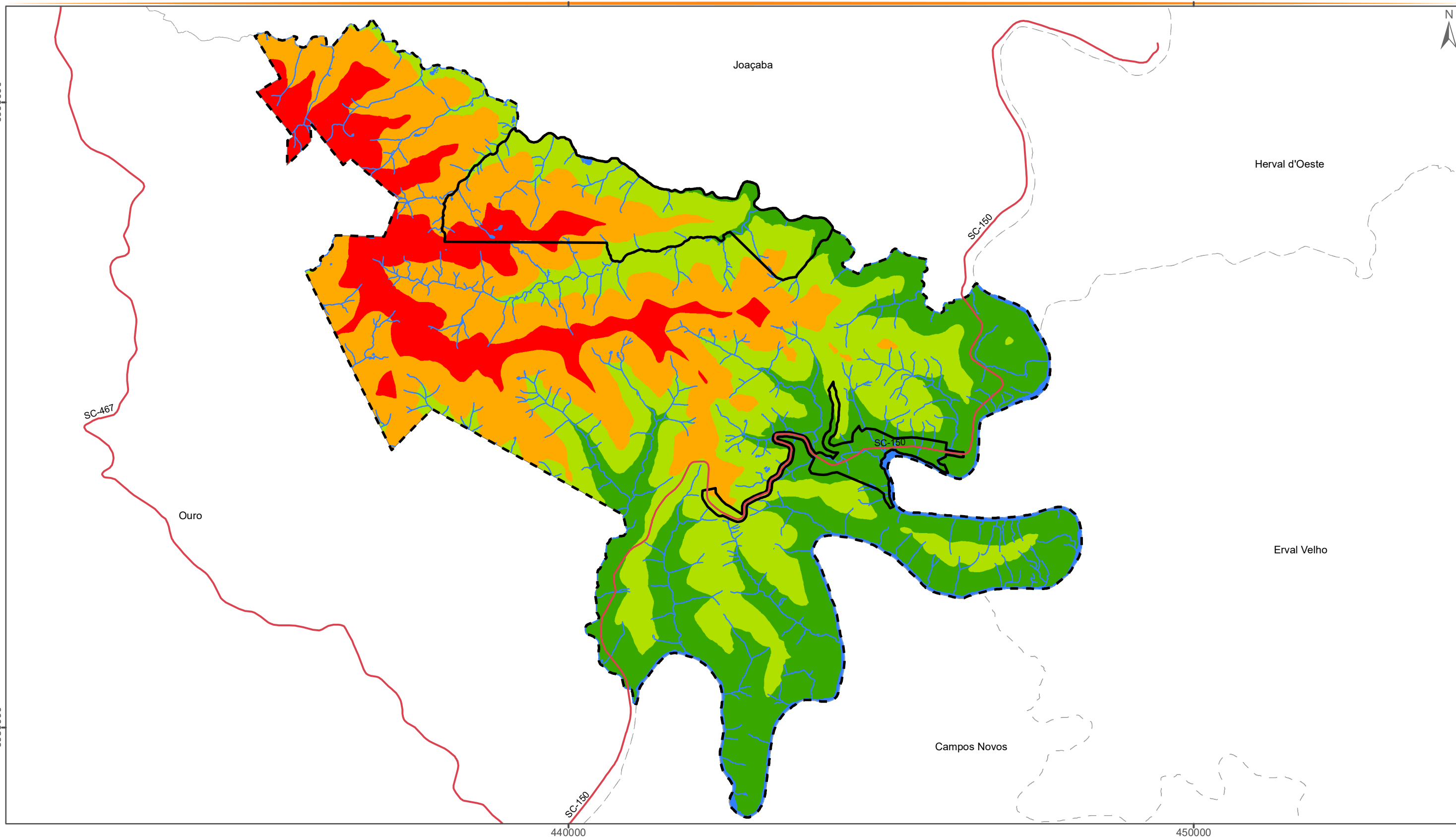
Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Perímetro Urbano: Prefeitura
MDT: SDS 2010

Elaborado por:








Dezembro/2020







HIPSOMETRIA

Legenda

-  Estado de Santa Catarina
-  Município de Lacerdópolis
-  Perímetro urbano

-  Hidrografia principal
-  Rodovias Estaduais

Altura (m)	
	451 - 600
	600 - 700
	700 - 800
	800 - 931

Escala: 1:60.000

Projeção: Universal Transversa de Mercator - 22 J
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte:

Limite Municipal: SEPLAN 2013
Perímetro Urbano - Prefeitura
Trechos de Drenagem: SDS 2010
Altimetria - MDT: SDS 2010

Elaborado por:



Dezembro/2020

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A revisão do Plano Diretor elaborada pelo CINCATARINA resulta em lei municipal que organiza o crescimento e o funcionamento da cidade. Considera-se o Projeto da Cidade que queremos. Engloba princípios e regras orientadoras da ação dos agentes (públicos e privados) que constroem e utilizam o espaço urbano. Estes princípios inseridos no Plano Diretor é que vão nortear a construção dos outros níveis de planejamento.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina CINCATARINA é um consórcio Público, Multifinalitário, constituído na forma de associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.



CNPJ: 12.075.748/0001-32

www.cincatarina.sc.gov.br

cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305,
Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621